II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 16 de junho de 2020 Número 115

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros, Economia e Transição Digital, Administração Interna, Modernização do Estado e da Administração Pública, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Saúde

Gabinetes do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, da Ministra de Estado e da Presidência, do Ministro da Administração Interna, das Ministras da Modernização do Estado e da Administração Pública, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde e do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares:

Despacho n.º 6344/2020:

Determina que compete à ACT fiscalizar o cumprimento das regras específicas da DGS, no que respeita à prevenção da transmissão da infeção por SARS-CoV-2, designadamente nos locais de trabalho, incluindo áreas comuns e instalações de apoio, bem como nas deslocações em viaturas de serviço, em particular, nas áreas da construção civil e das cadeias de abastecimento, transporte e distribuição, caracterizadas por grande rotatividade de trabalhadores e onde se tem verificado maior incidência e surtos da doença COVID-19, especialmente nos concelhos de Amadora, Lisboa, Loures, Odivelas e Sintra 16

Economia e Transição Digital

Gabinete do Secretário de Estado para a Transição Digital:

Louvor n.º 171/2020:

Público louvor concedido pelo Secretário de Estado para a Transição Digital à Associação VOST Portugal que, desde o início da pandemia COVID-19, voluntariamente, integrou e cooperou com o Gabinete de Resposta Digital ao COVID-19 19

Louvor n.º 172/2020:

Louvor concedido às operadoras de telecomunicações, às empresas tecnológicas e às entidades representantes do setor social e associativo que, desde o início da epidemia COVID-19, voluntariamente, integraram e cooperaram com o Gabinete de Resposta Digital ao COVID-19 20

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Deliberação n.º 659/2020:

Linha de apoio à tesouraria das microempresas turísticas (COVID-19) — subdelegação de competências — Dr.ª Elisabete Alcântara Félix 21

Deliberação n.º 660/2020:

Linha de apoio à tesouraria das microempresas turísticas (COVID-19) — subdelegação de competências — Dr. Nuno Miguel Ribeiro da Silva Alves . . . 22

Deliberação n.º 661/2020:

Programa Adaptar (COVID-19) — delegação de competências — Dr. Carlos Manuel Sales Abade . . . 23

Economia e Transição Digital, Educação e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.:

Despacho n.º 6345/2020:

Constituição e regulamentação dos Conselhos Sectoriais para a Qualificação 24

Finanças

Direção-Geral do Orçamento:

Despacho n.º 6346/2020:

Renovação da comissão de serviço do licenciado Filipe Jorge Dores Lopes Alves no cargo de direção intermédia de 1.º grau, de diretor de serviços do Orçamento . . . 27

Finanças e Administração Interna

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Administração Interna:

Portaria n.º 458/2020:

Autorização à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária para assumir os encargos orçamentais relativos aos contratos de aquisição de serviços de manutenção do Sistema de Contraordenações de Trânsito (SCOT), do Sistema de Informação e Gestão de Autos (SIGA) e dos Portais de Contraordenações . . . 28

Portaria n.º 459/2020:

Autorização à Secretaria-Geral da Administração Interna para assumir os encargos orçamentais relativos à empreitada para reabilitação no interior do edifício do Comando Distrital da PSP de Viana do Castelo para os anos de 2020 a 2022 . . . 30

Portaria n.º 460/2020:

Autorização à Secretaria-Geral da Administração Interna para assumir os encargos orçamentais relativos à empreitada para reabilitação do Café Barreiro para a 5.ª Esquadra da PSP do Barreiro para os anos de 2018 a 2022 . . . 32

Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Segurança Social:

Portaria n.º 461/2020:

Autoriza o conselho diretivo do Instituto de Informática, I. P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento e testes de *software* para o Projeto Protege+ . . . 34

Defesa Nacional

Marinha:

Despacho n.º 6347/2020:

Promoção por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro 36

Exército:

Despacho (extrato) n.º 6348/2020:

Subdelegação de competências do Tenente-General Ajudante-General do Exército no Major-General Paulo Emanuel Maia Pereira, presidente da Secção Autónoma n.º 1 (SA 1) do Conselho Coordenador da Avaliação do Exército 37

Despacho (extrato) n.º 6349/2020:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial de 60%, com o professor auxiliar convidado Daniel da Silva Costa Marcos, no mapa de Pessoal Civil do Exército/Academia Militar 38

Justiça

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 6350/2020:

Designa para exercer funções no Gabinete da Ministra da Justiça, como adjunto, o juiz conselheiro José Luís Lopes da Mota 39

Direção-Geral da Política de Justiça:

Despacho n.º 6351/2020:

Implementação de DUC para pagamento de taxas devidas nos Julgados de Paz 43

Cultura

Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.:

Regulamento n.º 529/2020:

Regulamento Geral Relativo aos Programas de Apoios Financeiros — 2020 45

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direção-Geral do Ensino Superior:

Declaração de Retificação n.º 441/2020:

Retifica o Despacho n.º 5874/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 28 de maio de 2020. 156

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação

Inspeção-Geral da Educação e Ciência:

Aviso n.º 9044/2020:

Renovação da comissão de serviço, pelo período de três anos, como chefe de divisão de Aprovisionamento, Contabilidade e Património do Licenciado Sérgio Pedro Calvário Reia dos Santos 157

Educação

Gabinete da Secretária de Estado da Educação:

Despacho n.º 6352/2020:

Procede à alteração, para vigorar no ano de 2020, ao Manual de Apoio à Reutilização de Manuais Escolares, aprovado e publicado como anexo I do Despacho n.º 921/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro de 2019 158

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 9045/2020:

Lista unitária de ordenação final de candidatos aprovados no decurso do método de seleção relativa ao procedimento concursal comum de regularização de vínculos precários (PREVPAP) 160

Aviso n.º 9046/2020:

Resultados finais da entrevista profissional de seleção relativa ao concurso aberto pelo Aviso n.º 9793/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho de 2019. 161

Aviso n.º 9047/2020:

Lista homologada do concurso para o preenchimento de um posto de trabalho no Agrupamento de Escolas de Anadia, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP). 162

Anúncio n.º 134/2020:

Lista nominativa de docentes transferidos para o Quadro do Agrupamento de Escolas de Anadia no ano letivo de 2018-2019. 163

Anúncio n.º 135/2020:

Lista nominativa de docentes nomeados para o Quadro de Zona Pedagógica, afetos ao Quadro do Agrupamento de Escolas de Anadia no ano letivo de 2018-2019. 165

Aviso n.º 9048/2020:

Homologação de lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de assistente operacional no âmbito do PREVPAP. 167

Aviso n.º 9049/2020:

Pessoal docente e não docente que cessou funções por motivo de aposentação em 2019 168

Despacho n.º 6353/2020:

Designação de subdiretora e adjuntos 169

Aviso n.º 9050/2020:

Lista unitária de ordenação final (PREVPAP) — categoria de assistentes operacionais 170

Louvor (extrato) n.º 173/2020:

Louva a professora Isabel Maria de Abreu Neto de Carvalho, no momento em que se aposenta 171

Aviso n.º 9051/2020:

Nomeação de subdiretora conforme disposição do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril 172

Aviso n.º 9052/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, ao abrigo do programa de regularização dos vínculos precários (PREVPAP). 173

Aviso n.º 9053/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação 174

Aviso (extrato) n.º 9054/2020:

Lista de antiguidade do pessoal não docente. 175

Saúde

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 6354/2020:

Designa como técnica especialista do Gabinete da Ministra da Saúde a licenciada Maria de Fátima Campos de Sena e Silva 176

Ambiente e Ação Climática

Direção-Geral do Território:

Despacho n.º 6355/2020:

Criação de equipa multidisciplinar na Direção-Geral do Território, designada por Inovação e Gestão de Dados para Indicadores Territoriais 178

Infraestruturas e Habitação

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas:

Despacho n.º 6356/2020:

Declara a utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários à implementação no «Sistema de Mobilidade do Mondego — Adaptação a uma solução BRTMetrobus, no Troço Alto de São João/Serpins, do Ramal da Lousã» 180

Agricultura

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 6357/2020:

Retirada do alvará de reconhecimento de sociedade de agricultura de grupo. 217

Agricultura e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

Despacho n.º 6358/2020:

Licença sem remuneração concedida ao técnico superior Carlos Manuel Duarte Oliveira 218

Despacho n.º 6359/2020:

Manutenção da comissão de serviço de Maria José da Silva Quintão no cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais 219

Despacho n.º 6360/2020:

Manutenção da comissão de serviço de Carlos Luís Clemente de Sousa no cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de Informação e Documentação. 220

Despacho n.º 6361/2020:

Designação para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — delegado do Basto Douro em regime de substituição - do licenciado Pedro Machado Fonseca Pereira 221

Despacho n.º 6362/2020:

Designação para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de Recursos Humanos e Comunicação – em regime de substituição, do licenciado Paulo José Gonçalves Maia 223

Mar

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Aviso (extrato) n.º 9055/2020:

Abertura de procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico, para a Divisão de Gestão de Clientes, desta Direção-Geral, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida 226

Aviso (extrato) n.º 9056/2020:

Abertura de procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico, para a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida 227

Aviso n.º 9057/2020:

Consolidação da mobilidade interna no mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais Segurança e Serviços Marítimos da assistente técnica, Cláudia Isabel Pinto Pereira Filipe 228

PARTE D

Supremo Tribunal Administrativo

Despacho n.º 6363/2020:

Nomeação de Maria Teresa de Almeida Abreu Martins para o cargo de secretária pessoal do Gabinete da Presidente do Supremo Tribunal Administrativo 229

Ministério Público

Procuradoria-Geral da República:

Regulamento n.º 530/2020:

Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República 230

PARTE E

Autoridade Nacional de Comunicações

Aviso n.º 9058/2020:

Levantamento do regime de suspensão do prazo do procedimento regulamentar a que foi submetido o projeto de Regulamento do Leilão para a Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências nas Faixas dos 700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz 238

Escola Superior de Enfermagem do Porto

Despacho (extrato) n.º 6364/2020:

Lista de ordenação final homologada dos candidatos ao concurso para professor coordenador 239

Universidade do Algarve

Despacho n.º 6365/2020:

Atividades letivas até final do ano escolar de 2019-2020 240

Universidade de Évora

Aviso n.º 9059/2020:

Júri das provas de agregação em história, requeridas por Maria Antónia Marques Fialho Costa Conde 242

Universidade de Lisboa

Faculdade de Belas-Artes:

Despacho n.º 6366/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como professor auxiliar com o Doutor Fernando Manuel Baeta Quintas 243

Instituto Superior Técnico:

Despacho n.º 6367/2020:

Nomeação dos membros da Comissão de Segurança do Reator Português de Investigação, do Instituto Superior Técnico 244

Despacho n.º 6368/2020:

Autorização para assunção de compromissos de serviços de viagem, transporte e serviços complementares do Instituto Superior Técnico 245

Despacho n.º 6369/2020:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado das docentes Doutora Maria Filipa Gomes Ribeiro e Doutora Susete Maria Martins Dias, do Instituto Superior Técnico 246

Universidade do Minho

Aviso n.º 9060/2020:

Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado . . . 247

Aviso n.º 9061/2020:

Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado . . . 248

Despacho (extrato) n.º 6370/2020:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na categoria de professor auxiliar 249

Escola de Direito:

Despacho n.º 6371/2020:

Delegação de competências do conselho científico na presidente do órgão, Professora Doutora Cristina Manuela Araújo Dias 250

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Médicas:

Aviso n.º 9062/2020:

Procedimento concursal de seleção internacional para o preenchimento de um posto de trabalho de doutorado, no âmbito do projeto de investigação PTDC/MED-NEU/30772/2017 251

Aviso n.º 9063/2020:

Procedimento concursal de seleção internacional para o preenchimento de um posto de trabalho de doutorado, no âmbito do Projeto de Investigação PTDC/BIA-CEL/29765/2017 254

Universidade do Porto

Faculdade de Ciências:

Aviso (extrato) n.º 9064/2020:

Procedimento concursal de seleção internacional para contratação de um doutorado no âmbito do Projeto 204166 — WiPTherm — H2020 — Grant Agreement no. 863307 257

Aviso (extrato) n.º 9065/2020:

Procedimento concursal de seleção internacional para contratação de um doutorado no âmbito do projeto de investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT): 02/SAICT/2017, referência POCI-01-0145-FEDER-031271. 258

Faculdade de Letras:

Despacho (extrato) n.º 6372/2020:

Procedimentos concursais de seleção internacional de investigadores/as doutorados/as ao abrigo do Contrato-Programa de Financiamento Plurianual de Unidades de I&D 2020-2023 (ref.ª UIDP/00727/2020) 259

Instituto Politécnico de Bragança

Aviso (extrato) n.º 9066/2020:

Lista unitária de classificação e ordenação final do candidato aprovado em procedimento concursal, para um lugar de doutorado(a) para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Química, para o Instituto Politécnico de Bragança 260

Aviso n.º 9067/2020:

Abertura de concurso para um lugar de doutorado(a) para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Ciências Empresarias e Sociais, para o Instituto Politécnico de Bragança 261

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho n.º 6373/2020:

Alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Língua Portuguesa Aplicada da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria. 265

Instituto Politécnico de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 9068/2020:

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado na categoria de técnico superior para o Serviço de Gestão Multimédia da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa 271

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 6374/2020:

Estrutura curricular e plano de estudos do mestrado em Engenharia de Inteligência Artificial, lecionado no Instituto Superior de Engenharia do Porto . . . 272

Escola Superior de Educação:

Despacho n.º 6375/2020:

Aprovado o fim do período experimental na categoria de professora adjunta de Sílvia Araújo de Barros, autorizando a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 274

Despacho n.º 6376/2020:

Aprovado o fim do período experimental na categoria de professor adjunto de Amândio Jorge Morais Barros, autorizando a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 275

PARTE G

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

Deliberação n.º 662/2020:

Subdelegação de poderes e competências da vogal executiva Maria Alexandra Liz Cardoso Tomás Borges. 276

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 9069/2020:

Procedimento concursal conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior da área hospitalar de ginecologia e obstetrícia da carreira especial médica/carreira médica 278

Hospital de Braga, E. P. E.

Aviso n.º 9070/2020:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior das especialidades de otorrinolaringologia e estomatologia — lista unitária de ordenação final dos candidatos 282

Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 663/2020:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Dr. Carlos Jorge de Castilho Rabaça Correia Cordeiro 283

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Aviso n.º 9071/2020:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente hospitalar de oftalmologia, da carreira médica — área de exercício hospitalar. 284

Aviso n.º 9072/2020:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior de oftalmologia, da carreira médica hospitalar — lista unitária de ordenação final dos candidatos 287

Aviso n.º 9073/2020:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior de neurorradiologia, da carreira médica hospitalar — lista unitária de ordenação final dos candidatos 288

PARTE H

CI-AMAL — Comunidade Intermunicipal do Algarve

Despacho (extrato) n.º 6377/2020:

Consolidação de mobilidades na carreira e categoria de vários trabalhadores 289

Despacho (extrato) n.º 6378/2020:

Renovação das comissões de serviço de titulares de cargos dirigentes . . . 290

Despacho n.º 6379/2020:

Criação de equipa multidisciplinar e designação do chefe de equipa 291

Município de Arruda dos Vinhos

Aviso n.º 9074/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de dois assistentes operacionais 292

Município de Bragança

Aviso (extrato) n.º 9075/2020:

Procedimento concursal comum para dois postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior — área de atividade — económico/financeira (m/f) 293

Aviso (extrato) n.º 9076/2020:

Procedimento concursal comum para quatro postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — área de atividade — limpeza das instalações 294

Município de Câmara de Lobos

Aviso n.º 9077/2020:

Anulação de procedimento concursal comum para a modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para cinco postos de trabalho do mapa de pessoal da autarquia, para a carreira e categoria de assistente técnico, grau de complexidade 2 295

Município de Castelo de Paiva

Edital n.º 698/2020:

Proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade . . . 296

Município de Celorico de Basto

Aviso n.º 9078/2020:

Abertura de período de discussão pública relativo à delimitação de uma unidade de execução na área de expansão da Zona Industrial da Lameira, na freguesia do Rego 297

Município de Guimarães

Aviso n.º 9079/2020:

Contratações e cessações de colaboradores do município 298

Município de Lisboa

Aviso n.º 9080/2020:

Regresso de licença sem remuneração referente ao assistente técnico (biblioteca e documentação) Carlos Rui da Fonseca Vinagre 299

Município de Loulé

Aviso n.º 9081/2020:

Retificação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum n.º 13/2018, para preenchimento de cinco postos de trabalho na categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico 300

Aviso n.º 9082/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e conclusão do período experimental de Hugo Emanuel Martins Viegas, Luís Manuel Jesus Silva e Tiago Francisco Guerreiro Silva. 301

Aviso n.º 9083/2020:

Consolidação de mobilidades intercarreiras/categorias nas categorias de técnico superior e de coordenador técnico. 302

Aviso n.º 9084/2020:

Cessação do vínculo de emprego público do trabalhador Nuno José Domingues Alves na Câmara Municipal de Loulé. 303

Aviso n.º 9085/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal n.º 10/2019 304

Município de Loures

Aviso (extrato) n.º 9086/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira de assistente operacional 305

Município de Mêda

Aviso (extrato) n.º 9087/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de oito postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 306

Município de Melgaço

Aviso (extrato) n.º 9088/2020:

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior. 308

Município de Mondim de Basto

Edital n.º 699/2020:

Aprova o Código de Conduta do Município de Mondim de Basto 310

Município de Monforte

Edital n.º 700/2020:

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil 314

Município de Montemor-o-Velho

Aviso n.º 9089/2020:

2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho — início do procedimento 315

Município de Olhão

Aviso n.º 9090/2020:

Concurso interno geral para provimento do cargo de adjunto técnico (quadro de comando) do Corpo de Bombeiros Municipais de Olhão 316

Município de Ourém

Aviso (extrato) n.º 9091/2020:

Consulta pública da revisão do Regulamento de Atribuição de Distinções Honoríficas do Município de Ourém 320

Município de Penafiel

Aviso (extrato) n.º 9092/2020:

Consolidação da mobilidade interna entre órgãos — carreira/categoria de técnico superior. 321

Aviso (extrato) n.º 9093/2020:

Continuidade do exercício de funções públicas, através da celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, por trabalhador reformado ou aposentado por idade de 70 anos 322

Aviso (extrato) n.º 9094/2020:

Renovação de comissão de serviço do chefe de manutenção de vias e equipamentos 323

Município do Porto

Aviso (extrato) n.º 9095/2020:

Elaboração do Plano de Pormenor da Rua do General Sousa Dias (Duque de Loulé) e abertura de período de participação preventiva 324

Município da Praia da Vitória

Aviso n.º 9096/2020:

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um indivíduo na categoria de técnico superior — licenciatura em Economia, Gestão, Fiscalidade ou Contabilidade 325

Município de São Vicente

Aviso n.º 9097/2020:

Regulamento do Programa de Atribuição de Subsídio Municipal ao Arrendamento (1.ª Alteração — Republicação). 332

Município de Silves

Aviso n.º 9098/2020:

Projeto de Regulamento da Comissão Municipal de Proteção Civil de Silves 339

Município de Vagos

Aviso n.º 9099/2020:

Prorrogação do prazo de elaboração da alteração do Plano Diretor Municipal de Vagos 340

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 9100/2020:

Licença sem remuneração ao trabalhador deste Município, Fernando José Fernandes Gomes, com a categoria de assistente operacional — serralheiro civil 341

Aviso n.º 9101/2020:

Homologada a decisão da classificação atribuída pelo respetivo júri e consequentemente determinada a conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores Helena Maria Rodrigues da Silva, Carina Alves de Carvalho e Maria Gracinda Martins Vieira Parente 342

Aviso n.º 9102/2020:

Determinada a conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Ana Sofia Melo Barbosa Dias 343

Aviso n.º 9103/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Sandra Cristina Gonçalves Nunes 344

Aviso n.º 9104/2020:

Marcação do terceiro e último método de seleção do procedimento concursal, entrevista profissional de seleção, do procedimento concursal para constituição de bolsa de recrutamento de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 345

Aviso n.º 9105/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental das trabalhadoras Flôr Maria Córdova Martins, Maria da Piedade Pereira Lopes e Paula Maria Rodrigues Gonçalves Cancelo 346

Município de Vieira do Minho

Aviso n.º 9106/2020:

Cessação de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 10614/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149, de 3 de agosto de 2018, por inexistência de candidatos 347

Aviso n.º 9107/2020:

Suspensão de mandato de vereador a tempo inteiro 348

Aviso n.º 9108/2020:

Celebração de acordos de cedência de interesse público entre o Município, Vieira Cultura e Turismo, E. M., e vários trabalhadores 349

Município de Vila Franca do Campo

Aviso n.º 9109/2020:

Suspensão do prazo constante do Aviso n.º 4690/2020 350

Município de Vila Nova de Gaia

Aviso (extrato) n.º 9110/2020:

Audiência dos interessados no âmbito da aplicação do 2.º método de seleção — procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira geral de assistente técnico — processo n.º 25/2018 351

União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda

Aviso n.º 9111/2020:

Procedimento concursal comum, para constituição da relação jurídica de emprego publico por termo indeterminado, para dois assistentes operacionais do mapa de pessoal da União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda 352

Freguesia de Cidade da Maia

Aviso (extrato) n.º 9112/2020:

Procedimento concursal comum em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de técnico superior, com licenciatura em Ciências do Meio Aquático, previsto e não ocupado, no mapa de pessoal da autarquia. 356

União das Freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário

Declaração de Retificação n.º 442/2020:

Retifica o Aviso n.º 3269/2020 358

Freguesia de Ferragudo

Aviso (extrato) n.º 9113/2020:

Celebração de dois contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico e assistente operacional resultante de procedimento concursal comum 359

Freguesia de Olivais

Despacho n.º 6380/2020:

Nomeação em regime de substituição de trabalhador da carreira e categoria de técnico superior como chefe de divisão Financeira — DF. 360

Freguesia de Sanfins Lamoso Codessos

Aviso n.º 9114/2020:

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de assistente operacional (apoio administrativo), do mapa de pessoal da Freguesia de Sanfins Lamoso Codessos 361

Freguesia de São Martinho

Despacho n.º 6381/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de São Martinho 362

PARTE I

Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo

Aviso n.º 9115/2020:

Conclusão do período experimental como assistente operacional de Alberto Gonçalves Costa Meira e Miguel Ângelo Cadilha Fernandes 366

Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.

Anúncio n.º 136/2020:

Alteração à estrutura curricular e ao plano de estudos do curso de 1.º ciclo de licenciatura em Turismo da Universidade Portucalense Infante D. Henrique 367

Anúncio n.º 137/2020:

Estrutura curricular e plano de estudos do curso de 1.º ciclo de licenciatura em Informática da Universidade Portucalense Infante D. Henrique 370

Anúncio n.º 138/2020:

Estrutura curricular e plano de estudos do curso de 2.º ciclo do mestrado em Informática da Universidade Portucalense Infante D. Henrique 373

Anúncio n.º 139/2020:

Estrutura curricular e plano de estudos do novo curso de 2.º ciclo de mestrado em Relações Internacionais e Diplomacia da Universidade Portucalense Infante D. Henrique 377

PARTE J1

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Aviso n.º 9116/2020:

Abertura de procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de coordenador de núcleo do Núcleo de Gestão da Orientação e Colocação 381

Aviso n.º 9117/2020:

Abertura de procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de coordenador de núcleo do Núcleo de Gestão da Qualificação 382

Aviso n.º 9118/2020:

Abertura de procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de coordenador de núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego 383

Aviso n.º 9119/2020:

Abertura de procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de coordenador do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira 384

Aviso n.º 9120/2020:

Abertura de procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de coordenador de núcleo do Núcleo de Planeamento e Gestão Orçamental 385

Município de Loulé

Aviso n.º 9121/2020:

Abertura de procedimentos concursais de seleção para provimento de cargos de direção intermédia de 3.º grau 386

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL, ADMINISTRAÇÃO INTERNA, MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE

Gabinetes do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, da Ministra de Estado e da Presidência, do Ministro da Administração Interna, das Ministras da Modernização do Estado e da Administração Pública, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde e do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares.

Despacho n.º 6344/2020

Sumário: Determina que compete à ACT fiscalizar o cumprimento das regras específicas da DGS, no que respeita à prevenção da transmissão da infeção por SARS-CoV-2, designadamente nos locais de trabalho, incluindo áreas comuns e instalações de apoio, bem como nas deslocações em viaturas de serviço, em particular, nas áreas da construção civil e das cadeias de abastecimento, transporte e distribuição, caracterizadas por grande rotatividade de trabalhadores e onde se tem verificado maior incidência e surtos da doença COVID-19, especialmente nos concelhos de Amadora, Lisboa, Loures, Odivelas e Sintra.

No contexto da atual situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, o Governo tem vindo a adotar medidas para a prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção.

Assim, mesmo antes de ser declarado o estado de emergência, o Governo adotou medidas extraordinárias e de caráter urgente, cujas repercussões positivas na contenção da pandemia foram notórias.

Dessa forma, no quadro de uma evolução controlada da situação epidemiológica em Portugal e dando continuidade ao processo de desconfinamento iniciado no passado dia 3 de maio, tem sido possível prosseguir o combate à COVID-19 através da declaração da situação de calamidade, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil, e respetivas renovações, tendo a mais recente ocorrido através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio.

Contudo, apesar de se verificar uma tendência decrescente do número de novos casos de doença na maioria das regiões do território nacional, regista-se uma incidência persistente em algumas áreas da região de Lisboa e Vale do Tejo, concretamente, na Área Metropolitana de Lisboa (AML).

Com efeito, desde o dia 10 de maio, a mencionada região tem representado, de modo consistente, entre 60 % a 90 % do número diário de novos casos notificados no país, sendo que mais de metade se concentram nos concelhos de Amadora, Lisboa, Loures, Odivelas e Sintra.

Adicionalmente, da informação recolhida pelos inquéritos epidemiológicos realizados pelas autoridades de saúde, resulta que várias cadeias de transmissão se indiciam associadas a áreas de atividade económica caracterizadas por grande rotatividade de trabalhadores, bem como às redes de contactos sociais e familiares dos próprios trabalhadores.

Neste contexto, torna-se essencial a adoção de medidas de saúde pública eficazes, focalizadas e proporcionais, tendo em vista a redução do número de contágios, nos referidos concelhos e áreas de atividade, bem como a diminuição do risco de transmissão comunitária.

Por outro lado, importa garantir que, em especial, na AML e enquanto a situação epidemiológica o justificar, se mantém a prontidão da resposta à COVID-19, por parte da rede de Saúde Pública e dos serviços e estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde, mediante a suspensão da atividade assistencial não urgente que, pela sua natureza ou prioridade clínica, não implique risco de vida para os utentes ou limitação de prognóstico, ou outros.

Assim, ao abrigo do n.º 3 da Base 34 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto, dos artigos 14.º, 16.º, 19.º, 21.º, 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 19-B/2020, de 30 de abril, que aprovou o regime da organização e funcionamento do

XXII Governo Constitucional, do n.º 6 e do n.º 1 do artigo 2.º do anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, e da alínea *c*) do n.º 1 do Despacho n.º 5373-B/2020, de 4 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, 1.º suplemento, de 8 de maio de 2020, e face à necessidade de interromper cadeias de transmissão da infeção por SARS-CoV-2, determina-se o seguinte:

1 — Compete à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) fiscalizar o cumprimento das regras específicas da Direção-Geral da Saúde (DGS), no que respeita à prevenção da transmissão da infeção por SARS-CoV-2, designadamente nos locais de trabalho, incluindo áreas comuns e instalações de apoio, bem como nas deslocações em viaturas de serviço, em particular, nas áreas da construção civil e das cadeias de abastecimento, transporte e distribuição, caracterizadas por grande rotatividade de trabalhadores e onde se tem verificado maior incidência e surtos da doença COVID-19, especialmente nos concelhos de Amadora, Lisboa, Loures, Odivelas e Sintra.

2 — Compete aos serviços e organismos do Ministério da Saúde, assim como aos serviços e estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde (SNS), promover o rastreio prioritário da infeção por SARS-CoV-2, focado nas atividades e áreas referidas no número anterior.

3 — Compete ainda aos referidos serviços, organismos e estabelecimentos promover a testagem de todas as pessoas relativamente às quais as autoridades de saúde tenham determinado a vigilância ativa, no quadro dos contactos estabelecidos com os trabalhadores das atividades e áreas referidas no n.º 1 do presente despacho.

4 — Compete aos empregadores dos trabalhadores que exercem as atividades referidas no n.º 1 deste despacho, nas áreas aí identificadas, promover a realização de testes de diagnóstico, nos termos da lei, através dos serviços de saúde ocupacional ou de segurança e saúde no trabalho, de forma integrada com o plano de contingência de cada empresa e em cumprimento das orientações da DGS e da ACT.

5 — Compete às forças e serviços de segurança fiscalizar o cumprimento do confinamento obrigatório, previsto no n.º 1 do artigo 2.º do anexo à referida Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, nos termos do n.º 6 da mesma resolução, com base em informação fornecida pelas autoridades de saúde sobre as pessoas referidas nos n.os 1 e 3 do presente despacho e as linhas de contágio em que se integram, designadamente realizando visitas periódicas aos locais onde essas pessoas se encontram.

6 — Compete ao comandante operacional distrital da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), ao diretor do centro distrital de segurança social e à autoridade de saúde de âmbito local territorialmente competente, em colaboração com os municípios, intervir de forma articulada nas situações seguintes:

a) Sempre que a situação clínica das pessoas referidas nos n.os 1 e 3 deste despacho não determine o internamento hospitalar e o local onde residam não reúna os critérios de habitabilidade e exequibilidade de isolamento ou isolamento profilático;

b) Em caso de necessidade de ativação de equipamentos de âmbito municipal, ou outro, para alojamento das pessoas que se encontrem nas condições previstas na alínea anterior.

7 — Compete ao presidente da câmara municipal, no âmbito da respetiva comissão municipal de proteção civil (CMPC), coordenar os recursos existentes na comunidade, necessários e adequados à salvaguarda das situações a que se refere o número anterior, com a colaboração dos serviços competentes da segurança social e da saúde.

8 — No âmbito da execução do disposto no presente despacho, e sem prejuízo do previsto no artigo 40.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de março, na sua redação atual, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, as deliberações da CMPC estão vinculadas ao cumprimento da decisão da autoridade de saúde de âmbito local territorialmente competente.

9 — Na situação a que se refere a alínea *b*) do n.º 6, quando o município ao qual for solicitada ativação de espaços, equipamentos municipais ou estruturas da comunidade do concelho, deles não disponha ou, dispondo, já tenham a respetiva capacidade instalada lotada, deve a situação ser remetida à respetiva comissão distrital de proteção civil (CDPC), para análise da disponibilidade e capacidade de resposta de outro município do mesmo distrito.

10 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando nenhum município do mesmo distrito disponha de espaços, equipamentos municipais ou estruturas da comunidade do distrito ou, deles dispondo, já tenham a respetiva capacidade instalada lotada, deve a situação ser remetida à Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), para averiguar da disponibilidade e capacidade de resposta de outro município, preferencialmente de um dos distritos adjacentes.

11 — Compete aos profissionais de saúde das Unidades de Cuidados na Comunidade e Unidades de Saúde Pública do agrupamento de centros de saúde (ACES) da área de residência das pessoas referidas nos n.os 1 e 3 do presente despacho, em articulação com as demais unidades funcionais do mesmo ACES e com o hospital da área de referência, o acompanhamento clínico dos casos confirmados de COVID-19, bem como a vigilância dos casos relativamente aos quais tenha sido determinada a vigilância ativa.

12 — Os órgãos dirigentes dos serviços e organismos do SNS dos concelhos da Amadora, Lisboa, Loures, Odivelas e Sintra devem assegurar a prontidão da resposta à COVID-19, mantendo a suspensão da atividade assistencial não urgente que, pela sua natureza ou prioridade clínica, não implique risco de vida para os utentes, limitação do seu prognóstico e/ou limitação de acesso a tratamentos periódicos ou de vigilância, designadamente, no âmbito do acompanhamento da gravidez, descompensação de doenças crónicas, vacinação, ou outros.

13 — Compete à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., dinamizar a adoção de soluções para constrangimentos de acesso aos cuidados de saúde, promovendo a utilização de mecanismos como a Gestão Partilhada de Recursos do SNS ou o recurso aos setores social e convencionado, designadamente, através da convenção na área do Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia (SIGIC) ou do acordo para a prestação de cuidados de saúde no âmbito das medidas excecionais e temporárias para tratamento da COVID-19.

14 — Compete ao Alto Comissariado para as Migrações, I. P., no âmbito das suas competências específicas, colaborar com as entidades referidas nos números anteriores, designadamente disponibilizando serviços de mediação intercultural e de tradução, de modo a permitir uma maior eficácia das medidas a adotar.

15 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

2 de junho de 2020. — O Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira.* — 3 de junho de 2020. — A Ministra de Estado e da Presidência, *Mariana Guimarães Vieira da Silva.* — 3 de junho de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.* — 3 de junho de 2020. — A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão.* — 3 de junho de 2020. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho.* — 3 de junho de 2020. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões.* — 3 de junho de 2020. — O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, *José Duarte Piteira Rica Silvestre Cordeiro*.

313294858

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete do Secretário de Estado para a Transição Digital

Louvor n.º 171/2020

Sumário: Público louvor concedido pelo Secretário de Estado para a Transição Digital à Associação VOST Portugal que, desde o início da pandemia COVID-19, voluntariamente, integrou e cooperou com o Gabinete de Resposta Digital ao COVID-19.

Público louvor concedido pelo Secretário de Estado para a Transição Digital à Associação VOST Portugal que, desde o início da pandemia COVID-19, voluntariamente, integrou e cooperou com o Gabinete de Resposta Digital ao COVID-19

Na qualidade de Secretário de Estado para a Transição Digital, cumpre-me o grato dever de louvar publicamente a associação sem fins lucrativos, VOST Portugal — Associação de Voluntários Digitais em Situações de Emergência, que, desde o início da pandemia COVID-19, voluntariamente e de forma exemplar, participou na definição e operacionalização de soluções concretas no combate à pandemia e na proteção do tecido produtivo e da economia, evidenciando um excecional sentido do dever e uma permanente disponibilidade para o serviço público.

A VOST Portugal é merecedora do meu reconhecimento público pelo seu contributo para o combate à pandemia COVID-19, nomeadamente pelo apoio imprescindível que dedicaram na criação, gestão e atualização do *website* «covid19estamos.gov.pt», no desenvolvimento da aplicação para smartphones «Estamos On — Covid19», na criação da plataforma «Open4Business» e por diversas ações de informação disponibilizadas nas redes sociais associadas ao contexto de pandemia.

Este louvor, endereçado à associação, é igualmente refletido nos seus voluntários que, anonimamente e também de forma exemplar, desempenharam um papel crucial na resposta digital a pandemia COVID-19.

5 de junho de 2020. — O Secretário de Estado para a Transição Digital, *André Eduardo de Aragão Gonçalves de Azevedo.*

313299823

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete do Secretário de Estado para a Transição Digital

Louvor n.º 172/2020

Sumário: Louvor concedido às operadoras de telecomunicações, às empresas tecnológicas e às entidades representantes do setor social e associativo que, desde o início da epidemia COVID-19, voluntariamente, integraram e cooperaram com o Gabinete de Resposta Digital ao COVID-19.

Louvor concedido às operadoras de telecomunicações, às empresas tecnológicas e às entidades representantes do setor social e associativo que, desde o início da epidemia COVID-19, voluntariamente, integraram e cooperaram com o Gabinete de Resposta Digital ao COVID-19

Na qualidade de Secretário de Estado para a Transição Digital, cumpre-me o grato dever de louvar publicamente as entidades, identificadas em anexo, que, desde o início da epidemia COVID-19, voluntariamente, participaram na definição e operacionalização de soluções concretas no combate à pandemia e proteção do tecido produtivo e da economia, pela dedicação e empenho colocados na sua atuação, evidenciando, em todas as circunstâncias, um excecional sentido do dever e uma permanente disponibilidade para o serviço público.

Todas são merecedoras do meu reconhecimento público pelo seu contributo para o combate à epidemia COVID-19.

5 de junho de 2020. — O Secretário de Estado para a Transição Digital, *André Eduardo de Aragão Gonçalves de Azevedo.*

ANEXO

Altice Portugal, S. A.
Amazon Web Services Emea Sarl, Sucursal em Portugal.
APRITEL — Associação dos Operadores de Comunicações Eletrónicas.
Cisco International Limited, Sucursal em Portugal.
ESRI Portugal — Sistemas e Informação Geográfica, S. A.
Facebook.
Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.
Google Llc.
Huawei Tech. Portugal — Tecnologias de Informação, L.da
Msft — Softwares para Microcomputadores, L.da
Netflix — Innovation & Technology, Unipessoal, L.da
NOS, SGPS.
NOWO Communications, S. A.
Vodafone Portugal — Comunicações Pessoais, S. A.
VOST Portugal — Associação de Voluntários Digitais em Situações de Emergência.

313299937

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Deliberação n.º 659/2020

Sumário: Linha de apoio à tesouraria das microempresas turísticas (COVID-19) — subdelegação de competências — Dr.ª Elisabete Alcântara Félix.

Linha de apoio à tesouraria das microempresas turísticas (COVID-19)
Subdelegação de competências — Dr.ª Elisabete Alcântara Félix

Por deliberação de 7 de abril de 2020 e com fundamento em exigências operacionais decorrentes da urgência do processo de decisão e da organização da atividade do Turismo de Portugal, I. P., em regime de teletrabalho, o Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., delegou no Diretor Coordenador da Direção de Apoio ao Investimento, Dr. Nuno Miguel Ribeiro da Silva Alves, a competência para aprovar a concessão dos apoios à tesouraria das microempresas turísticas afetadas pela COVID-19, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 4/2020, de 25 de março.

O volume das candidaturas apresentadas, porém, que já excedeu as 4.500, exige que a competência para a aprovação das candidaturas seja também delegada na Dra. Elisabete Alcântara Félix, Diretora do Departamento de Dinamização Empresarial.

Em face do que antecede, o Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., deliberou em 27 de abril de 2020:

1 — Sem prejuízo de avocação e em concorrência com a competência que, sobre a mesma matéria, está delegada ao Diretor Coordenador da Direção de Apoio ao Investimento, Dr. Nuno Miguel Ribeiro da Silva Alves, é delegada na Diretora do Departamento de Dinamização Empresarial, Dra. Elisabete Alcântara Félix, a competência para aprovar a concessão dos apoios à tesouraria das microempresas turísticas afetadas pela COVID-19, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 4/2020, de 25 de março.

2 — Ratificar todos os atos neste âmbito praticados pela delegada desde 23 de abril de 2020.

5 de junho de 2020. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Teresa Rodrigues Monteiro*.

313299515

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Deliberação n.º 660/2020

Sumário: Linha de apoio à tesouraria das microempresas turísticas (COVID-19) — subdelegação de competências — Dr. Nuno Miguel Ribeiro da Silva Alves.

Linha de apoio à tesouraria das microempresas turísticas (COVID-19)
Subdelegação de competências — Dr. Nuno Miguel Ribeiro da Silva Alves

Por deliberação de 16 de março de 2020, o Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., delegou em cada um dos seus membros a competência para aprovar as candidaturas submetidas à linha de apoio financeiro destinada a fazer face às necessidades de tesouraria das microempresas turísticas cuja atividade se encontra afetada pelos efeitos económicos da pandemia COVID-19, aprovada através do Despacho Normativo n.º 4/2020, de 25 de março.

Porém, razões operacionais relativas à urgência do processo de decisão e à organização da atividade do Turismo de Portugal, I. P., em regime de teletrabalho justificam que a competência decisória acima referida seja agora delegada no Diretor Coordenador da Direção de Apoio ao Investimento, Dr. Nuno Miguel Ribeiro da Silva Alves.

Em face do que antecede, o Conselho Diretivo deliberou em 7 de abril de 2020:

1 — Sem prejuízo de avocação, atribuir ao Diretor Coordenador da Direção de Apoio ao Investimento, Dr. Nuno Miguel Ribeiro da Silva Alves, a competência para aprovar a concessão dos apoios à tesouraria das microempresas turísticas afetadas pela COVID-19, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 4/2020, de 25 de março.

2 — Ratificar todos os atos neste âmbito praticados pelo delegado desde 31 de março de 2020.

5 de junho de 2020. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Teresa Rodrigues Monteiro*.

313299459

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Deliberação n.º 661/2020

Sumário: Programa Adaptar (COVID-19) — delegação de competências — Dr. Carlos Manuel Sales Abade.

Programa Adaptar (COVID-19) — Delegação de competências — Dr. Carlos Manuel Sales Abade

Através do Decreto-Lei n.º 20-G/2020, de 14 de maio, foi criado o Programa Adaptar, que estabelece um sistema de incentivos à adaptação da atividade empresarial ao contexto da doença COVID-19.

No que respeita às empresas do setor do turismo, incumbe ao Turismo de Portugal, I. P., a gestão do referido programa, designadamente no que respeita à análise das candidaturas, decisão de concessão do apoio e pagamento destes às empresas beneficiárias.

As razões operacionais que têm justificado a delegação de competências para a gestão dos programas especialmente criados para apoio às empresas no contexto da pandemia COVID-19 mantêm pertinência no âmbito do Programa Adaptar.

Assim, o Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., deliberou em 1 de junho de 2020:

1 — Sem prejuízo de avocação, atribuir ao vogal do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., Dr. Carlos Manuel Sales Abade a competência para aprovar as candidaturas aos apoios do Programa Adaptar a que se refere o Decreto-Lei n.º 20-G/2020, de 14 de maio.

2 — Ratificar todos os atos neste âmbito praticados pelo delegado desde 27 de maio de 2020.

5 de junho de 2020. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Teresa Rodrigues Monteiro*.

313299394

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL, EDUCAÇÃO E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.

Despacho n.º 6345/2020

Sumário: Constituição e regulamentação dos Conselhos Sectoriais para a Qualificação.

Os Conselhos Sectoriais para a Qualificação (CSQ) são estruturas que integram o Sistema Nacional de Qualificações e asseguram o seu funcionamento, conforme previsto na alínea *f*), do n.º 2 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro. Têm como propósito colaborar com a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional (ANQEP, I. P.), adiante designada ANQEP, I. P., nos trabalhos conducentes à atualização do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), de acordo com o artigo 17.º do mesmo decreto-lei, sendo que compete à ANQEP, I. P. elaborar, avaliar e atualizar em permanência o CNQ e, para o efeito, constituir os Conselhos Sectoriais para a Qualificação (CSQ) que se entendam necessários e regulamentar a sua intervenção.

Enquanto instrumento de gestão estratégica das qualificações de nível não superior, o CNQ integra as qualificações que são essenciais à competitividade e modernização do tecido produtivo e dos vários sectores de atividade, ao desenvolvimento socioeconómico dos territórios e ao desenvolvimento pessoal e social do indivíduo.

Atendendo às transformações e exigências da sociedade e do mercado de trabalho, o CNQ deve ser suficientemente dinâmico e flexível para dar resposta e antecipar as necessidades de novas qualificações e competências, contribuindo desse modo para um planeamento adequado e atempado da oferta, mas também para um ajustamento progressivo da procura de qualificações. Por outro lado, adotando princípios e recomendações europeus na área da educação e formação profissionais, é um instrumento fundamental para a transparência e o reconhecimento das qualificações a nível europeu e internacional.

Depois de mais de uma década da criação do CNQ, é chegado o momento de fazer uma renovação profunda na forma como este se organiza e nas qualificações que integra. É necessário termos um CNQ mais legível para todos os públicos, que permita maior flexibilidade nas ofertas que regula e que seja sobretudo mais centrado em competências e resultados de aprendizagem, do que em conteúdos formativos.

Com a colaboração de dezasseis CSQ ao longo deste período, nomeadamente na pronúncia sobre as propostas de inclusão, exclusão e alteração de qualificações, a aposta da ANQEP, I. P. passa agora pela introdução de mecanismos de atualização do CNQ de natureza mais estratégica e mais eficaz, e pela renovação dos próprios CSQ e da sua intervenção, incluindo a criação de novos CSQ para sectores de atividade emergentes ou de reconhecida importância estratégica. Por outro lado, passa também por introduzir um novo modelo de funcionamento destas estruturas que garanta uma participação mais ativa e corresponsável dos seus membros no futuro desenvolvimento do CNQ, e uma articulação mais estreita e substantiva com diversas outras entidades de natureza sectorial e regional.

Face ao exposto, e no sentido de dar cumprimento ao definido no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação, determina-se que:

1 — São constituídos os seguintes dezoito CSQ, dezasseis dos quais já em funcionamento e dois novos:

a) Agroalimentar;
b) Artesanato e Ourivesaria;
c) Comércio e Marketing;
d) Construção Civil e Urbanismo;
e) Cultura, Património e Produção de Conteúdos;

f) Defesa e Segurança (novo);
g) Economia do Mar (novo);
h) Energia e Ambiente;
i) Indústrias Químicas, Cerâmica, Vidro e Outras;
j) Informática, Eletrónica e Telecomunicações;
k) Madeiras, Mobiliário e Cortiça;
l) Metalurgia e Metalomecânica;
m) Moda;
n) Saúde e Serviços à Comunidade;
o) Serviços às Empresas;
p) Serviços Pessoais;
q) Transportes e Logística;
r) Turismo e Lazer.

2 — Enquanto estruturas consultivas da ANQEP, I. P., nos trabalhos conducentes à atualização do CNQ, são atribuições dos CSQ as seguintes:

a) Identificar necessidades de atualização do CNQ, em função do conhecimento técnico especializado que têm sobre o sector ou a atividade profissional que representam;
b) Apresentar propostas de inclusão, exclusão ou alteração de qualificações à ANQEP, I. P. e dar parecer sobre as propostas apresentadas pela ANQEP, I. P.;
c) Apoiar a ANQEP, I. P. no desenho de qualificações, a partir das orientações metodológicas definidas por esta;
d) Facilitar a articulação com entidades relevantes em cada sector de atividade económica ou atividade profissional;
e) Mobilizar esforços, em cooperação com a ANQEP, I. P., para potenciar e divulgar o trabalho realizado no âmbito dos CSQ;
f) Promover o CNQ enquanto instrumento estratégico do Sistema Nacional de Qualificações e contribuir, em estreita articulação com a ANQEP, I. P., para o seu contínuo desenvolvimento e melhoria.

3 — Os CSQ são compostos por elementos representantes de entidades do Sistema Nacional de Qualificações, tal como previsto no n.º 2, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação, designadamente:

a) Especialistas indicados pela área governativa que tutela o setor de atividade abrangido pelo CSQ;
b) Representantes das entidades reguladoras do acesso e exercício de profissões e atividades profissionais dos diferentes setores de atividade abrangidos pelo CSQ;
c) Representantes das confederações e associações sindicais bem como representantes das confederações associações patronais, empresariais e industriais, representativas dos sectores de atividade abrangidos pelo CSQ;
d) Representantes de associações profissionais, representativas das atividades profissionais abrangidas pelo CSQ;
e) Centros de formação profissional de gestão direta e Centros de formação profissional de gestão participada do IEFP, I. P.;
f) Estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo, incluindo as escolas profissionais, entidades formadoras e Centros Qualifica, em particular os que tenham especialização sectorial ou regional;
g) Centros tecnológicos, centros de inovação e centros de investigação e desenvolvimento, com especialização sectorial;
h) Empresas e grupos empresariais de referência nos respetivos sectores de atividade;
i) Representantes dos Clusters de Competitividade dos setores de atividade abrangidos pelo CSQ;

j) Peritos independentes, nacionais e internacionais, de reconhecido mérito em domínios específicos dos setores de atividade abrangidos pelo CSQ.

4 — Podem ainda integrar os CSQ, a Direção-Geral do Ensino Superior, bem como, estabelecimentos do ensino superior que tenham oferta de educação e formação que possibilite a continuação do percurso de qualificação numa determinada fileira profissional abrangida pelo CSQ.

5 — A ANQEP, I. P., procede ao convite das entidades a integrarem os diferentes CSQ, as quais, caso aceitem, indicam os seus representantes efetivos e suplentes.

6 — Os CSQ são presididos pelo Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., com capacidade de delegação dessa competência.

7 — Cabe exclusivamente à ANQEP, I. P. e aos CSQ propor a integração ou a exclusão de uma qualificação no CNQ ou a atualização das qualificações já existentes, quando devidamente fundamentadas.

8 — O processo de atualização do CNQ decorre de 3 em 3 anos, salvo situações excecionais que se prendem com atualizações associadas a condições de acesso a profissões regulamentadas, certificações setoriais, alterações legislativas, alterações tecnológicas e outras com impacto significativo nas respetivas qualificações.

9 — Os CSQ reúnem pelo menos uma vez por ano, ou sempre que tal se considere necessário, por convocatória da ANQEP ou sugestão de qualquer membro dos CSQ, quando esta seja considerada pertinente pela ANQEP, I. P.

10 — Outra regulamentação específica à intervenção e funcionamento dos CSQ será definida pela ANQEP, I. P.

Determino ainda que o presente despacho produza efeitos à data da assinatura.

28 de maio de 2020. — A Presidente do CD da ANOEP, I. P., *Filipa Henriques de Jesus*.

313286782

FINANÇAS

Direção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 6346/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço do licenciado Filipe Jorge Dores Lopes Alves no cargo de direção intermédia de 1.º grau, de diretor de serviços do Orçamento.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, por meu despacho de 16 de maio de 2020, foi renovada a comissão de serviço do Licenciado Filipe Jorge Dores Lopes Alves, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Serviços da Direção de Serviços do Orçamento, do mapa de pessoal dirigente da Direção-Geral do Orçamento, por um período de três anos, com efeitos a 1 de junho de 2020.

16 de maio de 2020. — O Diretor-Geral, em substituição, *Mário Monteiro*.

313286141

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Administração Interna

Portaria n.º 458/2020

Sumário: Autorização à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária para assumir os encargos orçamentais relativos aos contratos de aquisição de serviços de manutenção do Sistema de Contraordenações de Trânsito (SCOT), do Sistema de Informação e Gestão de Autos (SIGA) e dos Portais de Contraordenações.

Compete à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, abreviadamente designada por ANSR, o planeamento e coordenação a nível nacional de apoio à política do Governo em matéria de segurança rodoviária, bem como a aplicação do direito contraordenacional rodoviário.

Para a prossecução da missão e atribuições da ANSR, nos termos previstos no artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 28/2012, de 12 de março, são essenciais os sistemas informáticos SCOT — Sistema de Contraordenações de Trânsito e SIGA — Sistema de Informação e Gestão de Autos, responsáveis pela gestão do ciclo de vida das contraordenações rodoviárias.

O Sistema de Contraordenações de Trânsito (SCOT) é o sistema de informação de suporte aos processos de fiscalização de trânsito e de gestão de contraordenações da ANSR, que facilita a cooperação e partilha de informação entre as diferentes entidades intervenientes no processo, permitindo a obtenção de ganhos significativos de eficiência dos processos.

Este sistema está dotado de uma componente de mobilidade que possibilita o levantamento dos autos de contraordenação através de terminais móveis, permitindo também o preenchimento automático de grande parte da informação dos autos de contraordenação, bem como o envio imediato dos dados dos referidos autos para o sistema de gestão de autos da ANSR, com vista à sua instrução e decisão.

E, integra, ainda, uma componente de suporte processual, o BackOffice, que se encontra disponibilizado nas diferentes unidades das Forças de Segurança de forma a assegurar as atividades de gestão de processos de contraordenação rodoviária até à sua conclusão.

O Sistema de Informação e Gestão de Autos (SIGA) é o sistema de informação baseado na gestão integrada do processo de contraordenação, que proporciona à ANSR o suporte das atividades de gestão dos processos de contraordenação (gestão do ciclo de vida da contraordenação) desde o seu registo, garantindo o controlo de cobranças (interface com SIBS e CTT), o controlo e emissão das decisões proferidas pela ANSR e o cumprimento das sanções pecuniárias e das sanções acessórias proferidas.

Adicionalmente, o SIGA integra uma componente de portal, através da qual disponibiliza às diferentes entidades municipais vários serviços que permitem o envio de informação do auto e de cobranças para a ANSR, bem como a consulta do auto de contraordenação registado e gestão do reembolso de cobrança, o Portal das Contraordenações (PCO).

Aqueles sistemas informáticos permitem, assim, uma atuação mais eficiente e eficaz, a libertação dos recursos do processo administrativo, a racionalização de procedimentos, a redução de custos, e a diminuição dos tempos de tramitação, contribuindo para a diminuição da taxa de prescrições e gerir a receita e integração no sistema de todos os intervenientes.

Considerando o exposto, ressalta que, quer o SCOT quer o SIGA, são aplicativos informáticos vitais e imprescindíveis para assegurar a gestão do processo contraordenacional rodoviário, na sua componente administrativa e a coordenação e melhoria contínua global do mesmo, pelo que importa acautelar a inexistência de interrupções de funcionamento da aplicação do direito contraordenacional rodoviário e, consequentemente, da segurança rodoviária.

Nestes termos, é essencial assegurar a prestação de serviços de manutenção do Sistema de Contraordenações de Trânsito (SCOT), do Sistema de Informação e Gestão de Autos (SIGA) e do Portal de Contraordenações Rodoviárias (PCO).

Assim:

Considerando que as despesas que deem lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização não podem ser efetivadas sem prévia autorização conferida por portaria conjunta da área governativa das finanças e da tutela, nos termos do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de agosto, conjugado com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, nos termos da alínea *c*) do n.º 4 do Despacho n.º 2328/2020, de 27 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro, e pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, nos termos da alínea *e*) do n.º 6 do Despacho n.º 543/2020, de 2 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 109/2020, de 21 de janeiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária autorizada a assumir os encargos orçamentais relativos aos contratos de aquisição de serviços de manutenção do Sistema de Contraordenações de Trânsito (SCOT), do Sistema de Informação e Gestão de Autos (SIGA) e dos Portais de Contraordenações até ao montante máximo de € 192 064,00 (cento e noventa e dois mil e sessenta e quatro euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Os encargos financeiros resultantes da aquisição referida no artigo anterior não poderão, em cada ano económico, exceder os seguintes montantes, aos quais acresce o valor do IVA nos termos legais:

a) 2020 — € 192 064,00.

Artigo 3.º

Os encargos financeiros decorrentes da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas inscritas no orçamento da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

Artigo 4.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

3 de junho de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 28 de maio de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *Antero Luís*.

313296761

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Administração Interna

Portaria n.º 459/2020

Sumário: Autorização à Secretaria-Geral da Administração Interna para assumir os encargos orçamentais relativos à empreitada para reabilitação no interior do edifício do Comando Distrital da PSP de Viana do Castelo para os anos de 2020 a 2022.

A Secretaria-Geral da Administração Interna é a entidade responsável pela execução financeira dos procedimentos adstritos à Lei n.º 10/2017, de 3 de março, Lei da Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna.

Neste contexto, e com vista à formação de um contrato de empreitada para reabilitação no Interior do edifício do Comando Distrital da PSP de Viana do Castelo, é necessário proceder à abertura do procedimento pré-contratual adequado, considerando que há lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico.

Assim:

Considerando que as despesas que deem lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização não podem ser efetivadas sem prévia autorização conferida por portaria conjunta da área governativa das Finanças e da Tutela, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 10/2017, de 3 de março (Lei da Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna), conjugado com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, manda o Governo pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, nos termos da alínea *e*) do n.º 6 do Despacho n.º 543/2020, de 2 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 109/2020, de 21 de janeiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — Fica a Secretaria-Geral da Administração Interna autorizada a assumir os encargos orçamentais relativos à Empreitada para reabilitação no Interior do edifício do Comando Distrital da PSP de Viana do Castelo para os anos de 2020 a 2022, até ao montante máximo de 935.000,00€ (novecentos e trinta e cinco mil euros), acrescido de IVA nos termos legais.

2 — Os compromissos plurianuais assumidos no âmbito da Lei n.º 10/2017, de 3 de março, que determinem encargos para além da sua vigência serão suportados, até à sua conclusão, pelo respetivo programa orçamental.

Artigo 2.º

Os encargos financeiros resultantes da aquisição referida no artigo anterior não poderão, em cada ano económico, exceder os seguintes montantes, aos quais acresce o valor do IVA nos termos legais:

a) 2020 — € 187.000,00;
b) 2021 — € 747.999,19;
c) 2022 — € 0,81.

Artigo 3.º

Os encargos financeiros decorrentes da presente Portaria serão satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Secretaria-Geral da Administração Interna.

Artigo 4.º

Os montantes fixados para cada ano económico poderão ser acrescidos do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior.

Artigo 5.º

A presente Portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

3 de junho de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 16 de abril de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *Antero Luís.*

313296697

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Administração Interna

Portaria n.º 460/2020

Sumário: Autorização à Secretaria-Geral da Administração Interna para assumir os encargos orçamentais relativos à empreitada para reabilitação do Café Barreiro para a 5.ª Esquadra da PSP do Barreiro para os anos de 2018 a 2022.

A Secretaria-Geral da Administração Interna é a entidade responsável pela execução financeira dos procedimentos adstritos à Lei n.º 10/2017, de 3 de março, Lei da Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna.

Neste contexto, a área governativa da administração interna procura estabelecer parcerias de colaboração com as autarquias locais para a execução das responsabilidades de construção e reabilitação de instalações e edifícios.

Considerando que os municípios constituem parceiros privilegiados do Governo na manutenção de um Estado seguro, a área governativa da administração interna, através da Secretaria-Geral da Administração Interna e da Polícia de Segurança Pública, celebraram em junho de 2017 um contrato interadministrativo de cooperação com o município do Barreiro visando a empreitada de reabilitação do Café Barreiro para a 5.ª Esquadra da PSP do Barreiro, concelho do Barreiro, para instalar os efetivos necessários ao seu normal funcionamento, dotado de condições de utilização adequadas.

Pela Portaria n.º 203/2017, de 7 de outubro, foi autorizada a Secretaria-Geral da Administração Interna a assumir os encargos relativos à adequação do imóvel, sito na Rua de Joaquim António de Aguiar, 195 a 211 (tornejando para a Travessa da Figueira, 2, 4 e 6, e para a Rua do Marquês de Pombal, 154 a 166), descrito na Conservatória do Registo Predial do Barreiro sob o n.º 365 e inscrito na respetiva matriz predial urbana da União das Freguesias de Barreiro e Lavradio sob o artigo matricial n.º 1743, para instalação da Esquadra do Barreiro, até ao montante de € 715 000,00 (setecentos e quinze mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Por vicissitudes várias, não foi possível dar continuidade às obras de reabilitação do Café Barreiro para a 5.ª Esquadra da PSP do Barreiro, de acordo com o escalonamento plurianual constante da Portaria n.º 203/2017, de 7 de outubro, pelo que importa proceder à reprogramação de encargos plurianuais, para os anos de 2018 a 2022, os quais ultrapassam o valor total da despesa autorizada na portaria suprarreferida, para a execução da empreitada.

Assim:

Considerando que as despesas que deem lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização não podem ser efetivadas sem prévia autorização conferida por portaria conjunta da área governativa das finanças e da tutela, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 10/2017, de 3 de março (Lei da Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna), conjugado com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, manda o Governo pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, nos termos da alínea *e*) do n.º 6 do Despacho n.º 543/2020, de 2 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro, retificado pela Decla-

ração de Retificação n.º 109/2020, de 21 de janeiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — Fica a Secretaria-Geral da Administração Interna autorizada a assumir os encargos orçamentais relativos à empreitada para reabilitação do Café Barreiro para a 5.ª Esquadra da PSP do Barreiro para os anos de 2018 a 2022, até ao montante máximo de € 1 235 969,94 (um milhão duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e nove euros e noventa e quatro cêntimos), acrescido de IVA nos termos legais.

2 — Os compromissos plurianuais assumidos no âmbito da Lei n.º 10/2017, de 3 de março, que determinem encargos para além da sua vigência serão suportados, até à sua conclusão, pelo respetivo programa orçamental.

Artigo 2.º

Os encargos financeiros resultantes da aquisição referida no artigo anterior não poderão, em cada ano económico, exceder os seguintes montantes, aos quais acresce o valor do IVA nos termos legais:

a) 2018 — € 41 714,35;
b) 2020 — € 298 563,90;
c) 2021 — € 895 690,69;
d) 2022 — € 1,00.

Artigo 3.º

Os encargos financeiros decorrentes da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Secretaria-Geral da Administração Interna.

Artigo 4.º

Os montantes fixados para cada ano económico poderão ser acrescidos do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior.

Artigo 5.º

A presente Portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

4 de junho de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 16 de abril de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *Antero Luís*.

313297758

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Segurança Social

Portaria n.º 461/2020

Sumário: Autoriza o conselho diretivo do Instituto de Informática, I. P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento e testes de *software* para o Projeto Protege+.

O Instituto de Informática, I. P., é um instituto público que, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicacionais e de infraestruturas tecnológicas nas áreas das tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, numa lógica de serviços comuns partilhados.

No âmbito das suas atribuições, pretende o Instituto de Informática, I. P., no contexto do Projeto Protege+, proceder à conceção e implementação de um sistema de informação de suporte ao Sistema de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens em Perigo, promovendo a relação com o cidadão e com as Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude (ECMIJ) e o Ministério Público, intervenientes no Processo de Promoção e Proteção (PPP).

Para cumprir os objetivos precedentemente referidos, importa proceder à contratação de serviços de desenvolvimento, testes e acreditação de *software*, que permitirão a criação do conjunto de funcionalidades subjacentes a esse novo sistema, a disponibilizar na Plataforma Segurança Social, comummente conhecida por Segurança Social Direta (SSD), a par de uma aposta na desmaterialização e simplificação processual com o objetivo de se alcançar uma maior eficiência em todo o Processo de Promoção e Proteção.

A contratação dos serviços mencionados, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, terá a vigência inicial de 12 meses, com possibilidade de duas renovações por períodos iguais, com fixação de preço base global no montante máximo de 1 512 000 EUR (um milhão, quinhentos e doze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Cumpre, assim, proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato de aquisição de serviços que venha a ser celebrado nos anos económicos de 2020, 2021 e 2022.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Segurança Social, o seguinte:

1.º Fica o conselho diretivo do Instituto de Informática, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento e testes de *software* para o Projeto Protege+, ao abrigo do Acordo Quadro do II, I. P. — Programas Informáticos — Serviços de Acreditação de Software Aplicacional e do Lote 3 (Serviços de Desenvolvimento de *Software* nas vertentes de Análise, Programação e Gestão de Projeto em Plataforma J2EE), pelo período de 12 meses, com possibilidade de duas renovações por períodos iguais, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de 1 512 000 EUR (um milhão, quinhentos e doze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, na condição de ter financiamento europeu com candidatura aprovada e sujeita a um financiamento máximo nacional de 1 049 933,89 EUR (um

milhão, quarenta e nove mil, novecentos e trinta e três euros e oitenta e oitenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma (todos os valores infra são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor):

2020: 504 000 EUR (quinhentos e quatro mil euros);
2021: 504 000 EUR (quinhentos e quatro mil euros);
2022: 504 000 EUR (quinhentos e quatro mil euros).

3.º Os encargos decorrentes da execução do contrato autorizado pela presente portaria são suportados por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento do Instituto de Informática, I. P., consignado no Orçamento da Segurança Social, na rubrica D.07.01.08 — *Software* Informático.

4.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

10 de março de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 5 de março de 2020. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos*.

313106678

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 6347/2020

Sumário: Promoção por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro.

Ao abrigo do ponto 16), da alínea *a*), do n.º 1, do Despacho n.º 3910/2020, de 4 de março, do Diretor de Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 64, de 31 de março de 2020, manda o Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, os seguintes primeiros-grumetes, em Regime de Contrato:

Da classe de Mergulhadores:

9325318 Vasco António Martins Varela de Matos que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de outubro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9325418 segundo-marinheiro U RC Fred Afonso Balcão Louro.

Da classe de Condutores Mecânicos de Automóveis:

9806217 Jorge Gonçalo Martins Teodósio que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de outubro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9318018 segundo-marinheiro V RC Tiago André Gonçalves Moreira e à direita do 9303718 segundo-marinheiro V RC Gonçalo Gama Correia.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 258.º do EMFAR.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

28 de maio de 2020. — O Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *Rui Alexandre Soares Ribeiro Leite da Cunha,* Capitão-de-Mar-e-Guerra.

313284554

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho (extrato) n.º 6348/2020

Sumário: Subdelegação de competências do Tenente-General Ajudante-General do Exército no Major-General Paulo Emanuel Maia Pereira, presidente da Secção Autónoma n.º 1 (SA 1) do Conselho Coordenador da Avaliação do Exército.

Artigo único

Por despacho de 30 de abril de 2020, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, é subdelegada no Major-General Paulo Emanuel Maia Pereira, Presidente da Secção Autónoma n.º 1 (SA 1) do Conselho Coordenador da Avaliação do Exército, a competência em si delegada, para a prática dos seguintes atos, no âmbito da respetiva Secção Autónoma:

a) Validar as avaliações de "desempenho relevante" e "desempenho inadequado*"* bem como proceder ao reconhecimento do "desempenho excelente";

b) Homologar as avaliações;

c) Decidir das reclamações dos avaliados;

d) Nomear avaliador específico que elaborará proposta de avaliação, a entregar à Secção Autónoma (SA), com vista à avaliação requerida pelos trabalhadores que se encontrem nas situações previstas nos n.ºs 3, 5 e 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro (SIADAP);

e) Presidir à SA e designar os dirigentes que a integram, nos termos da lei (n.º 2 do artigo 58.º do SIADAP);

f) Designar, pelo período de dois ciclos de avaliação, os 4 vogais representantes da Administração na Comissão Paritária (dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos, e dois suplentes. Os vogais são membros da SA) (n.º 3 do artigo 59.º do SIADAP);

g) Submeter à apreciação da Comissão Paritária os requerimentos fundamentados dos trabalhadores que solicitem a intervenção deste órgão sobre as propostas de avaliação de que tomaram conhecimento e que serão sujeitas a homologação (n.º 1 e 2 do artigo 70.º do SIADAP);

h) Atribuir, no caso do n.º 5 do artigo 69.º do SIADAP, nova menção qualitativa e quantitativa e respetiva fundamentação, quando decidir pela não homologação das avaliações atribuídas pelos avaliadores ou pela SA (n.º 2 do artigo 60.º do SIADAP);

i) Proceder a nova avaliação, quando for proferida decisão favorável ao trabalhador em sede de recurso hierárquico ou jurisdicional, sempre que não seja possível ao novo superior hierárquico proceder à sua revisão (n.º 3 do artigo 73.º do SIADAP).

Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde 22 de janeiro de 2020, ficando deste modo ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

13 de maio de 2020. — O Chefe da Repartição, *Avelino João Carvalho Dantas,* COR ENG.

313246808

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho (extrato) n.º 6349/2020

Sumário: Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial de 60%, com o professor auxiliar convidado Daniel da Silva Costa Marcos, no mapa de Pessoal Civil do Exército/Academia Militar.

Por despacho de 29 de outubro de 2019 do Ex.mo TGen AGE, é autorizada a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, em regime de tempo parcial de 60 %, no Mapa de Pessoal Civil do Exército, para o exercício de funções na Academia Militar, do professor auxiliar convidado, Daniel da Silva Costa Marcos, com efeitos a 14 de outubro de 2019, nos termos dos artigos 15.º e 31.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, conjugado com os artigos 90.º a 92.º do Regulamento da Academia Militar, e os artigos 24.º e 33.º do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente Civil da Academia Militar, com a remuneração base mensal de 1.276,73 €, correspondentes a 60 % do 1.º escalão, índice 195 (nível remuneratório 32/33), da categoria de professor auxiliar, em regime de tempo integral, da carreira docente universitária. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

3 de junho de 2020. — O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *Avelino João Carvalho Dantas*, Cor Eng.

313293715

JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 6350/2020

Sumário: Designa para exercer funções no Gabinete da Ministra da Justiça, como adjunto, o juiz conselheiro José Luís Lopes da Mota.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, obtida a autorização do Conselho Superior da Magistratura, designo para exercer funções no meu Gabinete, como adjunto, o juiz conselheiro José Luís Lopes da Mota, com a missão de apoiar nos trabalhos de preparação e de acompanhar a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia, que terá lugar de 1 de janeiro a 30 de junho de 2021.

2 — O designado opta pelo estatuto remuneratório correspondente ao posto de trabalho de origem, ao abrigo do n.º 8 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 1 de junho de 2020.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

1 de junho de 2020. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem.*

Nota curricular

A. Funções atuais e formação académica

Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça (3.ª Secção, criminal)

Licenciatura em Direito, Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa (1972-1977)

B. Cargos e funções exercidos e experiência profissional

2017-2020: Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça (desde setembro de 2017)

2011-2017: Procurador-Geral Adjunto na Procuradoria-Geral Distrital e no Tribunal da Relação de Lisboa 2007-2009: Presidente da Eurojust

2007: Vice-Presidente da Eurojust (2007)

2003-2010: Membro Nacional de Portugal na Unidade Europeia de Cooperação Judiciária Eurojust, Haia, Holanda

2001-2003: Membro Nacional de Portugal na Unidade Europeia Provisória de Cooperação Judiciária

ProEurojust, Bruxelas (2001-2002) (conselheiro técnico principal na Reper, em Bruxelas)

2001: Promovido a Procurador-Geral Adjunto em 30.1.2001

1999-2001: Secretário da Procuradoria-Geral da República

1996-1999: Secretário de Estado da Justiça do XIII Governo Constitucional

1992-1996: Docente do Centro de Estudos Judiciários (CEJ) na área penal

1992: Promovido a Procurador da República, por mérito, em 9.3.1992

1988-1996: Assessor do Gabinete do Procurador-Geral da República

1980-1988: Delegado do Procurador da República em tribunais de 1.ª instância

1979-1980: Delegado do Procurador da República estagiário na sede do Distrito Judicial do Porto

1979: Ingresso no Ministério Público

C. Alguns dados profissionais e de atividade relevantes

1 — Assessor do Procurador-Geral da República

Assessoria do Procurador-Geral da República nas suas funções (direção da atividade do Ministério Público, representação do MP nos Supremos Tribunais e presidência da Procuradoria-Geral); assessoria do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República; membro de grupos de peritos do Ministério da Justiça em diversas áreas relacionadas com o aperfeiçoamento do sistema de justiça; apoio e participação no Conselho Superior de Segurança em matérias relacionadas com a segurança interna; participação na elaboração de projetos legislativos; representação da Procuradoria-Geral em ações do Conselho da Europa e das Comunidades Europeias; formador de magistrados e em cursos organizados pelas polícias, organização e orientação de estágios de formação de magistrados de países africanos de expressão portuguesa.

2 — Docente do Centro de Estudos Judiciários (CEJ)

Docente de Direito Penal, Processo Penal e cooperação internacional em matéria penal. Representação do CEJ em atividades nacionais e internacionais, incluindo em cooperação com a *École Nationale de la Magistrature* (França).

3 — Secretário de Estado da Justiça

Encarregado dos assuntos europeus, participou nos Conselhos de Ministros da Justiça da União Europeia (UE) em substituição do Ministro da Justiça; assegurou com o MNE e com o MAI a presidência portuguesa da área *Schengen* (1997); direção da preparação da presidência portuguesa do Conselho da UE na área da justiça (2000); dinamização da rede judiciária europeia (elaboração do atlas judiciário europeu). Supervisão das negociações da Convenção de Palermo (ONU) contra o crime organizado e do estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional e de grupos de trabalho na UE. Supervisão, direção e elaboração de trabalhos preparatórios de reformas e de projetos legislativos: legislação penal, de processo penal (revisão do Código de Processo Penal, proteção de testemunhas, vigilância eletrónica), estatuto do Ministério Público, cooperação judiciária internacional em matéria penal, reforma do direito de menores (lei tutelar educativa e lei de proteção de crianças e jovens), mediação familiar, prisões, reinserção social, medicina legal, saúde mental, proteção de dados pessoais, informatização judiciária. Apresentação de comunicações em diversas reuniões, colóquios, conferências e seminários nacionais e internacionais. Encarregado de assuntos relacionados com reinserção social, delinquência juvenil, prevenção da criminalidade, prisões, droga, igualdade, não discriminação e direitos humanos.

4 — Secretário da Procuradoria-Geral da República

Supervisão e direção dos serviços da PGR, com competências de diretor-geral. Secretário do Conselho Superior do Ministério Público e do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República. Apresentação de diversas comunicações em ações de formação, colóquios, seminários e conferências nacionais e internacionais, nomeadamente em matéria de prevenção e luta contra a criminalidade transnacional e relacionadas com não-discriminação, racismo e xenofobia. Participação na constituição da rede europeia de prevenção da criminalidade (Suécia). Organização de uma conferencia de alto nível sobre prevenção da criminalidade na UE, no âmbito da presidência portuguesa do Conselho da UE (2000). Colaboração na elaboração do Código de Processo Penal de Cabo Verde.

5 — Membro Nacional da Eurojust e da ProEurojust

Participação na criação, instalação, construção e desenvolvimento da Eurojust e na elaboração de instrumentos jurídicos da UE (em particular, na negociação do instrumento jurídico e na estruturação e elaboração de regulamentos internos da Eurojust, em colaboração com o Conselho, a Comissão e o Parlamento Europeu). Cooperação com autoridades e membros nacionais dos

Estados-Membros da UE, magistrados de ligação, parceiros europeus da Eurojust (Rede Judiciária Europeia, Europol e OLAF) e Estados não-membros da UE (incluindo EUA, Rússia, países africanos e da América latina). Palestrante em dezenas de ações de formação, conferências e seminários sobre temas relacionados com direito internacional e da UE, a criminalidade transnacional e co-operação, em mais de 20 países (Europa, Ásia, África e Américas). Colaboração, como perito da UE, na elaboração do novo Código de Processo Penal da Bulgária.

6 — Presidente e Vice-Presidente da Eurojust

Direção da Eurojust e supervisão da gestão de recursos humanos, materiais e financeiros. Representação da Eurojust nas relações com autoridades de Estados-Membros e não-membros da UE, parceiros e instituições europeias. Participação e apresentação de comunicações sobre cooperação internacional em reuniões e seminários internacionais, em mais de 25 países (Europa, Ásia, África e Américas). Negociação e conclusão de acordos de cooperação com Estados terceiros (Suíça, Croácia e Macedónia do Norte), entidades europeias (Europol e OLAF) e organizações e estruturas internacionais (UNODC, IberRed).

7 — Procurador-Geral Adjunto na PGD e na Relação de Lisboa

Representação do Ministério Público na área criminal. Coordenação da atividade do Ministério Público na área da cooperação internacional em matéria penal. Colaboração com o Centro de Estudos Judiciários, a Escola da GNR e a Academia Europeia de Policia (CEPOL) em ações de formação nas áreas de direito penal europeu e dos direitos humanos. Colaboração com universidades na área do direito penal europeu, em cursos do Instituto de Defesa Nacional sobre gestão de crises, justiça de transição e direitos humanos e no Projeto *PACED* — Projeto de Apoio à Consolidação do Estado de Direito nos PALOP e em Timor-Leste (justiça, criminalidade e direitos humanos), financiado pela UE e gerido pelo Instituto Camões.

8 — Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça

Juiz na área criminal, incluindo direito da cooperação internacional e da UE. Continuação da colaboração no Projeto *PACED*. Colaboração com o Conselho da Europa na formação de magistrados em cibercrime e no apoio à elaboração de legislação nacional (Sri Lanka, Vanuatu, Tonga e outros países do Pacífico), no âmbito do Projeto *Glacy+*. Coordenação e participação na elaboração de projetos legislativos no âmbito da justiça e do direito europeu (decisão europeia de investigação, mandado de detenção europeu, execução de sentenças penais, proteção de dados e transposição e implementação da Convenção do Conselho da Europa sobre Tráfico de Órgãos Humanos). Chefia da Delegação Portuguesa à ONU (Genebra) para defesa do relatório de Portugal sobre a implementação da Convenção para Proteção das Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados (2018) e do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (2020). D. Artigos e livros publicados:

Publicou dezenas de trabalhos relacionados com temas jurídicos e judiciários, de direito penal, processual penal, internacional e europeu, nomeadamente: *Reconhecimento mútuo de decisões judiciais em matéria penal na União Europeia*, Comentário da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, Pinto de Albuquerque (org.) (Católica, 2019); *Eurojust,* Enciclopédia da União Europeia (Petrony, 2017); *A influência dos organismos internacionais na justiça*, 40 anos de Políticas de Justiça (Almedina, 2017); *Procuradoria Europeia* (Revista do MP, Lisboa, 2014); *Cooperação judiciária e protecção de dados pessoais* (Coimbra Editora, 2009); *Eurojust and Its Role in Joint Investigation Teams* (EUCRIM, Freiburg, 2009); *Drug trafficking: international cooperation in the área of penal affairs* (International Council on Security and Development, Rio de Janeiro, 2009); *The European Judicial Cooperation Unit* (New Police in Europe, Berlin, 2009); *Implementação do direito internacional penal* (EUCRIM, Freiburg, 2008); *Innovazioni per Eurojust nel futuro del diritto penale europeo* (Foro Europa, Giurisprudenza e Diritto Europeo, Woilkers Kluver, Roma, 2009); *Eurojust: the heart of the future European Public Prosecutor* (EUCRIM, Freiburg, 2008); *Espacio judicial europeo y Eurojust* (Univ. Castilla-la-Mancha, Espanha, 2007); *Conflictos de jurisdicción,*

"ne bis in idem" (Madrid, 2007); *O Ministério Público, a construção europeia e os caminhos da justiça penal europeia* (SMMP, Lisboa, 2007); *Cooperação internacional no Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional* (U. Católica, Lisboa, 2006); *Protecção de testemunhas em processo penal* (CEJ, Lisboa, 2006); *Cooperação penal: Eurojust e seus parceiros* (Lisboa, 2005*; Eurojust as a link to mutual trust within the European Union* (Université de Bruxelles, 2005); *A Constituição Europeia e a questão do Procurador Europeu: a Eurojust, embrião de um futuro Procurador Europeu* (Revista do MP Lisboa, 2004); *A Eurojust e a emergência de um sistema de justiça penal europeu* (RPCC, Coimbra, 2003); *A fase preparatória do processo penal português* (Revista da Fundação do Ministério Público, Brasília, 2002); *A nova lei de cooperação judiciária penal* (Revista do MP, Lisboa, 2000); *A revisão do Código de Processo Penal* (RPCC, Coimbra, 1998). Em co-autoria publicou os artigos *Publicación on-line de las decisiones judiciales en Europa, derechos fundamentales y protección de datos a la luz del RGPD: ¿misión cumplida?,* Revista General de Derecho Europeo, 2019, n.º 49 (Iustel, Madrid, com Gemma Perez Souto), *Organized crime and terrorism* (European Foreign Affairs Review, Haia, Wolkers Kluver, 2009, com Michèle Coninsx), *Eurojust and the European arrest warrant* (EAW Handbook, Hasser, Haia, 2005, com Roelof Jan Manschot), *Police and judicial cooperation in the European Union, National Report* (FIDE, Cambridge, 2004, com Anabela Miranda Rodrigues) e os livros *The European Judicial Area/El Espacio Judicial Europeo*, Colex, Madrid, 2004 (com Angeles G. Zarza e Agustin L. Azparren) e *"Para uma política criminal europeia, quadro e instrumentos jurídicos da cooperação judiciária em matéria penal na União Europeia"*, Coimbra Editora, 2002 (com Anabela Miranda Rodrigues).

313287398

JUSTIÇA

Direção-Geral da Política de Justiça

Despacho n.º 6351/2020

Sumário: Implementação de DUC para pagamento de taxas devidas nos Julgados de Paz.

A Portaria n.º 342/2019, de 1 de outubro, veio alterar o regime de cobrança das taxas devidas nos julgados de paz e fixar os termos da respetiva repartição entre o Ministério da Justiça e os Municípios e demais entidades parceiras referidas nos atos constitutivos de cada julgado de paz.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 4.º compete ao Diretor-Geral da Política de Justiça emitir despacho determinando os meios admissíveis para pagamento das taxas devidas a título de custas nos julgados de paz, quando não estejam criadas as condições para que os pagamentos se efetuem através de documento único de cobrança (DUC), o que veio a ser determinado nos termos do meu Despacho de 12 de dezembro de 2019.

A partir do próximo dia 1 de junho de 2020 estão reunidas as condições técnicas para que os julgados de paz possam emitir documento único de cobrança, tendo em vista o pagamento das taxas devidas a título de custas nos referidos tribunais, importando, por isso, atualizar a regulamentação em causa.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 342/2019, de 1 de outubro, determino o seguinte, sendo assim vedado o pagamento por numerário ou cheque nos serviços dos julgados de paz:

1 — O pagamento das taxas devidas a título de custas nos julgados de paz tem lugar após emissão de DUC pelos serviços do Julgado de Paz e efetua-se através de um dos seguintes meios eletrónicos:

a) Terminal de pagamento automático disponível nos serviços do Julgado de Paz;
b) Caixa Automático, designadamente Multibanco;
c) H*omebanking* das instituições bancárias indicadas na alínea *b*) do n.º 2.

2 — Quando nenhum dos meios eletrónicos referidos no número anterior esteja disponível ou operacional ou as partes não possam efetuar o pagamento pelos referidos meios, designadamente por não serem titulares de conta bancária, deverão as mesmas, em alternativa, proceder ao pagamento do DUC:

a) Nos balcões dos CTT, preferencialmente em numerário ou, não sendo tal possível, por cheque;
b) Nos balcões das seguintes instituições bancárias aderentes, caso sejam clientes das mesmas:

i) Novo Banco;
ii) Banco BPI;
iii) Santander-Totta;
iv) BBVA;
v) Millennium-BCP;
vi) Caixa Geral de Depósitos;
vii) Caixa Económica Montepio Geral;
viii) Deutsche Bank;
ix) Caixa de Crédito Agrícola Mútuo;
x) Banco Internacional de Crédito;
xi) Novo Banco Açores;
xii) Bankinter.

3 — Nos casos em que não seja possível, exclusivamente por indisponibilidade técnica, aos serviços do Julgado de Paz emitir o DUC, o pagamento das taxas devidas a título de custas efetua-se exclusivamente através do TPA disponível nos serviços do Julgado de Paz, sendo o pagamento executado pela opção de "Compras".

4 — Nos casos referidos no número anterior e, excecionalmente, como hipótese de recurso, apenas na eventualidade de indisponibilidade temporária do TPA existente nos serviços do Julgado de Paz, os referidos serviços emitem declaração datada e subscrita pelo juiz de paz ou, na sua ausência, por quem o substitua para este efeito por sua designação, atestando da referida indisponibilidade, a qual será de imediato entregue ao utente, com indicação de suspensão da contagem do prazo para pagamento da(s) taxa(s) devida(s) até ulterior notificação do utente, pelo julgado de paz, de DUC para pagamento dos valores em falta.

5 — Os serviços do Julgado de Paz enviam por correio eletrónico à Direção-Geral da Política de Justiça cópia da declaração referida no número anterior e identificam a ocorrência de tais eventos nos reportes contabilísticos que efetuem junto desta entidade.

6 — É revogado o meu Despacho de 12 de dezembro de 2019.

7 — O presente despacho produz efeitos a 1 de junho de 2020.

8 — Publique-se no sítio eletrónico da Direção-Geral da Política de Justiça e remeta-se às entidades parceiras, aos julgados de paz e ao Conselho dos Julgados de Paz, rogando a devida divulgação; sendo matéria relevante para os utilizadores dos julgados de paz, que justifica publicidade adicional, envie-se para publicação no *Diário da República* e afixe-se nos serviços de acolhimento aos utilizadores das sedes, delegações e postos de atendimento dos Julgados de Paz.

29 de maio de 2020. — O Diretor-Geral, *Miguel Romão.*

313285056

CULTURA

Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.

Regulamento n.º 529/2020

Sumário: Regulamento Geral Relativo aos Programas de Apoios Financeiros — 2020.

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, o Conselho Diretivo do Instituto do Cinema e do Audiovisual, ICA, I. P., aprovou, por deliberação de 18 de fevereiro de 2020, o Regulamento Geral Relativo aos Programas de Apoios Financeiros e respetivos Anexos, referente aos concursos de apoio financeiro a promover pelo Instituto no ano de 2020.

Para os devidos efeitos, publica-se em anexo o referido Regulamento, que entra em vigor no dia 18 de fevereiro de 2020.

Regulamento Geral relativo aos Programas de Apoios Financeiros — 2020

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento e respetivos Anexos que fazem parte integrante deste estabelecem as normas relativas aos concursos promovidos pelo ICA em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, e respeitantes aos seguintes programas, medidas e subprogramas de apoio financeiro:

a) Programa de apoio aos novos talentos e às primeiras obras — Anexo I;
b) Programa de apoio ao cinema, que integra os seguintes subprogramas:

i) Apoio à escrita e ao desenvolvimento de obras cinematográficas — Anexo II;
ii) Apoio à produção, que integra as modalidades de apoio à produção de obras cinematográficas, apoio complementar, apoio à finalização de obras cinematográficas e apoio automático — Anexos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX;
iii) Apoio à coprodução que integra as modalidades de apoio à coprodução internacional com participação minoritária portuguesa e apoio à coprodução com países de língua portuguesa — Anexos X e XI;
iv) Apoio à distribuição, que integra as modalidades de apoio à distribuição de obras nacionais, de apoio à distribuição de conjuntos de obras cinematográficas menos difundidas e de apoio a projetos de distribuição de cinematografias menos difundidas de relevante interesse cultural — Anexo XII;
v) Apoio à exibição — Anexo XIII;

c) Programa de apoio ao audiovisual e multimédia que integra os seguintes subprogramas:

i) Apoio à escrita e ao desenvolvimento de obras audiovisuais e multimédia — Anexo XIV;
ii) Apoio à inovação audiovisual e multimédia — Anexo XV;
iii) Apoio à produção de obras audiovisuais e multimédia — Anexo XVI;

d) Programa de apoio formação de públicos nas escolas — Anexo XVII;

e) Programa de apoio à internacionalização, que integra os seguintes subprogramas:

i) Apoio à divulgação e promoção internacional de obras nacionais — Anexo XVIII;
ii) Apoio à distribuição de obras nacionais em mercados internacionais — Anexo XIX;

f) Medidas de apoio à exibição de cinema em festivais e aos circuitos de exibição em salas municipais, cineclubes e associações culturais de promoção da cultura cinematográfica, que integra o seguinte subprograma:

i) Apoio à realização de festivais de cinema em território nacional — Anexo XX.

2 — Devem igualmente ser observadas pelos sujeitos objeto do âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, as normas estabelecidas nos seguintes Regulamentos:

a) Regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas;
b) Regulamento do registo de empresas cinematográficas e audiovisuais e de outras entidades;
c) Regulamento relativo aos suportes das versões definitivas das obras apoiadas pelo ICA.

3 — Fora do âmbito dos programas e medidas de apoio referidos nos números anteriores, o ICA apoia iniciativas e projetos complementares àqueles, que contribuam para o desenvolvimento do setor do cinema e do audiovisual, nos termos de regulamento próprio.

Artigo 2.º

Candidatos

1 — Podem candidatar-se aos programas e medidas de apoio financeiro a conceder no âmbito do presente Regulamento, as entidades registadas na qualidade de empresas cinematográficas e/ou audiovisuais no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais mantido pelo ICA.
2 — Podem igualmente candidatar-se, nos casos expressamente previstos, pessoas singulares ou coletivas não constituídas como empresa cinematográfica e/ou audiovisual, nomeadamente realizadores, argumentistas, associações e estabelecimentos de ensino, devendo, para efeitos de candidatura, proceder ao registo na página da internet do ICA, mediante o preenchimento de formulário próprio.

Artigo 3.º

Competência para a avaliação dos projetos

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as candidaturas admitidas são analisadas e avaliadas por um júri, cuja composição é homologada pelo membro do governo responsável pela área da cultura.
2 — Na modalidade de apoio automático, no subprograma de apoio à divulgação e promoção internacional de obras nacionais, no subprograma de apoio à distribuição na vertente de apoio a obras nacionais e no subprograma de apoio à distribuição de obras nacionais em mercados internacionais, não há lugar a designação de júri em virtude da inexistência de fases de avaliação e seleção de projetos.
3 — O funcionamento do júri obedece ao disposto no Regulamento de Funcionamento dos Júris dos Concursos de Concessão de Apoio Financeiro promovidos pelo ICA.
4 — No apoio a projetos e iniciativas que contribuam para o desenvolvimento do setor do cinema e do audiovisual, a avaliação e decisão de atribuição de apoio cabe ao Conselho Diretivo do ICA.

TÍTULO II

Procedimento concursal

Artigo 4.º

Fases do procedimento

1 — Os concursos promovidos pelo ICA para atribuição de apoio financeiro compreendem as seguintes fases:

a) Apresentação e instrução das candidaturas;
b) Admissão das candidaturas;
c) Avaliação e seleção;
d) Decisão;
e) Contratualização.

2 — Os concursos relativos aos subprogramas previstos no n.º 2 do artigo anterior não incluem a fase de avaliação e seleção dos projetos pelo júri.

3 — Os termos e condições das fases do procedimento relativo ao apoio previsto no n.º 3 do artigo 1.º são definidas em regulamento próprio.

Artigo 5.º

Apresentação e instrução das candidaturas

1 — A apresentação das candidaturas é feita até às 12H00, do horário continental, do último dia do prazo indicado no calendário de abertura de concursos, por via eletrónica, mediante o preenchimento e entrega dos formulários próprios para candidatura a cada programa e subprograma de apoio financeiro, disponíveis na página da internet do ICA.

2 — A candidatura considera-se apresentada e é objeto de registo no momento em que o candidato a submete eletronicamente, não sendo permitidas alterações posteriores às candidaturas, exceto no que respeita aos seguintes documentos, em que pode ser admitido suprir deficiências em sede de audiência de interessados, prevista no artigo 8.º:

a) Declarações sob compromisso de honra apresentadas pelos candidatos e respetivos representantes legais, conforme os modelos A ou B, aprovados pelo ICA em anexo;
b) Deferimento de registo de argumento no concurso de apoio à Finalização;
c) Registo da obra cinematográfica ou audiovisual no ICA, quando aplicável;
d) Indicação de locais e períodos de rodagem, calendarização ou plano de trabalhos, quando este tenha suscitado dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais;
e) Contratos ou autorizações suficientes celebradas com autores quando estes tenham suscitado dúvidas e necessidade de esclarecimentos adicionais;
f) Outros contratos quando tenham suscitado dúvidas e necessidade de esclarecimentos adicionais;
g) Documentos comprovativos de financiamento quando tenham suscitado dúvidas e necessidade de esclarecimentos adicionais;
h) Montagem financeira quando tenha suscitado dúvidas e necessidade de esclarecimentos adicionais;
i) Critério de majoração do limite do apoio do ICA, quando aplicável, quando tenha suscitado dúvidas e necessidade de esclarecimentos adicionais;
j) Estratégia de produção do projeto, tendo em conta a montagem financeira previsional, quando tenha suscitado dúvidas e necessidade de esclarecimentos adicionais;
k) Estratégia de produção e de promoção e distribuição da obra, quando tenha suscitado dúvidas e necessidade de esclarecimentos adicionais;

l) Duração prevista, língua em que a obra é falada e suportes de captação e suportes finais, quando tenham suscitado dúvidas e necessidade de esclarecimentos adicionais;

m) Documentos entregues em língua diferente às exigidas nos termos do n.º 5 do artigo 6.º

3 — Nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, caso o candidato, em cada uma das candidaturas apresentadas ou que vier a apresentar, expressamente o solicite, pode o ICA utilizar, nesse procedimento de candidatura em curso, documentos e/ou dados que foram fornecidos pelo candidato para instrução de processo concursal anterior e que estejam na posse do ICA.

4 — Para efeitos do número anterior, o candidato tem de identificar especificamente quais os documentos e/ou dados que pretende que o ICA utilize no âmbito da candidatura a apresentar no procedimento em curso e identificar o procedimento anterior em que juntou o referido documento e/ou dados, bem como autorizar expressamente a referida utilização por parte do ICA no procedimento em curso, não valendo tal autorização para procedimentos futuros.

5 — A referida solicitação e autorização por parte do candidato apenas é válida se prestada no momento da submissão da candidatura e dentro do prazo para a respetiva apresentação.

6 — Caso o candidato não identifique especificamente quais os documentos e/ou dados a utilizar pelo ICA e o procedimento anterior em que candidato juntou o referido documento e/ou dados, ou tal identificação seja ilegível e/ou impercetível, o ICA não procede à referida utilização nem considera tais documentos e/ou dados no âmbito do procedimento em curso, sendo responsabilidade exclusiva do candidato a não instrução ou instrução deficiente da candidatura nos termos exigidos pelo Regulamento nos prazos fixados.

7 — Os currículos das entidades produtoras ou dos autores, assim como a montagem financeira e estratégia de produção, podem ser atualizados, mediante solicitação fundamentada por parte do candidato, até à primeira reunião de avaliação pelo júri do concurso, quando se verifique facto superveniente com relevância na análise dos mesmos.

8 — Para efeitos do número anterior, consideram-se factos relevantes as seleções oficiais, prémios ou menções em festivais ou prémios constantes da lista aprovada neste regulamento, ou confirmação da obtenção de nova fonte de financiamento ao projeto.

9 — Sempre que possível, os currículos das entidades produtoras ou dos autores, devem estabelecer e documentar de forma clara e inequívoca a distinção entre meras presenças e as seleções oficiais, prémios ou menções em festivais ou prémios constantes da lista aprovada neste regulamento, conforme o modelo aprovado pelo ICA, para as entidades produtoras e produtores.

10 — Os candidatos podem requerer ao ICA a correção do enquadramento do projeto enquanto novíssimo, primeira obra, ou no âmbito geral, até à notificação de admissão definitiva.

11 — A cada candidato é atribuída uma palavra-passe, gerada por via eletrónica, ficando o acesso à informação reservada à unidade de concursos do ICA e ao próprio candidato.

Artigo 6.º

Língua de instrução da documentação das candidaturas

1 — Os documentos e demais elementos de instrução das candidaturas, bem como os documentos de habilitação dos candidatos com projetos em lugar elegível, são apresentados em língua portuguesa, ou acompanhados da respetiva tradução simples em português.

2 — Sem prejuízo da disposição do número anterior e de normas específicas constantes do Anexo X ao presente Regulamento, é admitida a apresentação, na fase de candidatura, dos seguintes elementos instrutórios em língua espanhola, inglesa ou francesa:

a) Contratos, pré-contratos e autorizações, designadamente de cedência ou aquisição de direitos;

b) Certidões de autoridades estrangeiras;

c) Cartas de intenções e memorandos;

d) Documentos comprovativos do financiamento assegurado;

e) Orçamento global de coproduções;

f) Apresentação gráfica dos projetos (personagens e ambientes, storyboard);

g) Documentos comprovativos dos resultados de exploração internacionais;

h) Documentos comprovativos dos prémios estrangeiros obtidos;

i) Documentos comprovativos das presenças em festivais estrangeiros;

j) Elementos facultativos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação dos projetos com base nos critérios previstos.

3 — É ainda admitida a submissão, na fase de candidatura, dos elementos instrutórios elencados no número anterior em outras línguas desde que acompanhados de tradução simples em português, espanhol, inglês ou francês.

4 — As normas previstas nos n.os 2 e 3 aplicam-se, com as devidas adaptações, à documentação que deve ser entregue pelos candidatos com projetos em lugar elegível, na fase que antecede a contratualização do apoio.

5 — Sempre que os elementos instrutórios previstos nos n.os 1 e 2 não se encontrem submetidos nas línguas previstas, ou acompanhados da respetiva tradução, podem os candidatos, em sede de audiência de interessados da fase de admissão das candidaturas, suprir a irregularidade com a entrega da tradução devidamente legalizada nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 237/2001, de 30 de agosto ou da Convenção de Haia, de 5 de outubro de 1968.

6 — Os elementos instrutórios previstos na alínea *j*) do n.º 2 que não se encontrem submetidos nas línguas previstas, ou acompanhados da respetiva tradução, não são tidos em conta na apreciação da candidatura.

Artigo 7.º

Admissão das candidaturas

1 — São admissíveis a concurso as candidaturas que sejam recebidas dentro do prazo, com os formulários devida e completamente preenchidos, submetidos e acompanhados pelos documentos exigidos, não havendo admissão condicional decorrente de falhas de instrução da candidatura, sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 5.º

2 — Até à decisão final sobre o concurso em causa, um projeto enquadrado como primeira obra pode perder essa qualidade, por decisão do Conselho Diretivo do ICA, sempre que um facto superveniente venha justificar essa alteração.

3 — No apoio à produção de documentários cinematográficos e audiovisuais e multimédia, não se considera início de rodagem a captação de imagens anterior à data de entrega da candidatura que constitua trabalhos preparatórios.

4 — Quando o mesmo projeto é candidato à produção audiovisual e à produção cinematográfica, não pode iniciar a rodagem até à data de entrega da candidatura para o segundo apoio.

5 — Apenas são admissíveis candidaturas para adaptação de obra cinematográfica a série de televisão ou o inverso se, verificando-se o impedimento relativo ao início de rodagem, previsto na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, o projeto a concurso previr nova fase de rodagem, desconsiderando-se a rodagem efetuada para a produção da obra a adaptar.

6 — Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, só é admissível um projeto por realizador, sendo admitida ao concurso, caso sejam apresentadas mais do que uma candidatura com o mesmo realizador, a primeira, por ordem de receção, desde que satisfaça os requisitos de admissibilidade.

7 — O ato de admissão da candidatura pode ser anulado até à decisão de atribuição de apoio se, por motivo superveniente, se verificar a existência de um limite à acumulação de apoios nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril.

Artigo 8.º

Audiência de interessados

1 — Os candidatos são notificados da lista provisória de candidaturas admitidas para que, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, se possam pronunciar no prazo de 10 dias.

2 — Analisadas as pronúncias, se as houver, o ICA notifica os candidatos não admitidos da decisão de não admissão.

3 — Após a decisão, o ICA elabora a lista definitiva de candidaturas admitidas e notifica todos os candidatos da mesma.

Artigo 9.º

Avaliação e seleção

1 — Compete ao júri do concurso analisar e avaliar, em sessão privada, os projetos admitidos a concurso.

2 — Os elementos do júri são nomeados anualmente, para cada concurso, exercendo as suas funções no âmbito da apreciação das candidaturas, não podendo ser tidas em conta as avaliações realizadas em anos anteriores.

3 — O júri analisa e avalia os projetos aplicando as regras específicas constantes dos Anexos ao presente Regulamento que sejam aplicáveis ao concurso em causa, justificando a pontuação atribuída, pronunciando-se sobre cada um dos parâmetros de apreciação previstos nos Anexos referidos, considerando que cada parâmetro tem o mesmo peso na avaliação de cada critério.

4 — Os projetos são ordenados de forma decrescente a partir do projeto mais pontuado, sendo a classificação de cada projeto obtida pela aplicação da fórmula prevista para o efeito no respetivo anexo.

5 — Quando o júri do concurso entenda que nenhum dos projetos a concurso possui a qualidade necessária para beneficiar do apoio do ICA, elabora um relatório fundamentado que é apreciado e decidido pelo ICA, com o consequente reforço do montante a atribuir no concurso seguinte, referente ao mesmo programa, subprograma, modalidade e categoria.

6 — As deliberações referidas nos números anteriores constam de ata, que deve ser assinada pelos membros do júri que participaram das deliberações e conter a proposta de classificação final, bem como o discriminativo das avaliações quanto a cada critério, admitindo-se o recurso a assinatura digital.

Artigo 10.º

Audiência dos interessados

1 — Recebida a proposta de classificação deliberada pelo júri, o ICA promove a notificação dos candidatos para, no prazo de 10 dias, se pronunciarem, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — A notificação referida no número anterior é instruída com cópias das atas lavradas bem como das fichas de avaliação elaboradas pelo júri.

3 — Findo o prazo para audiência dos interessados, não havendo pronúncia dos candidatos, o projeto de decisão do júri torna-se definitivo.

4 — Havendo pronúncias dos candidatos, em sede de audiência dos interessados, cabe ao júri, em reunião plenária, a realizar extraordinariamente, elaborar a resposta fundamentada sobre as mesmas e lavrar ata que é assinada por todos os membros presentes, admitindo-se o recurso a assinatura digital.

5 — O júri pode rever ou completar a apreciação dos candidatos constante da ficha de avaliação quando, nos termos do número anterior, se revelar necessário.

Artigo 11.º

Decisão de atribuição de apoio

1 — Cabe ao ICA a decisão de atribuição dos apoios, respetivos montantes e as condições do apoio a atribuir.

2 — Pode o ICA decidir não atribuir apoio a projetos com classificação inferior a 5, determinando que o valor remanescente é aplicado no mesmo concurso do ano seguinte, ou na segunda chamada do mesmo ano, caso exista, ou, no caso do apoio à produção audiovisual e multimédia, determinar atribuir esse valor a projetos com um mesmo operador em detrimento da regra prevista no n.º 6 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, quanto à acumulação de apoios.

3 — A norma prevista no número anterior não é aplicável aos concursos em que exista a reserva de um valor para novos talentos e primeiras obras, bem como para autores novíssimos, no âmbito do respetivo Anexo ao presente Regulamento, podendo o ICA, no caso de não se esgotar a reserva por ausência de projetos ou caso estes tenham obtido classificação inferior a 5, atribuir o montante disponível aos restantes projetos a concurso pela ordem de classificação.

4 — Sempre que aplicável, quando o valor do apoio a atribuir pelo ICA for inferior ao valor solicitado pelo candidato, deve este proceder à retificação e entrega do orçamento e da montagem financeira previsional, quando aplicável, da estratégia de produção e de promoção e distribuição da obra, adequando-os à verba a atribuir e sem alterar as características essenciais que determinaram a atribuição do apoio.

5 — Quando o mesmo projeto for apresentado a um concurso de apoio à produção de obras cinematográficas e a um concurso de apoio à produção de obras audiovisuais, o segundo apoio corresponde a 40 % do valor máximo previsto por projeto nesse concurso.

6 — Nos concursos de distribuição, exibição, formação, divulgação internacional de obras nacionais através de associações do setor e realização de festivais em território nacional, a decisão de atribuição de apoios pode sofrer um rateio de montantes entre os candidatos, considerando o montante disponível a concurso, o valor solicitado pelos candidatos e a lista ordenada de classificação.

7 — A atribuição dos montantes não impede o normal desenvolvimento do procedimento, com a correspondente atribuição dos apoios aos demais candidatos beneficiários.

8 — A atribuição do montante remanescente não impede, igualmente, o normal desenvolvimento do procedimento, com a correspondente atribuição dos montantes aos demais candidatos beneficiários.

9 — A decisão final é publicitada na página da internet do ICA e notificada a todos os candidatos por via eletrónica.

TÍTULO III

Execução do contrato e obrigações dos beneficiários

Artigo 12.º

Acompanhamento da execução do contrato e pagamentos

1 — As entidades beneficiárias dos apoios são objeto de acompanhamento e avaliação nas componentes técnica e financeira por parte do ICA ou por quem este designar para o efeito.

2 — O controlo técnico de execução do projeto é efetuado através de relatórios periódicos a apresentar, sempre que solicitado pelo ICA, pelas entidades beneficiárias, relatórios esses que podem ser objeto de pedido de reformulação, explicitação ou desenvolvimento.

3 — O controlo financeiro de execução do projeto é efetuado através de relatórios periódicos, a apresentar, sempre que solicitado pelo ICA, pelas entidades beneficiárias, relatórios esses que podem ser objeto de pedido de reformulação, explicitação ou desenvolvimento.

4 — Verificando-se uma situação não regularizada do beneficiário perante a administração fiscal e a segurança social, pode o ICA, excecionalmente e a pedido do beneficiário, autorizar o pagamento que lhe seja devido, procedendo às retenções de acordo com as regras em vigor quanto a pagamentos do Estado a entidades devedoras à Autoridade Tributária e à Segurança Social.

5 — Caso, nos termos do número anterior, o ICA decida que o pagamento de uma verba com retenção coloca em causa a conclusão do projeto, é aplicável o previsto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 15.º, suspendendo-se os pagamentos.

Artigo 13.º

Prazos e prorrogações

1 — Os contratos são celebrados pelo tempo necessário à conclusão do projeto.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os prazos máximos de entrega dos materiais finais, no caso de apoios à produção, são os seguintes:

a) Para obras cinematográficas:

i) 6 anos a contar da assinatura do contrato para obras de animação de longa-metragem;
ii) 3 anos a contar da assinatura do contrato para obras de animação de curta-metragem;
iii) 2 anos a contar da assinatura do contrato para longas-metragens de ficção e documentários;
iv) 1 ano a contar da assinatura do contrato para curtas-metragens de ficção;

b) Para obras audiovisuais e multimédia:

i) 4 anos a contar da assinatura do contrato para séries de animação;
ii) 2 anos a contar da assinatura do contrato para outros tipos de obra audiovisual.

3 — Em circunstâncias excecionais e devidamente fundamentadas, o ICA pode autorizar a prorrogação dos prazos previstos no número anterior, que é objeto de adenda ao contrato inicial.

4 — Quando o beneficiário do apoio esteja obrigado a apresentar relatório e contas finais assinadas por contabilista certificado, e ainda certificadas por revisor oficial de contas quando legalmente necessário, o prazo para a apresentação destes elementos é de 6 meses a contar da conclusão do projeto, sem prejuízo dos prazos referidos nos Anexos ao presente Regulamento.

Artigo 14.º

Transferência de apoio

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, em caso de manifesta impossibilidade de conclusão da obra e de devolução do montante de apoio, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º do referido diploma, caso já se tenha procedido à entrega à produtora beneficiária dos valores correspondentes, pelo menos, ao início de fase de rodagem ou animação, pode o ICA, ouvido o realizador bem como a produtora e obtida a anuência de ambos, autorizar a transmissão do apoio para uma nova entidade que reúna as condições necessárias e ofereça garantias de conclusão do projeto, aceitando esta concretizá-lo com os valores remanescentes.

2 — A transmissão do apoio opera-se mediante contrato de cessão de posição contratual tripartido entre o ICA, a produtora cedente e a produtora cessionária.

3 — A produtora cedente procede à entrega de todos os materiais bem como à transferência de todos os direitos que se encontrem na sua titularidade para a nova produtora.

Artigo 15.º

Suspensão de pagamentos

1 — O ICA suspende os pagamentos relacionados com o apoio a um projeto contratualizado, até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação, sempre que constatar a ocorrência de alguma das seguintes situações:

a) Inexistência ou deficiência grave dos processos contabilísticos do projeto apoiado;
b) Não entrega dos relatórios técnicos e financeiros de execução do projeto dentro do prazo determinado;
c) Não envio, dentro do prazo determinado, de elementos solicitados pelo ICA, salvo se este aceitar a justificação que venha a ser apresentada;
d) Falta de transparência ou de rigor de custos, verificada em relatório de auditoria de controlo;
e) Superveniência de situação não regularizada perante o ICA, ainda que em outros projetos;
f) Superveniência de situação não regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, que ponha em causa a conclusão do projeto;
g) Superveniência de situações previstas nas declarações sob compromisso de honra apresentadas pelos beneficiários e seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos;
h) Situação de mora ou incumprimento no pagamento de remunerações a pessoal artístico, técnico ou outro, nos termos previstos no artigo 16.º
i) Não cumprimento das normas relativas a informação e publicidade do apoio do ICA.

2 — Para efeitos de regularização das situações e deficiências detetadas e/ou envio dos elementos solicitados, é concedido um prazo aos beneficiários não superior a 60 dias, findo o qual é revogado o apoio.

Artigo 16.º

Mora ou incumprimento de pagamento de remunerações a pessoal

1 — Reportada ao ICA, mediante apresentação de documentação comprovativa, uma situação de mora ou incumprimento no pagamento de remunerações a pessoal artístico técnico ou outro no âmbito de um projeto apoiado, pode o ICA determinar a suspensão de pagamentos no valor correspondente ao montante em dívida, convocando o beneficiário do apoio a pronunciar-se sobre a situação em causa.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não podendo confirmar-se a existência de dívida, o ICA procede ao pagamento da verba retida.
3 — Confirmando-se a existência de dívida, pode o ICA proceder ao pagamento desse valor diretamente ao credor, mediante autorização da entidade beneficiária para esse efeito.

Artigo 17.º

Exibição pública

As obras apoiadas não podem ter estreia comercial, nos termos da alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, nem exibição pública sem prévia entrega e aprovação no ICA das cópias finais do filme.

Artigo 18.º

Declaração de incumprimento, incumprimento parcial e revogação do apoio

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, o ICA declara o incumprimento contratual e procede à revogação do apoio concedido nas seguintes situações:

a) Não entrega ou não conclusão do projeto, nos termos aprovados;

b) Não comunicação, ou não aceitação pelo ICA, das alterações aos elementos determinantes da atribuição de apoio, nomeadamente as mencionadas no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril;

c) Verificação posterior, em sede de acompanhamento ou auditoria, do desrespeito dos normativos que regulam a atribuição de apoios;

d) Verificação, em sede de acompanhamento ou auditoria da utilização indevida de valores disponibilizados a título de apoio financeiro;

e) Falsas declarações, nomeadamente sobre a data do início de rodagem;

f) Não regularização de deficiências detetadas no prazo previsto no n.º 2 do artigo 15.º, incluindo a falta de apresentação de certidões comprovativas da situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;

g) Recusa, por parte do beneficiário, da submissão ao controlo a que está legalmente sujeito, nomeadamente a viabilização de auditorias;

h) Declarações inexatas, incompletas e desconformes sobre o projeto que afetem de modo substantivo a justificação do apoio recebido e a receber;

i) Constatação da situação de devedor perante a Segurança Social, a Administração Fiscal, o ICA ou as entidades a que este sucedeu, pondo em causa a continuação do projeto;

j) Constatação de qualquer alteração do projeto suscetível de alterar o estatuto de obra independente.

2 — Nas candidaturas aos Subprogramas de Apoio à Escrita e Desenvolvimento, quando um plano integre quatro ou mais projetos, se a execução de um deles não for cumprida, decorrente de facto superveniente, pode o ICA declarar o incumprimento contratual parcial e determinar que o beneficiário devolva o montante percebido, relativo, apenas, a esse projeto.

3 — Nos termos do número anterior, a declaração de incumprimento parcial por parte do ICA, pode ocorrer também, nos concursos de distribuição e de exibição.

4 — A revogação do apoio determina a devolução do montante do apoio financeiro recebido, acrescido de juros de mora, devidos desde a perceção de cada uma das prestações e impede a participação do candidato em qualquer procedimento concursal do ICA, quando a gravidade da infração e a culpa do agente o justifiquem, sem prejuízo do acionamento de outros procedimentos civis ou criminais por parte do ICA.

TÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 19.º

Lista de festivais e prémios prioritários

A lista de festivais e prémios considerados prioritários referida nos parâmetros de avaliação previstos nos Anexos ao presente Regulamento é a seguinte:

Lista de Festivais e Prémios Prioritários

Grupo I

Clermont Ferrand — Festival de Curtas Metragens
Festival Anima — Festival Internacional du Film d'Animation de Bruxelles
Festival Internacional de Cinema de Animação de Annecy
Festival Internacional de Cinema de Berlim (Berlinale)
Festival Internacional de Cinema de Cannes
Festival Internacional de Cinema de Veneza
Festival Internacional de Cinema de Sundance

Festival Internacional de Cinema de Roterdão
Festival Internacional de Cinema de Locarno

Grupo II

Animafest Zagreb
Anima Mundi (Brasil)
Ann Arborfilm Festival
Atx Television Festival
Bafici — Festival Internacional de Cinema Independente de Buenos Aires
Banff World Media Festival
Beijing Film Festival
Bfi — London Film Festival
Black Nights Film Festival — Tallinn
Cairo International Film Festival
Cartagena International Film Festival (Latin American Films)
Chicago International Film Festival
Cinéma du Réel
Cluj International Film Festival (First and Second Feature Film) — Transilvânia
Cph: Dox — Festival Internacional de Documentários de Copenhaga
Docaviv International Documentary Film Festival
Docs Barcelona
Documenta Madrid
Dok Leipzig
Durban International Film Festival
Edinburgh International Film Festival
Entrevues Belfort
Festival de la Fiction TV — Création Française et Européenne
Festival de Televisão de Copenhaga
Festival de Televisão de Monte-Carlo
Festival del Cine Europeu Sevilla
Festival del Popoli
Festival É Tudo Verdade
Festival Internacional de Cine em Morelia
Festival Internacional de Cine en Guadalajara
Festival Internacional de Cinema de Animação de Hiroshima
Festival Internacional de Cinema de Busan
Festival Internacional de Cinema de Hiroshima (Curtas-Metragens)
Festival Internacional de Cinema de Jeonju
Festival Internacional de Cinema de Macau
Festival Internacional de Cinema de Mar del Plata
Festival Internacional de Cinema de Nova York
Festival Internacional de Cinema de San Sebastian
Festival Internacional de Cinema de Toronto
Festival Internacional de Documentários de Yamagata (realiza-se de 2 em 2 anos)
Festival Internacional de Televisão de Edimburgo
Festival Internacional do Rio de Janeiro
Festival of Animated Film Stuttgart
Festival Punto de Vista
Ficunam
Ficvaldivia — Festival Internacional de Cine de Valdivia
Fidmarseille — Festival Internacional de Documentários
Filmfest Hamburg
Filmfest Munchen

Fipa — Festival Internacional de Programas Audiovisuais
Gijon International Film Festival (Films for Young People)
Goa International Film Festival
Hamburg Short Film Festival
Kaboom Animation Film Festival
Hong Kong International Film Festival
Hotdocs — Canadá
Idfa Festival Internacional de Documentários de Amesterdão
Istanbul International Film Festival (New Perspectives in Cinema)
Internationale Kurtzfilmtage Winterhur (Curtas Metragens Suíça)
Janela Internacional de Cinema Recife
Jihlava International Documentary Festival
Karlovy Vary Film Festival
Kitzbuhel International Film Festival (Young Directors)
Kolkata International Film Festival (Innovation in Moving Image)
Krakow Film Festival
Kyev International Film Festival (Young Directors Films)
La Rochelle International Film Festival
Melbourne International Film Festival
Melbourne Queer Film Festival
Milan International Film Festival (Policiais e Mistério)
Moscow Film Festival
Mostra Internacional de Cinema de São Paulo
Mumbai International Film Festival (First Features)
Namur International Film Festival
New Directors, New Films
New Horizons (Polónia)
Oberhausen — Festival Internacional de Curtas Metragens
Olhar de Cinema Curitiba
Ottawa International Animation Festival
Premiers Plans Angers
Ridm — Festival Internacional de Documentários de Montreal
Rome Film Fest
Santo Domingo International Film Festival (First Films)
São Petesburgo International Film Festival
Sarajevo Film Festival
Shanghai International Film Festival
Sheffield Doc/Fest
Sitges Festival Internacional de Cinema Fantástico da Catalunha
Skopje International Film Festival (First and Second Feature Film)
Sofia International Film Festival (First and Second Feature Film)
Stockholm International Film Festival (Films in New Cinematographic Orientations)
Sydney International Film Festival (New Directors Films)
Taiwan International Documentary Festival (2 em 2 anos)
Tampere International Film Festival
Thessaloniki Documentary Festival
Thessaloniki International Film Festival
Tokyo International Film Festival
Torino Film Festival
Tribeca Film Festival
Valencia (Jove) International Film Festival (Young Directors)
Varsovia International Film Festival
Viennale — Festival Internacional de Cinema de Viena
Vis Vienna Shorts

Visions du Réel
Zinebi International Festival of Documentary and Short Film — Bilbao

Prémios

Annie Awards
Bafta — British Academy Film Awards
Cartoon d'Or
Golden Globes
Óscar da Academia de Hollywood
Prémios Academia Europeia de Cinema (Efa)
Prémios Goya
Rose d'Or
The International Emmy Awards
Prémio Ariel Ibero-Americano
Prémio Sophia
Prémio César du Cinéma

Festivais Internacionais em Território Nacional

Caminhos do Cinema Português
Cinanima — Festival Internacional de Cinema de Animação
Curtas Vila do Conde
Doclisboa — Festival Internacional de Cinema Documental
Encontros de Cinema de Viana do Castelo
Fantasporto — Festival Internacional de Cinema do Porto
Fest — Festival Novos Cineastas | Novo Cinema
Festival de Cinema Avanca — Encontros Internacionais de Cinema, Televisão, Vídeo e Multimédia
Porto Post Doc
Indielisboa — Festival Internacional de Cinema Independente
Lisbon & Sintra Film Festival
Monstra — Festival de Animação de Lisboa
Motelx — Festival de Cinema de Terror de Lisboa
Queer — Festival de Cinema Gay e Lésbico

Artigo 20.º

Prazos

Os prazos a que se faz referência no presente Regulamento são contados nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 21.º

Meios graciosos

A utilização de meios graciosos para impugnação de qualquer ato praticado no decurso do procedimento não tem efeito suspensivo.

Artigo 22.º

Dúvidas de interpretação e aplicação

As dúvidas quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas mediante decisão do ICA.

Artigo 23.º

Normas de aplicação subsidiária

No que respeita aos aspetos procedimentais ora regulados é subsidiariamente aplicado o previsto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 24.º

Aprovação de Modelos de Declaração

São aprovados os modelos de declaração A para pessoas coletivas com fins lucrativos e seus representantes legais e declaração B para pessoas coletivas sem fins lucrativos:

Modelo A

Declaração relativa ao previsto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril

Pessoa coletiva com fins lucrativos e representante legal

Clique aqui para introduzir Nome, titular do Introduzir N.º doc de identificação, residente na Introduzir Morada, na qualidade de representante legal de Nome da Firma, pessoa coletiva n.º N.º Identificação fiscal com sede na Sede da firma, declara, à data da entrega da candidatura, sob compromisso de honra, que a sua representada cumpre as seguintes condições:

a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente, salvo se se encontrar abrangida por um plano de recuperação de empresa previsto na lei;

b) Os titulares dos seus órgãos sociais não foram condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, ou já ocorreu a respetiva reabilitação;

c) Os titulares dos seus órgãos sociais não foram objeto de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, ou já ocorreu a respetiva reabilitação;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

f) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;

h) Os titulares dos seus órgãos sociais não foram condenados por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, ou já ocorreu a respetiva reabilitação:

i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;

ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia, no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI, do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011.

Mais declara:

1 — Clique aqui para introduzir Nome, titular do Introduzir N.º doc de identificação, residente na Introduzir Morada, na qualidade de representante legal de Nome da Firma, pessoa coletiva n.º N.º Identificação fiscal com sede na Sede da firma, declara, à data da entrega da candidatura, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeito(a) a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ou, tendo sido, já ocorreu a sua reabilitação;

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ou já ocorreu a sua reabilitação;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

f) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;

h) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes:

i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;

ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia, no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI, do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011.

2 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da sua candidatura ou a caducidade da decisão da atribuição do apoio que eventualmente sobre ela recaia bem como as sanções previstas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

3 — O declarante tem conhecimento que a não apresentação dos documentos comprovativos das situações referidas nas alíneas *d*) e *e*), ou das respetivas autorizações de consulta, no prazo que lhe for fixado pelo ICA, nos termos do n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, determina a caducidade do direito ao apoio a atribuir.

4 — Declara ainda que leu e compreendeu integralmente todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis aos apoios financeiros no âmbito do presente concurso, e que aceita todas as consequências do seu incumprimento.

[Local e data]

[Assinatura]

Modelo B

Declaração relativa ao previsto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril

Pessoa coletiva sem fins lucrativos

1 — Clique aqui para introduzir Nome, titular do Introduzir N.º doc de identificação, residente na Introduzir Morada, na qualidade de representante legal de pessoa coletiva sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º N.º Identificação fiscal, com sede na sede da pessoa coletiva sem fins lucrativos, declara, à data da entrega da candidatura, sob compromisso de honra, que a sua representada cumpre as seguintes condições:

a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente, salvo se se encontrar abrangida por um plano de recuperação de empresa previsto na lei;

b) Os titulares dos seus órgãos sociais não foram condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, ou já ocorreu a respetiva reabilitação;

c) Os titulares dos seus órgãos sociais não foram objeto de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, ou já ocorreu a respetiva reabilitação;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

f) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;

h) Os titulares dos seus órgãos sociais não foram condenados por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, ou já ocorreu a respetiva reabilitação:

i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;

ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União

Europeia, no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI, do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011.

2 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da sua candidatura ou a caducidade da decisão da atribuição do apoio que eventualmente sobre ela recaia bem como as sanções previstas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

3 — O declarante tem conhecimento que a não apresentação dos documentos comprovativos das situações referidas nas alíneas *d*) e *e*), ou das respetivas autorizações de consulta, no prazo que lhe for fixado pelo ICA, nos termos do n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, determina a caducidade do direito ao apoio a atribuir.

4 — Declara ainda que leu e compreendeu integralmente todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis aos apoios financeiros no âmbito do presente concurso, e que aceita todas as consequências do seu incumprimento.

[Local e data]

Assinatura do(s) representante(s) legal com poderes para obrigar, em nome da pessoa coletiva

18 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Chaby.* — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo Vaz, *Maria Mineiro.*

ANEXO I

Programa de Apoio aos Novos Talentos e às Primeiras Obras

1 — Execução do Programa

1.1 — O presente Programa é executado através da reserva de um valor não inferior a 15 % do total disponível para os apoios à produção nas categorias previstas nas alíneas *a*), *c*), e *d*) do ponto 3.2 e de um valor não inferior a 50 % do montante disponível para a categoria prevista na alínea *b*) do mesmo ponto.

1.2 — O ICA dá cumprimento ao disposto no ponto anterior através da abertura de concursos específicos para esse efeito ou através da sua inclusão nos concursos respeitantes às categorias previstas no ponto 3.2.

1.3 — O ICA pode ainda reservar, no âmbito do valor previsto no ponto 1.1. para novos talentos e primeiras obras, um valor para projetos de autores novíssimos, nos termos do ponto 2.2.

2 — Definições

2.1. «Produtor» é a pessoa singular que toma a decisão de produzir a obra cinematográfica e organiza e assegura a reunião de meios financeiros e técnicos necessários para o efeito, tendo o mesmo que pertencer aos órgãos de administração da entidade produtora candidata.

2.2. «Autor novíssimo» é o autor que não tenha realizado qualquer obra ou que apenas tenha realizado obras no âmbito do 1.º ciclo da formação superior e com idade igual ou inferior a 30 anos.

3 — Candidatos e beneficiários

3.1 — Podem candidatar-se os realizadores e os produtores independentes com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

3.2 — Podem candidatar-se às seguintes categorias:

a) Longas-metragens de ficção;
b) Curtas-metragens de ficção;
c) Documentários cinematográficos;
d) Curtas-metragens de animação.

3.3 — No caso das longas-metragens de ficção, apenas podem ser apresentados projetos cujos realizadores não tenham realizado qualquer projeto ou que tenham realizado apenas uma obra cinematográfica dessa categoria.

3.4 — No caso das curtas-metragens de ficção e dos documentários cinematográficos, apenas podem ser apresentados projetos cujos realizadores não tenham realizado qualquer projeto ou tenham realizado apenas uma obra cinematográfica de qualquer categoria, com exceção da animação.

3.5 — No caso das curtas-metragens de animação, apenas podem ser apresentados projetos cujos realizadores não tenham realizado qualquer projeto ou tenham realizado apenas uma obra cinematográfica de animação.

3.6 — Para efeitos dos pontos anteriores, não são contabilizadas obras realizadas em contexto escolar, bem como vídeos institucionais, *videoclips*, ou obras que apenas tenham tido exibição em espaços museográficos ou similares.

3.7 — São contabilizadas as obras que tenham obtido apoio financeiro do ICA à produção independentemente de estarem ou não finalizadas.

3.8 — No âmbito dos concursos de apoio à produção de curtas-metragens de ficção cinematográfica, documentários cinematográficos e curtas de animação cinematográficas, pode o candidato prescindir do enquadramento do projeto enquanto primeira obra, fazendo constar essa opção do formulário de candidatura.

3.9 — São beneficiários os produtores independentes, com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

3.10 — No caso dos novíssimos, são beneficiários os produtores independentes ou os estabelecimentos de ensino que ministrem cursos na área do cinema e audiovisual, com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

4 — Candidaturas

A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do formulário respetivo e integra os seguintes elementos e informações:

a) Para a categoria de longas-metragens de ficção, os previstos no ponto 4.1. do Anexo III;
b) Para a categoria de curtas-metragens de ficção, os previstos no ponto 4.1. do Anexo IV;
c) Para a categoria de documentários cinematográficos, os previstos no ponto 4.1. do Anexo V;
d) Para a categoria de curtas-metragens de animação, os previstos no ponto 3.1. do Anexo VI.

5 — Critérios de avaliação

5.1 — Para as categorias de longas-metragens de ficção e curtas-metragens de ficção e documentários cinematográficos, na avaliação dos projetos, o júri aplica os seguintes critérios, tendo em conta os respetivos parâmetros de apreciação:

a) Para longas e curtas-metragens de ficção:

Critério A — Qualidade e potencial artístico e cultural do projeto:

Relevância e/ou originalidade do tema e/ou história e/ou abordagem;
Consistência do argumento e sua adequação à proposta estética;
Adequação da descrição da ação e diálogos à realização cinematográfica;

Consistência e exequibilidade de produção do projeto;
Potencial de circulação nacional e internacional da obra projetada, em sala, festivais e outros.

Critério B — Currículo do realizador:

Obras anteriormente realizadas, em especial as da categoria a que concorre, com indicação das estreadas comercialmente, nos termos da alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, quando existam;
Seleções oficiais, prémios e menções especialmente relevantes, obtidos para cada uma das obras anteriores do realizador, em particular as da categoria a que concorre, em festivais de cinema, e em especial os constantes da lista de festivais e prémios considerados prioritários pelo ICA, incluída no Regulamento Geral;
Experiência profissional anterior na área do cinema ou áreas conexas.

Critério C — Currículo da entidade produtora, tal como consta no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais:

Seleções oficiais, prémios e menções especialmente relevantes obtidos em festivais de cinema para cada uma das obras anteriormente produzidas, pela empresa candidata, em especial os constantes da lista de festivais e prémios considerados prioritários pelo ICA, incluída no Regulamento Geral;
Resultados de exploração, nacionais e internacionais para cada uma das obras cinematográficas anteriormente produzidas, pela empresa candidata.

Critério D — Currículo do produtor.
b) Para documentários cinematográficos:

Critério A — Qualidade e potencial artístico e cultural do projeto:

Relevância e originalidade do tema e/ou da respetiva abordagem;
Trabalho de pesquisa e/ou investigação efetuado;
Consistência do tratamento cinematográfico e sua adequação à proposta estética;
Consistência e exequibilidade de produção do projeto;
Potencial de circulação nacional e internacional da obra projetada, em sala, festivais e outros.

Critério B — Currículo do realizador:

Obras anteriormente realizadas, em especial os documentários, com indicação das estreadas comercialmente, nos termos da alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, quando existam;
Seleções oficiais, prémios e menções especialmente relevantes, obtidos para cada uma das obras anteriores do realizador em particular os documentários, em festivais de cinema, e em especial os constantes da lista de festivais e prémios considerados prioritários pelo ICA, incluída no Regulamento Geral;
Experiência profissional anterior na área do cinema ou áreas conexas.

Critério C — Currículo da entidade produtora, tal como consta no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais:

Seleções oficiais, prémios e menções especialmente relevantes obtidos em festivais de cinema para cada uma das obras anteriormente produzidas, pela empresa candidata, em especial os constantes da lista de festivais e prémios considerados prioritários pelo ICA, incluída no Regulamento Geral;
Resultados de exploração, nacionais e internacionais de obras cinematográficas anteriormente produzidas, pela empresa candidata.

Critério D — Currículo do produtor.

5.2 — Na avaliação do critério C, consideram-se obras anteriormente produzidas pela empresa candidata aquelas onde conste, no genérico ou créditos finais da primeira versão pública, a identificação da candidata como produtora ou coprodutora.

5.3 — Para a categoria de curtas-metragens de animação, na avaliação dos projetos, o júri aplica os seguintes critérios, tendo em conta os respetivos parâmetros de apreciação:

Critério A — Inovação, coerência plástica na conjugação dos elementos artísticos, originalidade do projeto:

Originalidade da abordagem temática e da história e qualidade da estrutura narrativa, expressas no guião e/ou no storyboard;

Inovação e coerência da proposta técnica, artística e dramatúrgica e dos elementos gráficos e artísticos do projeto;

Critério B — Adequação do plano de produção ao projeto:

Adequação da proposta orçamental à complexidade técnica, artística e dramatúrgica do projeto;

Contratos de coprodução, de cofinanciamento ou outros documentos escritos que atestem as parcerias estabelecidas para a concretização do plano de produção do projeto em suas exigências técnicas e artísticas.

Critério C — Currículo do realizador:

Obras anteriormente realizadas, com indicação das obras estreadas comercialmente, nos termos da alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, quando existam;

Seleções oficiais, prémios e menções especialmente relevantes, obtidos para cada uma das obras anteriores do realizador em festivais de cinema, em especial os constantes da lista de festivais e prémios considerados prioritários pelo ICA, incluída no Regulamento Geral, e em particular, de animação;

Experiência profissional anterior, em particular na animação e áreas conexas de animação como por exemplo, ilustração e banda desenhada.

5.4 — O júri pode proceder à audição dos realizadores e/ou produtores para obter esclarecimentos adicionais necessários para a avaliação dos projetos, caso em que o ICA disponibiliza todos os meios logísticos para o efeito.

6 — Coeficientes de ponderação

6.1 — Nas categorias de longas-metragens de ficção, curtas-metragens de ficção e documentários cinematográficos, a classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

a) Quando a candidatura é apresentada por entidade produtora:

$$CF = (7A + 1{,}5B + 1C + 0{,}5D)/10$$

b) Quando a candidatura é apresentada por realizador:

$$CF = (7A + 3B)/10$$

6.2 — Na categoria de curtas-metragens de animação, a classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (6A + 1B + 3C)/10$$

7 — Lista Ordenada de Classificação

7.1 — O ICA notifica os candidatos, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral, para efeitos de audiência de interessados, da proposta de lista ordenada de classificação dos projetos.

7.2 — Analisadas as pronúncias, se as houver, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral, o ICA procede à notificação da lista ordenada final a todos os candidatos, seguindo-se, conforme a categoria em causa, o previsto nos Anexos III, IV, V e VI no que toca à identificação dos projetos em lugar elegível, apresentação de documentação e projeto de decisão quanto aos montantes do apoio a atribuir.

7.3 — Quando o valor do apoio a atribuir pelo ICA for inferior ao valor solicitado pelo candidato, deve este proceder à retificação e entrega do orçamento, quando aplicável, da montagem financeira previsional, da estratégia de produção e de promoção e distribuição da obra, adequando-os à verba a atribuir, e sem alterar as características essenciais que determinaram a atribuição do apoio.

8 — Decisão de apoio do ICA, contratualização e pagamentos

8.1 — Compete ao ICA a decisão sobre o montante e as condições do apoio a atribuir, com base na lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri e na declaração anual de prioridades.

8.2 — Os documentos a apresentar ao ICA pelos candidatos dos projetos elegíveis são os constantes dos anexos III, IV, V e VI relativos aos apoios à produção nas categorias de longas-metragens de ficção, curtas-metragens de ficção, documentários cinematográficos e curtas-metragens de animação, respetivamente.

8.3 — O procedimento de decisão e aceitação do apoio, bem como a matéria relativa à contratualização e pagamentos, segue o disposto nos anexos III, IV, V e VI conforme a categoria aplicável.

ANEXO II

Programa de Apoio ao Cinema

Subprograma de Apoio à Escrita e ao Desenvolvimento de Obras Cinematográficas

1 — Objeto

O presente subprograma destina-se a apoiar atividades de escrita e desenvolvimento de projetos de obras cinematográficas de produção independente nas seguintes modalidades:

a) Apoio à execução de planos de escrita e desenvolvimento a executar pelo produtor independente no prazo de 3 anos;

b) Apoio à escrita e desenvolvimento de projetos singulares cinematográficos a executar pelo produtor independente no prazo de 1 ano.

2 — Definições

2.1 — «Desenvolvimento», o processo de elaboração do projeto que antecede a entrada em produção, incluindo os trabalhos de escrita e pesquisa, a aquisição de direitos e/ou autorizações, a identificação de locais de filmagem e das equipas e recursos técnicos e artísticos, a preparação do orçamento de produção e do plano de financiamento, a procura de parceiros, coprodutores e financiadores, a preparação do calendário de produção, a elaboração de planos iniciais de marketing e exploração, o desenvolvimento gráfico, a participação em ações internacionais de formação destinadas a produtores e autores, desde que as ações em causa incluam comprovadamente trabalho prático com incidência em projetos dos participantes inseridos no plano de escrita e desenvolvimento, a participação em fóruns internacionais de coprodução e eventos comparáveis, a realização de ensaios ou testes e produção de maquetes ou pilotos, tratamentos com imagens em movimento, *teasers*, páginas da internet ou outros suportes de apresentação e promoção;

2.2 — «Escrita», os trabalhos de escrita até à conclusão do argumento definitivo, incluindo nomeadamente guiões e *storyboards*, bem como a aquisição de direitos de autor e a proteção da propriedade intelectual.

3 — Candidatos e beneficiários

3.1 — Na modalidade prevista na alínea *a*) do ponto 1, apoio ao plano, podem candidatar-se e beneficiar de apoio os produtores independentes com a inscrição em vigor no Registo de Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

3.2 — Na modalidade prevista na alínea *b*) do ponto 1, apoio a projeto singular, podem candidatar-se os argumentistas e os realizadores.

3.3 — São beneficiários os produtores independentes com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

4 — Condições particulares de admissibilidade

4.1 — Na modalidade prevista na alínea *a*) do ponto 1, apenas são admissíveis a concurso os planos de escrita e desenvolvimento constituídos por, pelo menos, três projetos de obras cinematográficas de produção independente, desde que se verifique diferente autoria em pelo menos três deles, podendo incluir longas-metragens de ficção, longas e curtas-metragens de animação e documentários cinematográficos.

4.2 — Nos planos que incluam apenas projetos de animação, são admissíveis conjuntos de pelo menos dois projetos, desde que de diferente autoria.

4.3 — Para efeitos da aplicação dos pontos anteriores, entende-se por «autoria» de cada projeto o conjunto dos respetivos coautores, na aceção do artigo 22.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

4.4 — Na modalidade prevista na alínea *b*) do ponto 1, apenas são admissíveis a concurso projetos singulares da categoria de longas-metragens de ficção, longas e curtas-metragens de animação ou documentários cinematográficos.

4.5 — Os produtores independentes só podem apresentar nova candidatura à modalidade de apoio ao plano após a conclusão de plano de escrita e desenvolvimento anteriormente apoiado, entendendo-se por tal a apresentação das contas finais.

4.6 — No âmbito do apoio ao projeto singular, não são admissíveis candidaturas de candidatos que não tenham concluído um projeto incluído em plano anteriormente apoiado, por facto que lhe seja imputável.

4.7 — O orçamento total de cada plano de escrita e desenvolvimento inclui obrigatoriamente uma rubrica que assegure a remuneração adequada dos autores.

5 — Limites do apoio e acumulação

5.1 — O apoio financeiro a conceder pelo ICA não pode exceder os limites de apoio financeiro público estabelecidos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril.

5.2 — Consideram-se, para efeitos de cálculo de acumulação de apoios públicos, os apoios financeiros bem como não financeiros, nomeadamente logísticos, desde que quantificados, atribuídos por entidades públicas.

5.3 — Uma mesma produtora pode beneficiar de apoio a um projeto no âmbito do plano e acumular com outro apoio no âmbito do projeto singular.

5.4 — Uma mesma produtora que não beneficie de apoio a um projeto no âmbito do plano pode acumular até três apoios no âmbito de projetos singulares.

5.5 — Os produtores independentes impedidos de se candidatar no âmbito do apoio ao plano nos termos do ponto 4.5. podem ser indicados por um candidato elegível no âmbito do apoio singular e beneficiar desse apoio, salvo se o candidato demonstrar que o plano anteriormente apoiado se encontra concluído, caso em que pode acumular três projetos singulares.

5.6 — Uma mesma produtora que não beneficie de apoio a um projeto no âmbito do plano pode acumular até três apoios no âmbito de projetos singulares.

5.7 — Um autor pode apresentar mais do que uma candidatura na modalidade de apoio a projetos singulares, desde que de categoria diferente, sendo que apenas o projeto elegível melhor classificado pode ser objeto de apoio, seja qual for a categoria da obra.

5.8 — Um mesmo autor pode estar incluído num plano apresentado por uma produtora, e ser candidato na modalidade de projetos singulares, admitindo-se a acumulação do apoio a ambos os projetos.

6 — Componentes dos planos

O plano de escrita e desenvolvimento pode incluir projetos em estádios de desenvolvimento distintos, desde projetos para os quais o plano preveja unicamente atividades e despesas relacionadas com aquisição de direitos e escrita ou reescrita do argumento ou tratamento, até projetos que incluam etapas avançadas de desenvolvimento, podendo, em função das atividades de desenvolvimento previstas, e em aplicação do artigo 3.º do regulamento relativo às despesas elegíveis

e à prestação de contas, ser consideradas, nomeadamente, as rubricas constantes do modelo de orçamento aprovado pelo ICA.

7 — Candidaturas

7.1 — A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do respetivo formulário e integra os seguintes elementos e informações:

a) Elementos relativos à totalidade do plano:

i) Indicação da aplicação do critério de majoração, previsto no ponto 11;

ii) Montagem financeira previsional do plano, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA;

iii) Currículo da entidade produtora, tal como consta do Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais;

iv) Declarações sob compromisso de honra, conforme os modelos de declaração A ou B, para pessoas coletivas com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA, no Regulamento Geral.

b) Para cada projeto constituinte do plano e para cada projeto singular:

i) Declaração de intenções do realizador e/ou outros autores sobre o tema, abordagem, fontes de pesquisa e trabalho de campo a realizar (máximo de 5.000 caracteres);

ii) Sinopse (máximo de 500 caracteres);

iii) Caracterização das personagens, para projetos de ficção ou animação, exceto para documentários de animação;

iv) Três cenas dialogadas e interligadas, e/ou versão inicial do argumento, para projeto de ficção/animação que inclua proposta de escrita de argumento;

v) Tratamento, se existir, no caso de documentários, ou descrição da estrutura proposta para a obra;

vi) Apresentação gráfica do projeto (personagens e ambientes), no caso de projetos de animação;

vii) Memorando descritivo das técnicas a utilizar, no caso de projetos de animação;

viii) Montagem financeira previsional, no caso de projeto singular, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA;

ix) Objetivos e estratégia provisória de produção e de promoção e distribuição, no caso dos planos;

x) Planificação e calendarização indicativa dos trabalhos de escrita e desenvolvimento;

xi) Contratos, pré-contratos, memorandos de entendimento, cartas de intenções ou outros documentos suscetíveis de comprovar o potencial de produção, coprodução, distribuição e circulação do projeto, se os houver;

xii) Contrato com o autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação para cinema ou autorização suficiente, conforme o modelo aprovado pelo ICA, se aplicável;

xiii) Contratos com os autores ou autorizações suficientes, conforme o modelo aprovado pelo ICA;

xiv) Currículo dos autores.

7.2 — O candidato pode incluir outros elementos descritivos que considere relevantes para a apreciação do plano com base nos critérios previstos.

7.3 — Podem ser disponibilizados para consulta aos demais candidatos os elementos de instrução constantes da alínea *a*) e das subalíneas *viii*) a *xiv*) da alínea *b*), bem como os outros elementos descritivos previstos no ponto anterior.

8 — Critérios de avaliação e respetiva aplicação

8.1 — Na avaliação dos projetos apresentados na modalidade do apoio à execução do plano, o júri aplica os seguintes critérios:

Critério A — Potencial artístico e relevância cultural dos projetos;

Critério B — Consistência do plano de desenvolvimento, coerência do conjunto de atividades previstas e sustentabilidade financeira;

Critério C — Potencial de produção e viabilidade dos projetos do produtor independente candidato, tendo em conta nomeadamente a adequação do currículo da entidade produtora, dos realizadores e/ou argumentistas ao projeto apresentado, e potencial de coprodução e/ou financiamento internacional.

8.2 — Na avaliação dos projetos apresentados na modalidade do apoio ao projeto singular, o júri aplica os seguintes critérios, tendo em conta os respetivos parâmetros de apreciação:

Critério A — Potencial artístico e relevância cultural do projeto;
Critério B — Adequação do currículo do candidato ao projeto apresentado.

9 — Coeficientes de ponderação
Na modalidade do apoio à execução do plano, a classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (4A + 3B + 3C)/10$$

Na modalidade do apoio ao projeto singular, a classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (7A + 3B)/10$$

10 — Lista Ordenada de Classificação
10.1 — O ICA notifica os candidatos, para efeitos de audiência de interessados, da proposta de lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral.
10.2 — Analisadas as pronúncias, se as houver, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral, o ICA procede à notificação da lista ordenada final a todos os candidatos.
11 — Majorações
Ao limite do apoio por plano previsto na declaração anual de prioridades, pode acrescer uma majoração de 10 % do apoio, a atribuir por plano, quando se verifique mais de 50 % de autoria por mulheres em relação ao total de autores do plano.
12 — Decisão de apoio do ICA
12.1 — Compete ao ICA a decisão sobre o montante e as condições do apoio a atribuir, com base na lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri e na declaração anual de prioridades.
12.2 — O ICA procede à notificação de todos os candidatos identificando os projetos em lugar elegível, bem como do projeto de decisão quanto aos montantes do apoio a atribuir.
12.3 — Quanto ao apoio à execução do plano:

a) Na notificação referida no ponto anterior, são ainda notificados os candidatos dos projetos em lugar elegível para indicar a sua aceitação do apoio atribuído e apresentar, no prazo de 10 dias, as certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos;
b) O apoio presume-se aceite, exceto se o candidato comunicar expressamente a sua não-aceitação no prazo previsto no ponto anterior;
c) A não entrega das certidões, ou da respetiva autorização de consulta, no prazo indicado na alínea *a*), implica a perda da posição elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri;
d) Quando o valor do apoio a atribuir pelo ICA for inferior ao valor solicitado pelo candidato, este comunica expressamente a sua aceitação no prazo previsto na alínea *a*);
e) No caso previsto na alínea anterior, deve o candidato, naquele prazo, proceder à retificação e entrega da montagem financeira previsional, da estratégia de produção e do plano estratégico

de exploração, adequando-os à verba a atribuir e sem alterar as características essenciais que determinaram a atribuição do apoio;

f) No prazo de 20 dias, contados da notificação referida no ponto 12.2, os candidatos dos projetos elegíveis entregam no ICA:

i) Contrato celebrado com o autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, se aplicável;

ii) Contrato celebrado com os autores, caso não tenha sido apresentado anteriormente;

iii) Orçamento, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA.

g) Caso a entidade produtora não proceda à entrega da documentação no prazo indicado na alínea anterior, deixa o projeto de se encontrar em lugar elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri;

h) Mediante pedido devidamente fundamentado, o ICA pode conceder a prorrogação do prazo referido na alínea *f*) por mais 20 dias.

12.4 — Quanto ao apoio ao projeto singular:

a) Na notificação referida no ponto 12.2, são ainda notificados os candidatos dos projetos em lugar elegível para a apresentação, no prazo de 20 dias, dos seguintes documentos:

i) Indicação da entidade produtora, juntando documento daquela em que declara aceitar produzir o projeto nos termos apresentados a concurso;

ii) Declaração da entidade produtora em como aceita a atribuição do apoio;

iii) Contrato celebrado com o autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, quando aplicável;

iv) Contrato celebrado entre a entidade produtora e o(s) realizador(es) ou argumentista(s), em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

v) Orçamento, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA.

b) Após a apresentação dos documentos da alínea anterior, a entidade produtora indicada é notificada para, no prazo de 10 dias, apresentar as certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos, bem como declaração sob compromisso de honra segundo os modelos A ou B, consoante de trate de pessoa coletiva com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA, constantes do Regulamento Geral;

c) A não apresentação das certidões e declaração determina a perda de posição elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri;

d) Caso não seja indicada entidade produtora ou não tenha sido entregue a documentação, no prazo indicado na alínea *a*), deixa o projeto de se encontrar em lugar elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri;

e) Quando o valor do apoio a atribuir pelo ICA for inferior ao valor solicitado pelo candidato, pode este proceder à retificação e entrega da montagem financeira previsional, adequando-os à verba a atribuir e sem alterar as características essenciais que determinaram a atribuição do apoio;

f) Mediante pedido devidamente fundamentado, o ICA pode conceder a prorrogação do prazo referido na alínea *a*) por mais 20 dias.

13 — Contratualização

O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando a minuta do contrato.

14 — Pagamentos

14.1 — O pagamento de cada prestação do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, da verificação da regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social, bem como do

cumprimento do plano de trabalhos e da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a correta aplicação dos montantes recebidos, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, incluindo a declaração que ateste o cumprimento das obrigações remuneratórias com pessoal criativo, artístico, técnico e outro na execução do projeto.

14.2 — O pagamento do apoio financeiro é efetuado em prestações, em conformidade com o estabelecido no contrato, salvaguardando o estabelecido no ponto seguinte e respeitando os seguintes máximos, calculados sobre o valor do apoio do ICA:

a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro — 30 %;

b) O correspondente a 55 % do apoio financeiro atribuído é pago em prestações, após a entrega e aprovação de relatório intercalar com descrição dos trabalhos relativos a cada um dos projetos ou ao projeto singular, no caso de apoio nessa modalidade;

c) Após entrega e aprovação do relatório e elementos finais de cada projeto de desenvolvimento, ou do projeto singular, no caso de apoio nessa modalidade, referidos no ponto 14.5. — 10 %;

d) O remanescente do apoio, nos termos dos pontos seguintes.

14.3 — Um mínimo de 5 % do apoio total do ICA é pago após entrega e aprovação pelo ICA das contas finais de cada um dos projetos que integram o plano de escrita e desenvolvimento, incluindo o relatório de execução orçamental global do plano, ou contas finais do projeto singular no caso de apoio nessa modalidade, assinadas por um contabilista certificado, bem como da montagem financeira final, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas.

14.4 — As contas finais referidas no ponto anterior, bem como a montagem financeira final, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, são entregues no ICA no prazo de 4 meses a contar da entrega e aprovação do relatório e elementos finais do desenvolvimento.

14.5 — O relatório e elementos finais do desenvolvimento referidos na alínea *c*) do ponto 14.2. compreendem o seguinte para cada projeto constituinte do plano ou projeto singular:

a) Relatório final com a descrição dos trabalhos realizados e resultados obtidos para cada projeto, incluindo os resultados dos contactos com eventuais coprodutores, distribuidores, difusores e financiadores;

b) Sinopse definitiva, no máximo de 500 caracteres;

c) Argumento cinematográfico final, no caso de longas-metragens de ficção;

d) Tratamento cinematográfico final, no caso de documentários;

e) Argumento final ou storyboard completo e desenvolvimento gráfico das personagens e ambientes, no caso de obras de animação;

f) Se previsto no plano, piloto com duração mínima de um minuto no caso de longas-metragens de animação;

g) Storyboard e animatic completo, no caso de curtas-metragens de animação;

h) Elementos visuais recolhidos no processo de desenvolvimento;

i) Contratos de distribuição, difusão ou coprodução, se os houver;

j) Elementos de apresentação e promoção do projeto;

k) Plano de financiamento e de produção.

ANEXO III

Programa de Apoio ao Cinema

Subprograma de Apoio à Produção, na Modalidade de Apoio à Produção de Obras Cinematográficas

Categoria de Longas-Metragens de Ficção

1 — Candidatos e beneficiários

1.1 — Podem candidatar-se os realizadores e os produtores independentes com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

1.2 — Apenas podem ser apresentados projetos de realizadores que tenham anteriormente realizado duas ou mais longas-metragens de ficção cinematográfica com estreia comercial, nos termos da alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, ou exibição pública.

1.3 — São beneficiários os produtores independentes com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

2 — Definição

«Produtor» é a pessoa singular que toma a decisão de produzir a obra cinematográfica e organiza e assegura a reunião de meios financeiros e técnicos necessários para o efeito, tendo o mesmo que pertencer aos órgãos de administração da entidade produtora candidata.

3 — Limites do apoio

3.1 — O apoio financeiro a conceder pelo ICA não pode exceder os limites de apoio financeiro público estabelecidos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril.

3.2 — Consideram-se, para efeitos de cálculo de acumulação de apoios públicos, os apoios financeiros bem como não financeiros, nomeadamente logísticos, desde que quantificados, atribuídos por entidades públicas.

4 — Candidaturas

4.1 — A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do respetivo formulário e integra os seguintes elementos e informações:

a) Declaração de intenções do realizador, sobre aspetos temáticos, narrativos, técnicos e artísticos que entenda relevantes, até 5.000 caracteres;

b) Argumento cinematográfico;

c) Contrato com o realizador, ou autorização suficiente, conforme o modelo aprovado pelo ICA;

d) Contrato com o argumentista, ou autorização suficiente, conforme o modelo aprovado pelo ICA;

e) Autorização suficiente dos outros autores, nomeadamente outros realizadores, em situação de corealização, e argumentistas, quando a candidatura seja apresentada por realizador, conforme o modelo aprovado pelo ICA;

f) Contrato com o autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação para cinema, ou autorização suficiente, conforme o modelo aprovado pelo ICA, se aplicável;

g) Montagem financeira previsional, estratégia de produção e de promoção e distribuição da obra, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA;

h) Informações gerais sobre o projeto, designadamente:

i) Estrutura da coprodução, quando aplicável,

ii) Indicação de locais de rodagem e declaração de que a mesma ainda não foi iniciada;

iii) Suporte(s) de captação;

iv) Suporte final;

v) Duração prevista;

vi) Língua(s) em que a obra é falada.

i) Contratos de coprodução, se os houver, ou outros documentos que atestem a intenção de coproduzir o projeto;

j) Currículo do realizador;

k) Currículo do produtor, segundo definição constante do ponto 2, quando a candidatura é apresentada pela entidade produtora;

l) Currículo da entidade produtora, tal como consta do Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais quando a candidatura é apresentada pela entidade produtora;

m) Quando a candidatura é apresentada por entidade produtora, declaração sob compromisso de honra, conforme os modelos de declaração A ou B, para pessoas coletivas com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA, no Regulamento Geral.

4.2 — O candidato pode incluir outros elementos descritivos que considere relevantes para a apreciação do projeto com base nos critérios previstos.

4.3 — Podem ser disponibilizados para consulta aos demais candidatos os elementos de instrução constantes das alíneas *c*) a *m*) do ponto 4.1., bem como todos os outros elementos descritivos previstos no ponto anterior.

5 — Critérios de avaliação e respetiva aplicação

5.1 — Na avaliação dos projetos, o júri aplica os seguintes critérios, tendo em conta os respetivos parâmetros de apreciação:

Critério A — Qualidade e potencial artístico e cultural do projeto:

Relevância e/ou originalidade do tema e/ou história e/ou abordagem;
Consistência do argumento cinematográfico e sua adequação à proposta estética;
Adequação da descrição da ação e diálogos à realização cinematográfica;
Consistência e exequibilidade de produção do projeto;
Potencial de circulação nacional e internacional da obra projetada, em sala, festivais e outros.

Critério B — Currículo do realizador:

Obras anteriormente realizadas, em especial as da categoria a que concorre, com indicação das obras estreadas comercialmente, nos termos da alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, quando existam;
Seleções oficiais, prémios e menções especialmente relevantes, obtidos para cada uma das obras anteriores do realizador em festivais de cinema, em particular as da categoria a que concorre, e em especial os constantes da lista de festivais e prémios considerados prioritários pelo ICA, incluída no Regulamento Geral.

Critério C — Currículo da entidade produtora, tal como consta do Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais:

Seleções oficiais, prémios e menções especialmente relevantes obtidos em festivais de cinema por obras anteriormente produzidas, em especial os constantes da lista de festivais e prémios considerados prioritários pelo ICA, incluída no Regulamento Geral;
Resultados de exploração, nacionais e internacionais de obras cinematográficas anteriormente produzidas.

Critério D — Currículo do produtor.

5.2 — Na avaliação do critério C, consideram-se obras anteriormente produzidas pela empresa candidata aquelas onde conste, no genérico ou créditos finais da primeira versão pública, a identificação da candidata como produtora ou coprodutora.

6 — Coeficientes de ponderação

A classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

a) Quando a candidatura é apresentada pela entidade produtora:

$$CF = (7A + 1{,}5B + 1C + 0{,}5D)/10$$

b) Quando a candidatura é apresentada por realizador:

$$CF = (7A + 3B)/10$$

7 — Lista Ordenada de Classificação

7.1 — O ICA notifica os candidatos, para efeitos de audiência de interessados, da proposta de lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral.

7.2 — Analisadas as pronúncias, se as houver, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral, o ICA procede à notificação da lista ordenada final a todos os candidatos.

8 — Decisão de apoio do ICA

8.1 — Compete ao ICA a decisão sobre o montante e as condições do apoio a atribuir, com base na lista ordenada de classificação dos projetos, elaborada pelo júri, e na declaração anual de prioridades.

8.2 — O ICA procede à notificação de todos os candidatos identificando os projetos em lugar elegível, bem como do projeto de decisão quanto aos montantes do apoio a atribuir.

8.3 — Quando a candidatura é apresentada por produtor independente:

a) Na notificação referida no ponto anterior, são ainda notificados os candidatos dos projetos em lugar elegível para indicar a sua aceitação do apoio atribuído e apresentar, no prazo de 10 dias, as certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos;

b) O apoio presume-se aceite, exceto se o candidato comunicar expressamente a sua não-aceitação no prazo previsto no ponto anterior;

c) A não entrega das certidões, ou da respetiva autorização de consulta, no prazo indicado na alínea *a*), implica a perda da posição elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri;

d) Quando o valor do apoio a atribuir pelo ICA for inferior ao valor solicitado pelo candidato, este comunica expressamente a sua aceitação no prazo previsto na alínea *a*);

e) No caso previsto na alínea anterior, deve o candidato, naquele prazo, proceder à retificação e entrega da montagem financeira previsional, da estratégia de produção e de promoção e distribuição da obra, adequando-os à verba a atribuir e sem alterar as características essenciais que determinaram a atribuição do apoio;

f) No prazo de 20 dias, contados da notificação referida no ponto 8.2, os candidatos dos projetos elegíveis entregam no ICA:

i) Declaração em como foram inseridos, no respetivo processo online, os elementos finais, técnicos e financeiros, relativos ao apoio à escrita e desenvolvimento, no caso de o projeto ter sido objeto desse apoio;

ii) Contrato celebrado com o autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, quando aplicável;

iii) Contrato celebrado com o realizador e outros autores, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, se não tiverem sido apresentados anteriormente;

iv) Deferimento do registo do argumento na IGAC;

v) Orçamento do projeto, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA.

g) Mediante pedido devidamente fundamentado, o ICA pode conceder a prorrogação do prazo referido na alínea *f*) por mais 20 dias;

h) Caso a entidade produtora não proceda à entrega da documentação no prazo indicado na alínea anterior, deixa o projeto de se encontrar em lugar elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.

8.4 — Quando a candidatura é apresentada por realizador:

a) Na notificação referida no ponto 8.2, são ainda notificados os candidatos dos projetos em lugar elegível para a apresentação, no prazo de 20 dias, dos seguintes documentos:

i) Indicação da entidade produtora, juntando documento daquela em que declara aceitar o apoio atribuído e produzir o projeto nos termos apresentados a concurso;

ii) Declaração em como foram inseridos, no respetivo processo online, os elementos finais, técnicos e financeiros, relativos ao apoio à escrita e desenvolvimento, no caso de o projeto ter sido objeto desse apoio;

iii) Contrato celebrado com o autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, se aplicável;

iv) Contrato celebrado com o realizador e outros autores, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, se não tiverem sido apresentados anteriormente;

v) Deferimento do registo do argumento na IGAC;

vi) Orçamento do projeto, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA.

b) Após a apresentação dos documentos da alínea anterior, a entidade produtora indicada é notificada para, no prazo de 10 dias, apresentar as certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos, bem como declaração sob compromisso de honra segundo os modelos A ou B, consoante se trate de pessoa coletiva com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA, no Regulamento Geral;

c) A não apresentação das certidões determina a perda de posição elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri;

d) Caso não seja indicada entidade produtora ou esta indique não aceitar a atribuição do apoio ou não proceda à entrega da documentação, no prazo indicado na alínea *a*), deixa o projeto de se encontrar em lugar elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri;

e) Quando o valor do apoio a atribuir pelo ICA for inferior ao valor solicitado pelo candidato, deve este proceder à retificação e entrega da montagem financeira previsional, da estratégia de produção e de promoção e distribuição da obra, adequando-os à verba a atribuir e sem alterar as características essenciais que determinaram a atribuição do apoio;

f) Mediante pedido devidamente fundamentado, o ICA pode conceder a prorrogação do prazo referido na alínea *a*) por mais 20 dias.

9 — Contratualização

O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando a minuta do contrato.

10 — Pagamentos

10.1 — O pagamento de cada prestação do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, da verificação da regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social, bem como do cumprimento do plano de trabalhos e da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a correta aplicação dos montantes recebidos, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, incluindo a declaração que ateste o cumprimento das obrigações remuneratórias com pessoal criativo, artístico, técnico e outro na execução do projeto.

10.2 — O pagamento do apoio financeiro é efetuado em prestações, em conformidade com o estabelecido no contrato, salvaguardando o estabelecido no ponto seguinte e respeitando os seguintes máximos, calculados sobre o valor do apoio do ICA:

a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro — 20 %;

b) Após confirmação do início da rodagem — 50 %;

c) Após confirmação do final da rodagem, desde que decorrido um período mínimo de 30 dias seguidos após o pagamento referido na alínea *b*), sem prejuízo do disposto no ponto 10.5 — 20 %;

d) O remanescente do apoio, nos termos do ponto seguinte.

10.3 — O valor de 5 % do total do apoio do ICA é pago com a entrega e aprovação das cópias finais da produção e demais elementos finais referidos no ponto 10.6. e os restantes 5 % do apoio total do ICA é pago após entrega e aprovação pelo ICA das contas finais da produção, assinadas por um contabilista certificado e, se o apoio for igual ou superior a €400.000,00, ainda certificadas por um revisor oficial de contas de acordo com modelo disponibilizado pelo ICA, bem como da

montagem financeira final, e ainda do filme-anúncio e o cartaz, referidos nas alíneas *b*) e *m*) do ponto 10.6. caso não tenham sido entregues com as cópias finais.

10.4 — As contas finais referidas no ponto anterior, bem como a montagem financeira final, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, são entregues no ICA no prazo de 6 meses a contar da entrega e aprovação das cópias finais da produção.

10.5 — Decorrido o período mínimo de 30 dias, pode o ICA autorizar o pagamento previsto na alínea *c*) do ponto 10.2. ainda que não tenha ocorrido o final da rodagem quando seja devidamente justificado, nomeadamente pela existência de várias etapas de rodagem.

10.6 — O pagamento da prestação correspondente à entrega e aprovação das cópias finais da produção, depende da apresentação e aprovação dos seguintes elementos:

a) Suportes da versão definitiva da obra, adequados para efeitos de projeção, difusão, exibição museográfica e preservação das obras, incluindo os que são destinados à Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P., com as especificações técnicas e formulários estabelecidos no Regulamento n.º 630/2018, de 03 de outubro;

b) Filme-anúncio para utilização na promoção e divulgação da obra por parte do ICA;

c) Sinopse para fins promocionais no máximo de 500 caracteres;

d) Guião;

e) Contratos de distribuição, se os houver, com indicação da data marcada para a estreia;

f) Contratos de difusão e edição, se os houver;

g) Lista de diálogos do filme;

h) Contrato com o autor, no caso de existência de música original;

i) Declaração da produtora em como adquiriu os direitos necessários à exibição e divulgação do filme, nomeadamente relativos à utilização de músicas e de imagens;

j) Lista de músicas — music cue sheet;

k) Registo da obra cinematográfica no ICA;

l) Fotografias para efeito de divulgação e promoção da obra;

m) Cartaz do filme em ficheiro digital, conforme estabelecido no contrato;

n) Dossier de imprensa.

10.7 — Pode o ICA autorizar que a entrega do material de promoção e divulgação como o filme-anúncio, dossier de imprensa ou cartaz, não tenha lugar na apresentação de cópias ou contas finais, mediante solicitação fundamentada do beneficiário, ficando este, no entanto, obrigado a disponibilizar esses elementos até à data de estreia comercial, nos termos da alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, ou exibição pública.

ANEXO IV

Programa de Apoio ao Cinema

Subprograma de apoio à Produção, na Modalidade de Apoio à Produção de Obras Cinematográficas

Categoria de Curtas-Metragens de Ficção

1 — Candidatos e beneficiários

1.1 — Podem candidatar-se os realizadores e os produtores independentes com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

1.2 — No que respeita às primeiras obras, são observados os requisitos de elegibilidade estabelecidos no Anexo I.

1.3 — São beneficiários os produtores independentes, com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

2 — Definição

«Produtor» é a pessoa singular que toma a decisão de produzir a obra cinematográfica e organiza e assegura a reunião de meios financeiros e técnicos necessários para o efeito, tendo o mesmo que pertencer aos órgãos de administração da entidade produtora candidata.

3 — Limites do apoio

3.1 — O apoio financeiro a conceder pelo ICA não pode exceder os limites de apoio financeiro público estabelecidos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril.

3.2 — Consideram-se, para efeitos de cálculo de acumulação de apoios públicos, os apoios financeiros bem como não financeiros, nomeadamente logísticos, desde que quantificados, atribuídos por entidades públicas.

4 — Candidaturas

4.1 — A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do respetivo formulário e integra os seguintes elementos e informações:

a) Declaração de intenções do realizador, sobre aspetos temáticos, narrativos, técnicos e artísticos que entenda relevantes, até 5.000 caracteres;

b) Argumento cinematográfico;

c) Contrato com o realizador, ou autorização suficiente, conforme o modelo aprovado pelo ICA;

d) Contrato com o argumentista ou autorização suficiente, conforme o modelo aprovado pelo ICA;

e) Autorização suficiente dos outros autores, nomeadamente outros realizadores, em situação de corealização, e argumentistas, quando a candidatura seja apresentada por realizador, conforme o modelo aprovado pelo ICA;

f) Contrato com o autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação para cinema, ou autorização suficiente, conforme o modelo aprovado pelo ICA, se aplicável;

g) Montagem financeira previsional, estratégia de produção e de promoção e distribuição da obra, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA;

h) Informações gerais sobre o projeto, designadamente:

i) Estrutura da coprodução, se for caso disso;

ii) Indicação de locais de rodagem e declaração de que a mesma ainda não foi iniciada;

iii) Suporte(s) de captação;

iv) Suporte final;

v) Duração prevista;

vi) Língua(s) em que a obra é falada.

i) Contratos de coprodução, se os houver, ou outros documentos que atestem a intenção de coproduzir o projeto;

j) Currículo do realizador;

k) Currículo do produtor, segundo definição constante do ponto 2, quando a candidatura é apresentada pela entidade produtora;

l) Currículo da entidade produtora, tal como consta do Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais quando a candidatura é apresentada pela entidade produtora;

m) Quando a candidatura é apresentada por entidade produtora, declaração sob compromisso de honra, conforme os modelos de declaração A ou B, para pessoas coletivas com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA, no Regulamento Geral.

4.2 — O candidato pode incluir outros elementos descritivos que considere relevantes para a apreciação do projeto com base nos critérios previstos.

4.3 — Podem ser disponibilizados para consulta aos demais candidatos os elementos de instrução constantes das alíneas *c*) a *m*) do ponto 4.1, bem como todos os outros elementos descritivos previstos no ponto anterior.

5 — Critérios de avaliação e respetiva aplicação

5.1 — Na avaliação dos projetos, o júri aplica os seguintes critérios, tendo em conta os respetivos parâmetros de apreciação:

Critério A — Qualidade e potencial artístico e cultural do projeto:

Relevância e/ou originalidade do tema e/ou história e/ou abordagem;

Consistência do argumento cinematográfico e sua adequação à proposta estética;

Adequação da descrição da ação e diálogos à realização cinematográfica;
Consistência e exequibilidade de produção do projeto;
Potencial de circulação nacional e internacional da obra projetada, em sala, festivais e outros

Critério B — Currículo do realizador:

Obras anteriormente realizadas, em especial as da categoria a que concorre, com indicação das obras estreadas comercialmente, nos termos da alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, quando existam;
Seleções oficiais, prémios e menções especialmente relevantes, obtidos para cada uma das obras anteriores do realizador em festivais de cinema, em particular as da categoria a que concorre, e em especial os constantes da lista de festivais e prémios considerados prioritários pelo ICA, incluída no Regulamento Geral;
Experiência profissional anterior na área do cinema ou áreas conexas.

Critério C — Currículo da entidade produtora, tal como consta do Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais:

Seleções oficiais, prémios e menções especialmente relevantes obtidos em festivais de cinema por obras anteriormente produzidas, pela empresa candidata, em especial os constantes da lista de festivais e prémios considerados prioritários pelo ICA, incluída no Regulamento Geral;
Resultados de exploração, nacionais e internacionais de obras cinematográficas anteriormente produzidas, pela empresa candidata.

Critério D — Currículo do produtor.

5.2 — Na avaliação do critério C, consideram-se obras anteriormente produzidas pela empresa candidata aquelas onde conste, no genérico ou créditos finais da primeira versão pública, a identificação da candidata como produtora ou coprodutora.
6 — Coeficientes de ponderação
A classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

a) Quando a candidatura é apresentada pela entidade produtora:

$$CF = (7A + 1{,}5B + 1C + 0{,}5D)/10$$

b) Quando a candidatura é apresentada por realizador:

$$CF = (7A + 3B)/10$$

7 — Lista Ordenada de Classificação
7.1 — O ICA notifica os candidatos, para efeitos de audiência de interessados, da proposta de lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral.
7.2 — Analisadas as pronúncias, se as houver, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral, o ICA procede à notificação da lista ordenada final a todos os candidatos.
8 — Decisão de apoio do ICA
8.1 — Compete ao ICA a decisão sobre o montante e as condições do apoio a atribuir, com base na lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri e na declaração anual de prioridades.
8.2 — O ICA procede à notificação de todos os candidatos identificando os projetos em lugar elegível, bem como do projeto de decisão quanto aos montantes do apoio a atribuir.
8.3 — Quando a candidatura é apresentada por produtor independente:

a) Na notificação referida no ponto anterior, são ainda notificados os candidatos dos projetos em lugar elegível para indicar a sua aceitação do apoio atribuído e apresentar, no prazo de 10 dias,

as certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos;

b) O apoio presume-se aceite, exceto se o candidato comunicar expressamente a sua não-aceitação no prazo previsto na alínea anterior;

c) A não entrega das certidões, ou da respetiva autorização de consulta, no prazo indicado na alínea *a*), implica a perda da posição elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri;

d) Quando o valor do apoio a atribuir pelo ICA for inferior ao valor solicitado pelo candidato, este comunica expressamente a sua aceitação no prazo previsto na alínea *a*);

e) No caso previsto na alínea anterior, deve o candidato, naquele prazo, proceder à retificação da montagem financeira previsional, da estratégia de produção e do plano estratégico de exploração, adequando-os à verba a atribuir e sem alterar as características essenciais que determinaram a atribuição do apoio;

f) No prazo de 20 dias, contados da notificação referida no ponto 8.2, os candidatos dos projetos elegíveis entregam no ICA:

i) Contrato celebrado com o autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, se aplicável;

ii) Contrato celebrado com o realizador e outros autores, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, se não tiverem sido apresentados anteriormente;

iii) Deferimento do registo do argumento na IGAC;

iv) Orçamento do projeto, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA.

g) Caso a entidade produtora não proceda à entrega da documentação no prazo indicado na alínea anterior, deixa o projeto de se encontrar em lugar elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri;

h) Mediante pedido devidamente fundamentado, o ICA pode conceder a prorrogação do prazo referido na alínea *f*) por mais 20 dias.

8.4 — Quando a candidatura é apresentada por realizador:

a) Na notificação referida no ponto 8.2, são ainda notificados os candidatos dos projetos em lugar elegível para a apresentação, no prazo de 20 dias, dos seguintes documentos:

i) Indicação da entidade produtora, juntando documento daquela em que declara aceitar o apoio atribuído e produzir o projeto nos termos apresentados a concurso;

ii) Contrato celebrado com o autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, se aplicável;

iii) Contrato celebrado com o realizador e outros autores, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, se não tiverem sido apresentados anteriormente;

iv) Deferimento do registo do argumento na IGAC;

v) Orçamento do projeto, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA.

b) Após a apresentação dos documentos da alínea anterior, a entidade produtora indicada é notificada para, no prazo de 10 dias, apresentar as certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos, bem como declaração sob compromisso de honra segundo os modelos A ou B, consoante de trate de pessoa coletiva com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA, no Regulamento Geral;

c) A não apresentação das certidões determina a perda de posição elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri;

d) Caso não seja indicada entidade produtora ou esta não proceda à entrega da documentação, no prazo indicado na alínea *a*), deixa o projeto de se encontrar em lugar elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri;

e) Quando o valor do apoio a atribuir pelo ICA for inferior ao valor solicitado pelo candidato, deve este proceder à retificação e entrega da montagem financeira previsional, da estratégia de produção e do plano estratégico de exploração e divulgação da obra, adequando-os à verba a atribuir e sem alterar as características essenciais que determinaram a atribuição do apoio;

f) Mediante pedido devidamente fundamentado, o ICA pode conceder a prorrogação do prazo referido na alínea *a*) por mais 20 dias.

9 — Contratualização

O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando a minuta do contrato.

10 — Pagamentos

10.1 — O pagamento de cada prestação do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, da verificação da regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social, bem como do cumprimento do plano de trabalhos e da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a correta aplicação dos montantes recebidos, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, incluindo a declaração que ateste o cumprimento das obrigações remuneratórias com pessoal criativo, artístico, técnico e outro na execução do projeto.

10.2 — O pagamento do apoio financeiro é efetuado em prestações, em conformidade com o estabelecido no contrato, salvaguardando o estabelecido no ponto seguinte e respeitando os seguintes máximos, calculados sobre o valor do apoio do ICA:

a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro — 20 %;

b) Após confirmação do início da rodagem — 60 %;

c) Após confirmação do final da rodagem, desde que decorrido um período mínimo de 30 dias seguidos após o pagamento referido na alínea *b*) — 10 %;

d) O remanescente do apoio, nos termos do ponto seguinte.

10.3 — O valor de 5 % do total do apoio do ICA é pago com a entrega e aprovação das cópias finais da produção e demais elementos finais referidos no ponto 10.5. e os restantes 5 % do apoio total do ICA é pago após entrega e aprovação pelo ICA das contas finais da produção, assinadas por um contabilista certificado, de acordo com modelo disponibilizado pelo ICA, bem como da montagem financeira final e ainda do filme-anúncio e o cartaz, referidos nas alíneas *b*) e *m*) do ponto 10.5 caso não tenham sido entregues com as cópias finais.

10.4 — As contas finais referidas no ponto anterior, bem como a montagem financeira final, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, são entregues no ICA no prazo de 6 meses a contar da entrega e aprovação das cópias finais da produção.

10.5 — O pagamento da prestação correspondente à entrega e aprovação das cópias finais da produção, depende da apresentação e aprovação dos seguintes elementos:

a) Suportes da versão definitiva da obra, adequados para efeitos de projeção, difusão, exibição museográfica e preservação das obras, incluindo os que são destinados à Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P., com as especificações técnicas e formulários estabelecidos no Regulamento n.º 630/2018, de 03 de outubro;

b) Filme-anúncio para utilização na promoção e divulgação da obra por parte do ICA;

c) Sinopse para fins promocionais no máximo de 500 caracteres;

d) Guião;

e) Contratos de distribuição, se os houver, com indicação da data marcada para a estreia;

f) Contratos de difusão e edição, se os houver;

g) Lista de diálogos do filme;

h) Contrato com o autor, no caso de existência de música original;

i) Declaração da produtora em como adquiriu os direitos necessários à exibição e divulgação do filme, nomeadamente relativos à utilização de músicas e de imagens;

j) Lista de músicas — music cue sheet;

k) Registo da obra cinematográfica no ICA;

l) Fotografias para efeito de divulgação e promoção da obra;

m) Cartaz do filme em ficheiro digital, conforme estabelecido no contrato;

n) Dossier de imprensa.

10.6 — Pode o ICA autorizar que a entrega do material de promoção e divulgação como o filme-anúncio, dossier de imprensa ou cartaz, não tenha lugar na apresentação de cópias ou contas finais, mediante solicitação fundamentada do beneficiário, ficando este no entanto obrigado a disponibilizar esses elementos até à data de estreia comercial, nos termos da alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, ou exibição pública.

ANEXO V

Programa de Apoio ao Cinema

Subprograma de apoio à Produção, na modalidade de apoio à Produção de Obras cinematográficas

Categoria de Documentários Cinematográficos

1 — Candidatos e beneficiários

1.1 — Podem candidatar-se os realizadores e os produtores independentes com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

1.2 — No que respeita às primeiras obras, são observados os requisitos de elegibilidades estabelecidos no Anexo I.

1.3 — São beneficiários os produtores independentes, com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

2 — Definição

«Produtor» é a pessoa singular que toma a decisão de produzir a obra cinematográfica e organiza e assegura a reunião de meios financeiros e técnicos necessários para o efeito, tendo o mesmo que pertencer aos órgãos de administração da entidade produtora candidata.

3 — Limites do apoio

3.1 — O apoio financeiro a conceder pelo ICA não pode exceder os limites de apoio financeiro público estabelecidos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril.

3.2 — Consideram-se, para efeitos de cálculo de acumulação de apoios públicos, os apoios financeiros bem como não financeiros, nomeadamente logísticos, desde que quantificados, atribuídos por entidades públicas.

4 — Candidaturas

4.1 — A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do formulário respetivo e integra os seguintes elementos e informações:

a) Declaração de intenções do realizador sobre o tema e abordagem proposta, com particular destaque para a proposta de tratamento cinematográfico no máximo de 5.000 caracteres;

b) Tratamento cinematográfico;

c) Contrato com o realizador, ou autorização suficiente, conforme o modelo aprovado pelo ICA;

d) Contrato com outros autores, ou autorização suficiente, conforme o modelo aprovado pelo ICA;

e) Autorização suficiente dos outros autores, nomeadamente outros realizadores, em situação de corealização, quando a candidatura seja apresentada por realizador, conforme o modelo aprovado pelo ICA;

f) Contrato com o autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação para cinema, ou autorização suficiente, conforme o modelo aprovado pelo ICA, se aplicável;

g) Montagem financeira previsional, estratégia de produção e de promoção e distribuição da obra, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA;

h) Informações gerais sobre o projeto, designadamente:

i) estrutura da coprodução, se for caso disso,
ii) indicação de locais de rodagem e declaração de que a mesma ainda não foi iniciada;
iii) suporte(s) de captação;
iv) suporte final;
v) duração prevista;
vi) língua(s) em que a obra é falada.

i) Contratos de coprodução, se os houver, ou outros documentos que atestem a intenção de coproduzir o projeto;
j) Currículo do realizador;
k) Currículo do produtor, segundo definição constante do ponto 2, quando a candidatura é apresentada pela entidade produtora;
l) Currículo da entidade produtora, tal como consta do Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais quando a candidatura é apresentada pela entidade produtora;
m) Quando a candidatura é apresentada por entidade produtora, declaração sob compromisso de honra, conforme os modelos de declaração A ou B, para pessoas coletivas com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA, no Regulamento Geral.

4.2 — O candidato pode incluir outros elementos descritivos que considere relevantes para a apreciação do projeto com base nos critérios previstos.
4.3 — Podem ser disponibilizados para consulta aos demais candidatos os elementos de instrução constantes das alíneas *c*) a *m*) do ponto 4.1., bem como todos os outros elementos descritivos previstos no ponto anterior.
5 — Critérios de avaliação e respetiva aplicação
5.1 — Na avaliação dos projetos, o júri aplica os seguintes critérios, tendo em conta os respetivos parâmetros de apreciação:

Critério A — Qualidade e potencial artístico e cultural do projeto:

Relevância e originalidade do tema e/ou da respetiva abordagem;
Trabalho de pesquisa e/ou investigação efetuado;
Consistência do tratamento cinematográfico e sua adequação à proposta estética;
Consistência e exequibilidade de produção do projeto;
Potencial de circulação nacional e internacional da obra projetada, em sala, festivais e outros

Critério B — Currículo do realizador:

Obras anteriormente realizadas, em especial os documentários, com indicação das estreadas comercialmente, nos termos da alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, quando existam;
Seleções oficiais, prémios e menções especialmente relevantes, obtidos para cada uma das obras anteriores do realizador em particular os documentários, em festivais de cinema, e em especial os constantes da lista de festivais e prémios considerados prioritários pelo ICA, incluída no Regulamento Geral;
Experiência profissional anterior na área do cinema ou áreas conexas.

Critério C — Currículo da entidade produtora, tal como consta no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais:

Seleções oficiais, prémios e menções especialmente relevantes obtidos em festivais de cinema por obras anteriormente produzidas, pela empresa candidata, em especial os constantes da lista de festivais e prémios considerados prioritários pelo ICA, incluída no Regulamento Geral;

Resultados de exploração, nacionais e internacionais de obras cinematográficas anteriormente produzidas, pela empresa candidata.

Critério D — Currículo do produtor.

5.2 — Na avaliação do critério C, consideram-se obras anteriormente produzidas pela empresa candidata aquelas onde conste, no genérico ou créditos finais da primeira versão pública, a identificação da candidata como produtora ou coprodutora.

6 — Coeficientes de ponderação

A classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

a) Quando a candidatura é apresentada pela entidade produtora:

$$CF = (7A + 1{,}5B + 1C + 0{,}5D)/10$$

b) Quando a candidatura é apresentada por realizador:

$$CF = (7A + 3B)/10$$

7 — Lista Ordenada de Classificação

7.1 — O ICA notifica os candidatos, para efeitos de audiência de interessados, da proposta de lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral.

7.2 — Analisadas as pronúncias, se as houver, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral, o ICA procede à notificação da lista ordenada final a todos os candidatos.

8 — Decisão de apoio do ICA

8.1 — Compete ao ICA a decisão sobre o montante e as condições do apoio a atribuir, com base na lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri e na declaração anual de prioridades.

8.2 — O ICA procede à notificação de todos os candidatos identificando os projetos em lugar elegível, bem como do projeto de decisão quanto aos montantes do apoio a atribuir.

8.3 — Quando a candidatura é apresentada por produtor independente:

a) Na notificação referida no ponto anterior, são ainda notificados os candidatos dos projetos em lugar elegível para indicar a sua aceitação do apoio atribuído e apresentar, no prazo de 10 dias, as certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos;

b) O apoio presume-se aceite, exceto se o candidato comunicar expressamente a sua não-aceitação no prazo previsto no ponto anterior;

c) A não entrega das certidões, ou da respetiva autorização de consulta, no prazo indicado na alínea *a*), implica a perda da posição elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri;

d) Quando o valor do apoio a atribuir pelo ICA for inferior ao valor solicitado pelo candidato, este comunica expressamente a sua aceitação no prazo previsto na alínea *a*);

e) No caso previsto na alínea anterior, deve o candidato, naquele prazo, proceder à retificação da montagem financeira previsional, da estratégia de produção e de promoção e distribuição da obra, adequando-os à verba a atribuir e sem alterar as características essenciais que determinaram a atribuição do apoio;

f) No prazo de 20 dias, contados da notificação referida no ponto 8.2, os candidatos dos projetos elegíveis entregam no ICA:

i) Declaração em como foram inseridos, no respetivo processo online, os elementos finais, técnicos e financeiros, relativos ao apoio à escrita e desenvolvimento, no caso de o projeto ter sido objeto desse apoio;

ii) Contrato celebrado com o autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, quando aplicável;

iii) Contrato celebrado com o realizador e outros autores, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, se não tiverem sido apresentados anteriormente;

iv) Orçamento do projeto, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA.

g) Caso a entidade produtora não proceda à entrega da documentação no prazo indicado na alínea anterior, deixa o projeto de se encontrar em lugar elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri;

h) Mediante pedido devidamente fundamentado, o ICA pode conceder a prorrogação do prazo referido na alínea *f*) por mais 20 dias.

8.4 — Quando a candidatura é apresentada por realizador:

a) Na notificação referida no ponto 8.2, são ainda notificados os candidatos dos projetos em lugar elegível para a apresentação, no prazo de 20 dias, dos seguintes documentos:

i) Indicação da entidade produtora, juntando documento daquela em que declara aceitar o apoio atribuído e produzir o projeto nos termos apresentados a concurso;

ii) Declaração em como foram inseridos, no respetivo processo online, os elementos finais, técnicos e financeiros, relativos ao apoio à escrita e desenvolvimento, no caso de o projeto ter sido objeto desse apoio;

iii) Contrato celebrado com o autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, quando aplicável;

iv) Contrato celebrado com o realizador e outros autores, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, se não tiverem sido apresentados anteriormente;

v) Orçamento do projeto, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA.

b) Após a apresentação dos documentos da alínea anterior, a entidade produtora indicada é notificada para, no prazo de 10 dias, apresentar as certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos, bem como declaração sob compromisso de honra segundo os modelos A ou B, consoante de trate de pessoa coletiva com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA, no Regulamento Geral;

c) A não apresentação das certidões determina a perda de posição elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri;

d) Caso não seja indicada entidade produtora ou esta não proceda à entrega da documentação, no prazo indicado na alínea *a*), deixa o projeto de se encontrar em lugar elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri;

e) Quando o valor do apoio a atribuir pelo ICA for inferior ao valor solicitado pelo candidato, pode este proceder à retificação e entrega da montagem financeira previsional, da estratégia de produção e de promoção e distribuição da obra, adequando-os à verba a atribuir e sem alterar as características essenciais que determinaram a atribuição do apoio;

f) Mediante pedido devidamente fundamentado, o ICA pode conceder a prorrogação do prazo referido na alínea *a*) por mais 20 dias.

9 — Contratualização

O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando a minuta do contrato.

10 — Pagamentos

10.1 — O pagamento de cada prestação do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, da verificação da

regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social, bem como do cumprimento do plano de trabalhos e da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a correta aplicação dos montantes recebidos, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, incluindo a declaração que ateste o cumprimento das obrigações remuneratórias com pessoal criativo, artístico, técnico e outro na execução do projeto.

10.2 — O pagamento do apoio financeiro é efetuado em prestações, em conformidade com o estabelecido no contrato, salvaguardando o estabelecido no ponto seguinte e respeitando os seguintes máximos, calculados sobre o valor do apoio do ICA:

a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro — 20 %;

b) O correspondente a 50 % do apoio financeiro atribuído é pago em prestações de acordo com o plano de produção, conforme o contratualmente estabelecido, após a entrega e aprovação de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

c) O correspondente a 20 % do apoio financeiro atribuído é pago de acordo com o plano de produção, conforme o contratualmente estabelecido, após a entrega e aprovação de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

d) O remanescente do apoio, nos termos do ponto seguinte.

10.3 — O valor de 5 % do valor total do apoio do ICA é pago com a entrega e aprovação das cópias finais da produção e demais elementos finais referidos no ponto 10.6. e os restantes 5 % do apoio total do ICA é pago após entrega e aprovação pelo ICA das contas finais da produção, assinadas por um contabilista certificado, bem como da montagem financeira final, e ainda do filme-anúncio e o cartaz, referidos nas alíneas *b*) e *l*) do ponto 10.6. caso não tenham sido entregues com as cópias finais.

10.4 — As contas finais referidas no ponto anterior, bem como a montagem financeira final, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, são entregues no ICA no prazo de 6 meses a contar da entrega e aprovação das cópias finais da produção.

10.5 — Decorrido o período mínimo de 30 dias, pode o ICA autorizar o pagamento previsto na alínea *c*) do ponto 10.2. ainda que não tenha ocorrido o final da rodagem quando seja devidamente justificado, nomeadamente pela existência de várias etapas de rodagem.

10.6 — O pagamento da prestação correspondente à entrega e aprovação das cópias finais da produção, depende da apresentação e aprovação dos seguintes elementos:

a) Suportes da versão definitiva da obra, adequados para efeitos de projeção, difusão, exibição museográfica e preservação das obras, incluindo os que são destinados à Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P., com as especificações técnicas e formulários estabelecidos no Regulamento n.º 630/2018, de 03 de outubro;

b) Filme-anúncio para utilização na promoção e divulgação da obra por parte do ICA;

c) Sinopse para fins promocionais no máximo de 500 caracteres;

d) Contratos de distribuição, se os houver, com indicação da data marcada para a estreia;

e) Contratos de difusão e edição, se os houver;

f) Lista de diálogos do filme;

g) Contrato com o autor, no caso de existência de música original;

h) Declaração da produtora em como adquiriu os direitos necessários à exibição e divulgação do filme, nomeadamente relativos à utilização de músicas e de imagens;

i) Lista de músicas — music cue sheet;

j) Registo da obra cinematográfica no ICA;

k) Fotografias para efeito de divulgação e promoção da obra;

l) Cartaz do filme em ficheiro digital, conforme estabelecido no contrato;

m) Dossier de imprensa.

10.7 — Pode o ICA autorizar que a entrega do material de promoção e divulgação como o filme-anúncio, dossier de imprensa ou cartaz, não tenha lugar na apresentação de cópias ou contas finais, mediante solicitação fundamentada do beneficiário, ficando este, no entanto, obrigado a

disponibilizar esses elementos até à data de estreia comercial, nos termos da alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, ou exibição pública.

ANEXO VI

Programa de Apoio ao Cinema

Subprograma de Apoio à Produção, na Modalidade de Apoio à Produção de Obras Cinematográficas

Categoria de Curtas-Metragens de Animação

1 — Candidatos e beneficiários

1.1 — Podem candidatar-se os realizadores e os produtores independentes com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

1.2 — No que respeita às primeiras obras, são observados os requisitos de elegibilidades estabelecidos no Anexo I.

1.3 — São beneficiários os produtores independentes com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

2 — Limites do apoio

2.1 — O apoio financeiro a conceder pelo ICA não pode exceder os limites de apoio financeiro público estabelecidos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril.

2.2 — Consideram-se, para efeitos de cálculo de acumulação de apoios públicos, os apoios financeiros bem como não financeiros, nomeadamente logísticos, desde que quantificados, atribuídos por entidades públicas.

3 — Candidaturas

3.1 — A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do respetivo formulário e integra os seguintes elementos e informações:

a) Declaração de intenções do realizador, sobre os aspetos temáticos, narrativos, técnicos e artísticos que entenda relevantes, até 5.000 caracteres;

b) Sinopse no máximo de 500 caracteres;

c) Apresentação gráfica do projeto (personagens e ambientes);

d) Caracterização psicológica das personagens;

e) Guião completo, acompanhado de sequência de storyboard correspondente a um mínimo de 1 minuto, ou storyboard completo em substituição do guião ou tratamento cinematográfico no caso de documentários de animação;

f) Memorando descritivo das técnicas a utilizar, com ilustração de materiais gráficos ou em movimento dessas técnicas;

g) Informações gerais sobre o projeto, designadamente:

i) Estrutura da coprodução, se for caso disso;

ii) Indicação de locais e períodos das etapas de trabalho, declarando que a fase de animação ainda não foi iniciada;

iii) Suporte final;

iv) Duração prevista;

v) Língua(s) em que a obra é falada.

h) Orçamento, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA;

i) Nota explicativa quanto ao orçamento, se necessário, tendo em conta nomeadamente as técnicas ou processos utilizados;

j) Montagem financeira previsional, estratégia de produção da obra, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA;

k) Contrato com o realizador, ou autorização suficiente, conforme o modelo aprovado pelo ICA;

l) Contrato com o argumentista, ou autorização suficiente, conforme o modelo aprovado pelo ICA;

m) Autorização suficiente dos outros autores, nomeadamente outros realizadores, em situação de corealização, e argumentistas, quando a candidatura seja apresentada por realizador, ou autorização suficiente, conforme o modelo aprovado pelo ICA;

n) Contrato com o autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação para cinema, ou autorização suficiente, conforme o modelo aprovado pelo ICA, quando aplicável;

o) Contratos com outros autores do projeto ou autorização suficiente, conforme o modelo aprovado pelo ICA, quando aplicável;

p) Contratos de coprodução, se os houver, ou outros documentos que atestem a intenção de coproduzir ou cofinanciar o projeto;

q) Currículo do realizador;

r) Currículo da entidade produtora, tal como consta do Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais quando a candidatura é apresentada pela entidade produtora;

s) Quando a candidatura é apresentada por entidade produtora, declaração sob compromisso de honra, conforme os modelos de declaração A ou B, para pessoas coletivas com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA, no Regulamento Geral.

3.2 — O candidato pode incluir outros elementos descritivos que considere relevantes para a apreciação do projeto com base nos critérios previstos.

3.3 — Podem ser disponibilizados para consulta aos demais candidatos os elementos de instrução constantes das alíneas *g*) a *s*) do ponto 3.1., bem como todos os outros elementos descritivos previstos no ponto anterior.

4 — Critérios de avaliação e respetiva aplicação

4.1 — Na avaliação dos projetos, o júri aplica os seguintes critérios, tendo em conta os respetivos parâmetros de apreciação:

Critério A — Inovação, coerência plástica na conjugação dos elementos artísticos, originalidade do projeto:

Originalidade da abordagem temática e da história, expressas no guião e/ou no storyboard;

Inovação, coerência e originalidade da proposta artística e dos elementos gráficos do projeto;

Qualidade da estrutura narrativa do guião e/ou do storyboard;

Coerência da proposta técnica aos propósitos artísticos e dramatúrgicos presentes no guião e nos elementos gráficos e artísticos.

Critério B — Adequação do plano de produção ao projeto:

Adequação da proposta orçamental à complexidade técnica, artística e dramatúrgica presentes no projeto;

Contratos de coprodução ou de cofinanciamento ou outros documentos escritos que atestem as parcerias estabelecidas para a concretização do plano de produção do projeto em suas exigências técnicas e artísticas.

Critério C — Currículo do realizador:

Obras anteriormente realizadas, com indicação das obras estreadas comercialmente, nos termos da alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, quando existam;

Seleções oficiais, prémios e menções especialmente relevantes, obtidos para cada uma das obras anteriores do realizador em festivais de cinema, em especial os constantes da lista de festivais e prémios considerados prioritários pelo ICA, incluída no Regulamento Geral, e em particular, de animação;

Experiência profissional anterior, em particular na animação e áreas conexas de animação como por exemplo, ilustração e banda desenhada.

5 — Coeficientes de ponderação

A classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (6A + B + 3C)/10$$

6 — Lista Ordenada de Classificação

6.1 — O ICA notifica os candidatos, para efeitos de audiência de interessados, da proposta de lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral.

6.2 — Analisadas as pronúncias, se as houver, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral, o ICA procede à notificação da lista ordenada final a todos os candidatos.

7 — Decisão de apoio do ICA

7.1 — Compete ao ICA a decisão sobre o montante e as condições do apoio a atribuir, com base na lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri e na declaração anual de prioridades.

7.2 — O ICA procede à notificação de todos os candidatos identificando os projetos em lugar elegível, bem como do projeto de decisão quanto aos montantes do apoio a atribuir.

7.3 — Quando a candidatura é apresentada por produtor independente:

a) Na notificação referida no ponto anterior, são ainda notificados os candidatos dos projetos em lugar elegível para indicar a sua aceitação do apoio atribuído e apresentar, no prazo de 10 dias, as certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos;

b) O apoio presume-se aceite, exceto se o candidato comunicar expressamente a sua não-aceitação no prazo previsto no ponto anterior;

c) A não entrega das certidões, ou da respetiva autorização de consulta, no prazo indicado na alínea *a*), implica a perda da posição elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri;

d) Quando o valor do apoio a atribuir pelo ICA for inferior ao valor solicitado pelo candidato, este comunica expressamente a sua aceitação no prazo previsto na alínea *a*);

e) No caso previsto na alínea anterior, deve o candidato, naquele prazo, proceder à retificação e entrega do orçamento, da montagem financeira previsional e da estratégia de produção, adequando-os à verba a atribuir e sem alterar as características essenciais que determinaram a atribuição do apoio;

f) No prazo de 20 dias, contados da notificação referida no ponto 7.2, os candidatos dos projetos elegíveis entregam no ICA:

i) Declaração em como foram inseridos no respetivo processo online, os elementos finais, técnicos e financeiros, relativos ao apoio à escrita e desenvolvimento, no caso de o projeto ter sido objeto desse apoio;

ii) Contrato celebrado com o autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, se aplicável;

iii) Contrato celebrado com o realizador e outros autores, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, se não tiverem sido apresentados anteriormente;

iv) Deferimento do registo do argumento na IGAC, quando aplicável.

g) Caso a entidade produtora não proceda à entrega da documentação no prazo indicado na alínea *f*), deixa o projeto de se encontrar em lugar elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri;

h) Mediante pedido devidamente fundamentado, o ICA pode conceder a prorrogação do prazo referido na alínea *f*) por mais 20 dias.

7.4 — Quando a candidatura é apresentada por realizador:

a) Na notificação referida no ponto 7.2, são ainda notificados os candidatos dos projetos em lugar elegível para a apresentação, no prazo de 20 dias, dos seguintes documentos:

i) Indicação da entidade produtora, juntando documento daquela em que declara aceitar o apoio atribuído e produzir o projeto nos termos apresentados a concurso;
ii) Declaração em como foram inseridos, no respetivo processo online, os elementos finais, técnicos e financeiros, relativos ao apoio à escrita e desenvolvimento, no caso de o projeto ter sido objeto desse apoio;
iii) Contrato celebrado com o autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, se aplicável;
iv) Contrato celebrado com o realizador e outros autores, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, se não tiverem sido apresentados anteriormente;
v) Deferimento do registo do argumento na IGAC, quando aplicável.

b) Após a apresentação dos documentos da alínea anterior, a entidade produtora indicada é notificada para, no prazo de 10 dias, apresentar as certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos, bem como declaração sob compromisso de honra segundo os modelos A ou B, consoante de trate de pessoa coletiva com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA, no Regulamento Geral;
c) A não apresentação das certidões determina a perda de posição elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri;
d) Caso não seja indicada entidade produtora ou esta não proceda à entrega da documentação, no prazo indicado na alínea *a*), deixa o projeto de se encontrar em lugar elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri;
e) Quando o valor do apoio a atribuir pelo ICA for inferior ao valor solicitado pelo candidato, pode este proceder à retificação e entrega do orçamento, da montagem financeira previsional e da estratégia de produção, adequando-os à verba a atribuir e sem alterar as características essenciais que determinaram a atribuição do apoio;
f) Mediante pedido devidamente fundamentado, o ICA pode conceder a prorrogação do prazo referido na alínea *a*) por mais 10 dias.

8 — Contratualização
O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando a minuta do contrato.
9 — Pagamentos
9.1 — O pagamento de cada prestação do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, da verificação da regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social, bem como do cumprimento do plano de trabalhos e da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a correta aplicação dos montantes recebidos, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, incluindo a declaração que ateste o cumprimento das obrigações remuneratórias com pessoal criativo, artístico, técnico e outro na execução do projeto.
9.2 — O pagamento do apoio financeiro é efetuado em prestações, em conformidade com o estabelecido no contrato, salvaguardando o estabelecido no ponto seguinte e respeitando os seguintes máximos, calculados sobre o valor do apoio do ICA:

a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro — 20 %;
b) O correspondente a 70 % do apoio financeiro atribuído é pago em prestações de acordo com o plano de produção, conforme o contratualmente estabelecido, após a entrega e aprovação de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;
c) O remanescente do apoio, nos termos do ponto seguinte.

9.3 — O valor de 5 % do total do apoio do ICA é pago com a entrega e aprovação das cópias finais da produção e demais elementos finais referidos no ponto 9.5. e os restantes 5 % do apoio total do ICA é pago após entrega e aprovação pelo ICA das contas finais da produção, assinadas por um contabilista certificado, de acordo com modelo disponibilizado pelo ICA, bem como da montagem financeira final e ainda do filme-anúncio e o cartaz, referidos nas alíneas *b*) e *m*) do ponto 9.5, caso não tenham sido entregues com as cópias finais.

9.4 — As contas finais referidas no ponto anterior, bem como a montagem financeira final, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, são entregues no ICA no prazo de 6 meses a contar da entrega e aprovação das cópias finais da produção.

9.5 — O pagamento da prestação correspondente à entrega e aprovação das cópias finais da produção, depende da apresentação e aprovação dos seguintes elementos:

a) Suportes da versão definitiva da obra, adequados para efeitos de projeção, difusão, exibição museográfica e preservação das obras, incluindo os que são destinados à Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P., com as especificações técnicas e formulários estabelecidos no Regulamento n.º 630/2018, de 03 de outubro;

b) Filme-anúncio para utilização na promoção e divulgação da obra por parte do ICA;

c) Sinopse para fins promocionais no máximo de 500 caracteres;

d) Guião;

e) Contratos de distribuição, se os houver, com indicação da data marcada para a estreia;

f) Contratos de difusão e edição, se os houver;

g) Lista de diálogos do filme;

h) Contrato com o autor, no caso de existência de música original;

i) Declaração da produtora em como adquiriu os direitos necessários à exibição e divulgação do filme, nomeadamente relativos à utilização de músicas e de imagens;

j) Lista de músicas — music cue sheet;

k) Registo da obra cinematográfica no ICA;

l) Fotografias para efeito de divulgação e promoção da obra;

m) Cartaz do filme em ficheiro digital, conforme estabelecido no contrato;

n) Dossier de imprensa.

9.6 — Pode o ICA autorizar que a entrega do material de promoção e divulgação como o filme-anúncio, dossier de imprensa ou cartaz, não tenha lugar na apresentação de cópias ou contas finais, mediante solicitação fundamentada do beneficiário, ficando este, no entanto, obrigado a disponibilizar esses elementos até à data da estreia comercial, nos termos da alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, ou exibição pública.

ANEXO VII

Programa de Apoio ao Cinema

Subprograma de Apoio à Produção, na Modalidade de Apoio Complementar

1 — Candidatos e beneficiários

1.1 — Podem candidatar-se e beneficiar de apoio os produtores independentes com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

1.2 — São admissíveis unicamente as candidaturas de projetos de realizadores que tenham sido autores de, pelo menos, seis longas-metragens nacionais de ficção ou uma longa-metragem nacional de animação, que tenham tido estreia comercial, nos termos da alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril.

2 — Definição

«Produtor» é a pessoa singular que toma a decisão de produzir a obra cinematográfica e organiza e assegura a reunião de meios financeiros e técnicos necessários para o efeito, tendo o mesmo que pertencer aos órgãos de administração da entidade produtora candidata.

3 — Limites do apoio

3.1 — O apoio financeiro a conceder pelo ICA não pode exceder os limites de apoio financeiro público estabelecidos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril.

3.2 — Consideram-se, para efeitos de cálculo de acumulação de apoios públicos, os apoios financeiros bem como não financeiros, nomeadamente logísticos, desde que quantificados, atribuídos por entidades públicas.

4 — Candidaturas

4.1 — A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do respetivo formulário e integra os seguintes elementos e informações:

a) Declaração de intenções do realizador, sobre aspetos temáticos, narrativos, técnicos e artísticos que entenda relevantes, até 5.000 caracteres;

b) Argumento cinematográfico ou guião completo, acompanhado de sequência de storyboard correspondente a pelo menos 30 %, no caso da animação;

c) Tratamento cinematográfico, no caso de documentários;

d) Apresentação gráfica do projeto (personagens e ambientes), para o caso da animação;

e) Memorando descritivo das técnicas a utilizar, com ilustração de materiais gráficos ou em movimento dessas técnicas, no caso da animação;

f) Montagem financeira previsional, estratégia de produção e de promoção e distribuição da obra, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA;

g) Calendário de produção;

h) Informações gerais sobre o projeto, designadamente:

i) Estrutura da coprodução, se for caso disso,

ii) Indicação de locais de rodagem e declaração de que a mesma ainda não foi iniciada;

iii) Suporte(s) de captação;

iv) Suporte final;

v) Duração prevista;

vi) Língua(s) em que a obra é falada.

i) Contrato com o realizador, ou autorização suficiente, conforme o modelo aprovado pelo ICA;

j) Contrato com o argumentista, ou autorização suficiente, conforme o modelo aprovado pelo ICA;

k) Contrato com o autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação para cinema, ou autorização suficiente, conforme o modelo aprovado pelo ICA, quando aplicável;

l) Contratos de coprodução, se os houver, ou outros documentos que atestem a intenção de coproduzir o projeto;

m) Currículo do realizador;

n) Documentos comprovativos dos resultados de exploração, nacionais e internacionais, bem como documentação comprovativa dos prémios obtidos em festivais internacionais para cada uma das obras anteriores do realizador, nos termos do ponto 4.5;

o) Currículo do produtor segundo definição do ponto 2;

p) Currículo da entidade produtora, tal como consta do Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais;

q) Documentos comprovativos dos resultados de exploração, nacionais e internacionais, e prémios obtidos em festivais internacionais, das obras anteriores da entidade produtora, nos termos do ponto 4.5;

r) Declaração sob compromisso de honra, conforme os modelos de declaração A ou B, para pessoas coletivas com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA, no Regulamento Geral.

4.2 — Relativamente aos resultados de exploração nacionais desde 1975 referidos nas alíneas *q*) e *t*), os mesmos são disponibilizados ao júri pelo ICA, para efeitos de análise de candidaturas, estando o candidato dispensado de proceder à sua entrega na candidatura.

4.3 — O candidato pode incluir outros elementos descritivos que considere relevantes para a apreciação do projeto com base nos critérios previstos.

4.4 — Podem ser disponibilizados para consulta aos demais candidatos os elementos de instrução constantes das alíneas *f*) a *r*) do ponto 4.1., bem como todos os outros elementos descritivos previstos no ponto anterior.

4.5 — Para efeitos do disposto nas alíneas *n*) e *q*) do ponto 4.1, o ICA aceita apenas como resultados comprovados os seguintes:

a) Resultados de bilheteira em Portugal:

i) A partir de 2004, os constantes do sistema informatizado de gestão de bilheteiras do ICA, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho, não se contabilizando os dados que tenham sido incorporados no referido sistema referentes a salas que não exibam regularmente cinema e não disponham daquele sistema;

ii) Desde 1975 e até 2004, informação recolhida pelo ICA;

iii) Anterior a 1975, documentação relativa à distribuição em sala.

b) Resultados de bilheteira no estrangeiro: informações emitidas pelas instituições oficiais congéneres do ICA nos países em causa, ou outras entidades competentes para o reconhecimento dos dados de bilheteira ou por entidades competentes para a certificação de dados de bilheteira no âmbito dos programas de apoio na área do cinema e do audiovisual da União Europeia;

c) Resultados da exploração obtidos pelas obras nos serviços de Video on Demand disponibilizados pelos operadores de serviços de televisão por subscrição em Portugal: os constantes de declaração emitida pelos referidos operadores, onde seja discriminado o número de alugueres das obras;

d) Resultados de exploração relativos a vendas para territórios estrangeiros: contratos ou documentos equivalentes;

e) Prémios obtidos: Clippings, notícias ou comunicação dos festivais.

5 — Critérios de avaliação e respetiva aplicação

Na avaliação dos projetos, o júri aplica os seguintes critérios, tendo em conta os respetivos parâmetros de apreciação:

Critério A — Os resultados de exploração, nacionais e internacionais, e os prémios obtidos para cada uma das obras anteriores da entidade produtora, em festivais internacionais, devidamente comprovados;

Critério B — Os resultados de exploração, nacionais e internacionais, e os prémios obtidos para cada uma das obras anteriores do realizador, em festivais internacionais, devidamente comprovados;

Critério C — Currículo da entidade produtora;

Critério D — O valor e potencial artístico e cultural da obra:

Relevância do tema;

Consistência do argumento cinematográfico e sua adequação à proposta estética;

Consistência e exequibilidade de produção do projeto;

Potencial de circulação nacional e internacional da obra projetada, em sala, festivais e outros.

6 — Coeficientes de ponderação

A classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (2A + 2{,}5B + 0{,}5C + 5D) /10$$

7 — Lista Ordenada de Classificação

7.1 — O ICA notifica os candidatos, para efeitos de audiência de interessados, da proposta de lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral.

7.2 — Analisadas as pronúncias, se as houver, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral, o ICA procede à notificação da lista ordenada final a todos os candidatos.

8 — Decisão de apoio do ICA

8.1 — Compete ao ICA a decisão sobre o montante e as condições do apoio a atribuir, com base na lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri e na declaração anual de prioridades.

8.2 — O ICA procede à notificação de todos os candidatos identificando os projetos em lugar elegível, bem como do projeto de decisão quanto aos montantes do apoio a atribuir.

8.3 — Na notificação referida no ponto anterior, são ainda notificados os candidatos dos projetos em lugar elegível para indicar a sua aceitação do apoio atribuído e apresentar, no prazo de 10 dias, as certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos.

8.4 — O apoio presume-se aceite, exceto se o candidato comunicar expressamente a sua não-aceitação no prazo previsto no ponto anterior.

8.5 — A não entrega das certidões, ou da respetiva autorização de consulta, no prazo indicado no ponto 8.3, implica a perda da posição elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.

8.6 — Quando o valor do apoio a atribuir pelo ICA for inferior ao valor solicitado pelo candidato, este comunica expressamente a sua aceitação no prazo previsto no ponto 8.3.

8.7 — No caso previsto no ponto anterior, deve o candidato, naquele prazo, proceder à retificação e entrega da montagem financeira previsional, e da estratégia de produção e de promoção e distribuição da obra adequando-os à verba a atribuir e sem alterar as características essenciais que determinaram a atribuição do apoio.

8.8 — No prazo de 20 dias, contados da notificação referida no ponto 8.2, os candidatos dos projetos elegíveis entregam no ICA:

a) Declaração em como foram inseridos, no respetivo processo online, os elementos finais, técnicos e financeiros, relativos ao apoio à escrita e desenvolvimento, no caso de o projeto ter sido objeto desse apoio;

b) Contrato celebrado com o autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, se aplicável;

c) Contrato celebrado com o realizador e outros autores, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, se não tiverem sido apresentados anteriormente;

d) Deferimento do registo do argumento na IGAC;

e) Orçamento do projeto, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA.

8.9 — Mediante pedido devidamente fundamentado, o ICA pode conceder a prorrogação do prazo referido no ponto 8.8. por mais 20 dias.

8.10 — Caso a entidade produtora não proceda à entrega da documentação no prazo indicado na alínea anterior, deixa o projeto de se encontrar em lugar elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.

9 — Contratualização

O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando a minuta do contrato.

10 — Pagamentos

10.1 — O pagamento de cada prestação do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, da verificação da regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social, bem como do cumprimento do plano de trabalhos e da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a correta aplicação dos montantes recebidos, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, incluindo a declaração que ateste o cumprimento

das obrigações remuneratórias com pessoal criativo, artístico, técnico e outro na execução do projeto.

10.2 — O pagamento do apoio financeiro é efetuado em prestações, em conformidade com o estabelecido no contrato, salvaguardando o estabelecido no ponto seguinte e respeitando os seguintes máximos, calculados sobre o valor do apoio do ICA:

a) Apoio à Produção de Longas-metragens de Ficção:

i) Após assinatura do contrato de apoio financeiro — 20 %;
ii) Após confirmação do início da rodagem — 50 %;
iii) Após confirmação do final da rodagem, desde que decorrido um período mínimo de 30 dias seguidos após o pagamento referido na subalínea anterior sem prejuízo do disposto no ponto 10.5 — 20 %
iv) O remanescente do apoio, nos termos do ponto 10.3.

b) Apoio à Produção de Longas-metragens de Animação:

i) Após assinatura do contrato de apoio financeiro — 20 %;
ii) Após relatório de progresso dos trabalhos, mediante demonstração da execução financeira da totalidade da prestação anterior — 10 %;
iii) Após confirmação do início da animação — 40 %;
iv) Após relatório de progresso dos trabalhos, mediante demonstração da execução financeira de 50 % dos valores já entregues — 10 %;
v) Após confirmação da fase de montagem e pós-produção áudio e vídeo da obra, desde que decorrido um período mínimo de 30 dias após o pagamento referido na alínea *d*) — 10 %;
vi) O remanescente do apoio, nos termos do ponto 10.3.

c) Apoio à produção de documentários cinematográficos:

i) Após assinatura do contrato de apoio financeiro — 20 %;
ii) O correspondente a 70 % do apoio financeiro atribuído é pago em prestações de acordo com o plano de produção, conforme o contratualmente estabelecido, após a entrega e aprovação de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;
iii) O remanescente do apoio, nos termos do ponto 10.3.

10.3 — O valor de 5 % do total do apoio do ICA é pago com a entrega e aprovação das cópias finais da produção e demais elementos finais referidos no ponto 10.6. e os restantes 5 % do apoio total do ICA é pago após entrega e aprovação pelo ICA das contas finais da produção, assinadas por um contabilista certificado e, se o apoio for igual ou superior a €400.000,00, certificadas por um revisor oficial de contas de acordo com modelo disponibilizado pelo ICA, bem como da montagem financeira final, e ainda do filme-anúncio e o cartaz, referidos nas alíneas *b*) e *m*) do ponto 10.6 caso não tenham sido entregues com as cópias finais.

10.4 — As contas finais referidas no ponto anterior, bem como a montagem financeira final, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, são entregues no ICA no prazo de 6 meses a contar da entrega e aprovação das cópias finais da produção.

10.5 — Decorrido o período mínimo de 30 dias, pode o ICA autorizar o pagamento previsto na subalínea *iii*) da alínea *a*) do ponto 10.2. relativamente às longas-metragens de ficção, ainda que não tenha ocorrido o final da rodagem quando seja devidamente justificado, nomeadamente pela existência de várias etapas de rodagem.

10.6 — O pagamento da prestação correspondente à entrega e aprovação das cópias finais da produção, depende da apresentação e aprovação dos seguintes elementos:

a) Suportes da versão definitiva da obra, adequados para efeitos de projeção, difusão, exibição museográfica e preservação das obras, incluindo os que são destinados à Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P., em número e com as especificações técnicas e formulários estabelecidos no Regulamento n.º 630/2018, de 03 de outubro;

b) Filme-anúncio para utilização na promoção e divulgação da obra por parte do ICA;
c) Sinopse para fins promocionais no máximo de 500 caracteres;
d) Guião;
e) Contratos de distribuição, se os houver, com indicação da data marcada para a estreia;
f) Contratos de difusão e edição, se os houver;
g) Lista de diálogos do filme;
h) Contrato com o autor, no caso de existência de música original;
i) Declaração da produtora em como adquiriu os direitos necessários à exibição e divulgação do filme, nomeadamente relativos à utilização de músicas e de imagens;
j) Lista de músicas — music cue sheet;
k) Registo da obra cinematográfica no ICA;
l) Fotografias para efeito de divulgação e promoção da obra;
m) Cartaz do filme em ficheiro digital, conforme estabelecido no contrato;
n) Dossier de imprensa.

10.7 — Pode o ICA autorizar que a entrega do material de promoção e divulgação como o filme-anúncio, dossier de imprensa ou cartaz, não tenha lugar na apresentação de cópias ou contas finais, mediante solicitação fundamentada do beneficiário, ficando este, no entanto, obrigado a disponibilizar esses elementos até à data da estreia comercial, nos termos da alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, ou exibição pública.

ANEXO VIII

Programa de Apoio ao Cinema

Subprograma de Apoio à Produção, na Modalidade de Apoio à Finalização de Obras Cinematográficas

1 — Candidatos e beneficiários
1.1 — Podem candidatar-se os produtores independentes com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.
1.2 — Só podem ser apresentados projetos cuja fase de rodagem principal ou a fase de animação tenha sido efetuada em parte suficiente para apresentar uma versão de montagem, provisória e demonstrativa, e que não tenham tido qualquer apresentação pública até à data de encerramento da fase de apresentação de candidaturas.
1.3 — Apenas podem ser apresentados projetos cuja produção não tenha sido objeto de qualquer outro apoio do ICA, com exceção do automático.
2 — Limites do apoio
2.1 — O apoio financeiro a conceder pelo ICA não pode exceder os limites de apoio financeiro público estabelecidos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril.
2.2 — O apoio financeiro não pode destinar-se ao pagamento de despesas efetuadas ou assumidas em data anterior à da entrega da candidatura.
2.3 — Consideram-se, para efeitos de cálculo de acumulação de apoios públicos, os apoios financeiros bem como não financeiros, nomeadamente logísticos, desde que quantificados, atribuídos por entidades públicas.
3 — Candidaturas
3.1 — A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do formulário respetivo e integra os seguintes elementos e informações:

a) Versão provisória e demonstrativa da montagem, a apresentar em DVD, no mínimo de 6 cópias para entregar a todos os elementos do júri e ao Presidente do júri, ou por outro meio técnico que venha a ser indicado pelo ICA;
b) Declaração de intenções do realizador, até 5.000 caracteres;
c) Argumento cinematográfico ou tratamento cinematográfico, no caso de documentários;
d) Deferimento do registo do argumento na IGAC;

e) Contrato com o realizador, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e Direitos Conexos;

f) Contrato com o argumentista, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e Direitos Conexos;

g) Contratos com outros autores, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos;

h) Contrato com o autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação para cinema, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e Direitos Conexos, quando aplicável;

i) Orçamento do projeto de acordo com modelo aprovado pelo ICA;

j) Montagem financeira previsional, estratégia de produção e de promoção e distribuição da obra, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA;

k) Informações gerais sobre o projeto, designadamente:

i) Estrutura da coprodução, se for caso disso,
ii) Suporte(s) de captação;
iii) Suporte final;
iv) Duração prevista;
v) Língua(s) em que a obra é falada.

l) Plano de finalização e respetiva calendarização, com indicação pormenorizada da estrutura da montagem e trabalhos a efetuar em imagem e som incluindo novas filmagens, quando aplicável;

m) Contratos de coprodução, se os houver, ou outros documentos que atestem a intenção de coproduzir o projeto;

n) Currículo do realizador;

o) Currículo da entidade produtora, tal como consta do Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais;

p) Declaração sob compromisso de honra, conforme os modelos de declaração A ou B, para pessoas coletivas com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA, no Regulamento Geral.

3.2 — O candidato pode incluir outros elementos descritivos que considere relevantes para a apreciação do projeto com base nos critérios previstos.

3.3 — Podem ser disponibilizados para consulta aos demais candidatos os elementos de instrução constantes das alíneas *d*) a *p*) do ponto 3.1., bem como todos os outros elementos descritivos previstos no ponto anterior.

4 — Critérios de avaliação e respetiva aplicação

Na avaliação dos projetos, o júri aplica os seguintes critérios, tendo em conta os respetivos parâmetros de apreciação:

Critério A — Qualidade da versão provisória da montagem entregue:

Qualidade técnica do projeto e a sua adequação às intenções do autor;

Critério B — Consistência do plano de finalização:

Adequação das fases da finalização do projeto e respetiva calendarização;

Critério C — Plano de promoção e distribuição da obra;

Potencial de circulação nacional e internacional da obra projetada, em sala, festivais e outros.

5 — Coeficientes de ponderação

A classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (6A + 2B + 2C)/10$$

6 — Lista Ordenada de Classificação

6.1 — O ICA notifica os candidatos, para efeitos de audiência de interessados, da proposta de lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral.

6.2 — Analisadas as pronúncias, se as houver, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral, o ICA procede à notificação da lista ordenada final a todos os candidatos.

7 — Decisão de apoio do ICA

7.1 — Compete ao ICA a decisão sobre o montante e as condições do apoio a atribuir, com base na lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri e na declaração anual de prioridades.

7.2 — O ICA procede à notificação de todos os candidatos identificando os projetos em lugar elegível, bem como do projeto de decisão quanto aos montantes do apoio a atribuir.

7.3 — Na notificação referida no ponto anterior, são ainda notificados os candidatos dos projetos em lugar elegível para indicar a sua aceitação do apoio atribuído e apresentar, no prazo de 10 dias, as certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos.

7.4 — O apoio presume-se aceite, exceto se o candidato comunicar expressamente a sua não-aceitação no prazo previsto no ponto anterior.

7.5 — A não entrega da documentação no prazo indicado no ponto 7.3, implica a perda da posição elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.

7.6 — Quando o valor do apoio a atribuir pelo ICA for inferior ao valor solicitado pelo candidato, este comunica expressamente a sua aceitação no prazo previsto no ponto 7.3.

7.7 — No caso previsto no ponto anterior, deve o candidato, naquele prazo, proceder à retificação do orçamento, da montagem financeira previsional e da estratégia de produção e de promoção e distribuição da obra, adequando-os à verba a atribuir e sem alterar as características essenciais que determinaram a atribuição do apoio.

7.8 — Mediante pedido devidamente fundamentado, o ICA pode conceder a prorrogação do prazo referido no ponto 7.3. por mais 20 dias.

8 — Contratualização

O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando a minuta do contrato.

9 — Pagamentos

9.1 — O pagamento de cada prestação do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, da verificação da regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social, bem como do cumprimento do plano de trabalhos e da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a correta aplicação dos montantes recebidos, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, incluindo a declaração que ateste o cumprimento das obrigações remuneratórias com pessoal criativo, artístico, técnico e outro na execução do projeto.

9.2 — O pagamento do apoio financeiro é efetuado em prestações, em conformidade com o estabelecido no contrato, salvaguardando o estabelecido no ponto seguinte e respeitando os seguintes máximos, calculados sobre o valor do apoio do ICA:

a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro — 80 %;

b) Com a entrega e aprovação das cópias finais da produção e demais elementos finais referidos no ponto 9.6. — 15 %;

c) O remanescente do apoio, nos termos do ponto seguinte.

9.3 — O valor de 5 % do total do apoio do ICA é pago com a entrega e aprovação pelo ICA das contas finais da produção, assinadas por um contabilista certificado, de acordo com modelo disponibilizado pelo ICA, bem como da montagem financeira final, e ainda do filme-anúncio e o

cartaz, referidos nas alíneas *b*) e *m*) do ponto 9.6 caso não tenham sido entregues com as cópias finais.

9.4 — As contas finais referidas no ponto anterior, bem como a montagem financeira final, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, são entregues no ICA no prazo de 6 meses a contar da entrega e aprovação das cópias finais da produção.

9.5 — O prazo para a entrega e aprovação das cópias finais da produção e demais elementos finais referidos na alínea *b*) do ponto 9.2. é o correspondente a metade do previsto no artigo 13.º do Regulamento Geral, para o tipo de obra em causa, prorrogável em caso de circunstâncias excecionais devidamente fundamentadas.

9.6 — O pagamento da prestação correspondente à entrega e aprovação das cópias finais da produção, depende da apresentação e aprovação dos seguintes elementos:

a) Suportes da versão definitiva da obra, adequados para efeitos de projeção, difusão, exibição museográfica e preservação das obras, incluindo os que são destinados à Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P., com as especificações técnicas e formulários estabelecidos no Regulamento n.º 630/2018, de 03 de outubro;

b) Filme-anúncio para utilização na promoção e divulgação da obra por parte do ICA;

c) Sinopse para fins promocionais no máximo de 500 caracteres;

d) Guião;

e) Contratos de distribuição, se os houver, com indicação da data marcada para a estreia;

f) Contratos de difusão e edição, se os houver;

g) Lista de diálogos do filme;

h) Contrato com o autor, no caso de existência de música original;

i) Declaração da produtora em como adquiriu os direitos necessários à exibição e divulgação do filme, nomeadamente relativos à utilização de músicas e de imagens;

j) Lista de músicas — music cue sheet;

k) Registo da obra cinematográfica no ICA;

l) Fotografias para efeito de divulgação e promoção da obra;

m) Cartaz do filme ficheiro digital, conforme estabelecido no contrato;

n) Dossier de imprensa.

9.7 — Pode o ICA autorizar que a entrega do material de promoção e divulgação como o filme-anúncio, dossier de imprensa ou cartaz, não tenha lugar na apresentação de cópias ou contas finais, mediante solicitação fundamentada do beneficiário, ficando este no entanto obrigado a disponibilizar esses elementos até à data da estreia comercial, nos termos da alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, ou exibição pública.

ANEXO IX

Programa de Apoio ao Cinema

Subprograma de Apoio à Produção, na Modalidade de Apoio Automático

1 — Modalidades

1.1 — O apoio automático é atribuído em função dos resultados de bilheteira e de outros resultados de exploração verificáveis, obtidos com a exibição de obras cinematográficas nacionais, de longa-metragem, produzidas pelos produtores independentes candidatos, a seguir designadas por «obras de referência».

1.2 — O apoio destina-se à produção de novas obras cinematográficas de curta ou longa-metragem, a seguir designadas por «obras de investimento».

2 — Candidatos e beneficiários

2.1 — Podem apresentar candidatura os produtores independentes de uma ou mais obras cinematográficas de longa-metragem que tenham obtido, em cada uma delas, um número mínimo de 20.000 espetadores, nos termos do ponto 4.

2.2 — Não é admitida a candidatura de produtor que, preenchendo, no ano imediatamente anterior, a condição de elegibilidade relativa ao mínimo de 20.000 espetadores em sala, não tenha, nesse ano, apresentado candidatura.

3 — Limites do apoio

3.1 — O apoio financeiro a conceder pelo ICA não pode exceder os limites de apoio financeiro público estabelecidos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril.

3.2 — Consideram-se, para efeitos de cálculo de acumulação de apoios públicos, os apoios financeiros bem como não financeiros, nomeadamente logísticos, desde que quantificados, atribuídos por entidades públicas.

4 — Condições particulares de admissibilidade da obra de referência

4.1 — São elegíveis, para efeitos de atribuição de apoio, as obras cinematográficas que preencham cumulativamente as seguintes condições:

a) Ser obra nacional, devidamente reconhecida pelo ICA;

b) Ser obra de produção independente, devidamente reconhecida pelo ICA;

c) Ter tido estreia comercial, nos termos da alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, a partir de 1 de janeiro de 2018;

d) Ter obtido um mínimo de 20.000 espetadores em sala, em Portugal, num período de 12 meses consecutivos, a contar da data da respetiva estreia comercial, nos termos da alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril.

5 — Candidaturas

5.1 — A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do formulário respetivo e integra os seguintes elementos e informações:

a) Documentação que evidencie a qualidade de obra nacional e de produção independente;

b) Documentos comprovativos dos resultados de exploração comercial, reconhecidos pelo ICA nos termos do ponto seguinte;

c) Declaração sob compromisso de honra, conforme os modelos de declaração A ou B, para pessoas coletivas com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA, no Regulamento Geral.

5.2 — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do ponto anterior, o ICA aceita como dados certificados:

a) Resultados de bilheteira em Portugal: o constante do sistema informatizado de gestão de bilheteiras do ICA, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho, não se contabilizando os dados que tenham sido incorporados no referido sistema referentes a salas que não exibam regularmente cinema e não disponham deste;

b) Resultados de bilheteira no estrangeiro: informações emitidas pelas instituições oficiais congéneres do ICA nos países em causa, ou outras entidades competentes para o reconhecimento dos dados de bilheteira ou por entidades competentes para a certificação de dados de bilheteira no âmbito dos programas de apoio na área do cinema e do audiovisual da União Europeia;

c) Resultados de exploração obtidos pela obra nos serviços de Video on Demand disponibilizados pelos operadores de serviços de televisão por subscrição em Portugal: os constantes de declaração emitida pelos referidos operadores ou emitida pelos distribuidores que coloquem as obras naqueles serviços e, neste caso, validados pelos operadores mediante solicitação do ICA, discriminando o número de alugueres da obra.

5.3 — Podem ser disponibilizados para consulta aos demais candidatos os elementos de instrução constantes do ponto 5.1.

6 — Cálculo do apoio

6.1 — Sem prejuízo do disposto no ponto seguinte, o montante máximo de apoio é determinado em função dos resultados de exploração da obra de referência, no período compreendido entre a

data da estreia comercial, nos termos da alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, e 31 de dezembro de 2019, nos seguintes termos:

a) Resultados de bilheteira em Portugal — 30 % da receita bruta de bilheteira em Portugal;

b) Resultados de bilheteira no estrangeiro — Soma dos valores apurados em cada um dos países onde o filme tenha estreado comercialmente, nos termos da alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, à razão de €0,80 por bilhete vendido;

c) No caso de obras realizadas em coprodução internacional em que a participação nacional seja minoritária, aos valores apurados nos termos da alínea *b*) aplica-se a percentagem do coprodutor nacional na coprodução, tal como oficialmente reconhecida.

d) Resultados da exploração Video on Demand — Soma dos valores apurados à razão de €0,80 por aluguer.

6.2 — No que respeita aos resultados de exploração *Video on Demand* elencados na alínea *d*) do ponto anterior, são contabilizados os resultados do período máximo de 12 meses após a sua disponibilização nas diversas plataformas existentes.

6.3 — Não são contabilizados os resultados já tidos em conta para efeitos de atribuição de apoio ao abrigo do programa automático em ano anterior.

6.4 — Caso o total de apoios em cada concurso, apurado nos termos do ponto 6.1., ultrapasse o montante orçamentado para a presente modalidade, procede-se a rateio, de modo a reduzir o montante a atribuir a cada beneficiário em idêntica proporção.

6.5 — No caso dos valores a atribuir por resultados de bilheteira, o limite máximo de apoio por obra é de €350.000,00.

7 — Decisão de apoio do ICA

7.1 — Admitidas as candidaturas e validados os resultados apresentados, o ICA fixa o montante do apoio nos termos do ponto 6, procedendo à notificação dos candidatos admitidos do projeto de decisão quanto aos montantes do apoio a atribuir.

7.2 — Na notificação referida no ponto anterior, são ainda notificados os candidatos dos projetos em lugar elegível para indicar a sua aceitação do apoio atribuído e apresentar, no prazo de 10 dias, as certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos.

7.3 — O apoio presume-se aceite, exceto se o candidato comunicar expressamente a sua não-aceitação no prazo previsto no ponto anterior.

7.4 — A não entrega das certidões no prazo indicado no ponto 7.2, implica a perda do apoio, mais determinando o novo cálculo de apoio a atribuir, caso tenha sido necessário proceder a rateio.

8 — Condições das obras de investimento para aplicação do apoio automático

8.1 — A obra de investimento tem de satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Ser objeto de reconhecimento prévio como obra nacional;

b) Ser objeto de reconhecimento prévio como obra de produção independente;

c) Entregar a documentação de instrução de candidatura aos apoios à produção de curta ou longa-metragem cinematográfica, relativa ao projeto, conforme a categoria da obra;

d) Satisfazer pelo menos três dos seguintes requisitos:

i) Por força do argumento, a ação ter lugar essencialmente em Portugal, ou em outro Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu;

ii) Mais de dois terços dos diálogos são em língua portuguesa ou em línguas crioulas de base portuguesa;

iii) Pelo menos um dos protagonistas tem uma ligação forte com a cultura ou a língua portuguesa;

iv) O argumento original é em língua portuguesa;

v) O argumento é uma adaptação de uma obra literária original portuguesa;

vi) A obra tem por tema principal as artes ou os artistas, de qualquer disciplina artística;

vii) A obra diz respeito essencialmente a personagens ou a acontecimentos históricos ou de relevância histórica, de qualquer época;

viii) A obra trata principalmente temas relevantes em termos culturais ou de sociedade, nomeadamente questões de atualidade, ou aspetos culturais, sociais ou políticos;

ix) A obra contribui para valorizar o património audiovisual português ou europeu.

8.2 — A verificação das condições a que se refere a alínea *d*) é da competência do Conselho Diretivo do ICA, com base em parecer dos serviços competentes.

8.3 — Dispensa-se a aplicação da alínea *d*) nos seguintes casos:

a) Se a obra de investimento tiver sido objeto de decisão final de apoio à escrita e desenvolvimento ou de apoio à produção, por parte do ICA;

b) Se a obra de investimento tiver sido objeto de decisão final de apoio seletivo envolvendo critérios artísticos ou culturais, nomeadamente apoio seletivo ao desenvolvimento, no âmbito dos programas da União Europeia neste domínio (Europa Criativa), ou de outros programas europeus ou internacionais comparáveis;

c) Se a obra de investimento for produzida ao abrigo de um acordo bilateral de coprodução cinematográfica em que Portugal seja parte ou ao abrigo da Convenção Europeia sobre Coprodução Cinematográfica.

9 — Contratualização e pagamento

9.1 — No prazo de 2 anos, contados da data da atribuição do apoio, sob pena de caducidade do mesmo, os beneficiários devem indicar ao ICA a nova obra de investimento, sendo celebrado o respetivo contrato de apoio que se rege pelos termos aplicáveis aos apoios à produção de curta ou longa-metragem cinematográficas, conforme a categoria da obra.

9.2 — Os apoios concedidos ficam sujeitos aos termos e condições previstos para os apoios à produção cinematográfica, conforme a categoria da obra, bem como aos limites previstos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril.

ANEXO X

Programa de Apoio ao Cinema

Subprograma de Apoio à Coprodução na Modalidade de Apoio à Coprodução Internacional com Participação Minoritária Portuguesa

1 — Candidatos e beneficiários

Podem candidatar-se e beneficiar de apoio os produtores independentes com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

2 — Condições particulares de admissibilidade

2.1 — São admissíveis os projetos de coprodução internacional de filmes de longa-metragem de ficção e de curtas e longas-metragens de animação e de documentários cinematográficos com participação minoritária portuguesa.

2.2 — São admissíveis os projetos que reúnam as condições necessárias ao reconhecimento prévio de coprodução por parte das entidades competentes, nos termos estabelecidos nos acordos e convenções internacionais aplicáveis.

3 — Limites do apoio

3.1 — O apoio financeiro a conceder pelo ICA não pode exceder os limites de apoio financeiro público estabelecidos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril.

3.2 — Consideram-se, para efeitos de cálculo de acumulação de apoios públicos, os apoios financeiros bem como não financeiros, nomeadamente logísticos, desde que quantificados, atribuídos por entidades públicas.

4 — Candidaturas

4.1 — A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do respetivo formulário e integra os seguintes elementos e informações:

a) Declaração de intenções do realizador, sobre os aspetos temáticos, narrativos, técnicos e artísticos que entenda relevantes, até 5.000 caracteres;

b) Argumento cinematográfico ou, no caso dos documentários, tratamento cinematográfico;

c) Apresentação gráfica do projeto (personagens e ambientes), no caso de projetos de animação;

d) Guião completo, acompanhado de sequência de storyboard correspondente a um mínimo de 1 minuto, ou storyboard completo em substituição do guião, no caso de curtas-metragens de animação, ou de guião completo e sequência de storyboard, correspondente a pelo menos 10 % da duração prevista, no caso de longas-metragens de animação;

e) Memorando descritivo das técnicas a utilizar, no caso de projetos de animação;

f) Contrato com o realizador ou autorização suficiente, conforme o modelo aprovado pelo ICA;

g) Contrato com o argumentista ou autorização suficiente, conforme o modelo aprovado pelo ICA, quando aplicável;

h) Contratos com outros autores ou autorização suficiente, conforme o modelo aprovado pelo ICA;

i) Contrato com o autor da obra preexistente, relativamente à respetiva adaptação para cinema, ou autorização suficiente, conforme o modelo aprovado pelo ICA, quando aplicável;

j) Montagem financeira previsional, estratégia de produção e de promoção e distribuição da obra, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA;

k) Documentos comprovativos do financiamento assegurado;

l) Informações gerais sobre o projeto, designadamente:

i) Estrutura da coprodução,

ii) Indicação de locais de rodagem e declaração de que a mesma ainda não foi iniciada;

iii) Laboratórios, estúdios e outros estabelecimentos técnicos nacionais previstos;

iv) Suporte(s) de captação;

v) Suporte final;

vi) Duração prevista;

vii) Língua(s) em que a obra é falada.

m) Calendário de produção;

n) Lista dos membros da equipa artística principal, com indicação das nacionalidades;

o) Lista dos membros da equipa técnica principal, com indicação das nacionalidades;

p) Contratos de distribuição, de exibição ou difusão, se os houver;

q) Contrato(s) de coprodução, ou memo deal(s) que deve(m) estabelecer, nomeadamente, a participação, em termos percentuais, de cada coprodutor, bem como a repartição das receitas e dos territórios/mercados;

r) Currículo dos coprodutores, não sujeitos a registo;

s) Currículo do realizador;

t) Currículo da entidade produtora, tal como consta do Registo das Empresas Cinematográficas;

u) Declaração sob compromisso de honra, conforme os modelos de declaração A ou B, para pessoas coletivas com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA, no Regulamento Geral.

4.2 — O candidato pode incluir outros elementos descritivos que considere relevantes para a apreciação do projeto com base nos critérios previstos.

4.3 — Podem ser disponibilizados para consulta aos demais candidatos os elementos de instrução constantes das alíneas *f*) a *u*) do ponto 4.1., bem como todos os outros elementos descritivos previstos no ponto anterior.

4.4 — Os elementos e informações constantes das alíneas *a*), *b*), *d*), *e*), *j*), *m*), *n*), *o*), *r*), *s*), *t*) e *u*) são entregues em língua portuguesa. Se a versão original destes elementos não for em língua portuguesa, deve ser entregue o documento na sua versão original, acompanhado da respetiva tradução para português.

4.5 — Os elementos e informações constantes das alíneas *c*), *f*), *g*), *h*), *i*), *k*), *l*), *p*) e *q*) podem ser entregues em português, espanhol, inglês ou francês. Se a versão original destes elementos não for em qualquer destas línguas, deve ser entregue o documento na sua versão original, acompanhado da respetiva tradução para qualquer destas línguas.

4.6 — Sempre que os elementos instrutórios previstos no ponto 4.1 não se encontrem submetidos nas línguas previstas, ou acompanhados da respetiva tradução, podem os candidatos, em sede de audiência de interessados da fase de admissão das candidaturas, suprir a irregularidade com a entrega da tradução devidamente legalizada nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 237/2001, de 30 de Agosto ou da Convenção de Haia, de 5 de Outubro de 1968.

5 — Critérios de avaliação e respetiva aplicação

5.1 — Na avaliação dos projetos, o júri aplica os seguintes critérios tendo em conta os respetivos parâmetros de apreciação:

Critério A — Qualidade e potencial artístico e cultural do projeto cinematográfico:

Relevância e/ou originalidade do tema e/ou história e sua adequação à abordagem estética;
Consistência do argumento ou tratamento cinematográfico, no caso de documentários, e sua adequação à proposta estética;
Qualidade da estrutura narrativa do guião e/ou do storyboard.

Critério B — Potencial de circulação nacional e internacional:

Potencial de circulação nacional e internacional, a nível de estreias comerciais, nomeadamente demonstrado por contratos de distribuição e de difusão, se os houver.

Critério C — Financiamento assegurado pelos coprodutores:

Consistência da estratégia de coprodução e da montagem financeira, planificação e grau de preparação do projeto para a entrada em produção.

Critério D — Participação de técnicos e atores nacionais:

Grau de participação de elementos nacionais que integram as equipas técnica e artística e relevância das respetivas categorias.

Critério E — Participação de estabelecimentos técnicos e de serviços nacionais nas diferentes fases de produção da obra:

Grau de utilização de estabelecimentos técnicos e de serviços nacionais.

Critério F — Currículo das entidades coprodutoras, incluindo o da entidade produtora nacional tal como consta do Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais, e do realizador:

Quanto às entidades coprodutoras:

Seleções oficiais, prémios e menções especialmente relevantes obtidos em festivais de cinema por obras anteriormente produzidas, pelas entidades coprodutoras, em especial os constantes da lista de festivais e prémios considerados prioritários pelo ICA, incluída no Regulamento Geral;
Resultados de exploração, nacionais e internacionais de obras cinematográficas anteriormente produzidas pelas entidades coprodutoras.

Quanto ao realizador:

Adequação do currículo ao projeto apresentado, com especial relevo para as obras anteriormente realizadas, em especial as da categoria a que concorre, com indicação das obras estreadas comercialmente, nos termos da alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril;
Seleções oficiais, prémios e menções especialmente relevantes, obtidos para cada uma das obras anteriores do realizador em festivais de cinema, em particular as da categoria a que concorre, e em especial os constantes da lista de festivais e prémios considerados prioritários pelo ICA, incluída no Regulamento Geral.

5.2 — Na avaliação do critério F, consideram-se obras anteriormente produzidas pela empresa candidata aquelas onde conste, no genérico ou créditos finais da primeira versão pública, a identificação da candidata como produtora ou coprodutora.

6 — Coeficientes de ponderação

A classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (3,5A + 1,5B + 1,5C + D + E + 1,5F)/10$$

7 — Lista Ordenada de Classificação

7.1 — O ICA notifica os candidatos, para efeitos de audiência de interessados, da proposta de lista ordenada de classificação dos projetos, elaborada pelo júri, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral.

7.2 — Analisadas as pronúncias, se as houver, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral, o ICA procede à notificação da lista ordenada final a todos os candidatos.

8 — Decisão de apoio do ICA

8.1 — Compete ao ICA a decisão sobre o montante e as condições do apoio a atribuir, com base na lista ordenada de classificação dos projetos, elaborada pelo júri, e na declaração anual de prioridades.

8.2 — O ICA procede à notificação de todos os candidatos identificando os projetos em lugar elegível, bem como do projeto de decisão quanto aos montantes do apoio a atribuir.

8.3 — Na notificação referida no ponto anterior, são ainda notificados os candidatos dos projetos em lugar elegível para indicar a sua aceitação do apoio atribuído e apresentar, no prazo de 10 dias, as certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos,

8.4 — O apoio presume-se aceite, exceto se o candidato comunicar expressamente a sua não-aceitação no prazo previsto no ponto anterior.

8.5 — A não entrega das certidões, ou da respetiva autorização de consulta, no prazo indicado no ponto 8.3, implica a perda da posição elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.

8.6 — Quando o valor do apoio a atribuir pelo ICA for inferior ao valor solicitado pelo candidato, este comunica expressamente a sua aceitação no prazo previsto no ponto 8.3.

8.7 — No caso previsto no ponto anterior, deve o candidato, naquele prazo, proceder à retificação da montagem financeira previsional, da estratégia de produção e de promoção e distribuição da obra, adequando-os à verba a atribuir e sem alterar as características essenciais que determinaram a atribuição do apoio.

8.8 — No prazo de 20 dias, contados da notificação referida no ponto 8.2, os candidatos dos projetos elegíveis entregam no ICA:

a) Declaração em como foram inseridos, no respetivo processo online, os elementos finais, técnicos e financeiros, relativos ao apoio à escrita e desenvolvimento, no caso de o projeto ter sido objeto desse apoio;

b) Contrato celebrado com o autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, se aplicável;

c) Contrato celebrado com o realizador e outros autores, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, se não tiverem sido apresentados anteriormente;

d) Orçamento do projeto, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA.

8.9 — Caso a entidade produtora não proceda à entrega da documentação no prazo indicado na alínea anterior, deixa o projeto de se encontrar em lugar elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.

8.10 — Mediante pedido devidamente fundamentado, o ICA pode conceder a prorrogação do prazo referido no ponto 8.8. por mais 20 dias.

9 — Contratualização

O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando a minuta do contrato.

10 — Pagamentos

10.1 — O pagamento de cada prestação do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, da verificação da regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social, bem como do cumprimento do plano de trabalhos e da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a correta aplicação dos montantes recebidos, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, incluindo a declaração que ateste o cumprimento das obrigações remuneratórias com pessoal criativo, artístico, técnico e outro na execução do projeto.

10.2 — O pagamento do apoio financeiro é efetuado em prestações, em conformidade com o estabelecido no contrato, salvaguardando o estabelecido no ponto seguinte e respeitando os seguintes máximos, calculados sobre o valor do apoio do ICA:

a) Apoio à Produção de Longas-metragens de Ficção:

i) Após assinatura do contrato de apoio financeiro — 20 %;

ii) Após confirmação do início da rodagem — 50 %;

iii) Após confirmação do final da rodagem, desde que decorrido um período mínimo de 30 dias seguidos após o pagamento referido na subalínea anterior, sem prejuízo do disposto no ponto 10.6 — 20 %;

iv) O remanescente do apoio, nos termos do ponto 10.3.

b) Apoio à Produção de Longas-metragens de Animação:

i) Após assinatura do contrato de apoio financeiro — 20 %;

ii) Após relatório de progresso dos trabalhos, mediante demonstração da execução financeira da totalidade da prestação anterior — 10 %;

iii) Após confirmação do início da animação — 40 %;

iv) Após relatório de progresso dos trabalhos, mediante demonstração da execução financeira de 50 % dos valores já entregues — 10 %;

v) Após confirmação da fase de montagem e pós-produção áudio e vídeo da obra, desde que decorrido um período mínimo de 30 dias após o pagamento referido na subalínea anterior — 10 %;

vi) O remanescente do apoio, nos termos do ponto 10.3.

c) Apoio à Produção de Documentários e de Curtas-metragens de Animação:

i) Após assinatura do contrato de apoio financeiro — 20 %;

ii) O correspondente a 70 % do apoio financeiro atribuído é pago em prestações de acordo com o plano de produção, conforme o contratualmente estabelecido, após a entrega e aprovação de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

iii) O remanescente do apoio, nos termos do ponto seguinte.

10.3 — O valor de 5 % do total do apoio do ICA é pago com a entrega e aprovação das cópias finais da produção e demais elementos finais referidos no ponto 10.6. e os restantes 5 % do apoio total do ICA é pago após entrega e aprovação pelo ICA das contas finais da produção, assinadas por um contabilista certificado e, se o apoio for igual ou superior a €400.000,00, certificadas por um revisor oficial de contas de acordo com modelo disponibilizado pelo ICA, e ainda do filme-anúncio e o cartaz, referidos nas alíneas *b*) e *l*) do ponto 10.6 caso não tenham sido entregues com as cópias finais.

10.4 — As contas finais referidas no ponto anterior, bem como a montagem financeira final, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, são entregues no ICA no prazo de 6 meses a contar da entrega e aprovação das cópias finais da produção.

10.5 — Decorrido o período mínimo de 30 dias, pode o ICA autorizar o pagamento previsto na subalínea *iii*) da alínea *a*) do ponto 10.2 ainda que não tenha ocorrido o final da rodagem quando seja devidamente justificado, nomeadamente pela existência de várias etapas de rodagem.

10.6 — O pagamento da prestação correspondente à entrega e aprovação das cópias finais da produção, depende da apresentação e aprovação dos seguintes elementos:

a) Suportes da versão definitiva da obra, adequados para efeitos de projeção, difusão, exibição museográfica e preservação das obras, incluindo os que são destinados à Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P., em número e com as especificações técnicas e formulários estabelecidos no Regulamento n.º 630/2018, de 03 de outubro;

b) Filme-anúncio para utilização na promoção e divulgação da obra por parte do ICA;

c) Sinopse para fins promocionais, no máximo de 500 caracteres;

d) Contratos de distribuição, se os houver, com indicação da data marcada para a estreia;

e) Contratos de difusão e edição, se os houver;

f) Lista de diálogos do filme;

g) Contrato com o autor, no caso de existência de música original;

h) Declaração da produtora em como adquiriu os direitos necessários à exibição e divulgação do filme, nomeadamente relativos à utilização de músicas e de imagens;

i) Lista de músicas — music cue sheet;

j) Registo da obra cinematográfica no ICA;

k) Fotografias para efeito de divulgação e promoção da obra;

l) Cartaz do filme em ficheiro digital, conforme estabelecido no contrato;

m) Dossier de imprensa.

10.7 — Pode o ICA autorizar que a entrega do material de promoção e divulgação como o filme-anúncio, dossier de imprensa ou cartaz, não tenha lugar na apresentação de cópias ou contas finais, mediante solicitação fundamentada do beneficiário, ficando este no entanto obrigado a disponibilizar esses elementos até à data da estreia comercial, nos termos da alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, ou exibição pública.

ANEXO XI

Programa de Apoio ao Cinema

Subprograma de Apoio à Coprodução na Modalidade de Apoio à Coprodução com Países de Língua Portuguesa

1 — Candidatos e beneficiários

Podem candidatar-se e beneficiar de apoio os produtores independentes com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

2 — Condições particulares de admissibilidade

2.1 — São admissíveis os projetos de coprodução internacional de filmes de longa-metragem de ficção, de animação, de curtas e de documentários cinematográficos com países de língua oficial portuguesa.

2.2 — São admissíveis os projetos que preencham os seguintes requisitos:

a) Participação de pelo menos um produtor nacional registado no ICA e um produtor de um país de língua oficial portuguesa;

b) Um realizador com nacionalidade de país de língua oficial portuguesa, incluído na lista de países objeto de ajuda ao desenvolvimento do DAC na OCDE e classificados nas categorias de «Países Menos Desenvolvidos», «Outros Países de Baixo Rendimento» e «Países e Territórios de Médio-Baixo Rendimento»;

c) Uma versão original em língua portuguesa.

2.3 — Os projetos têm de satisfazer os critérios de nacionalidade de modo a poderem obter o reconhecimento da equiparação a obra nacional.

3 — Limites do apoio

3.1 — O apoio financeiro a conceder pelo ICA não pode exceder os limites de apoio financeiro público estabelecidos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril.

3.2 — Consideram-se, para efeitos de cálculo de acumulação de apoios públicos, os apoios financeiros bem como não financeiros, nomeadamente logísticos, desde que quantificados, atribuídos por entidades públicas.

4 — Candidaturas

4.1 — A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do respetivo formulário e integra os seguintes elementos e informações:

a) Declaração de intenções do realizador, sobre os aspetos temáticos, narrativos, técnicos e artísticos que entenda relevantes, até 5.000 caracteres;

b) Argumento cinematográfico ou, no caso dos documentários, tratamento cinematográfico;

c) Apresentação gráfica do projeto (personagens e ambientes), no caso de projetos de animação;

d) Guião completo, acompanhado de sequência de storyboard correspondente a um mínimo de 1 minuto, ou storyboard completo em substituição do guião, no caso de curtas-metragens de animação, ou de guião completo e sequência de storyboard, correspondente a pelo menos 2 minutos, no caso de longas-metragens de animação;

e) Memorando descritivo das técnicas a utilizar, no caso de projetos de animação;

f) Calendário de produção;

g) Contrato com o realizador, ou autorização suficiente, conforme o modelo aprovado pelo ICA;

h) Contrato com o argumentista, ou autorização suficiente, conforme o modelo aprovado pelo ICA;

i) Contratos com outros autores, ou autorização suficiente, conforme o modelo aprovado pelo ICA;

j) Contrato com o autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação para cinema, ou autorização suficiente, conforme o modelo aprovado pelo ICA, se aplicável;

k) Montagem financeira previsional, estratégia de produção e de promoção e distribuição da obra, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA;

l) Informações gerais sobre o projeto, designadamente:

i) Estrutura da coprodução;

ii) Indicação de locais de rodagem e declaração de que a mesma ainda não foi iniciada;

iii) Laboratórios, estúdios e outros estabelecimentos técnicos nacionais previstos;

iv) Suporte(s) de captação;

v) Suporte final;

vi) Duração prevista;

vii) Língua(s) em que a obra é falada.

m) Lista dos membros da equipa artística principal, com indicação das nacionalidades;

n) Lista dos membros da equipa técnica principal, com indicação das nacionalidades;

o) Contrato(s) de coprodução, que deve(m) estabelecer, nomeadamente, a participação, em termos percentuais, de cada coprodutor, bem como a repartição das receitas e dos territórios/mercados;

p) Currículo do realizador;

q) Currículo da entidade produtora, tal como consta do Registo das Empresas Cinematográficas;

r) Currículo dos coprodutores, não sujeitos a registo;

s) Declaração sob compromisso de honra, conforme os modelos de declaração A ou B, para pessoas coletivas com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA, no Regulamento Geral.

4.2 — O candidato pode incluir outros elementos descritivos que considere relevantes para a apreciação do projeto com base nos critérios previstos.

4.3 — Podem ser disponibilizados para consulta aos demais candidatos os elementos de instrução constantes das alíneas *f*) a *v*) do ponto 4.1., bem como todos os outros elementos descritivos previstos no ponto anterior.

5 — Critérios de avaliação e respetiva aplicação

5.1 — Na avaliação dos projetos, o júri aplica os seguintes critérios, tendo em conta os respetivos parâmetros de apreciação:

Critério A — Qualidade e potencial artístico e cultural do projeto:

Relevância e/ou originalidade do tema e/ou história e consistência do argumento ou tratamento cinematográfico, no caso de documentários, e sua adequação à proposta estética;

Adequação da descrição da ação e diálogos à realização cinematográfica, no caso de projetos de ficção, e adequação do dispositivo narrativo e fílmico à realização cinematográfica, no caso de documentários;

Relevância da abordagem artística;

Consistência e exequibilidade de produção do projeto;

Equilíbrio dos elementos dos países de língua oficial portuguesa para assegurar o potencial artístico, criativo e técnico do projeto;

Potencial de circulação nacional e internacional da obra projetada, em sala, festivais e outros;

Qualidade da estrutura narrativa do guião e/ou do storyboard.

Critério B — Currículo dos coprodutores, incluindo o da entidade produtora nacional tal como consta do Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais, e do realizador:

Quanto à entidades coprodutoras:

Presenças em festivais, prémios e menções especialmente relevantes obtidos em festivais de cinema por obras anteriormente produzidas, pelas entidades coprodutoras, em especial os constantes da lista de festivais e prémios considerados prioritários pelo ICA, incluída no Regulamento Geral;

Resultados de exploração, nacionais e internacionais de obras cinematográficas anteriormente produzidas;

Quanto ao realizador:

Adequação do currículo ao projeto apresentado, com especial relevo para as obras anteriormente realizadas, em especial as da categoria a que concorre, com indicação das obras estreadas comercialmente, nos termos da alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril;

Seleções oficiais, prémios e menções especialmente relevantes, obtidos para cada uma das obras anteriores do realizador em festivais de cinema, em particular as da categoria a que concorre, e em especial os constantes da lista de festivais e prémios considerados prioritários pelo ICA, incluída no Regulamento Geral.

5.2 — Na avaliação do critério B, consideram-se obras anteriormente produzidas pela empresa candidata aquelas onde conste, no genérico ou créditos finais da primeira versão pública, a identificação da candidata como produtora ou coprodutora.

6 — Coeficientes de ponderação

A classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (7A + 3B)/10$$

7 — Lista Ordenada de Classificação

7.1 — O ICA notifica os candidatos, para efeitos de audiência de interessados, da proposta de lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral.

7.2 — Analisadas as pronúncias, se as houver, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral, o ICA procede à notificação da lista ordenada final a todos os candidatos.

8 — Decisão de apoio do ICA

8.1 — Compete ao ICA a decisão sobre o montante e as condições do apoio a atribuir, com base na lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri e na declaração anual de prioridades.

8.2 — O ICA procede à notificação de todos os candidatos identificando os projetos em lugar elegível, bem como do projeto de decisão quanto aos montantes do apoio a atribuir.

8.3 — Na notificação referida no ponto anterior, são ainda notificados os candidatos dos projetos em lugar elegível para indicar a sua aceitação do apoio atribuído e apresentar, no prazo de 10 dias, as certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos.

8.4 — O apoio presume-se aceite, exceto se o candidato comunicar expressamente a sua não-aceitação no prazo previsto no ponto anterior.

8.5 — A não entrega das certidões, ou da respetiva autorização de consulta, no prazo indicado no ponto 8.3, implica a perda da posição elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.

8.6 — Quando o valor do apoio a atribuir pelo ICA for inferior ao valor solicitado pelo candidato, este comunica expressamente a sua aceitação no prazo previsto no ponto 8.3.

8.7 — No caso previsto no ponto anterior, deve o candidato, naquele prazo, proceder à retificação da montagem financeira previsional, da estratégia de produção e de promoção e distribuição da obra, adequando-os à verba a atribuir e sem alterar as características essenciais que determinaram a atribuição do apoio.

8.8 — No prazo de 20 dias, contados da notificação referida no ponto 8.2, os candidatos dos projetos elegíveis entregam no ICA:

a) Deferimento do registo do argumento, quando aplicável;

b) Declaração em como foram inseridos, no respetivo processo online, os elementos finais, técnicos e financeiros, relativos ao apoio à escrita e desenvolvimento, no caso de o projeto ter sido objeto desse apoio;

c) Contrato celebrado com o autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, se aplicável;

d) Contrato celebrado com o realizador e outros autores, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, se não tiverem sido apresentados anteriormente;

e) Orçamento do projeto, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA.

8.9 — Caso a entidade produtora não proceda à entrega da documentação no prazo indicado no ponto anterior, deixa o projeto de se encontrar em lugar elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.

8.10 — Mediante pedido devidamente fundamentado, o ICA pode conceder a prorrogação do prazo referido no ponto 8.8 por mais 20 dias.

9 — Contratualização

O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando a minuta do contrato.

10 — Pagamentos

10.1 — O pagamento de cada prestação do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, da verificação da regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social, bem como do cumprimento do plano de trabalhos e da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a correta aplicação dos montantes recebidos, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, incluindo a declaração que ateste o cumprimento das obrigações remuneratórias com pessoal criativo, artístico, técnico e outro na execução do projeto.

10.2 — O pagamento do apoio financeiro é efetuado em prestações, em conformidade com o estabelecido no contrato, salvaguardando o estabelecido no ponto seguinte e respeitando os seguintes máximos, calculados sobre o valor do apoio do ICA:

a) Apoio à Produção de Longas-metragens de Ficção:

i) Após assinatura do contrato de apoio financeiro — 20 %;

ii) Após confirmação do início da rodagem — 50 %;

iii) Após confirmação do final da rodagem, desde que decorrido um período mínimo de 30 dias seguidos após o pagamento referido na alínea *b*) sem prejuízo do disposto no ponto 10.6 — 20 %;

iv) O remanescente do apoio, nos termos do ponto 10.4.

b) Apoio à Produção de Documentários e de Curtas-metragens de Animação:

i) Após assinatura do contrato de apoio financeiro — 20 %;

ii) O correspondente a 70 % do apoio financeiro atribuído é pago em prestações de acordo com o plano de produção, conforme o contratualmente estabelecido, após a entrega e aprovação de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

iii) O remanescente do apoio, nos termos do ponto 10.4.

10.3 — O valor de 5 % do total do apoio do ICA é pago com a entrega e aprovação das cópias finais da produção e demais elementos finais referidos no ponto 10.6. e os restantes 5 % do apoio total do ICA é pago após entrega e aprovação pelo ICA das contas finais da produção, assinadas por um contabilista certificado e, se o apoio for igual ou superior a €400.000,00, ainda certificadas por um revisor oficial de contas de acordo com modelo disponibilizado pelo ICA, e ainda do filme-anúncio e o cartaz, referidos nas alíneas *b*) e *l*) do ponto 10.6 caso não tenham sido entregues com as cópias finais.

10.4 — As contas finais referidas no ponto anterior, bem como a montagem financeira final, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, são entregues no ICA no prazo de 6 meses a contar da entrega e aprovação das cópias finais da produção.

10.5 — Decorrido o período mínimo de 30 dias, pode o ICA autorizar o pagamento previsto na subalínea *iii*) da alínea *a*) do ponto 10.2. no que respeita às longas-metragens de ficção, ainda que não tenha ocorrido o final da rodagem quando seja devidamente justificado, nomeadamente pela existência de várias etapas de rodagem.

10.6 — O pagamento da prestação correspondente à entrega e aprovação das cópias finais da produção, depende da apresentação e aprovação dos seguintes elementos:

a) Suportes da versão definitiva da obra, adequados para efeitos de projeção, difusão, exibição museográfica e preservação das obras, incluindo os que são destinados à Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P., em número e com as especificações técnicas e formulários estabelecidos no Regulamento n.º 630/2018, de 03 de outubro;

b) Filme-anúncio para utilização na promoção e divulgação da obra por parte do ICA;

c) Sinopse para fins promocionais, no máximo de 500 caracteres;

d) Contratos de distribuição, se os houver, com indicação da data marcada para a estreia;

e) Contratos de difusão e edição, se os houver;

f) Lista de diálogos do filme;

g) Contrato com o autor, no caso de existência de música original;

h) Declaração da produtora em como adquiriu os direitos necessários à exibição e divulgação do filme, nomeadamente relativos à utilização de músicas e de imagens;

i) Lista de músicas — music cue sheet;

j) Registo da obra cinematográfica no ICA;

k) Fotografia distribuída à imprensa;

l) Cartaz do filme em ficheiro digital, conforme estabelecido no contrato;

m) Dossier de imprensa.

10.7 — Pode o ICA autorizar que a entrega do material de promoção e divulgação como o filme-anúncio, dossier de imprensa ou cartaz, não tenha lugar na apresentação de cópias ou contas finais, mediante solicitação fundamentada do beneficiário, ficando este no entanto obrigado a disponibilizar esses elementos até à data da estreia comercial, nos termos da alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, ou exibição pública.

ANEXO XII

Programa de Apoio ao Cinema

Subprograma de Apoio à Distribuição

1 — Âmbito e secções

1.1 — O ICA apoia a distribuição, em território nacional, de obras nacionais, obras europeias, ou de outros países cuja distribuição em Portugal seja inferior a 5 % da quota de mercado, nos termos estabelecidos nas seguintes modalidades:

Secção I — Distribuição em Portugal de obras nacionais.

Secção II — Distribuição em território nacional de conjuntos de obras cinematográficas menos difundidas entendendo-se por estas as obras nacionais europeias ou de outros países cuja distribuição em Portugal seja inferior a 5 % da quota de mercado, relativamente ao número de espetadores, verificada no ano anterior à abertura de concurso.

Secção III — Projeto de distribuição de cinematografias menos difundidas, de relevante interesse cultural, que contemple nomeadamente a distribuição, a disponibilização da obra em Video on Demand ou outras plataformas.

1.2 — Na secção I do Subprograma, não pode ser atribuído ao mesmo beneficiário mais do que 25 % do valor total do orçamento disponível para essa secção, no que respeita a planos de distribuição com início no ano do concurso. No que respeita a planos de distribuição com início no ano anterior, aplica-se o limite de 25 % face ao orçamento previsto em 2020.

1.3 — Na secção II do Subprograma, não pode ser atribuído ao mesmo beneficiário, em cada ano, mais do que € 60.000,00.

1.4 — Na secção III do Subprograma, não pode ser atribuído ao mesmo beneficiário, em cada ano, mais do que € 15.000,00, correspondendo a um máximo de 4 projetos com o valor máximo por projeto unitário de € 3.750,00 e por pacote € 15.000,00.

1.5 — Para os devidos efeitos, considera-se:

a) «Projeto unitário» aquele que apresenta uma estratégia unitária de distribuição e promoção, podendo incluir um ou mais títulos/obras;

b) «Pacote» um conjunto diversificado de iniciativas independentes, com estratégias de divulgação diferenciadas, a desenvolver ao longo do ano.

SECÇÃO I — Distribuição em Portugal de Obras Nacionais

2 — Candidatos e beneficiários

2.1 — Os produtores ou distribuidores da obra, com inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

2.2 — Se a candidatura for apresentada pelo produtor de uma obra, não é admitida candidatura referente à mesma obra apresentado pelo distribuidor, ou vice-versa.

3 — Limites do apoio

O apoio financeiro a conceder pelo ICA não pode exceder 50 % do custo total do projeto.

4 — Condições de elegibilidade

4.1 — São admissíveis planos de distribuição relativos à estreia comercial, nos termos da alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, em Portugal de filmes nacionais, quer relativos a uma única obra, quer relativos a um conjunto de obras.

4.2 — São apenas admitidos a concurso os planos de distribuição com início no ano de abertura de concurso, no primeiro trimestre do ano seguinte, ou no último semestre do ano anterior desde que a(s) obra(s) não tenha(m) ainda sido objeto de apoio à distribuição em Portugal por parte do ICA.

5 — Candidaturas

5.1 — As candidaturas podem ser apresentadas a todo o tempo até ao limite da verba consignada anualmente para esta secção.

5.2 — O apoio é uma opção automaticamente aberta ao distribuidor ou produtor de qualquer obra nacional.

5.3 — A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do formulário respetivo e integra os seguintes elementos e informações:

a) Registo da obra cinematográfica no ICA;

b) Contratos de distribuição, se aplicável;

c) Plano de distribuição, segundo o modelo aprovado pelo ICA, integralmente preenchido, com indicação dos recintos, datas, designação dos distritos e concelhos, obrigatório para efeitos de majoração, onde pretende estrear comercialmente, nos termos da alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril;

d) Orçamento, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA;

e) Outros elementos que o candidato considere relevantes;

f) Declarações sob compromisso de honra, conforme os modelos de declaração A ou B, para pessoas coletivas com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA, no Regulamento Geral.

6 — Apoio

6.1 — O ICA atribui apoio financeiro de acordo com os seguintes critérios:

a) Número de recintos onde a obra é exibida, até um máximo de €35.000,00:

i) Durante pelo menos 7 dias consecutivos, nos seguintes termos:

Até 3 recintos — €1.250,00 por recinto;
A partir do 4.º e até ao 8.º recinto — €1.000,00 por recinto;
A partir do 9.º — €500,00 por recinto;

ii) Durante um período inferior a 7 dias, nos seguintes termos:

Até 10 recintos — €500,00 por recinto;
A partir do 11.º recinto — €750,00 por recinto;

b) Abrangência do plano de distribuição nos seguintes termos, em alternativa:

Plano que abrange até 4 distritos, excluindo Lisboa e Porto, com um total mínimo, de 6 sessões — €1.000,00; ou

Plano que abrange mais do que 4 distritos (excluindo Lisboa e Porto) com um total mínimo, de 10 sessões — €2.000,00. Se os distritos abrangidos forem Beja, Bragança, Évora, Guarda, Portalegre, Santarém, onde o ratio de espetadores por habitante é inferior a 0,5, de acordo com dados do ano anterior ao do concurso, e as regiões autónomas dos Açores e da Madeira, e as sessões decorram em concelhos onde não exista atividade de exibição cinematográfica, acresce €2.000,00; ou

Plano que abrange mais do que 4 distritos, excluindo Lisboa e Porto, com um total mínimo de 20 sessões — €4.000,00.Se os distritos abrangidos forem Beja, Bragança, Évora, Guarda, Portalegre, Santarém, onde o ratio de espetadores por habitante é inferior a 0,5, de acordo com os dados do ano anterior ao do concurso, e as regiões autónomas dos Açores e da Madeira, e as sessões decorram em concelhos onde não exista atividade de exibição cinematográfica, acresce €3.000,00.

6.2 — Para efeitos de fixação do valor do apoio só são contabilizados os dados enviados eletronicamente relativos às salas e espetadores com bilhete pago, a verificar através do sistema informatizado de gestão de bilheteiras do ICA, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte.

6.3 — Excecionalmente, e para efeitos deste apoio, pode o ICA validar os resultados obtidos com a distribuição em salas que não exibam regularmente cinema e não disponham do sistema

informatizado, incorporando-se os dados remetidos pelo promotor ou distribuidor, sempre que haja emissão individualizada de bilhetes e certificação por parte da entidade responsável pelo espaço.

7 — Decisão e contratualização

7.1 — Os pedidos de apoio são decididos pelo ICA, que fixa os montantes e condições do apoio, nos termos do ponto anterior, notificando os candidatos para esse efeito.

7.2 — Na notificação referida no ponto anterior, são ainda notificados os candidatos para indicar a sua aceitação do apoio atribuído e apresentar, no prazo de 10 dias, as certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos.

7.3 — O apoio presume-se aceite, exceto se o candidato comunicar expressamente a sua não-aceitação no prazo previsto no ponto anterior.

7.4 — A não entrega da documentação no prazo indicado no ponto 7.2, implica a perda do apoio.

7.5 — O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando a minuta do contrato.

8 — Pagamento

8.1 — O pagamento de cada prestação do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, da verificação da regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social e da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a correta aplicação dos montantes recebidos, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, incluindo a declaração que ateste o cumprimento das obrigações remuneratórias com pessoal criativo, artístico, técnico e outro na execução do projeto.

8.2 — O pagamento do apoio financeiro é efetuado da seguinte forma:

a) Para apoios superiores a €10.000,00:

i) 60 % com a assinatura do contrato referido no ponto 7.5.;

ii) 40 % contra a demonstração da execução do apoio nos termos aprovados pelo ICA e após a entrega e aprovação das contas finais assinadas por um contabilista certificado e montagem financeira final, no prazo de 6 meses após a data da atribuição do apoio, nos termos do disposto no regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, e tendo em conta o disposto nos pontos 8.3. e 8.4.

b) Para apoios iguais ou inferiores a €10.000,00, quando seja dispensada a celebração de contrato escrito, contra a demonstração da execução do apoio nos termos aprovados pelo ICA e após a entrega e aprovação das contas finais assinadas por um contabilista certificado e montagem financeira final, no prazo de 6 meses após a data da atribuição do apoio, nos termos do disposto no regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas.

8.3 — Quanto a planos de distribuição com início no ano do concurso, o prazo para execução do plano de distribuição é de 6 meses a contar da data da estreia comercial da obra, nos termos da alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, e é verificada através do sistema informatizado de gestão de bilheteiras do ICA, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho, sem prejuízo do disposto no ponto 6.3., e a entrega das contas finais deve ocorrer no prazo de 4 meses após a execução do plano de distribuição, sendo que apenas são consideradas despesas elegíveis as relativas a documentos de despesa datados do período de execução do plano acrescido de 3 meses.

8.4 — Quanto a planos de distribuição com início no último semestre do ano anterior, o prazo para execução do plano de distribuição é de 6 meses a contar da data da estreia comercial da obra, nos termos da alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, e é verificada através do sistema informatizado de gestão de bilheteiras do ICA, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho, sem prejuízo do disposto no ponto 6.3. e a entrega das contas finais deve ocorrer no prazo de 4 meses após a deliberação de atribuição de apoio, sendo que apenas são consideradas

despesas elegíveis as relativas a documentos de despesa datados do período de execução do plano acrescido de 3 meses.

8.5 — A não verificação das condições de atribuição do apoio e prazo determina a redução do mesmo em proporcionalidade.

8.6 — Em circunstâncias excecionais e devidamente fundamentadas, desde que não imputáveis ao beneficiário, pode o mesmo solicitar ao ICA uma prorrogação por período não superior a 3 meses, para executar de forma integral o projeto apoiado.

SECÇÃO II — Distribuição de conjuntos de obras Cinematográficas menos difundidas entendendo-se por estas as obras nacionais, Europeias ou de Outros Países cuja Distribuição em Portugal Seja Inferior a 5 % da Quota de Mercado

9 — Candidatos e beneficiários

Os distribuidores com inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

10 — Limites do apoio

O apoio financeiro a conceder pelo ICA ao distribuidor não pode exceder 50 % do custo total do projeto, incluindo, entre outras, despesas com a aquisição de direitos, tradução, legendagem e/ou dobragem, cópias e promoção, e não pode em caso algum ser superior a €7.500,00 por cada uma das obras elegíveis incluídas no plano.

11 — Condições de elegibilidade

11.1 — São admissíveis planos de distribuição compreendendo pelo menos cinco filmes de longa-metragem, devendo pelo menos esses reunir cumulativamente as seguintes condições:

a) Obras nacionais, europeias ou que tenham a nacionalidade de outros países cuja distribuição em Portugal seja inferior a 5 % da quota de mercado, relativamente ao número de espetadores, verificada no ano anterior à abertura de concurso;

b) Cada filme esteja em exibição em dois distritos durante um período não inferior a 7 dias consecutivos e com, pelo menos, uma sessão em seis diferentes concelhos, excluindo os pertencentes aos distritos de Lisboa e Porto, desde que os espaços de exibição disponham de sistema de emissão e transmissão de dados de bilheteira, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho.

11.2 — Não são contabilizadas as sessões inseridas em Festivais de Cinema ou em extensões dos mesmos.

11.3 — São apenas admitidos a concurso os planos de distribuição com início no ano de abertura de concurso.

11.4 — Uma obra nacional que seja apoiada no âmbito da secção I não pode estar incluída no plano de distribuição previsto na presente secção.

12 — Candidaturas

12.1 — O apoio é concedido com a intervenção de um júri constituído para o efeito.

12.2 — A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do respetivo formulário e integra os seguintes elementos e informações:

a) Plano de distribuição de um mínimo de cinco obras elegíveis, com identificação das obras, tipo de obra, sua origem, salas e número de sessões, concelhos e datas de estreia, segundo o modelo aprovado pelo ICA;

b) Plano de promoção;

c) Orçamento, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA;

d) Currículos dos realizadores das obras constantes do plano, indicando as seleções oficiais, prémios e menções obtidas em festivais;

e) Declaração sob compromisso de honra de que, à data da apresentação da candidatura, o candidato adquiriu todos os direitos necessários à execução do projeto apresentado;

f) Currículo do distribuidor, incluindo informação sobre os filmes estreados, bem como informação sobre o trabalho desenvolvido no âmbito da promoção, e resultados obtidos, que devem ser solicitados ao ICA, tendo em conta o disposto no ponto seguinte;

g) Declarações sob compromisso de honra, conforme os modelos de declaração A ou B, para pessoas coletivas com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA, no Regulamento Geral.

12.3 — Os resultados da atividade do distribuidor incluem os que constem do sistema informatizado de bilheteira do ICA, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho.

12.4 — Podem ser disponibilizados para consulta aos demais candidatos todos os elementos de instrução previstos no ponto 12.2.

13 — Critérios de avaliação e respetiva aplicação

Na avaliação dos projetos, o júri aplica os seguintes critérios, tendo em conta os respetivos parâmetros de apreciação:

Critério A —Qualidade e mérito artístico e cultural do projeto:

Obras anteriores dos realizadores;

Seleções oficiais, prémios e menções especialmente relevantes em festivais de cinema, obtidos pelas obras anteriores dos realizadores;

Seleções oficiais, prémios e menções especialmente relevantes em festivais de cinema, obtidos pelas obras a distribuir;

Critério B —Currículo do distribuidor:

Filmes estreados, com particular ênfase para os últimos cinco anos, tendo em conta o tipo, o género das obras e a sua origem, bem como o trabalho desenvolvido e resultados obtidos pelo distribuidor;

Critério C — Plano de distribuição, indicando os filmes que o compõem, a sua origem, tipo e localização dos recintos onde serão exibidos, como contributo para a diversidade da oferta cinematográfica:

Abrangência do plano, tendo em conta a origem, o tipo de filmes e recintos onde serão exibidos.

Critério D — Plano de promoção dos filmes a distribuir.

14 — Coeficientes de ponderação

A classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (5{,}5A + 2{,}5B + 1C + 1D)/10$$

15 — Lista Ordenada de Classificação

15.1 — O ICA notifica os candidatos, para efeitos de audiência de interessados, da proposta de lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral.

15.2 — Analisadas as pronúncias, se as houver, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral, o ICA procede à notificação da lista ordenada final a todos os candidatos.

16 — Decisão de apoio do ICA

16.1 — Compete ao ICA a decisão sobre o montante e as condições do apoio a atribuir, com base na lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri e na declaração anual de prioridades.

16.2 — O ICA procede à notificação de todos os candidatos identificando os projetos em lugar elegível, bem como do projeto de decisão quanto aos montantes do apoio a atribuir.

16.3 — Na notificação referida no ponto anterior, são ainda notificados os candidatos para indicar a sua aceitação do apoio atribuído e apresentar, no prazo de 10 dias, as certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos, bem como os contratos que comprovem as informações prestadas sobre a aquisição de direitos.

16.4 — O apoio presume-se aceite, exceto se o candidato comunicar expressamente a sua não-aceitação no prazo previsto no ponto anterior.

16.5 — A não entrega da documentação no prazo indicado no ponto 16.3, implica a perda de posição elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.

16.6 — Quando o valor do apoio a atribuir pelo ICA for inferior ao valor solicitado pelo candidato, este comunica expressamente a sua aceitação no prazo previsto no ponto 16.3.

16.7 — No caso previsto no ponto anterior, deve o candidato, naquele prazo, proceder à retificação e entrega do orçamento, do plano de distribuição e do plano de promoção, adequando-os à verba a atribuir e sem alterar as características essenciais que determinaram a atribuição do apoio.

17 — Contratualização

O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando a minuta do contrato.

18 — Pagamentos

18.1 — O pagamento de cada prestação do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, da verificação da regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social e da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a correta aplicação dos montantes recebidos, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, incluindo a declaração que ateste o cumprimento das obrigações remuneratórias com pessoal criativo, artístico, técnico e outro na execução do projeto.

18.2 — O pagamento do apoio financeiro é efetuado em duas prestações, nos seguintes termos:

a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro — 60 %;

b) Com a demonstração da execução do projeto nos termos aprovados pelo ICA e após a entrega e aprovação de relatório final com a descrição do trabalho desenvolvido nomeadamente em ações de promoção, e entrega e aprovação das contas finais do projeto, assinadas por um contabilista certificado, bem como da montagem financeira final, nos termos do disposto no regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas — 40 %.

18.3 — A execução do plano decorre num prazo de 18 meses, a contar da data da contratualização do apoio, e é verificada através do sistema informatizado de gestão de bilheteiras do ICA, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho, e a entrega das contas finais deve ocorrer no prazo de 6 meses após a execução do plano de distribuição.

18.4 — A não verificação das condições de atribuição do apoio e prazo determina a redução do apoio em proporcionalidade, tendo em atenção o número de concelhos previstos e o número de concelhos efetivamente abrangidos durante o período de execução do projeto, desde que sejam cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

a) Execução de um mínimo de 80 % do plano de distribuição;

b) Preenchimento das condições mínimas de elegibilidade previstas no ponto 11.1.

18.5 — A verificação do não cumprimento das condições previstas no ponto anterior, no prazo de 18 meses, determina a revogação do apoio.

18.6 — Em circunstâncias excecionais e devidamente fundamentadas, desde que não imputáveis ao beneficiário, pode o mesmo solicitar ao ICA uma prorrogação por período não superior a 3 meses para executar de forma integral o projeto apoiado.

SECÇÃO III — Projetos de distribuição de cinematografias menos difundidas, de relevante interesse cultural.

19 **—** Candidatos e beneficiários

Os distribuidores com inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

20 — Limites do apoio

O apoio financeiro a conceder pelo ICA ao distribuidor não pode exceder 80 % do custo total do projeto incluindo, entre outras, despesas com a aquisição de direitos, tradução, legendagem e/ou dobragem, cópias e promoção, digitalização, recuperação e remasterização.

21 — Condições de admissibilidade

21.1 — São admissíveis projetos que incluam a distribuição em sala, *Video on Demand* e *Streaming on Demand* ou noutras plataformas, edição em DVD/*bluray*, ou digitalização/recuperação/edição de filmes mais antigos, em particular nacionais.

21.2 — Entende-se por «obras de cinematografias menos difundidas» as obras nacionais europeias ou de outros países cuja distribuição em Portugal seja inferior a 5 % da quota de mercado, relativamente ao número de espetadores, verificada no ano anterior à abertura de concurso.

21.3 — Não são admissíveis projetos de distribuição com início antes do ano de abertura de concurso.

22 — Candidaturas

22.1 — O apoio é concedido com a intervenção de um júri constituído para o efeito.

22.2 — A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do respetivo formulário e integra os seguintes elementos e informações:

a) Dossier de apresentação do projeto, com descrição dos objetivos a atingir;

b) Plano de distribuição;

c) Plano de promoção;

d) Orçamento, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA;

e) Declaração do candidato onde indique a qual concurso pretende apresentar candidatura, projeto unitário ou pacote, de acordo com o indicado no ponto 1.5.;

f) Currículo(s) do(s) realizador(es) da(s) obra(s), indicando as seleções oficiais, prémios e menções obtidas em festivais;

g) Declaração sob compromisso de honra de que, à data da apresentação da candidatura, o candidato adquiriu todos os direitos necessários à execução do projeto apresentado;

h) Declarações sob compromisso de honra, conforme os modelos de declaração A ou B, para pessoas coletivas com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA, no Regulamento Geral.

22.3 — Podem ser disponibilizados para consulta aos demais candidatos todos os elementos de instrução previstos no ponto anterior.

23 — Critérios de avaliação e respetiva aplicação

Na avaliação dos projetos, o júri aplica os seguintes critérios, tendo em conta os respetivos parâmetros de apreciação:

Critério A — Qualidade e mérito artístico e cultural do projeto:

Relevância e/ou originalidade do projeto;

Obras anteriores do(s) realizador(es) e seleções oficiais, prémios e menções especialmente relevantes em festivais de cinema obtidos por aquelas obras;

Critério B — Originalidade do projeto apresentado:

Contributo para a inovação, a dinamização da atividade da distribuição e a diversidade da oferta.

24 — Coeficientes de ponderação

A classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (5A + 5B)/10$$

25 — Lista Ordenada de Classificação

25.1 — O ICA notifica os candidatos, para efeitos de audiência de interessados, da proposta de lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral.

25.2 — Analisadas as pronúncias, se as houver, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral, o ICA procede à notificação da lista ordenada final a todos os candidatos.

26 — Decisão de apoio do ICA

26.1 — Compete ao ICA a decisão sobre o montante e as condições do apoio a atribuir, com base na lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri e na declaração anual de prioridades.

26.2 — O ICA procede à notificação de todos os candidatos identificando os projetos em lugar elegível, bem como do projeto de decisão quanto aos montantes do apoio a atribuir, dispondo os distribuidores em lugar elegível de 10 dias para indicar se aceitam ou recusam a atribuição do apoio.

26.3 — Na notificação referida no ponto anterior, são ainda notificados os candidatos para indicar a sua aceitação do apoio atribuído e apresentar, no prazo de 10 dias, as certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos.

26.4 — O apoio presume-se aceite, exceto se o candidato comunicar expressamente a sua não-aceitação no prazo previsto no ponto anterior.

26.5 — A não entrega das certidões, ou a autorização da sua consulta, no prazo indicado no ponto 26.3, implica a perda de posição elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.

26.6 — Quando o valor do apoio a atribuir pelo ICA for inferior ao valor solicitado pelo candidato, este comunica expressamente a sua aceitação no prazo previsto no ponto 26.3.

26.7 — No caso previsto no ponto anterior, deve o candidato, naquele prazo, proceder à retificação e entrega do orçamento, do plano de distribuição e do plano de promoção, adequando-os à verba a atribuir e sem alterar as características essenciais que determinaram a atribuição do apoio.

27 — Contratualização

O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando a minuta do contrato.

28 — Pagamentos

28.1 — O pagamento de cada prestação do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, da verificação da regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social e da apresentação de documentos, que atestem o mencionado no plano e que permitam a validação pelo ICA, e prestação de contas que comprovem a correta aplicação dos montantes recebidos, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, incluindo a declaração que ateste o cumprimento das obrigações remuneratórias com pessoal criativo, artístico, técnico e outro na execução do projeto.

28.2 — O pagamento do apoio financeiro é efetuado em duas prestações, nos seguintes termos:

a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro — 60 %;

b) Com a demonstração da execução do projeto nos termos aprovados pelo ICA e após a entrega e aprovação das contas finais do projeto, assinadas por um contabilista certificado, bem como da montagem financeira final, nos termos do disposto no regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas — 40 %.

28.3 — A execução do plano decorre num prazo de 12 meses, a contar da data da contratualização do apoio, sem prejuízo de o mesmo ter iniciado durante o ano de abertura do concurso, e a sua verificação é feita, sempre que inclua a distribuição em sala, através do sistema informatizado de gestão de bilheteiras do ICA, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho, bem

como com a entrega das contas finais que deve ocorrer no prazo de 3 meses após a execução do projeto.

ANEXO XIII

Programa de Apoio ao Cinema

Subprograma de Apoio à Exibição

1 — Âmbito

O ICA apoia a exibição de obras nacionais, europeias, ou de outros países cuja distribuição em Portugal seja inferior a 5 % da quota de mercado, relativamente ao número de espetadores, verificada no ano anterior à abertura de concurso.

2 — Candidatos e beneficiários

Os exibidores com inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

3 — Condições de elegibilidade

3.1 — Para beneficiarem de apoio os candidatos têm que explorar salas elegíveis, entendidas estas como as que preencham ou se proponham preencher cumulativamente as seguintes condições:

a) Terem um sistema informatizado de emissão e transmissão de dados de bilheteira, nos termos constantes no Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho;

b) Terem, no ano anterior, exibição cinematográfica regular, expressa na realização de um número mínimo de 100 sessões por ano;

c) Terem, no ano anterior, uma frequência anual significativa, expressa num número mínimo de 5.000 espetadores por ano;

d) Terem exibido durante os 12 meses anteriores à data de apresentação de candidatura e proporem exibir nos 12 meses seguintes, uma percentagem mínima de 40 % sobre o total da programação de filmes elegíveis, conforme referido no ponto seguinte, devendo incluir pelo menos 4 origens (países) distintas;

e) Terem realizado, durante os 12 meses anteriores à data de apresentação de candidatura e proporem realizar, nos 12 meses seguintes, uma percentagem mínima de 40 % de sessões de filmes elegíveis.

3.2 — São considerados filmes elegíveis as obras nacionais, obras europeias ou de países cuja distribuição em Portugal seja inferior a 5 % da quota de mercado, relativamente ao número de espectadores, verificada no ano anterior à abertura de concurso.

3.3 — As sessões que integram os projetos a apoiar não podem estar inseridas em festivais de cinema ou em extensões dos mesmos.

4 — Limites do apoio e majorações

4.1 — O apoio financeiro a conceder pelo ICA ao exibidor não pode exceder 80 % do custo total do projeto.

4.2 — Ao limite máximo por projeto previsto na declaração de prioridades, pode acrescer uma majoração, nos seguintes termos:

Mais de 70 % da programação de filmes elegíveis — €7.500,00;

Mais de 10 % da programação elegível constituída por documentários, curtas ou animação — €7.500,00;

Realização de pelo menos 18 sessões e/ou conferências, ou iniciativas paralelas, nomeadamente com a presença de realizadores, produtores e atores — €7.500,00;

Mais de 8 distintos países de origem da programação elegível — €7.500,00.

4.3 — Não pode ser atribuído mais do que €25.000,00 a cada exibidor, a título de majoração.

5 — Candidaturas

5.1 — O apoio a conceder a cada sala é efetuado com a intervenção de um júri constituído para o efeito.

5.2 — A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do respetivo formulário e integra os seguintes elementos e informações:

a) Declaração em como as salas reúnem as condições de elegibilidade referidas nas alíneas *b*) e *c*) do ponto 3.1.;

b) Documento de Identificação do Recinto (DIR) provisório ou definitivo, aceitando-se o provisório desde que a sala esteja em funcionamento à data de apresentação de candidatura;

c) Programação prevista para o período entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020 discriminando a origem dos filmes a exibir, tipo de obra e metragem, segundo o modelo aprovado pelo ICA;

d) Indicação da aplicação de critério de majoração, discriminando a realização de sessões e/ou conferências ou iniciativas paralelas, nomeadamente com a presença de produtores, realizadores ou atores;

e) Relatório detalhado da programação e eventuais ações ou iniciativas paralelas, executadas nos 12 meses anteriores à data de início da programação proposta a concurso, devendo os dados ser solicitados ao ICA, de acordo com o disposto no ponto seguinte;

f) Orçamento, relativo ao projeto de programação a apresentar, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA;

g) Montagem financeira previsional;

h) Comprovativo de que a entidade dispõe de um sistema informatizado de emissão e transmissão de dados de bilheteira, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho;

i) Declarações sob compromisso de honra, conforme os modelos de declaração A ou B, para pessoas coletivas com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA, no Regulamento Geral.

5.3 — No caso de exibidores com atividade nos últimos 12 meses, cada candidatura integra ainda o relatório extraído do sistema informatizado de emissão e transmissão de dados de bilheteira, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho, contendo os resultados da sala a concurso respeitantes ao período de 12 meses anteriores à data de início da programação proposta a concurso a disponibilizar pelo ICA.

5.4 — Podem ser disponibilizados para consulta aos demais candidatos todos os elementos de instrução previstos no ponto anterior.

6 — Critérios de avaliação e respetiva aplicação

Na avaliação dos projetos, o júri aplica os seguintes critérios tendo em conta os respetivos parâmetros de apreciação:

Critério A — Localização geográfica do recinto, tendo em conta a oferta no concelho;

Critério B — Percentagem de obras nacionais, europeias, ou de outros países cuja distribuição em Portugal seja inferior a 5 % da quota de mercado, no total das obras exibidas;

Critério C — Percentagem de exibição de documentários, curtas-metragens e cinema de animação, no total das obras exibidas;

Critério D — Qualidade e diversidade da programação e outras ações e iniciativas paralelas, executadas nos 12 meses anteriores à data de início da proposta a concurso:

Obras incluídas;

Tipo e origem das obras;

Horário de programação das sessões;

Relevância das ações paralelas, se tiverem ocorrido.

7 — Coeficientes de ponderação

7.1 — No caso de exibidores com pelo menos 12 meses de atividade anterior à programação proposta, a classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (3A + 2B + 2C + 3D)/10$$

Sendo que a avaliação pelo júri, em todos os critérios, é referente à programação exibida nos últimos 12 meses.

8 — Lista Ordenada de Classificação

8.1 — O ICA notifica os candidatos, para efeitos de audiência de interessados, da proposta de lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral.

8.2 — Analisadas as pronúncias, se as houver, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral, o ICA procede à notificação da lista ordenada final a todos os candidatos.

9 — Decisão de apoio do ICA

9.1 — Compete ao ICA a decisão sobre o montante e as condições do apoio a atribuir, com base na lista ordenada de classificação dos projetos, elaborada pelo júri, e na declaração anual de prioridades, tendo em conta as majorações previstas.

9.2 — O ICA procede à notificação de todos os candidatos identificando os projetos em lugar elegível, bem como do projeto de decisão quanto aos montantes do apoio a atribuir.

9.3 — Na notificação referida no ponto anterior, são ainda notificados os candidatos para indicar a sua aceitação do apoio atribuído e apresentar, no prazo de 10 dias, as certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos.

9.4 — O apoio presume-se aceite, exceto se o candidato comunicar expressamente a sua não-aceitação no prazo previsto no ponto anterior.

9.5 — A não entrega das certidões ou a autorização da sua consulta, no prazo indicado no ponto 9.3, implica a perda de posição elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.

10 — Contratualização

O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando minuta do contrato.

11 — Pagamentos

11.1 — O pagamento de cada prestação do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, da verificação da regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social e da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a correta aplicação dos montantes recebidos, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, incluindo a declaração que ateste o cumprimento das obrigações remuneratórias com pessoal criativo, artístico, técnico e outro na execução do projeto.

11.2 — O pagamento do apoio financeiro é efetuado em prestações, em conformidade com o estabelecido no contrato, salvaguardando o estabelecido no ponto seguinte e respeitando os seguintes máximos, calculados sobre o valor do apoio do ICA:

a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro — 60 %, da parte correspondente ao apoio, excluída a majoração;

b) Com a demonstração da execução financeira correspondente, pelo menos, ao valor do apoio já percebido a atribuir pelo ICA, excluída a majoração — 30 %;

c) Com a demonstração da execução do projeto nos termos aprovados pelo ICA, mediante apresentação de relatório, conforme modelo aprovado pelo ICA, demonstrando, caso tenha tido lugar, a realização das ações que determinaram a aplicação da majoração, e após a entrega e aprovação das contas finais do projeto, assinadas por um contabilista certificado, nos termos do disposto no regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas — 10 %, acrescido do valor da majoração, se aplicável.

11.3 — A demonstração da execução do projeto, referida na alínea *c*) do ponto anterior, nomeadamente no que respeita às condições de elegibilidade, é verificada através do sistema informatizado de gestão de bilheteiras, previsto no Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho.

11.4 — As contas finais referidas no ponto 11.2, bem como a montagem financeira final, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, são entregues no ICA no prazo de 6 meses após a conclusão do projeto de programação aprovado.

11.5 — Para efeitos de apuramento dos resultados relativos à execução do projeto, deve o beneficiário entregar ao ICA, documentos ou elementos que, o comprovem, de forma evidente.

11.6 — A não verificação da execução do projeto nos termos e prazos aprovados, bem como a não verificação das condições de elegibilidade que o candidato se propôs cumprir, determina a revogação do apoio, com a consequente devolução dos montantes atribuídos, nos termos do artigo 18.º do Regulamento Geral.

11.7 — Caso se verifique a não execução das ações que determinaram a majoração, não há lugar ao pagamento do valor relativo à mesma, previsto aquando da última prestação.

ANEXO XIV

Programa de Apoio ao Audiovisual e Multimédia

Subprograma de Apoio à Escrita e ao Desenvolvimento de Obras Audiovisuais e Multimédia

1 — Objeto

O presente subprograma destina-se a apoiar atividades de escrita e desenvolvimento de projetos de obras audiovisuais e multimédia de produção independente, nas seguintes modalidades:

a) Apoio à execução de planos de escrita e desenvolvimento a executar pelo produtor independente no prazo de 3 anos;

b) Apoio à escrita e desenvolvimento de projetos singulares audiovisuais ou multimédia a executar pelo produtor independente no prazo de 1 ano.

2 — Definições

2.1. «Desenvolvimento», o processo de elaboração do projeto que antecede a entrada em produção, incluindo os trabalhos de escrita e pesquisa, a aquisição de direitos e/ou autorizações, a identificação de locais de filmagem e das equipas e recursos técnicos e artísticos, a preparação do orçamento de produção e do plano de financiamento, a procura de parceiros, coprodutores e financiadores, a preparação do calendário de produção, a elaboração de planos iniciais de marketing e exploração, o desenvolvimento gráfico, a participação em ações internacionais de formação destinadas a produtores e autores, desde que as ações em causa incluam comprovadamente trabalho prático com incidência em projetos dos participantes inseridos no plano de escrita e desenvolvimento, a participação em fóruns internacionais de coprodução e eventos comparáveis, a realização de ensaios ou testes e produção de maquetes ou pilotos, tratamentos com imagens em movimento, *teasers*, páginas da internet ou outros suportes de apresentação e promoção;

2.2. «Escrita», os trabalhos de escrita até à conclusão do argumento definitivo, incluindo nomeadamente guiões e *storyboard*s, bem como a aquisição de direitos de autor e a proteção da propriedade intelectual.

3 — Candidatos e beneficiários

3.1 — Na modalidade prevista na alínea *a*) do ponto 1, apoio ao plano, podem candidatar-se e beneficiar de apoio os produtores independentes com a inscrição em vigor no Registo de Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

3.2 — Na modalidade prevista na alínea *b*) do ponto 1, apoio a projeto singular, podem candidatar-se os argumentistas e os realizadores.

3.3 — São beneficiários os produtores independentes com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

4 — Condições particulares de admissibilidade

4.1 — Na modalidade prevista na alínea *a*) do ponto 1, apoio ao plano, apenas são admissíveis a concurso os planos de escrita e desenvolvimento, constituídos por, pelo menos, três projetos de obras de produção audiovisual e multimédia, desde que se verifique diferente autoria em pelo menos três deles.

4.2 — Nos planos que incluam apenas projetos de animação, são admissíveis conjuntos de pelo menos dois projetos, desde que de diferente autoria.

4.3 — Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, apenas são admissíveis a concurso os planos de escrita e desenvolvimento relativos a projetos que constituam obras audiovisuais ou multimédia originais, passíveis de proteção inicial pelo direito de autor em Portugal, dos seguintes tipos:

a) Obras unitárias ou séries para televisão dos seguintes tipos:

Séries de televisão de ficção;
Séries de televisão de animação;
Séries de telefilmes;
Telefilmes;
Séries de televisão de documentário;
Documentários unitários;
Especiais de animação para televisão, designados «especiais TV».

b) Obras do mesmo tipo das referidas na alínea anterior, cuja exploração económica inclua a distribuição e acesso em rede, designadamente a internet e outros meios de comunicação eletrónica, como canal de distribuição no primeiro ano de distribuição, ou que visem exclusivamente esta forma de exploração.

4.4 — Para efeitos do ponto anterior, são séries de televisão de ficção, de animação ou de documentário os projetos que se enquadrem na definição constante da alínea *t*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril.

4.5 — Para efeitos da aplicação do ponto 4.1., entende-se por «autoria» de cada projeto o conjunto dos respetivos coautores, na aceção do artigo 22.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

4.6 — Os produtores independentes só podem apresentar nova candidatura à modalidade de apoio ao plano após a conclusão de plano de escrita e desenvolvimento anteriormente apoiado, entendendo-se como tal, a apresentação das contas finais.

4.7 — No âmbito do apoio ao projeto singular, não são admissíveis candidaturas de candidatos que não tenham concluído um projeto incluído em plano anteriormente apoiado, por facto que lhe seja imputável.

4.8 — O orçamento total de cada plano de escrita e desenvolvimento inclui obrigatoriamente uma rubrica que assegure a remuneração adequada dos autores.

5 — Limites do apoio e regras de acumulação

5.1 — O apoio financeiro a conceder pelo ICA não pode exceder os limites de apoio financeiro público estabelecidos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril.

5.2 — Consideram-se, para efeitos de cálculo de acumulação de apoios públicos, os apoios financeiros bem como não financeiros, nomeadamente logísticos, desde que quantificados, atribuídos por entidades públicas.

5.3 — Uma mesma produtora pode beneficiar de apoio a um projeto no âmbito do plano e acumular com um outro apoio no âmbito do projeto singular.

5.4 — Uma mesma produtora que não beneficie de apoio a um projeto no âmbito do plano pode acumular até três apoios no âmbito de projetos singulares.

5.5 — Os produtores independentes impedidos de se candidatar no âmbito do apoio ao plano nos termos do ponto 4.6. podem ser indicados por um candidato elegível no âmbito do apoio singular e beneficiar desse apoio, salvo se o candidato demonstrar que o plano anteriormente apoiado se encontra concluído, caso em que poderá acumular três projetos singulares.

5.6 — Um autor pode apresentar mais do que uma candidatura na modalidade de apoio a projetos singulares, desde que de tipo diferente, sendo que apenas o projeto elegível melhor classificado pode ser objeto de apoio, seja qual for o tipo de obra.

5.7 — Um mesmo autor pode estar incluído num plano apresentado por uma produtora, e ser candidato na modalidade de projetos singulares, admitindo-se a acumulação e o apoio a ambos os projetos.

6 — Componentes dos planos

O plano de escrita e desenvolvimento pode incluir projetos em estádios de desenvolvimento distintos, desde projetos para os quais o plano preveja unicamente atividades e despesas relacionadas com aquisição de direitos e escrita ou reescrita do argumento ou tratamento, até projetos que incluam etapas avançadas de desenvolvimento, podendo, em função das atividades de desenvolvimento previstas, e em aplicação do artigo 3.º do Regulamento do ICA relativo às despesas elegíveis, ser consideradas, nomeadamente, as rubricas constantes do modelo de orçamento aprovado pelo ICA.

7 — Candidaturas

7.1 — A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do respetivo formulário e integra os seguintes elementos e informações:

a) Elementos relativos à totalidade do plano:

i) Indicação da aplicação do critério de majoração, previsto no ponto 11;

ii) Currículo da entidade produtora, tal como consta do Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais;

iii) Montagem financeira previsional do plano, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA;

iv) Declarações sob compromisso de honra, conforme os modelos de declaração A ou B, para pessoas coletivas com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA, no Regulamento Geral.

b) Para cada projeto constituinte do plano de escrita e desenvolvimento e para cada projeto singular:

i) Declaração de intenções do realizador e/ou outros autores sobre o tema, abordagem, fontes de pesquisa e trabalho de campo a realizar, no máximo de 5.000 caracteres;

ii) Sinopse, no máximo de 500 caracteres;

iii) Montagem financeira previsional, de cada projeto singular, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA;

iv) Caracterização das personagens, para projeto de ficção ou animação, exceto para documentários de animação;

v) Tratamento e/ou versão inicial do argumento, se existirem, ou, no caso de documentários, descrição da estrutura proposta para a obra;

vi) Documento descritivo das principais linhas de ação, personagens, ambientes e contexto, no caso das séries de ficção, de animação ou séries de telefilmes ou, com as devidas adaptações, no caso das séries documentais;

vii) No caso de projetos de animação, apresentação gráfica do projeto (personagens e ambientes) e memorando descritivo das técnicas a utilizar;

viii) Planificação e calendarização indicativa dos trabalhos de escrita e desenvolvimento;

ix) Objetivos e estratégia provisória de produção e de promoção e distribuição, no caso dos planos;

x) Contratos, pré-contratos, memorandos de entendimento, cartas de intenções ou outros documentos suscetíveis de comprovar o potencial de produção, coprodução, distribuição e circulação do projeto;

xi) Contrato com o autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação ou autorização suficiente, conforme o modelo aprovado pelo ICA, quando aplicável;

xii) Contratos com os autores ou autorização suficiente, conforme o modelo aprovado pelo ICA;

xiii) Currículo dos autores.

7.2 — O candidato pode incluir outros elementos descritivos que considere relevantes para a apreciação do plano com base nos critérios previstos.

7.3 — Podem ser disponibilizados para consulta aos demais candidatos os elementos de instrução constantes da alínea *a*), os constantes das subalíneas *viii*) a *xiii*) da alínea *b*), bem como todos os outros elementos descritivos previstos no ponto anterior.

8 — Critérios de avaliação e respetiva aplicação

8.1 — Na avaliação dos projetos apresentados na modalidade do apoio à execução do plano, o júri aplica os seguintes critérios:

Critério A — Qualidade e relevância cultural dos projetos;

Critério B — Consistência do plano de desenvolvimento, coerência do conjunto de atividades previstas e sustentabilidade financeira;

Critério C — Potencial de produção e viabilidade dos projetos a concurso, tendo em conta nomeadamente a adequação do currículo da entidade produtora, dos realizadores e/ou argumentistas ao projeto apresentado, e potencial de coprodução e/ou financiamento internacional.

8.2 — Na avaliação dos projetos apresentados na modalidade do apoio ao projeto singular, o júri aplica os seguintes critérios, tendo em conta os respetivos parâmetros de apreciação:

Critério A — Qualidade e relevância cultural dos projetos;

Critério B — Adequação do currículo do candidato ao projeto apresentado.

9 — Coeficientes de ponderação

Na modalidade do apoio à execução do plano, a classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (4A + 3B + 3C)/10$$

Na modalidade do apoio ao projeto singular, a classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (7A + 3B)/10$$

10 — Lista Ordenada de Classificação

10.1 — O ICA notifica os candidatos, para efeitos de audiência de interessados, da proposta de lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral.

10.2 — Analisadas as pronúncias, se as houver, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral, o ICA procede à notificação da lista ordenada final a todos os candidatos.

11 — Majorações

Ao limite máximo por plano previsto na declaração de prioridades, pode acrescer uma majoração, de 10 % do apoio a atribuir por plano, quando se verifique mais de 50 % de autoria por mulheres em relação ao total de autores do plano.

12 — Decisão de apoio do ICA

12.1 — Compete ao ICA a decisão sobre o montante e as condições do apoio a atribuir, com base na lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri e na declaração anual de prioridades.

12.2 — O ICA procede à notificação de todos os candidatos identificando os projetos em lugar elegível, bem como do projeto de decisão quanto aos montantes do apoio a atribuir.

12.3 — Quanto ao apoio à execução do plano:

a) Na notificação referida no ponto anterior, são ainda notificados os candidatos dos projetos em lugar elegível para indicar a sua aceitação do apoio atribuído e apresentar, no prazo de 10 dias, as certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração

fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos;

b) O apoio presume-se aceite, exceto se o candidato comunicar expressamente a sua não-aceitação no prazo previsto no ponto anterior;

c) A não entrega das certidões, ou da respetiva autorização de consulta, no prazo indicado na alínea *a*), implica a perda da posição elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente;

d) Quando o valor do apoio a atribuir pelo ICA for inferior ao valor solicitado pelo candidato, este comunica expressamente a sua aceitação no prazo previsto na alínea *a*);

e) No caso previsto na alínea anterior, deve o candidato, naquele prazo, proceder à retificação e entrega da montagem financeira, da estratégia de produção e do plano estratégico de promoção e divulgação da obra, adequando-os à verba a atribuir, e sem alterar as características essenciais que determinaram a atribuição do apoio;

f) No prazo de 20 dias, contados da notificação referida no ponto anterior, os candidatos dos projetos elegíveis entregam no ICA:

i) Contrato celebrado com o autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, quando aplicável;

ii) Contrato celebrado com os autores, se não tiverem sido apresentados anteriormente;

iii) Orçamento do projeto, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA.

g) Mediante pedido devidamente fundamentado, o ICA pode conceder a prorrogação do prazo referido na alínea *f*) por mais 20 dias;

h) Caso a entidade produtora não proceda à entrega da documentação no prazo indicado na alínea anterior, deixa o projeto de se encontrar em lugar elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.

12.4 — Quanto ao apoio ao projeto singular:

a) Na notificação referida no ponto 12.2, são ainda notificados os candidatos dos projetos em lugar elegível para a apresentação, no prazo de 20 dias, dos seguintes documentos:

i) Indicação da entidade produtora, juntando documento daquela em que declara aceitar o apoio atribuído e produzir o projeto nos termos apresentados a concurso;

ii) Contrato celebrado com o autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, quando aplicável;

iii) Contrato celebrado entre a entidade produtora e o(s) realizador(es) ou argumentista(s), em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

iv) Orçamento do projeto, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA.

b) Após a apresentação dos documentos da alínea anterior, a entidade produtora indicada é notificada para, no prazo de 10 dias, apresentar as certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos, bem como declaração sob compromisso de honra segundo os modelos A ou B, consoante de trate de pessoa coletiva com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA, no Regulamento Geral;

c) A não apresentação das certidões e declaração determina a perda de posição elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri;

d) Caso não seja indicada entidade produtora ou esta não proceda à entrega da documentação, no prazo indicado na alínea *a*), deixa o projeto de se encontrar em lugar elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri;

e) Quando o valor do apoio a atribuir pelo ICA for inferior ao valor solicitado pelo candidato, deve este proceder à retificação e entrega montagem financeira, da estratégia de produção e do

plano estratégico de promoção e divulgação da obra, adequando-os à verba a atribuir, e sem alterar as características essenciais que determinaram a atribuição do apoio;

f) Mediante pedido devidamente fundamentado, o ICA pode conceder a prorrogação do prazo referido na alínea *a*) por mais 20 dias.

13 — Contratualização

O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando a minuta do contrato.

14 — Pagamentos

14.1 — O pagamento de cada prestação do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, da verificação da regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social, bem como do cumprimento do plano de trabalhos e da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a correta aplicação dos montantes recebidos, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, incluindo a declaração que ateste o cumprimento das obrigações remuneratórias com pessoal criativo, artístico, técnico e outro na execução do projeto.

14.2 — O pagamento do apoio financeiro é efetuado em prestações, em conformidade com o estabelecido no contrato, salvaguardando o estabelecido no ponto seguinte e respeitando os seguintes máximos, calculados sobre o valor do apoio do ICA:

a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro — 30 %;

b) O correspondente a 55 % do apoio financeiro atribuído é pago em prestações, após a entrega e aprovação de relatório intercalar com descrição dos trabalhos relativos a cada um dos projetos ou ao projeto singular, no caso de apoio nessa modalidade;

c) Após entrega e aprovação do relatório e elementos finais de cada projeto de desenvolvimento, ou do projeto singular, no caso de apoio nessa modalidade, referidos no ponto 14.5. — 10 %;

d) O remanescente do apoio, nos termos do ponto seguinte.

14.3 — Um mínimo de 5 % do apoio total do ICA é pago após entrega e aprovação pelo ICA das contas finais do plano de escrita e desenvolvimento, incluindo o relatório de execução orçamental global do plano, ou contas finais do projeto singular no caso de apoio nessa modalidade, assinadas por um contabilista certificado, bem como da montagem financeira final, nos termos do Regulamento de Despesas elegíveis.

14.4 — As contas finais referidas no ponto anterior, bem como a montagem financeira final, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, são entregues no ICA no prazo de 4 meses a contar da entrega e aprovação do relatório e elementos finais do desenvolvimento.

14.5 — O relatório e elementos finais do desenvolvimento referidos na alínea *c*) do ponto 14.2 compreendem o seguinte para cada projeto constituinte do plano ou projeto singular:

a) Relatório final com a descrição dos trabalhos realizados e resultados obtidos para cada projeto, incluindo os resultados dos contactos com eventuais coprodutores, distribuidores, difusores e financiadores;

b) Sinopse definitiva, no máximo de 500 caracteres;

c) Argumento final, no caso de telefilmes;

d) Tratamento final, no caso de documentários;

e) Argumento final ou storyboard completo e desenvolvimento gráfico das personagens e ambientes, no caso de obras de animação;

f) No caso de projetos de séries, e se previsto no plano de desenvolvimento, piloto ou apresentação equivalente;

g) Projeto final e completo da série, suscetível de ser submetido a um operador de televisão (bíblia), que inclua os seguintes elementos:

Conceito da série;
Estrutura dos episódios;
Caracterização das personagens;
Localização da série;
Elementos ou estudos gráficos de personagens e ambientes;
Storylines dos episódios;
Argumento de 6 episódios ou de um tempo total correspondente a um mínimo de 60 minutos;
Calendarização de produção;
Plano de merchandising, se aplicável;
Montagem financeira previsional da produção.

h) Elementos visuais recolhidos no processo de desenvolvimento;
i) Contratos de distribuição, difusão ou coprodução, se os houver;
j) Elementos de apresentação e promoção do projeto;
k) Plano de financiamento e de produção.

ANEXO XV

Programa de Apoio ao Audiovisual e Multimédia

Subprograma de Apoio à Inovação Audiovisual e Multimédia

1 — Âmbito e Definições

1.1 — O presente subprograma visa viabilizar a produção de suportes de demonstração de projetos de produção audiovisual ou multimédia, nomeadamente programas-piloto ou «episódios zero», maquetes ou outros suportes de demonstração, teste e promoção correntemente utilizados no setor, a executar pelo produtor independente no prazo de 1 ano.

1.2 — Considera-se projeto audiovisual ou multimédia final aquele que se procura demonstrar através dos suportes referidos no ponto anterior.

2 — Candidatos e beneficiários

2.1 — Podem candidatar-se os realizadores, os argumentistas e os produtores independentes com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

2.2 — São beneficiários os produtores independentes com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

3 — Condições particulares de admissibilidade

3.1 — Apenas são admissíveis a concurso candidaturas relativas a projetos que constituam criações originais, passíveis de proteção inicial pelo direito de autor em Portugal, dos seguintes tipos:

a) Obras unitárias ou séries para televisão dos seguintes tipos:

i) Séries de televisão de ficção;
ii) Séries de animação;
iii) Séries de telefilmes;
iv) Telefilmes;
v) Séries de televisão de documentário;
vi) Documentários unitários;
vii) Especiais de animação para televisão, designados «especiais TV».

b) Obras do mesmo tipo das referidas nas alíneas anteriores, cuja exploração económica inclua a distribuição e acesso em rede, designadamente a internet e outros meios de comunicação

eletrónica, como canal de distribuição no primeiro ano de distribuição, ou que visem exclusivamente esta forma de exploração, como webseries ou projetos de realidade virtual.

3.2 — Para efeitos do ponto anterior, são séries de televisão de ficção, de animação ou de documentário os projetos que se enquadrem na definição constante da alínea *t*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril.

3.3 — São admissíveis candidaturas relativas a projetos que tenham beneficiado de apoio no âmbito do subprograma de apoio à escrita e desenvolvimento, na condição de o plano de escrita e desenvolvimento anteriormente apoiado não ter incluído a produção de piloto ou equivalente, a que se refira a candidatura ao presente subprograma.

3.4 — Não são admissíveis candidaturas de projetos cujo autor não tenha concluído, por facto que lhe seja imputável, a fase de pós-produção de um projeto anteriormente apoiado pelo ICA no presente concurso, qualquer que seja o tipo de obra em causa.

4 — Limites do apoio

4.1 — O apoio financeiro a conceder pelo ICA não pode exceder os limites de apoio financeiro público estabelecidos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril.

4.2 — Consideram-se, para efeitos de cálculo de acumulação de apoios públicos, os apoios financeiros bem como não financeiros, nomeadamente logísticos, desde que quantificados, atribuídos por entidades públicas.

5 — Candidaturas

5.1 — A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do respetivo formulário e integra os seguintes elementos e informações:

a) Sinopse, no máximo de 500 caracteres, do suporte de demonstração;

b) Dossier informativo e descritivo do suporte de demonstração;

c) Argumento ou tratamento do suporte de demonstração;

d) No caso de projetos de animação, apresentação gráfica do suporte de demonstração (personagens e ambientes) e memorando descritivo das técnicas a utilizar;

e) Planificação e calendarização da produção do suporte de demonstração;

f) Estratégia de promoção e distribuição do projeto audiovisual ou multimédia final;

g) Contrato com o realizador ou autorização suficiente, conforme o modelo aprovado pelo ICA;

h) Contrato com o argumentista ou autorização suficiente, conforme o modelo aprovado pelo ICA;

i) Contratos com outros autores ou autorização suficiente, conforme o modelo aprovado pelo ICA;

j) Autorização suficiente dos outros autores, nomeadamente outros realizadores, em situação de corealização, e argumentistas, quando a candidatura seja apresentada por realizador ou argumentista, conforme o modelo aprovado pelo ICA;

k) Contrato com o autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação ou autorização suficiente, conforme o modelo aprovado pelo ICA, se aplicável;

l) Montagem financeira do suporte de demonstração e do projeto audiovisual ou multimédia final;

m) Currículo dos autores;

n) Currículo da entidade produtora, tal como consta do Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais;

o) Declaração sob compromisso de honra, conforme os modelos de declaração A ou B, para pessoas coletivas com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA, no Regulamento Geral.

5.2 — O candidato pode incluir outros elementos descritivos úteis para a apreciação do projeto com base nos critérios previstos.

5.3 — Podem ser disponibilizados para consulta aos demais candidatos os elementos de instrução constantes das alíneas *e*) a *o*) do ponto 5.1., bem como todos os outros elementos descritivos previstos no ponto anterior.

6 — Critérios de avaliação e respetiva aplicação

Na avaliação dos projetos, o júri aplica os seguintes critérios, tendo em conta os respetivos parâmetros de apreciação:

Critério A — Qualidade do projeto (suporte de demonstração), argumento e demais valências criativas e técnicas;

Critério B — Potencial de difusão e distribuição nacional e internacional do projeto (projeto audiovisual ou multimédia final):

Em canal aberto, por cabo e/ou internet;

Critério C — Viabilidade económica do projeto (projeto audiovisual ou multimédia final) e a adequação do orçamento (suporte de demonstração).

7 — Coeficientes de ponderação

A classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (5A+ 3B + 2C)/10$$

8 — Lista Ordenada de Classificação

8.1 — O ICA notifica os candidatos, para efeitos de audiência de interessados, da proposta de lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral.

8.2 — Analisadas as pronúncias, se as houver, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral, o ICA procede à notificação da lista ordenada final a todos os candidatos.

9 — Decisão de apoio do ICA

9.1 — Compete ao ICA a decisão sobre o montante e as condições do apoio a atribuir, com base na lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri e na declaração anual de prioridades.

9.2 — O ICA procede à notificação de todos os candidatos identificando os projetos em lugar elegível, bem como do projeto de decisão quanto aos montantes do apoio a atribuir.

9.3 — Quando a candidatura é apresentada por produtor independente:

a) Na notificação referida no ponto anterior, são ainda notificados os candidatos dos projetos em lugar elegível para indicar a sua aceitação do apoio atribuído e apresentar, no prazo de 10 dias, as certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos;

b) O apoio presume-se aceite, exceto se o candidato comunicar expressamente a sua não-aceitação no prazo previsto no ponto anterior;

c) A não entrega das certidões, ou da respetiva autorização de consulta, no prazo indicado na alínea *a*), implica a perda da posição elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente;

d) Quando o valor do apoio a atribuir pelo ICA for inferior ao valor solicitado pelo candidato, este comunica expressamente a sua aceitação no prazo previsto na alínea *a*);

e) No caso previsto na alínea anterior, deve o candidato, naquele prazo, proceder à retificação e entrega da montagem financeira previsional, da estratégia de produção (planificação e calendarização da produção do suporte de demonstração) e da estratégia de promoção e distribuição do projeto audiovisual ou multimédia final, adequando-os à verba a atribuir e sem alterar as características essenciais que determinaram a atribuição do apoio, segundo a lista ordenada de classificação do júri;

f) No prazo de 20 dias, contados da notificação referida no ponto anterior, os candidatos dos projetos elegíveis entregam no ICA:

i) Declaração em como foram inseridos, no respetivo processo online, os elementos finais, técnicos e financeiros, relativos ao apoio à escrita e desenvolvimento, no caso de o projeto ter sido objeto desse apoio;

ii) Contrato celebrado com o autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, se aplicável;

iii) Contrato celebrado com o realizador e outros autores, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, se não tiverem sido apresentados anteriormente;

iv) Orçamento do projeto, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA.

g) Mediante pedido devidamente fundamentado, o ICA pode conceder a prorrogação do prazo referido na alínea *f*) por mais 20 dias;

h) Caso a entidade produtora não proceda à entrega da documentação no prazo indicado na alínea anterior, deixa o projeto de se encontrar em lugar elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.

9.4 — Quando a candidatura é apresentada por realizador:

a) Na notificação referida no ponto 9.2., são ainda notificados os candidatos dos projetos em lugar elegível para a apresentação, no prazo de 20 dias, dos seguintes documentos:

i) Indicação da entidade produtora, juntando documento daquela em que declara aceitar o apoio atribuído e produzir o projeto nos termos apresentados a concurso;

ii) Declaração em como foram inseridos, no respetivo processo online, os elementos finais, técnicos e financeiros, relativos ao apoio à escrita e desenvolvimento, no caso de o projeto ter sido objeto desse apoio;

iii) Contrato celebrado com o autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, se aplicável;

iv) Contrato celebrado com o realizador e outros autores, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, se não tiverem sido apresentados anteriormente;

v) Orçamento do projeto, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA.

b) Após a apresentação dos documentos na alínea anterior, a entidade produtora indicada é notificada para, no prazo de 10 dias, apresentar as certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos, bem como declaração sob compromisso de honra segundo os modelos A ou B, consoante de trate de pessoa coletiva com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA, no Regulamento Geral;

c) A não apresentação das certidões determina a perda de posição elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri;

d) Caso não seja indicada entidade produtora ou esta não proceda à entrega da documentação, no prazo indicado na alínea *a*), deixa o projeto de se encontrar em lugar elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri;

e) No caso previsto na alínea anterior, deve o candidato, naquele prazo, proceder à retificação e entrega da montagem financeira previsional, da estratégia de produção (planificação e calendarização da produção do suporte de demonstração) e da estratégia de promoção e distribuição do projeto audiovisual ou multimédia final, adequando-os à verba a atribuir e sem alterar as características essenciais que determinaram a atribuição do apoio, segundo a lista ordenada de classificação do júri;

f) Mediante pedido devidamente fundamentado, o ICA pode conceder a prorrogação do prazo referido na alínea *a*) por mais 20 dias.

10 — Contratualização

O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando minuta a do contrato.

11 — Pagamentos

11.1 — O pagamento de cada prestação do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, da verificação da regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social, bem como do cumprimento do plano de trabalhos e da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a correta aplicação dos montantes recebidos, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, incluindo a declaração que ateste o cumprimento das obrigações remuneratórias com pessoal criativo, artístico, técnico e outro na execução do projeto.

11.2 — O pagamento do apoio financeiro é efetuado em prestações, em conformidade com o estabelecido no contrato, salvaguardando o estabelecido no ponto seguinte e respeitando os seguintes máximos, calculados sobre o valor do apoio do ICA:

a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro — 20 %;

b) Após confirmação do início da rodagem — 50 %;

c) Após confirmação do final da rodagem e desde que decorrido um período mínimo de 30 dias após o pagamento referido na alínea *b*) — 20 %;

d) O remanescente do apoio, nos termos do ponto seguinte.

Para projetos de animação:

a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro — 10 %;

b) Após confirmação do início da rodagem ou da fase de animação — 60 %;

c) Após confirmação do final da rodagem ou da fase de animação e desde que decorrido um período mínimo de 30 dias após o pagamento referido na alínea *b*) — 20 %;

d) O remanescente do apoio, nos termos do ponto seguinte.

11.3 — O valor de 5 % do total do apoio do ICA é pago com a entrega e aprovação das cópias finais do suporte de demonstração e demais elementos finais referidos no ponto 11.5. e os restantes 5 % do apoio total do ICA é pago após entrega e aprovação pelo ICA das contas finais da produção, assinadas por um contabilista certificado, de acordo com modelo disponibilizado pelo ICA.

11.4 — As contas finais referidas no ponto anterior, bem como a montagem financeira final, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, são entregues no ICA no prazo de 6 meses a contar da entrega e aprovação das cópias finais do suporte de demonstração.

11.5 — O pagamento da prestação correspondente à entrega e aprovação das cópias finais do suporte de demonstração, depende da apresentação e aprovação dos seguintes elementos:

a) Uma cópia do suporte de demonstração, legendado em português se necessário;

b) Sinopse para fins promocionais no máximo de 500 caracteres;

c) Um exemplar dos suportes promocionais.

ANEXO XVI

Programa de Apoio ao Audiovisual e Multimédia

Subprograma de Apoio à Produção de Obras Audiovisuais e Multimédia

1 — Âmbito

O presente subprograma visa apoiar a produção de obras audiovisuais e multimédia, que constituam criações originais passíveis de proteção inicial pelo direito de autor em Portugal, destinadas à exploração televisiva ou à exploração através de serviços de comunicação audiovisual a pedido ou de outros serviços de comunicações eletrónicas.

2 — Candidatos e beneficiários

2.1 — Podem candidatar-se e beneficiar do apoio os produtores independentes com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

2.2 — Cada produtor apenas pode beneficiar de apoio para um projeto por cada tipo de obra, não podendo, em caso de acumulação, obter mais do que 30 % do montante total disponível a concurso.

3 — Condições particulares de admissibilidade

3.1 — Apenas são admissíveis a concurso projetos que constituam criações originais passíveis de proteção inicial pelo direito de autor em Portugal dos seguintes tipos:

a) Obras unitárias ou séries para televisão dos seguintes tipos:

i) Séries de televisão de ficção;
ii) Séries de animação;
iii) Séries de telefilmes;
iv) Telefilmes;
v) Séries de televisão de documentário;
vi) Documentários unitários;
vii) Especiais de animação para televisão, designados «especiais TV».

b) Obras do mesmo tipo das referidas nas alíneas anteriores, cuja exploração económica inclua a distribuição e acesso em rede, designadamente a internet e outros meios de comunicação eletrónica, como canal de distribuição no primeiro ano de distribuição, ou que visem exclusivamente esta forma de exploração, como webseries ou projetos de realidade virtual.

3.2 — Podem ser admitidos a concurso segundas temporadas de projetos já existentes, apoiados ou não pelo ICA, desde que no total o número de episódios não seja superior a 52 ou, no caso de séries de animação, não seja superior a 2000 minutos.

3.3 — Sem prejuízo do referido nos pontos anteriores, apenas são admissíveis a concurso projetos que comprovem cumulativamente as seguintes condições:

a) Existência de compromissos confirmados de financiamento de pelo menos 20 % do orçamento necessário à execução do projeto;
b) Vinculação de um operador de televisão nacional de obrigar-se a transmitir a obra.

3.4 — No caso de projetos relativos a obras multimédia, previstas na alínea *b*) do ponto 3.1., e para efeitos do disposto no ponto anterior, são considerados os operadores de serviços de comunicação audiovisual a pedido ou de outros serviços de comunicações eletrónicas, em lugar dos operadores de televisão ou a par destes.

4 — Limites do apoio

4.1 — O apoio financeiro a conceder pelo ICA não pode exceder os limites de apoio financeiro público estabelecidos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril.

4.2 — Consideram-se, para efeitos de cálculo de acumulação de apoios públicos, os apoios financeiros bem como não financeiros, nomeadamente logísticos, desde que quantificados, atribuídos por entidades públicas.

4.3 — Ao limite de apoio são aplicáveis as majorações no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, até um máximo de 80 %.

4.4 — Para efeitos da aplicação do limite na acumulação de apoios prevista no n.º 6 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, considera-se a soma dos valores do concurso de apoio à produção audiovisual e multimédia para projetos de ficção e documentário e animação.

5 — Candidaturas

5.1 — A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do respetivo formulário e integra os seguintes elementos e informações:

a) Declaração de intenções do realizador e/ou de outros autores, sobre aspetos temáticos, narrativos, técnicos e artísticos que entendam relevantes, até 5.000 caracteres;
b) Dossier informativo e descritivo do projeto, incluindo, argumento para projeto de ficção e animação, e tratamento para projetos de documentário ou documentário de animação;

c) Elementos gráficos e artísticos (bíblia gráfica);

d) Caracterização de personagens para projetos de ficção e animação, dispensando-se nos casos de documentário de animação:

No caso de séries, incluindo telefilmes: resumo da ação ao longo da série e estrutura e duração de cada episódio ou telefilme, tal como submetido ao operador de televisão ou de serviços de comunicação audiovisual a pedido ou de outros serviços de comunicações eletrónicas;

No caso de projetos de animação, independentemente do formato: para além do argumento, apresentação gráfica do projeto (personagens e ambientes), guião completo, acompanhado de sequência de *storyboard* correspondente a um mínimo de 1 minuto, ou *storyboard* completo em substituição do guião ou tratamento cinematográfico no caso de documentários de animação, memorando descritivo das técnicas a utilizar, com ilustração de materiais gráficos ou em movimento dessas técnicas;

e) Contrato ou declaração suficiente de acordo com os termos constantes do modelo aprovado pelo ICA, com um operador de televisão nacional, no qual este se obrigue a transmitir a obra, previsto na alínea *b*) do ponto 3.3;

f) Contrato com o realizador ou autorização suficiente, conforme o modelo aprovado pelo ICA;

g) Contrato com o argumentista ou autorização suficiente, conforme o modelo aprovado pelo ICA;

h) Contratos com outros autores ou autorização suficiente, conforme o modelo aprovado pelo ICA;

i) Contrato com o autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação, ou autorização suficiente, conforme o modelo aprovado pelo ICA, se aplicável;

j) Documentação comprovativa do financiamento assegurado em pelo menos 20 % do orçamento, nos termos da alínea *a*) do ponto 3.3;

k) Indicação da aplicação do(s) critério(s) de majoração do limite do apoio do ICA, previstos no ponto 4.3, se for o caso;

l) Montagem financeira previsional, estratégia de produção e de promoção e distribuição da obra, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA;

m) Plano e calendário previsional de produção;

n) Contratos de coprodução, se os houver, ou outros documentos que atestem a intenção de coproduzir o projeto;

o) Contratos de difusão, se os houver;

p) Currículo do realizador;

q) Currículo do argumentista;

r) Currículo do(s) outro(s) autor(es);

s) Currículo da entidade produtora, tal como consta do Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais;

t) Declaração sob compromisso de honra, conforme os modelos de declaração A ou B, para pessoas coletivas com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA, no Regulamento Geral.

5.2 — O candidato pode incluir outros elementos descritivos úteis para a apreciação do projeto com base nos critérios previstos, sempre que possível na forma em que os tenha submetido ao operador interessado.

5.3 — Podem ser disponibilizados para consulta aos demais candidatos os elementos de instrução constantes das alíneas *c*) a *r*) do ponto 5.1., bem como todos os outros elementos descritivos previstos no ponto anterior.

5.4 — Para efeitos de comprovação do financiamento assegurado em pelo menos 20 % do orçamento, apenas são consideradas fontes de financiamento exteriores à entidade produtora.

6 — Critérios de avaliação e respetiva aplicação

6.1 — Na avaliação dos projetos, o júri aplica os seguintes critérios, tendo em conta os respetivos parâmetros de apreciação:

Critério A — A qualidade do projeto, do argumento e demais valências criativas e técnicas;

Critério B — O investimento dos operadores em aquisição de direitos ou coprodução;

Critério C — A viabilidade económica do projeto e a adequação do orçamento;
Critério D — Exequibilidade e potencial de difusão internacional do projeto:

Em canal aberto, por cabo e/ou internet;

Critério E — A adequação das características do projeto ao potencial de audiência.

7 — Coeficientes de ponderação
A classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (4A + 2B + 2C + D + E)/10$$

8 — Lista Ordenada de Classificação
8.1 — O ICA notifica os candidatos, para efeitos de audiência de interessados, da proposta de lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral.
8.2 — Analisadas as pronúncias, se as houver, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral, o ICA procede à notificação da lista ordenada final a todos os candidatos.
9 — Decisão de apoio do ICA
9.1 — Compete ao ICA a decisão sobre o montante e as condições do apoio a atribuir, com base na lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri e na declaração anual de prioridades.
9.2 — O ICA procede à notificação de todos os candidatos identificando os projetos em lugar elegível, bem como do projeto de decisão quanto aos montantes do apoio a atribuir.
9.3 — Na notificação referida no ponto anterior, são ainda notificados os candidatos dos projetos em lugar elegível para indicar a sua aceitação do apoio atribuído e apresentar, no prazo de 10 dias, as certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos.
9.4 — O apoio presume-se aceite, exceto se o candidato comunicar expressamente a sua não-aceitação no prazo previsto no ponto anterior.
9.5 — A não entrega das certidões, ou da respetiva autorização de consulta, e do contrato com o operador de televisão, no prazo indicado no ponto 9.3, implica a perda da posição elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.
9.6 — Quando o valor do apoio a atribuir pelo ICA for inferior ao valor solicitado pelo candidato, este comunica expressamente a sua aceitação no prazo previsto no ponto 9.3.
9.7 — No caso previsto no ponto anterior, deve o candidato, naquele prazo, proceder à retificação e entrega da montagem financeira previsional, da estratégia de produção e do plano estratégico de exploração, adequando-os à verba a atribuir e sem alterar as características essenciais que determinaram a atribuição do apoio.
9.8 — No prazo de 20 dias, contados da notificação referida no ponto 9.2, os candidatos dos projetos elegíveis entregam no ICA:

a) Declaração em como foram inseridos, no respetivo processo online, os elementos finais, técnicos e financeiros, relativos ao apoio à escrita e desenvolvimento, no caso de o projeto ter sido objeto desse apoio;
b) Contrato com o operador de televisão a obrigar-se a transmitir a obra (se não constar já da candidatura), que substitui a declaração suficiente prevista na alínea *c*) do ponto 5.1;
c) Contrato celebrado com o autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, quando aplicável;
d) Contrato celebrado com o realizador e outros autores, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, se não tiverem sido apresentados anteriormente;
e) Deferimento do registo do argumento na IGAC;
f) Orçamento do projeto, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA.

9.9 — O contrato referido na alínea *b*) do ponto anterior deve evidenciar a qualidade de obra de produção independente do projeto, tal como definida na alínea *i*) do artigo 2.º da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, identificando clara e discriminadamente as contrapartidas da participação do operador de televisão e a natureza desta participação, nomeadamente no que se refere a coprodução, se existir, e direitos de difusão cedidos, bem como a respetiva duração, âmbito e demais condições.

9.10 — O contrato deve ainda demonstrar que os direitos de difusão não são cedidos em exclusivo para território nacional por período superior a 7 anos, nos termos do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril.

9.11 — Caso a entidade produtora não proceda à entrega da documentação no prazo indicado na alínea anterior, deixa o projeto de se encontrar em lugar elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.

9.12 — Mediante pedido devidamente fundamentado, o ICA pode conceder a prorrogação do prazo referido no ponto 9.8, por mais 20 dias.

10 — Contratualização

O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando a minuta do contrato.

11 — Pagamentos

11.1 — O pagamento de cada prestação do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, da verificação da regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social, bem como do cumprimento do plano de trabalhos e da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a correta aplicação dos montantes recebidos, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, incluindo a declaração que ateste o cumprimento das obrigações remuneratórias com pessoal criativo, artístico, técnico e outro na execução do projeto.

11.2 — O pagamento do apoio financeiro é efetuado em prestações, em conformidade com o estabelecido no contrato, salvaguardando o estabelecido no ponto seguinte e respeitando os seguintes máximos, calculados sobre o valor do apoio do ICA:

a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro — 20 %;

b) Após confirmação do início da rodagem — 50 %;

c) Após confirmação do final da rodagem e desde que decorrido um período mínimo de 30 dias seguidos após o pagamento referido na alínea *b*), sem prejuízo do disposto no ponto 11.6 — 20 %;

d) O remanescente do apoio, nos termos do ponto 11.4.

Para projetos de animação:

a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro — 30 %;

b) Após confirmação do início da animação — 40 %;

c) Após confirmação da finalização e início da pós-produção e montagem áudio e vídeo desde que decorrido um período mínimo de 30 dias após o pagamento referido na alínea *b*) — 20 %;

d) O remanescente do apoio, nos termos do ponto 11.4.

11.3 — O valor de 5 % do total do apoio do ICA é pago com a entrega e aprovação das cópias finais da produção e demais elementos finais referidos no ponto 11.6 e os restantes 5 % do apoio total do ICA é pago após entrega e aprovação pelo ICA das contas finais da produção, assinadas por um contabilista certificado e, se o apoio for igual ou superior a €400.000,00, certificadas por um revisor oficial de contas de acordo com modelo disponibilizado pelo ICA, bem como da montagem financeira final e ainda do filme-anúncio referido na alínea *b*) do ponto 11.6. caso não tenha sido entregue com as cópias finais.

11.4 — As contas finais referidas no ponto anterior, bem como a montagem financeira final, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, são entregues no ICA no prazo de 6 meses a contar da entrega e aprovação das cópias finais da produção.

11.5 — Decorrido o período mínimo de 30 dias, pode o ICA autorizar o pagamento previsto na alínea *c*) do ponto 11.2. ainda que não tenha ocorrido o final da rodagem quando seja devidamente justificado, nomeadamente pela existência de várias etapas de rodagem.

11.6 — O pagamento da prestação correspondente à entrega e aprovação das cópias finais da produção, depende da apresentação e aprovação dos seguintes elementos:

a) Suportes da versão definitiva da obra, adequados para efeitos de projeção, difusão, exibição museográfica e preservação das obras, incluindo os que são destinados à Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P., em número e com as especificações técnicas e formulários estabelecidos no Regulamento n.º 630/2018, de 03 de outubro;

b) Filme-anúncio para utilização na promoção e divulgação da obra por parte do ICA;

c) Sinopse da obra e dos episódios, quando aplicável, para fins promocionais (máximo 500 caracteres);

d) Contratos existentes de difusão e edição;

e) Contratos de distribuição se os houver;

f) Contrato com o autor, no caso de existência de música original;

g) Declaração da produtora em como adquiriu os direitos necessários à exibição e divulgação do filme, nomeadamente relativos à utilização de músicas e de imagens;

h) Fotografias para efeito de divulgação e promoção da obra;

i) Registo da obra audiovisual no ICA.

ANEXO XVII

Programa de Apoio à Formação de Públicos nas Escolas

1 — Âmbito e Secções

O ICA apoia a formação de públicos nas escolas nos termos estabelecidos nas seguintes secções:

Secção I — Apoio à realização de ações de formação destinadas ao público infantil e juvenil.

Secção II — Apoio à formação de estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino que ministrem cursos especializados na área do cinema e audiovisual.

Secção I — Apoio à Realização de Ações de Formação Destinadas ao Público Infantil e Juvenil

2 — Candidatos e beneficiários

Podem candidatar-se e beneficiar de apoio financeiro as associações e outras entidades sem fins lucrativos de âmbito cultural, devidamente inscritas no ICA no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

3 — Apoios

3.1 — Os apoios atribuídos no âmbito da presente secção revestem a modalidade de apoio plurianual, compreendendo um período de três anos.

3.2 — O apoio destina-se a suportar as despesas com a realização de planos anuais de ações de formação, a executar em 3 anos, com início no ano de abertura de concurso, destinadas a crianças e jovens, com vista à formação de públicos de cinema e audiovisual.

3.3 — Cada entidade candidata só pode beneficiar de apoio a um projeto por concurso.

4 — Limites do apoio

O apoio financeiro a conceder pelo ICA não pode exceder 80 % do custo total de cada projeto anual.

5 — Candidaturas

5.1 — A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do respetivo formulário e integra os seguintes elementos e informações:

a) Declaração de intenções da entidade candidata sobre o tema do projeto, sua abordagem e justificação da sua importância, até 5.000 caracteres;

b) Estrutura do projeto, originalidade, objetivos e público-alvo, até 5.000 caracteres;

c) Currículo da entidade candidata;

d) Currículo do responsável pelo projeto;
e) Notas biográficas dos elementos do corpo docente;
f) Currículo dos parceiros para a concretização do projeto, quando existam;
g) Orçamento do projeto, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA;
h) Montagem financeira previsional, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA;
i) Plano de atividades, incluindo indicação dos locais, das datas de realização do projeto e a sua duração;
j) Declaração sob compromisso de honra, conforme os modelos de declaração A ou B, para pessoas coletivas com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA, no Regulamento Geral.

5.2 — Podem ser entregues outros documentos ou informações consideradas relevantes para apreciação da candidatura;
5.3 — Podem ser disponibilizados para consulta aos demais candidatos todos os documentos de instrução constantes das alíneas *c*) a *j*) do ponto 5.1.
6 — Critérios de avaliação e respetiva aplicação
Na avaliação dos projetos, o júri aplica os seguintes critérios, tendo em conta os seguintes parâmetros de apreciação:

Critério A — Relevância pedagógica do projeto e potencial impacto junto do público infanto-juvenil.
Critério B — Contributo do projeto para reforçar a formação cultural e educativa:

Impacto do projeto para a sensibilização das crianças e jovens nas áreas do cinema e audiovisual;

Critério C — Currículo da entidade candidata:

Relevância da atividade do candidato na área da realização de ações de formação destinadas a crianças e jovens.

Critério D — Currículo do responsável do projeto, nas áreas do cinema e do audiovisual e da formação artística, bem como dos formadores afetos ao projeto.

7 — Coeficientes de ponderação
A classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF= (3,5A + 3,5B + 1,5C +1,5D)/10$$

8 — Lista Ordenada de Classificação
8.1 — O ICA notifica os candidatos, para efeitos de audiência interessados, da proposta de lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo Júri, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral.
8.2 — Analisadas as pronúncias, se as houver, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral, o ICA procede à notificação da lista ordenada final a todos os candidatos.
9 — Decisão de apoio do ICA
9.1 — Compete ao ICA a decisão sobre o montante e as condições do apoio a atribuir, com base na lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri e na declaração de prioridades anual.
9.2 — O ICA procede à notificação de todos os candidatos identificando os projetos em lugar elegível, bem como do projeto de decisão quanto aos montantes do apoio a atribuir.
9.3 — Na notificação referida no ponto anterior, são ainda notificados os candidatos dos projetos em lugar elegível para indicar a sua aceitação do apoio atribuído e apresentar, no prazo de 10 dias, as certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração

fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos.

9.4 — O apoio presume-se aceite, exceto se o candidato comunicar expressamente a sua não-aceitação no prazo previsto no ponto anterior.

9.5 — A não entrega das certidões, ou da respetiva autorização de consulta, no prazo indicado no ponto 9.3, implica a perda da posição elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.

9.6 — Quando o valor do apoio a atribuir pelo ICA for inferior ao valor solicitado pelo candidato, este comunica expressamente a sua aceitação no prazo previsto no ponto 9.3.

9.7 — No caso previsto no ponto anterior, deve o candidato, naquele prazo, proceder à retificação e entrega do orçamento e da montagem financeira previsional, adequando-os à verba a atribuir e sem alterar as características essenciais que determinaram a atribuição do apoio.

9.8 — Caso a entidade produtora não proceda à entrega da documentação no prazo indicado na alínea anterior, deixa o projeto de se encontrar em lugar elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.

10 — Contratualização

O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando minuta do contrato.

11 — Pagamentos

11.1 — O pagamento de cada prestação do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, da verificação da regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social, bem como do cumprimento do plano de trabalhos e da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a correta aplicação dos montantes recebidos, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, incluindo a declaração que ateste o cumprimento das obrigações remuneratórias com pessoal criativo, artístico, técnico e outro na execução do projeto.

11.2 — O pagamento do apoio financeiro relativo a cada ano é efetuado em prestações, em conformidade com o estabelecido no contrato, salvaguardando o estabelecido no número seguinte e respeitando os seguintes máximos, calculados sobre o valor do apoio do ICA:

a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro — 80 %;

b) Com a demonstração e aprovação pelo ICA da execução anual do projeto — 20 %, mediante a entrega dos seguintes elementos:

c) Relatório detalhado das atividades realizadas e dos resultados obtidos;

d) Cópia de toda a documentação e material promocional, em qualquer tipo de suporte;

e) Cópia, em formato DVD, dos trabalhos elaborados pelos alunos no âmbito do presente programa;

f) Contas finais anuais, assinadas por um TOC, bem como a montagem financeira final, nos termos do disposto no regulamento relativo às despesas elegíveis.

11.3 — A demonstração da execução anual do projeto bem como a entrega das contas finais e da montagem financeira final referidas no número anterior, são entregues no ICA no prazo máximo de 3 meses após a conclusão do projeto anual.

Secção II — Apoio à Formação de Estudantes que Frequentem Estabelecimentos de Ensino que Ministrem Cursos Especializados na Área do Cinema e Audiovisual

12 — Candidatos e beneficiários

Podem candidatar-se e beneficiar de apoio estabelecimentos de ensino que ministrem cursos especializados na área do cinema e audiovisual, devidamente inscritos no ICA no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

13 — Apoio

13.1 — Os apoios atribuídos no âmbito da presente secção revestem a modalidade de apoio plurianual, compreendendo um período de três anos letivos.

13.2 — O apoio destina-se a suportar as despesas com a formação de estudantes através do apoio à realização de obras cinematográficas e audiovisuais, integrada nos trabalhos de final de curso.

13.3 — Cada entidade candidata só pode apresentar um projeto por concurso.

14 — Limites do apoio

O apoio financeiro público a conceder pelo ICA não pode exceder 80 % do custo total de cada projeto anual.

15 — Candidaturas

15.1 — A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do respetivo formulário e integra os seguintes elementos e informações:

a) Declaração de intenções da entidade candidata sobre o tema do projeto, sua abordagem e justificação da sua importância, até 5.000 caracteres;

b) Estrutura do projeto, objetivos, meios técnicos e público-alvo, até 5.000 caracteres;

c) Currículo da entidade candidata, com indicação de produções cinematográficas e audiovisuais resultantes das atividades de formação;

d) Nota biográfica do responsável pelo projeto;

e) Notas biográficas dos elementos do corpo docente;

f) Montagem financeira previsional, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA.

g) Declaração sob compromisso de honra, conforme os modelos de declaração A ou B, para pessoas coletivas com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA, no Regulamento Geral.

15.2 — Podem ser entregues outros documentos ou informações consideradas relevantes para a apreciação da candidatura;

15.3 — Podem ser disponibilizados para consulta aos demais candidatos os elementos de instrução constantes das alíneas *c*) a *h*) do ponto 15.1.

16 — Critérios de avaliação e respetiva aplicação

Na avaliação dos projetos, o júri aplica os seguintes critérios, tendo em conta os seguintes parâmetros de apreciação:

Critério A — Capacidade da entidade candidata no desenvolvimento do projeto de formação profissional nas áreas do cinema e do audiovisual

Currículo da entidade candidata, com especial destaque para as atividades de formação e produção cinematográfica e audiovisual desta decorrente, dos últimos cinco anos;

Corpo docente afeto ao plano;

Meios técnicos e espaços afetos ao projeto.

Critério B — Qualidade e relevância do projeto

Contributo do projeto para reforçar a divulgação cultural e formativa em determinada região;

Impacto do projeto, considerando o número de alunos abrangidos, produções previstas e outras atividades associadas ao projeto;

Plano para a divulgação dos resultados.

17 — Coeficientes de ponderação

A classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF= (5A + 5B)/10$$

18 — Lista Ordenada de Classificação

18.1 — O ICA notifica os candidatos, para efeitos de audiência prévia, da proposta de lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo Júri.

18.2 — Analisadas as pronúncias, se as houver, o ICA procede à notificação da lista ordenada final a todos os candidatos, identificando os projetos em lugar elegível.

19 — Decisão de apoio do ICA

19.1 — Compete ao ICA a decisão sobre o montante e as condições do apoio a atribuir, com base na lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri e na declaração de prioridades anual.

19.2 — O ICA procede à notificação de todos os candidatos identificando os projetos em lugar elegível, bem como do projeto de decisão quanto aos montantes do apoio a atribuir.

19.3 — Na notificação referida no ponto anterior, são ainda notificados os candidatos dos projetos em lugar elegível para indicar a sua aceitação do apoio atribuído e apresentar, no prazo de 10 dias, as certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos, bem como o orçamento do projeto de acordo com modelo aprovado pelo ICA.

19.4 — O apoio presume-se aceite, exceto se o candidato comunicar expressamente a sua não-aceitação no prazo previsto no ponto anterior.

19.5 — A não entrega das certidões, ou da respetiva autorização de consulta, no prazo indicado no ponto 19.3, implica a perda da posição elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.

19.6 — Quando o valor do apoio a atribuir pelo ICA for inferior ao valor solicitado pelo candidato, este comunica expressamente a sua aceitação no prazo previsto no ponto 19.3.

19.7 — No caso previsto no ponto anterior, deve o candidato, naquele prazo, proceder à retificação e entrega da montagem financeira previsional, adequando-os à verba a atribuir e sem alterar as características essenciais que determinaram a atribuição do apoio.

19.8 — Caso a entidade produtora não proceda à entrega da documentação no prazo indicado na alínea anterior, deixa o projeto de se encontrar em lugar elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.

19.9 — Mediante pedido devidamente fundamentado, o ICA pode conceder a prorrogação do prazo referido no ponto 19.3. por mais 20 dias.

20 — Contratualização

O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando minuta do contrato.

21 — Pagamentos

21.1 — O pagamento de cada prestação do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, da verificação da regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social, bem como do cumprimento do plano de trabalhos e da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a correta aplicação dos montantes recebidos, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, incluindo a declaração que ateste o cumprimento das obrigações remuneratórias com pessoal criativo, artístico, técnico e outro na execução do projeto.

21.2 — O pagamento do apoio financeiro relativo a cada ano é efetuado em prestações, em conformidade com o estabelecido no contrato, salvaguardando o estabelecido no ponto seguinte e respeitando os seguintes máximos, calculados sobre o valor do apoio do ICA:

a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro — 80 %;

b) Com a demonstração da execução anual do projeto — 20 %, mediante a entrega dos seguintes elementos:

c) Relatório detalhado das atividades realizadas e dos resultados obtidos;

d) Cópia, em suporte digital, conforme indicado no contrato, dos trabalhos elaborados pelos alunos no âmbito do presente programa;

e) Sinopse e ficha técnica e artística de cada filme;

f) Contas finais anuais, assinados por um TOC, bem como a montagem financeira final, nos termos do Regulamento relativo às despesas elegíveis.

21.3 — A demonstração da execução anual do projeto, bem como a entrega das contas finais e da montagem financeira final referidas no ponto anterior, nos termos do Regulamento relativo às despesas elegíveis, são entregues no ICA no prazo máximo de 4 meses após a conclusão do ano letivo.

ANEXO XVIII

Programa de Apoio à Internacionalização

Subprograma de Apoio à Divulgação e Promoção Internacional de Obras Nacionais

1 — Âmbito

O ICA apoia a promoção e a participação de obras nacionais em Festivais Internacionais.

2 — Candidatos e beneficiários

2.1 — Podem candidatar-se e beneficiar de apoio os produtores independentes com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

2.2 — Excecionalmente, podem candidatar-se e beneficiar de apoio as escolas ou associações que tenham por objeto a divulgação ou promoção da cinematografia portuguesa, quando a obra tenha sido concluída em contexto escolar ou concluída sem entidade produtora, e selecionada para os Festivais constantes no grupo I da lista que faz parte do Regulamento Geral.

2.3 — Para beneficiarem de apoio os candidatos têm de deter os direitos sobre as obras cinematográficas e audiovisuais.

2.4 — Não são admissíveis as candidaturas de produtor independente quando este seja simultaneamente o programador ou diretor de festival ou tenha qualquer intervenção na programação do evento para o qual a obra foi selecionada.

3 — Apoio e condição de elegibilidade

3.1 — O apoio financeiro destina-se a suportar as despesas com a promoção e a participação de obras cinematográficas nacionais selecionadas para festivais ou prémios internacionais constantes de uma lista aprovada anualmente pelo ICA e que faz parte do presente anexo, para o ano de 2020, desde que essa promoção e participação tenha lugar entre os 6 meses que antecedem a apresentação da candidatura e os 12 meses posteriores a esta e não tenha ainda sido objeto de apoio à divulgação e promoção por parte do ICA.

3.2 — São apoiadas as candidaturas desde que incluam a deslocação ao evento do realizador, de um dos atores principais ou de um elemento da equipa da produção.

4 — Limites do apoio

4.1 — O apoio financeiro a conceder pelo ICA não pode exceder 80 % do custo suportado pelo beneficiário com a participação e promoção de obras selecionadas para festivais internacionais.

4.2 — No que respeita à tiragem de cópia, o ICA apenas suporta a primeira tiragem em relação a cada obra, podendo excecionalmente, no caso de festivais fora de Portugal, apoiar novas tiragens, caso tal resulte de exigências dos festivais.

4.3 — No que respeita à tradução, o ICA apenas suporta a tradução para uma língua por obra, podendo, em casos excecionais, suportar custos com novas traduções, mediante justificação.

4.4 — No que respeita à conceção de materiais, o ICA apenas suporta a despesa relativa à primeira conceção gráfica de cada obra, excluindo-se os trabalhos de adaptação de formato, alteração de idioma e/ou datas, exceto se demonstrada a necessidade de nova conceção de material.

4.5 — No que respeita à produção de material promocional, o ICA apenas suporta a primeira impressão de material, exceto se justificada a necessidade de nova impressão.

4.6 — No que respeita a despesas de alimentação, o ICA apenas suporta despesas até €100,00 por dia, por membro que se desloque ao evento, até um limite de quatro.

4.7 — No que respeita a viagens, o ICA suporta as viagens em classe económica e *transfers* necessários no decorrer do evento.

4.8 — No que respeita a alojamento, o ICA suporta as despesas, em regime APA, nos hotéis parceiros do evento ou outros hotéis com valores equivalentes.

5 — Candidaturas

5.1 — As candidaturas podem ser apresentadas a todo o tempo até ao limite da verba consignada anualmente para este subprograma.

5.2 — Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, e em relação a festivais ou prémios que tenham lugar no ano de concurso, não são admissíveis as candidaturas entregues após 6 meses da data em que terminou o festival em que a obra participou.

5.3 — A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do respetivo formulário e integra os seguintes elementos e informações:

a) Registo da obra cinematográfica no ICA;

b) Identificação do festival e secção em que a obra ou obras cinematográficas/audiovisuais irão estar presentes;

c) Plano de promoção com a descrição das atividades programadas, discriminando, se constante do orçamento, as ações ou iniciativas a desenvolver por profissionais especificamente contratados para o efeito;

d) Convite enviado pelo festival ou documento comprovativo da presença da obra no Festival;

e) Orçamento, segundo o modelo aprovado pelo ICA;

f) Declaração sob compromisso de honra, conforme os modelos de declaração A ou B, para pessoas coletivas com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA, no Regulamento Geral.

6 — Decisão e contratualização

6.1 — Os pedidos de apoio são decididos pelo ICA, que fixa os montantes e condições do apoio, nos termos do ponto anterior, notificando para esse efeito os candidatos.

6.2 — Na notificação referida no ponto anterior, são ainda notificados os candidatos para indicar a sua aceitação do apoio atribuído e apresentar, no prazo de 10 dias, as certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos.

6.3 — O apoio presume-se aceite, exceto se o candidato comunicar expressamente a sua não-aceitação no prazo previsto no ponto anterior.

6.4 — A não entrega das certidões, ou da respetiva autorização de consulta, no prazo indicado no ponto 6.2 implica a perda do apoio.

6.5 — O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando minuta do contrato, quando aplicável, ou termo de aceitação escrito, para apoios iguais ou inferiores a €10.000,00, pagos numa única prestação.

7 — Pagamentos

7.1 — O pagamento de cada prestação do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, da verificação da regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social, bem como do cumprimento do plano de trabalhos e da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a correta aplicação dos montantes recebidos, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, incluindo a declaração que ateste o cumprimento das obrigações remuneratórias com pessoal criativo, artístico, técnico e outro na execução do projeto.

7.2 — O pagamento do apoio financeiro é efetuado da seguinte forma:

Para apoios superiores a €10.000,00:

a) 60 % com a assinatura do contrato de apoio;

b) 40 % contra a demonstração da execução do projeto nos termos aprovados pelo ICA, tendo em atenção o disposto no ponto seguinte, e após a entrega e aprovação das contas finais assinadas por um contabilista certificado e montagem financeira final, no prazo de 6 meses após a data da atribuição do apoio, nos termos do disposto no regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, e tendo em conta o disposto no ponto 7.4.

Para apoios iguais ou inferiores a €10.000,00, quando seja dispensada a celebração de contrato escrito, contra a demonstração da execução do apoio nos termos aprovados pelo ICA e após a entrega e aprovação das contas finais assinadas por um contabilista certificado e montagem financeira final, no prazo de 6 meses após a data da atribuição do apoio, nos termos do disposto no regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas.

7.3 — Para demonstração da execução do projeto o beneficiário está obrigado a entregar relatório quanto ao resultado da presença da obra no Festival ou prémio, e ainda a publicitar em Portugal a seleção e a participação da obra nesse evento.

7.4 — Apenas são consideradas despesas elegíveis as relativas a documentos de despesa datados de até 3 meses após a participação da obra no evento.

Lista de Festivais e Prémios — Divulgação e Promoção Internacional de Obras Nacionais — 2020	Apoio máximo
Festival Internacional de Cinema de Berlim:	
Longas-metragens a concurso — *Competition*	€30.000,00
Curtas-Metragens — Berlinale Shorts	€9.000,00
Longas-Metragens — *Encounters*	€15.000,00
Longas-Metragens — *Panora*	€ 10.000,00
Longas-Metragens — *Forum*	€10.000,00
Longas-Metragens — Berlinale Special	€7.000,00
Longas-Metragens — *Generation*	€7.000,00
Longas-Metragens — Fora de Competição	€10.000,00
Outras Secções Competitivas ou Não Competitivas	€4.000,00
Festival Internacional de Cinema de Cannes:	
Longas-Metragens — *Compétition*	€40.000,00
Longas-Metragens — Hors Compétition	€20.000,00
Curtas-Metragens — *Compétition*	€9.000,00
Longas-Metragens — *Un Certain Regard*	€20.000,00
Longas-Metragens — Quinzaine des Réalisateurs	€20.000,00
Curtas-Metragens — Quinzaine des Réalisateurs	€7.500,00
Longas-Metragens — Semaine Internationale de la Critique	€20.000,00
Curtas-Metragens — Semaine Internationale de la Critique	€7.500,00
Cinéfondation Seleccion (Competição para filmes de escolas)	€5.000,00
Outras Secções Não Competitivas	€4.000,00
Festival Internacional de Cinema de Veneza:	
Longas-Metragens — *Competition*	€20.000,00
Longas-Metragens — Out of Competition	€15.000,00
Longas-Metragens — *Orizzonti*	€15.000,00
Curtas-Metragens — *Orizzonti*	€5.000,00
Longas-Metragens — Settimana Internazionale Della Critica	€10.000,00
Longas-Metragens — Giornatte degli Autori	€10.000,00
Festival Internacional de Cinema de Locarno:	
Longas-Metragens — Concorso Internazionale	€15.000,00
Longas-Metragens — *Fuori concorso*	€10.000,00
Longas-Metragens — Cineasti del Presente	€5.000,00
Longas-Metragens — *Piazza Grande*	€10.000,00
Curtas-Metragens — *Pardi di Domani*	€5.000,00
Curtas-Metragens — Fora de Competição	€3.000,00
Outras Secções	€5.000,00
Festival Internacional de Cinema de San Sebastián:	
Longas-Metragens — Secção Oficial a concurso	€10.000,00
Longas-Metragens — Secção Oficial fora de concurso	€5.000,00
Longas-Metragens — Nuev@s Director@s	€4.000,00
Outras Secções	€2.500,00

Lista de Festivais e Prémios — Divulgação e Promoção Internacional de Obras Nacionais — 2020	Apoio máximo
Festival Internacional de Cinema de Sundance:	
Longas-Metragens em qualquer secção	€10.000,00
Curtas-Metragens em qualquer secção	€5.000,00
Festival Internacional de Cinema de Toronto:	
Longas-Metragens em qualquer secção	€10.000,00
Curtas-Metragens — Short Cuts International	€5.000,00
Longas-Metragens — *Platform*	€5.000,00
Mostra Internacional de Cinema de S. Paulo:	
Longas-Metragens em qualquer secção	€7.500,00
Festival Internacional de Cinema de Roterdão:	
Longas-Metragens em qualquer secção	€10.000,00
Curtas-Metragens em qualquer secção	€5.000,00
BAFICI — Festival Internacional de Cinema Independente de Buenos Aires:	
Longas-Metragens em competição	€2.500,00
Cinéma du Réel:	
Longa-Metragem Competição Internacional	€5.000,00
Curtas-Metragens Competição Internacional	€2.500,00
Viennale:	
Qualquer secção	€1.000,00
Internationale Kurtzfilmtage Winterhur (Curtas-Metragens):	
Competição Internacional	€1.000,00
VIS Vienna Shorts:	
Ficção e Documentário — Competição	€1.000,00
Animação *Avantgarde*	€1.000,00
New Horizons (Polónia)	
Competição	€1.000,00
Hamburg Short Film Festival:	
Curtas-Metragens Competição Internacional	€1.000,00
Festival Internacional de Cinema de Mar del Plata:	
Competição internacional Longa-Metragens	€2.500,00
FICVALDIVIA — Festival Internacional de Cine de Valdivia:	
Longas-Metragens competição internacional	€1.500,00
Festival Internacional de Documentários de Yamagata:	
Longas-Metragens a concurso	€2.500,00
OBERHAUSEN — Festival Internacional de Curtas-Metragens:	
Competição Internacional	€1.500,00
Premiers Plans Angers:	
Competição	€1.000,00
FIDMARSEILLE — Festival Internacional de Documentários:	
Longas-Metragens — Sélection Officielle	€5.000,00
Curtas-Metragens — Sélection Officielle	€2.500,00

Lista de Festivais e Prémios — Divulgação e Promoção Internacional de Obras Nacionais — 2020	Apoio máximo
Visions du Reel:	
Longa-Metragem Competição Internacional	€5.000,00
Curtas-Metragens Competição Internacional	€2.500,00
IDFA Festival Internacional de Documentários de Amesterdão:	
Longas-Metragens Competição Internacional e First Appearance	€5.000,00
Curtas-Metragens Competição Internacional	€2.500,00
CPH DOXS:	
Longas-Metragens — Sélection Officielle	€5.000,00
Curtas-Metragens — Sélection Officielle	€2.000,00
DOK Leipzig:	
Longa-Metragem Competição Internacional	€5.000,00
Curtas-Metragens Competição Internacional	€1.000,00
Documentário Animado — Competição Internacional	€1.000,00
Jihlava International Documentary Festival:	
Longa-Metragem *Opus Bonum, First Light, Fascinations*	€2.500,00
RIDM Festival Internacional de Documentário:	
Longa-Metragem Competição Internacional	€2.500,00
Festival Internacional de Cinema de Busan:	
Longas-Metragens — secção *Flash Forward*	€10.000,00
Longas e Curtas-Metragens — secção *Wide Angle*	€5.000,00
Festival Internacional de Cinema de Macau:	
Competição oficial	€1.500,00
Festival Internacional de Cinema de Hiroshima (Curtas-Metragens):	
Competição Internacional de Curtas-Metragens	€1.000,00
Moscow International Experimental Film Festival:	
Experimental short film	€ 1.000,00
Festival Internacional de Cinema de Jeonju:	
Competição internacional de longas-metragens	€2.000,00
Entrevues Belfort:	
Longa-Metragem Competição Internacional	€1.500,00
Curtas-Metragens Competição Internacional	€1.000,00
Festival Internacional de Cinema de Animação de Hiroshima:	
Competição internacional	€1.000,00
Festival Internacional de Cinema de Istambul:	
Secções competitivas	€5.000,00
Festival Internacional de Cinema de Kiev:	
Secções competitivas	€5.000,00
Festival Internacional de Cinema de Sidney:	
Secções competitivas	€5.000,00
Festival Internacional de Cinema de Shanghai:	
Secções competitivas	€5.000,00

Lista de Festivais e Prémios — Divulgação e Promoção Internacional de Obras Nacionais — 2020	Apoio máximo
Festival Internacional de Cinema do Cairo:	
Secções competitivas	€5.000,00
Festival Internacional de Cinema de Goa:	
Secções competitivas	€5.000,00
Black Nights Film Festival — Tallin:	
Secções competitivas	€5.000,00
Tampere International Film Festival:	
Secções competitivas	€5.000,00
Thessaloniki Documentary Film Festival:	
Secções competitivas	€5.000,00
Ann Harbor International Film Festival:	
Secções competitivas	€10.000,00
Festival Internacional de Cinema de Animação de Annecy:	
Longas-Metragens — *Sélection officielle* a concurso	€5.000,00
Curtas-Metragens — *Sélection officielle* a concurso	€2.500,00
Clermont Ferrand — Festival de Curtas-Metragens:	
Compétition	€4.000,00
ANIMA — Festival de Cinema de Animação de Bruxelas:	
Longas-Metragens — selection officielle — concurso	€5.000,00
Curtas-Metragens — selection officielle — concurso	€2.500,00
Festival International la Roche-Sur-Yon:	
Longas-Metragens em competição	€ 2.000,00
Longas ou Curtas na secção *Nouvellles Vagues Acuitis Competition*	€ 1.000,00
Festival of Animated Film Stuttgart:	
Competição Internacional	€1.000,00
Animafest Zagreb:	
Competição Internacional (Curtas-Metragens ou Longas-Metragens)	€1.500,00
Kaboom Animation Festival:	
Competição Internacional	€1.000,00
Ottawa International Animation Festival:	
Longa-Metragem em competição	€1.500,00
Curta-Metragem em competição	€1.500,00
Anima Mundi (Brasil):	
Categoria Competitiva: Curtas	€1.500,00
Categoria Competitiva: Longa-Metragem	€1.500,00
Northwest Film Center/Portland International Film Festival:	
Qualquer secção de Longas-Metragens	€1.000,00
Festival Internacional de Cinema de Nova York:	
Qualquer secção de Longas-Metragens	€5.000,00
Qualquer secção de Curtas-Metragens	€2.000,00

Lista de Festivais e Prémios — Divulgação e Promoção Internacional de Obras Nacionais — 2020	Apoio máximo
Tribeca Film Festival:	
Competição	€2.000,00
Chicago International Film Festival:	
Longas-Metragens em Competição (Documentário ou Ficção)	€5.000,00
SXSW Film Festival, Austin, Texas, EUA:	
Longas-Metragens em competição	€ 10.000,00
Beijing Film Festival:	
Longas-Metragens em competição	€5.000,00
Shorts Shots Film Festival & Asia (Japão):	
Curtas-Metragens em competição	€ 1.500,00
BFI London Film Festival:	
Longas-Metragens em competição	€3.500,00
Curtas-Metragens em competição	€2.500,00
Olhar de Cinema Curitiba:	
Longas-Metragens em competição	€5.000,00
New Directors, New Films — não tem Secção competitiva:	
Longas-Metragens em competição	€5.000,00
Curtas-Metragens em competição	€2.500,00
Moscow Film Festival:	
Longas-Metragens em competição	€2.500,00
Krakow:	
Longas-Metragens em competição	€3.500,00
Curtas-Metragens em competição	€2.500,00
Karlovy Vary Film Festival:	
Longas-Metragens em competição	€3.500,00
Curtas-Metragens em competição	€2.500,00
Janela Internacional de Cinema Recife:	
Longas-Metragens em competição	€5.000,00
Curtas-Metragens em competição	€2.500,00
Hong-kong International Film Festival:	
Longas-Metragens em competição	€5.000,00
FILMFEST Munchen:	
Longas-Metragens em competição	€3.500,00
Curtas-Metragens em competição	€2.000,00
FICUNAM:	
Longas-Metragens em competição	€5.000,00
FILMFEST Hamburg:	
Longas-Metragens em competição	€3.500,00
Curtas-Metragens em competição	€2.500,00
Festival del Cine Europeu Sevilla:	
Longas-Metragens em competição	€3.500,00
Curtas-Metragens em competição	€2.500,00

Lista de Festivais e Prémios — Divulgação e Promoção Internacional de Obras Nacionais — 2020	Apoio máximo
Festival dei Popoli:	
Longas-Metragens em competição	€2.000,00
Curtas-Metragens em competição	€1.000,00
Festival Internacional de Cine en Guadalajara:	
Longas-Metragens em competição	€5.000,00
Curtas-Metragens em competição	€2.000,00
Festival Internacional de Cine en Morelia:	
Longas-metragens em competição	€5.000,00
Curtas-metragens em competição	€2.000,00
Documenta Madrid:	
Longas-Metragens em competição	€2.000,00
Curtas-Metragens em competição	€1.000,00
Edinburgh International Film Festival:	
Longas-Metragens em competição	€2.000,00
Curtas-Metragens em competição	€1.000,00
Sheffield DOC/FEST:	
Longas-Metragens em competição	€3.500,00
Curtas-Metragens em competição	€2.500,00
Taiwan International Documentary Festival (2 em 2 anos):	
Longas-Metragens em competição	€5.000,00
Thessaloniki International Film Festival:	
Longas-Metragens em competição	€3.500,00
Curtas-Metragens em competição	€2.000,00
Tokyo International Film Festival:	
Longas-Metragens em competição	€5.000,00
Sarajevo Film Festival:	
Longas-Metragens em competição	€3.500,00
Curtas-Metragens em competição	€2.500,00
Zinebi International Festival of Documentary and Short Film:	
Longas-Metragens em competição	€2.000,00
Curtas-Metragens em competição	€1.000,00
Festival É Tudo Verdade:	
Longas-Metragens em competição	€5.000,00
Curtas-Metragens em competição	€1.000,00
DOCS Barcelona:	
Longas-Metragens em competição	€2.000,00
Curtas-Metragens em competição	€1.000,00
Torino Film Festival:	
Longas-Metragens em competição	€3.500,00
Curtas-Metragens em competição	€2.500,00
Sitges Festival Internacional de Cinema Fantástico da Catalunha:	
Longas-Metragens em competição	€3.500,00
Curtas-Metragens em competição	€2.500,00

Lista de Festivais e Prémios — Divulgação e Promoção Internacional de Obras Nacionais — 2020	Apoio máximo
HOTDOCS — Canadá:	
Longas-Metragens em competição	€5.000,00
Curtas-Metragens em competição	€2.000,00
Festival Punto de Vista:	
Longas-Metragens em competição	€2.000,00
Curtas-Metragens em competição	€1.000,00
DOCAVIV International Documentary Film Festival:	
Longas-Metragens em competição	€3.500,00
Melbourne Film Festival:	
Longas-Metragens em competição	€5.000,00
Curtas-Metragens em competição	€2.500,00
Melbourne Queer Film Festival:	
Longas-Metragens em competição	€5.000,00
Curtas-Metragens em competição	€2.500,00
La Rochelle International Film Festival:	
Longas-Metragens em competição	€2.000,00
Curtas-Metragens em competição	€1.000,00
Rome Film Fest:	
Longas-Metragens em competição	€2.000,00
Curtas-Metragens em competição	€1.000,00
Durban International Film Festival:	
Longas-Metragens em competição	€5.000,00
Curtas-Metragens em competição	€2.500,00
ATX Television Festival:	
Obra selecionada	€5.000,00
FIPA — Festival Internacional de Programas Audiovisuais:	
Programas audiovisuais nas categorias Fiction, Série, Documentaire — Compétition (Longas)	€7.000,00
Programas audiovisuais nas categorias *Fiction, Documentaire — Compétition* (Curtas)	€3.000,00
Programas audiovisuais nas categorias Fiction, Série, Documentaire — Hors Compétition (Longas)	€3.000,00
Programas audiovisuais nas categorias *Fiction, Documentaire — Hors Compétition* (Curtas)	€2.000,00
Festival Internacional de Televisão de Edimburgo:	
Competição	€1.500,00
BANFF World Media Festival:	
Competição	€1.500,00
Festival de la Fiction TV — Création Française et Européenne:	
Competição oficial	€2.000,00
Festival de Televisão de Monte Carlo:	
Competição oficial	€2.000,00
Prémios Internacionais:	
Óscar da Academia de Hollywood:	
Qualquer obra nacional previamente selecionada	€30.000,00
Categoria de melhor filme estrangeiro *a*)	€ 30.000,00/min € 60.000,00/máx

Lista de Festivais e Prémios — Divulgação e Promoção Internacional de Obras Nacionais — 2020	Apoio máximo
Premios Academia Europeia de Cinema (EFA):	
Longas-Metragens: Qualquer categoria em que sejam finalistas	€4.000,00
Documentários de Longa-Metragem: Qualquer categoria em que sejam finalistas	€4.000,00
Curtas-Metragens: Qualquer categoria em que sejam finalistas	€2.000,00
Premios Goya:	
Qualquer LM nacional previamente selecionada	€3.000,00
Premio Ariel Iberoamericano:	
Qualquer LM nacional previamente selecionada	€3.000,00
Annie Awards:	
Longas-Metragens: Qualquer categoria em que sejam nomeadas	€5.000,00
Curtas-Metragens: Qualquer categoria em que sejam nomeadas	€3.000,00
Cartoon d'Or:	
Finalistas	€5.000,00
Golden Globes:	
Qualquer obra selecionada	€4.000,00
BAFTA — British Academy Film Awards:	
Qualquer obra selecionada	€4.000,00
The International Emmy Awards:	
Programa nomeado para as categorias: Arts Programming, Comedy, Documentary, Drama, Series, TV Movies/Mini-Series	€5.000,00
Rose d'Or:	
Programas finalistas na categoria *Arts (documentaires*)	€4.000,00
Prémio César du Cinema:	
Qualquer obra selecionada	€3.000,00
Festivais Internacionais em Território Nacional*:	
Competição:	
Longas-Metragens	€750,00
Curtas-Metragens	€400,00

* Limite de 1 apoio para a estreia da obra no território nacional.

a) O apoio a atribuir na categoria de melhor filme estrangeiro pode ascender a € 60.000,00 caso o candidato angarie financiamento em montante idêntico ao atribuído pelo ICA, permitindo uma majoração de 50 %.

ANEXO XIX

Programa de Apoio à Internacionalização

Subprograma de Apoio à Distribuição de Obras Nacionais em Mercados Internacionais

1 — Âmbito

O ICA apoia a distribuição de obras nacionais no estrangeiro.

2 — Candidatos e beneficiários

Podem candidatar-se e beneficiar os produtores independentes ou distribuidores com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

3 — Apoio

O presente Programa destina-se a comparticipar as despesas tidas com a execução do plano de distribuição de obras cinematográficas nacionais em salas de cinema no estrangeiro.

4 — Limites do apoio

4.1 — O apoio financeiro a conceder pelo ICA não pode exceder 80 % do custo total do projeto, até ao limite máximo de €7.500,00.

4.2 — No que respeita à tradução, o ICA apenas suporta a tradução caso esta despesa ainda não tenha sido apoiada por este Instituto.

4.3 — No que respeita à conceção de materiais, o ICA apenas suporta a despesa relativa à primeira conceção gráfica de cada obra, excluindo-se os trabalhos de adaptação de formato, alteração de idioma e/ou datas, exceto se demonstrada a necessidade de nova conceção de material.

4.4 — No que respeita à produção de material promocional, o ICA apenas suporta a primeira impressão de material, exceto se justificada a necessidade de nova impressão.

4.5 — Quando se justifique a deslocação de elementos de equipa, são suportadas despesas relativas a:

a) Alimentação até €100,00 por dia, por pessoa;

b) Viagens em classe económica e respetivos transfers;

c) Alojamento em regime APA.

5 — Condições de elegibilidade

5.1 — Para beneficiarem de apoio os candidatos devem deter os direitos sobre as obras cinematográficas e apresentar contrato de distribuição das obras no território estrangeiro.

5.2 — São elegíveis planos de distribuição em território estrangeiro de filmes nacionais, quer relativos a uma única obra, quer relativos a um conjunto de obras.

5.3 — São apenas admitidos a concurso os planos de distribuição com início no ano de abertura de concurso ou nos 3 meses anteriores e desde que não tenha sido objeto deste apoio por parte do ICA.

6 — Candidaturas

6.1 — As candidaturas podem ser apresentadas a qualquer momento, até ao limite da verba consignada anualmente para este programa.

6.2 — A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do formulário respetivo e integra os seguintes elementos e informações:

a) Registo da obra cinematográfica no ICA;

b) Plano de distribuição da(s) obra(s) em cada país com indicação dos recintos e datas de estreia;

c) Orçamento, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA;

d) Montagem financeira previsional do plano de distribuição, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA;

e) Contratos de distribuição em cada país;

f) Declaração sob compromisso de honra, conforme os modelos de declaração A ou B, para pessoas coletivas com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA, no Regulamento Geral.

6.3 — Podem ser disponibilizados para consulta aos demais candidatos todos os elementos de instrução constantes do ponto anterior.

7 — Decisão e contratualização

7.1 — Os pedidos de apoio são decididos pelo ICA, que fixa os montantes e condições do apoio, e notifica os candidatos.

7.2 — Na notificação referida no ponto anterior, são ainda notificados os candidatos dos projetos em lugar elegível para indicar a sua aceitação do apoio atribuído e apresentar, no prazo de 10 dias, as certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos.

7.3 — O apoio presume-se aceite, exceto se o candidato comunicar expressamente a sua não-aceitação no prazo previsto no ponto anterior.

7.4 — A não entrega das certidões, ou da respetiva autorização de consulta, no prazo indicado no ponto 7.2, implica a perda do apoio.

7.5 — Mediante pedido devidamente fundamentado, o ICA pode conceder a prorrogação do prazo referido no ponto 7.2. por mais 20 dias.

7.6 — Findo o prazo de entrega das certidões, o ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando minuta do contrato.

8 — Pagamentos

8.1 — O pagamento de cada prestação do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, da verificação da regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social, bem como do cumprimento do plano de trabalhos e da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a correta aplicação dos montantes recebidos, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, incluindo a declaração que ateste o cumprimento das obrigações remuneratórias com pessoal criativo, artístico, técnico e outro na execução do projeto.

8.2 — O pagamento do apoio financeiro é efetuado da seguinte forma:

a) 50 % com a assinatura do contrato referido no ponto 7.6.;

b) 50 % contra a demonstração da execução do apoio nos termos aprovados pelo ICA, mediante apresentação de documentação que evidencie a execução do plano de distribuição, e após a entrega e aprovação das contas finais assinadas por um contabilista certificado bem como montagem financeira final, no prazo de 6 meses após a atribuição do apoio, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, sendo que apenas são consideradas despesas elegíveis as relativas a documentos de despesa datados de até 3 meses após a conclusão da distribuição.

ANEXO XX

Medidas de Apoio à Exibição de Cinema em Festivais e aos Circuitos de Exibição em Salas Municipais, Cineclubes e Associações Culturais de Promoção da Cultura Cinematográfica

Subprograma de Apoio à Realização de Festivais de Cinema em Território Nacional

1 — Candidatos e beneficiários

Podem candidatar-se e beneficiar de apoio as entidades promotoras de festivais inscritas no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais, que tenham por objeto a organização de festivais de cinema em território nacional.

2 — Apoios

Os apoios atribuídos no âmbito do presente subprograma têm natureza de apoio plurianual à realização de festivais, compreendendo um período de três anos.

3 — Condições de elegibilidade

3.1 — Podem ser objeto de apoio os festivais que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:

a) As exibições integrem maioritariamente obras cinematográficas;

b) Decorra em uma ou mais salas de cinema ou espaços de projeção adequados;

c) A duração seja no mínimo 5 dias e no máximo 15 dias consecutivos;

d) Tenha pelo menos uma secção competitiva;

e) Tenha um mínimo de duas edições anteriores consecutivas;

f) A assistência da edição anterior tenha atingido o mínimo de 5.000 espetadores ou, caso o festival tenha decorrido num concelho com menos de 100.000 habitantes, o mínimo de 2.500 espetadores;

g) As salas ou os recintos onde o festival decorra disponham de um sistema informatizado de emissão e transmissão de dados de bilheteira, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho.

3.2 — Os níveis de assistência referidos na alínea ***f***) do ponto anterior são exclusivamente determinados através do sistema informatizado de gestão de bilheteiras do ICA, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho, e correspondem, exclusivamente, à assistência durante o período de realização do festival.

4 — Limites do apoio

O apoio financeiro a conceder pelo ICA não pode exceder 50 % do custo total de cada edição do festival.

5 — Candidaturas

5.1 — A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do respetivo formulário e integra os seguintes elementos e informações:

a) Exposição do diretor do festival sobre o projeto, abordagem à temática e ao conceito subjacentes ao festival, até 5.000 caracteres;

b) Programa de festival, seus objetivos, descrição de atividades, data de realização e duração;

c) Descrição do historial do festival, indicando a sua evolução em edições anteriores;

d) Estratégia de promoção e divulgação do festival, com identificação dos indicadores de avaliação;

e) Currículo do(s) diretor(es) do festival;

f) Currículo do(s) responsável(eis) pela programação;

g) Currículo do candidato;

h) Orçamento do projeto, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA;

i) Montagem financeira previsional, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA;

j) Comprovativo de que os recintos de projeção onde festival decorre dispõem de sistema informatizado de emissão e transmissão de dados de bilheteira, previsto no Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho;

k) Declaração sob compromisso de honra, conforme os modelos de declaração A ou B, para pessoas coletivas com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA, no Regulamento Geral.

5.2 — Podem ser disponibilizados para consulta aos demais candidatos todos os elementos de instrução constantes do ponto anterior.

6 — Critérios de avaliação e respetiva aplicação

Na avaliação dos projetos, o júri aplica os seguintes critérios tendo em conta os respetivos parâmetros de apreciação:

Critério A — Historial e relevância do festival, em termos nacionais e internacionais;

Critério B — Currículo do candidato;

Critério C — Currículo do diretor do festival e currículo do responsável(eis) pela programação, com especial enfase na área a concurso;

Critério D — Contributo do festival, respetiva programação e outras atividades incluídas, para a diversidade e atualidade da oferta cinematográfica, nomeadamente no que diz respeito à qualificação e ao alargamento de públicos:

Consistência e relevância da programação;
Relevância da programação nacional;
Contributo do festival para a divulgação de novos talentos.
Público-alvo.

Critério E — Estratégia de promoção e divulgação do festival e mecanismos ou indicadores de avaliação.

7 — Coeficientes de ponderação

A classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (2A + 2B + 2C + 2D + 2E)/10$$

8 — Lista Ordenada de Classificação

8.1 — O ICA notifica os candidatos, para efeitos de audiência de interessados da proposta de lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo Júri.

8.2 — Analisadas as pronúncias, se as houver, o ICA procede à notificação da lista ordenada final a todos os candidatos.

9 — Decisão de apoio do ICA

9.1 — Compete ao ICA a decisão sobre o montante e as condições do apoio a atribuir, com base na lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri e na declaração de prioridades anual.

9.2 — O ICA procede à notificação de todos os candidatos identificando os projetos em lugar elegível, bem como do projeto de decisão quanto aos montantes do apoio a atribuir.

9.3 — Na notificação referida no ponto anterior, são ainda notificados os candidatos dos projetos em lugar elegível para indicar a sua aceitação do apoio atribuído e apresentar, no prazo de 10 dias, as certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos.

9.4 — O apoio presume-se aceite, exceto se o candidato comunicar expressamente a sua não-aceitação no prazo previsto no ponto anterior.

9.5 — A não entrega das certidões, ou da respetiva autorização de consulta, no prazo indicado no ponto 9.3, implica a perda da posição elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.

9.6 — Quando o valor do apoio a atribuir pelo ICA for inferior ao valor solicitado pelo candidato, este comunica expressamente a sua aceitação no prazo previsto no ponto 9.4.

9.7 — No caso previsto no ponto anterior, deve o candidato, naquele prazo, proceder à retificação e entrega do orçamento e da montagem financeira previsional, adequando-os à verba a atribuir e sem alterar as características essenciais que determinaram a atribuição do apoio.

9.8 — Mediante pedido devidamente fundamentado, o ICA pode conceder a prorrogação do prazo referido no ponto 9.3. por mais 20 dias.

10 — Contratualização

O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando minuta do contrato.

11 — Pagamentos

11.1 — O pagamento de cada prestação do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, da verificação da regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social, bem como do cumprimento do plano de trabalhos e da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a correta aplicação dos montantes recebidos, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, incluindo a declaração que ateste o cumprimento das obrigações remuneratórias com pessoal criativo, artístico, técnico e outro na execução do projeto.

11.2 — Para além do disposto no número anterior, o pagamento de cada prestação do apoio depende do cumprimento do plano de atividades, bem como da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a boa aplicação dos montantes recebidos, nos termos do Regulamento relativo às despesas elegíveis.

11.3 — O pagamento do apoio financeiro relativo a cada ano é efetuado em prestações, em conformidade com o estabelecido no contrato, salvaguardando o estabelecido no número seguinte e respeitando os seguintes máximos, calculados sobre o valor do apoio do ICA:

a) A 1.ª prestação, de valor correspondente a 50 % do valor do apoio, a ser entregue após a assinatura do contrato de apoio financeiro;

b) A 2.ª prestação, de valor correspondente a 30 % do valor do apoio, a ser entregue após a realização do festival;

c) A 3.ª prestação, de valor correspondente a 20 % do valor do apoio, a ser entregue nos termos e condições previstas no n.º 11.6.

11.4 — O pagamento da prestação referida na alínea *a*) do n.º 11.3. depende da comprovação de que as salas ou os recintos de projeção dispõem de sistema informatizado de emissão e transmissão de dados de bilheteira, previsto no Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho.

11.5 — O pagamento da prestação referida na alínea *b*) do n.º 11.3. depende da apresentação de informação sobre o movimento das bilheteiras de todos os recintos em que se realiza o festival, sujeita a aprovação pelo ICA, através do sistema informatizado de gestão de bilheteiras, previsto no Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho.

11.6 — O pagamento da prestação referida na alínea *c*) do n.º 11.3. é paga após a entrega e aprovação pelo ICA das contas finais do projeto, assinadas por um TOC de acordo com modelo disponibilizado pelo ICA, bem como a montagem financeira final e apresentação do Relatório Final relativo a cada edição, com a descrição das atividades e resultados obtidos face ao projeto aprovado.

11.7 — As contas finais referidas no número anterior, bem como a montagem financeira final, nos termos do Regulamento relativo às despesas elegíveis, são entregues no ICA no prazo de 3 meses a contar da data de conclusão do festival.

313033129

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Declaração de Retificação n.º 441/2020

Sumário: Retifica o Despacho n.º 5874/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 28 de maio de 2020.

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 5874/2020 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 28 de maio de 2020, procede-se à seguinte retificação:

No sumário, onde se lê «Reconhecimento automático dos graus académicos de ensino superior conferidos na Venezuela [...]» deve ler-se «Reconhecimento dos graus académicos de ensino superior conferidos na Venezuela [...]».

1 de junho de 2020. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

313285737

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Inspeção-Geral da Educação e Ciência

Aviso n.º 9044/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço, pelo período de três anos, como chefe de divisão de Aprovisionamento, Contabilidade e Património do Licenciado Sérgio Pedro Calvário Reia dos Santos.

1 — Torna-se público que, por meu despacho de 18 de maio de 2020, foi renovada a comissão de serviço do licenciado Sérgio Pedro Calvário Reia Santos, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Aprovisionamento, Contabilidade e Património, por um período de três anos, com efeitos a partir de 1 de julho de 2020.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e do n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, a renovação da comissão da comissão de serviço fundamenta-se na avaliação do desempenho atribuída, bem como na análise do relatório das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos no exercício do cargo.

29 de maio de 2020. — O Inspetor-Geral, *Luis Capela.*

313283533

EDUCAÇÃO

Gabinete da Secretária de Estado da Educação

Despacho n.º 6352/2020

Sumário: Procede à alteração, para vigorar no ano de 2020, ao Manual de Apoio à Reutilização de Manuais Escolares, aprovado e publicado como anexo I do Despacho n.º 921/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro de 2019.

Os procedimentos e condições de disponibilização gratuita, uso, devolução e reutilização dos manuais escolares foram definidos no Manual de Apoio à Reutilização de Manuais Escolares, aprovado pelo Despacho n.º 921/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro de 2019, nos termos e para os efeitos no Orçamento do Estado para 2019, que concluiu a progressividade do regime de gratuidade dos manuais escolares, alargando-o a todos os alunos que frequentam a escolaridade obrigatória na rede pública do Ministério da Educação.

A Lei n.º 47/2006, de 28 agosto, alterada pelas Leis n.os 72/2017, de 16 de agosto, e 96/2019, de 4 de setembro, prevê a disponibilização e distribuição gratuita dos manuais escolares a todos os alunos na escolaridade obrigatória da rede pública do Ministério da Educação, conferindo ao membro do Governo responsável pela área da educação o poder para definir os procedimentos e condições de disponibilização gratuita, uso, devolução e reutilização dos manuais escolares. O Orçamento do Estado para 2020 prevê a distribuição gratuita de manuais escolares novos a todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do Ministério da Educação, no início do ano letivo de 2020-2021.

Nestes termos e considerando as medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19, na área da educação, estabelecidas no Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril, impõe-se o ajuste dos procedimentos, designadamente dos prazos no que concerne ao carregamento de dados nas plataformas e ao circuito de reutilização. Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 47/2006, de 28 agosto, na sua redação atual, e no âmbito dos poderes que me estão delegados pelo Despacho n.º 560/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho procede à alteração, para vigorar no ano de 2020, ao Manual de Apoio à Reutilização de Manuais Escolares, aprovado e publicado como anexo I do Despacho n.º 921/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro de 2019.

Artigo 2.º

Alteração

Os n.os 2.1.2 e 2.1.3 do Manual de Apoio à Reutilização de Manuais Escolares passam a ter a seguinte redação:

«2.1.2 — [...]

1.º Até 28 de julho, deve estar concluído todo o circuito de recolha, triagem e introdução do número de manuais reutilizados, por disciplina (*vd.* n.º 2.1.3).

2.º A informação relativa aos manuais adotados deve estar devidamente preenchida na plataforma SIME até ao dia 29 de junho. É fundamental garantir a fiabilidade dos dados também na plataforma SIME, onde não poderão figurar nem manuais com preço de capa errado nem com ISBN que englobem os livros de fichas.

3.º Até 23 de julho, devem ser introduzidos nas plataformas de gestão local dos alunos de cada um dos AE/ENA os dados referentes aos alunos de todos os anos de escolaridade de continuidade.

4.º Até 5 de agosto, o mesmo deve acontecer em relação a todos os alunos dos restantes anos de escolaridade em todas as ofertas educativas e formativas, bem como aos que, estando em ano de continuidade, solicitaram transferência de estabelecimento de ensino, com exceção dos alunos do 1.º ano dos cursos profissionais e dos cursos de educação e formação de jovens, cujos dados devem ser introduzidos no prazo máximo de dois dias úteis após a data de aprovação das respetivas turmas.

Recorde-se que além dos dados dos alunos também a identificação do NIF do encarregado de educação, o ano de escolaridade, as turmas e as disciplinas devem ser carregados nos sistemas de gestão local de cada uma das escolas.

5.º A 3 de agosto, terá início a emissão de vales relativos aos alunos de todos os anos de escolaridade de continuidade. A 13 de agosto, terá início a emissão de vales relativos aos alunos dos restantes anos de escolaridade.

Reitera-se que a qualidade das informações da base de dados é fundamental e crítica para o bom desempenho da plataforma. Erros na base de dados debitarão erros para os vales.

A exportação de dados das plataformas de gestão local de alunos para a plataforma MEGA deve ser feita gradualmente e não apenas num único momento, o que permite agilizar o processo e torná-lo menos moroso.

2.1.3 — [...]

A devolução dos manuais escolares distribuídos gratuitamente, exceto os do 1.º ciclo, ocorre no final do ano letivo ou no final do ciclo de estudos, quando se trate de disciplinas sujeitas a exame. Os manuais devem ser recolhidos e triados pelas escolas entre o final do ano letivo e o dia 28 de julho, exceto para os anos em que haja exame. Nestes casos, os manuais devem ser entregues três dias após a publicação das classificações dos exames. Significa isto que os AE/ENA têm:

De 26 de junho a 14 de julho, para completar o circuito da reutilização dos manuais de todas as disciplinas que não estão sujeitas a exame referentes aos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, bem como inserir os respetivos dados na plataforma MEGA.

No ato da devolução dos manuais escolares, pelos encarregados de educação, o AE/ENA emite a correspondente declaração comprovativa (minuta de declaração III). O dever de restituição é do encarregado de educação, ou do aluno, quando maior.

[...]»

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos no ano de 2020.

9 de junho de 2020. — A Secretária de Estado da Educação, *Susana de Fátima Carvalho Amador*.

313309948

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Almeida Garrett, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 9045/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final de candidatos aprovados no decurso do método de seleção relativa ao procedimento concursal comum de regularização de vínculos precários (PREVPAP).

Aviso N.º OE202004/0341 (publicitado na BEP em 27/ 04/2020) de abertura do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional na Escola Secundária Almeida Garrett na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que por despacho do Diretor da Escola Secundária Almeida Garrett, António Paulo da Silva Mota, de 27/04/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 2104/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar, proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado em 1 de março de 2019 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, a publicitação da Lista Unitária Homologada de Ordenação Final dos candidatos, na BEP, afixação em local visível e público das instalações da Escola Secundária de Almeida Garrett e disponibilizada na página eletrónica da Escola.

A candidata admitida é: Filomena da Cruz Rodrigues Ribeiro.

1 de junho de 2020. — O Diretor, *António Paulo da Silva Mota*.

313285226

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alpendurada, Marco de Canaveses

Aviso n.º 9046/2020

Sumário: Resultados finais da entrevista profissional de seleção relativa ao concurso aberto pelo Aviso n.º 9793/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho de 2019.

Informam-se os interessados que se encontram afixados, a partir desta data, na Escola Secundária de Alpendorada, os resultados relativos ao método Entrevista Profissional de Seleção — EPS do ponto 13.7 previsto no procedimento concursal comum referente ao Aviso n.º 9793/2019, *DR,* 2.ª série, n.º 109, de 06 de junho de 2019, com o código BEP: OE201905/0701.

1 de junho de 2020. — A Diretora, *Maria de Fátima da Silva Dias*.

313287762

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Anadia

Aviso n.º 9047/2020

Sumário: Lista homologada do concurso para o preenchimento de um posto de trabalho no Agrupamento de Escolas de Anadia, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP).

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 05/06/2020, foi homologada e encontra-se afixada na escola sede deste Agrupamento de Escolas, a lista de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho, na categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional.

5 de junho de 2020. — O Diretor, *Dr. Aníbal Manuel Marques da Silva*.

313299004

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Anadia

Anúncio n.º 134/2020

Sumário: Lista nominativa de docentes transferidos para o Quadro do Agrupamento de Escolas de Anadia no ano letivo de 2018-2019.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se pública a lista nominativa de docentes transferidos para o Quadro do Agrupamento de Escolas de Anadia, no ano letivo 2018/2019 com efeitos a 01 de setembro de 2018.

Nome	Grupo de recrutamento	Escalão — Índice	Código de Escola/QZP anterior
Alice Miguel C. Mariz Martins Fernandes	620 — Educação Física	Escalão 2 — Índice 188	161743
Anabela Santos Pinheiro Gomes	600 — Artes Visuais	Escalão 4 — Índice 218	161482
Carla Isabel Almeida Rodrigues	220 — Português e Inglês	Escalão 3 — Índice 205	161070
Cristina Maria Baptista Borges Gramacho	220 — Português e Inglês	Escalão 6 — Índice 245	160568
Elio Nuno Cruz Oliveira Mesquita	260 — Educação Física	Escalão 1 — Índice 167	12198
Ilena Maria Tavares Valinho	120 — Inglês — 1.º Ciclo	Escalão 4 — Índice 218	161238
Júlia Maria Santiago Almeida	910 — Educação Especial 1	Escalão 4 — Índice 218	160568
Lídia Silva Rosa	500 — Matemática	Escalão 3 — Índice 205	161962
Marisa Isabel Marques Matos	120 — Inglês — 1.º Ciclo	Escalão 2 — Índice 188	03
Rosa Alice Ribeiro Baptista Cruz	550 — Informática	Escalão 1 — Índice 167	145403
Rosa Zulmira Seabra Carvalho	200 — Português e História/estudos Sociais	Escalão 9 — Índice 299	145099
Serafim Miguel Campos Pessoa	230 — Matemática e Ciências da Natureza	Escalão 2 — Índice 188	160568

4 de junho de 2020. — O Diretor, *Dr. Aníbal Manuel Marques Silva.*

313294655

www.dre.pt

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Anadia

Anúncio n.º 135/2020

Sumário: Lista nominativa de docentes nomeados para o Quadro de Zona Pedagógica, afetos ao Quadro do Agrupamento de Escolas de Anadia no ano letivo de 2018-2019.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se pública a lista nominativa de docentes nomeados para o Quadro de Zona Pedagógica, afetos ao Quadro do Agrupamento de Escolas de Anadia, no ano letivo 2018/2019 e com efeitos a 01 de setembro de 2018.

Nome	Grupo de recrutamento	Escalão — Índice	Código QZP
Isabel Jesus Gomes	550 — Informática	Escalão 1 — Índice 167	06
Judite Oliveira Dias	350 — Espanhol	Escalão 1 — Índice 167	07
Maria Elena Gonçalves Lopes Nunes	910 — Educação Especial 1	Escalão 1 — Índice 167	06
Nancy Marques Gonçalves	120 — Inglês — 1.º Ciclo	Escalão 1 — Índice 167	04
Teresa Maria Abrantes Vieira Monteiro	910 — Educação Especial 1	Escalão 1 — Índice 167	07

4 de junho de 2020. — O Diretor, *Dr. Aníbal Manuel Marques Silva.*

313294874

www.dre.pt

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas André de Gouveia, Évora

Aviso n.º 9048/2020

Sumário: Homologação de lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de assistente operacional no âmbito do PREVPAP.

Homologação de lista unitária de ordenação final

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 01 de junho de 2020, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto ao quinto dia do mês de maio de 2020, no âmbito do PREVPAP, para regularização das situações de trabalho precário previstas no artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

A lista unitária de ordenação final homologada, afixada nos serviços de administração escolar, é também publicitada na página eletrónica https://site.ag4evora.edu.pt/

2 de junho de 2020. — A Diretora, *Maria de Lurdes Beraldo de Brito*.

313288337

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Castro Daire

Aviso n.º 9049/2020

Sumário: Pessoal docente e não docente que cessou funções por motivo de aposentação em 2019.

António Luís Fernandes Ferreira, na qualidade de Diretor do Agrupamento de Escolas de Castro Daire e em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que cessaram funções por motivo de aposentação os docentes e a Assistente Técnica abaixo mencionados:

Nome	Categoria	Efeito
Graça Maria Ferreira Morgado	Docente	31.05.2019
Guilhermina de Castro Coutinho	Docente	31.08.2019
Ângela Maria Duarte da Costa Martins	Docente	18.10.2019
Altino da Silva Saraiva	Docente	31.10.2019
Maria de Fátima Pereira Bártolo Almeida Pinto	Assistente Técnica	31.12.2019

2 de junho de 2020. — O Diretor, *António Luís Fernandes Ferreira.*

313287876

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Sanches, Braga

Despacho n.º 6353/2020

Sumário: Designação de subdiretora e adjuntos.

Designação de Subdiretora e Adjuntos

Considerando o ponto 3 do artigo 19.º e no uso da competência que me é atribuída no ponto 2, do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, conjugado com o ponto 2 do artigo 3.º do Despacho normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, designo subdiretora do Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Sanches, a docente de quadro de agrupamento, do grupo de recrutamento 500, Joana Margarida Machado Silva Ribeiro Tinoco; designo adjunto do director do quadro de agrupamento, do grupo de recrutamento 110, Jorge José Ferreira Oliveira; designo adjunta do diretor, a docente do quadro de agrupamento, do grupo de recrutamento 100, Ana Maria Vilhena Alencoão Marques.

A presente designação produz efeitos em 01 de junho de 2020.

3 de junho de 2020. — O Diretor, *Arlindo Antunes de Sousa.*

313299312

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas n.º 3 de Elvas

Aviso n.º 9050/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final (PREVPAP) — categoria de assistentes operacionais.

A lista unitária de ordenação final homologada em 25 de maio de 2020 pela Diretora deste Agrupamento de Escolas, relativa ao Procedimento Concursal destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) — categoria de Assistentes Operacionais, aberto pelo Código de Oferta n.º OE202004/0328, publicitado no BEP, está disponível para consulta na Sede do Agrupamento e na página da Internet do Agrupamento.

1 de junho de 2020. — A Diretora, *Mestre Fátima Céu Carola Moreira Pinto*.

313286555

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Eng. Fernando Pinto de Oliveira, Matosinhos

Louvor (extrato) n.º 173/2020

Sumário: Louva a professora Isabel Maria de Abreu Neto de Carvalho, no momento em que se aposenta.

No momento em que se aposenta, louvo a professora Isabel Maria de Abreu Neto de Carvalho pela forma competente, dedicada e empenhada como desempenhou as funções de docente, durante 40 anos, neste Agrupamento.

Ao longo destes anos sempre este presente na vida deste Agrupamento. Desempenhou de forma muito empenhada, dedicada e competente as funções de Presidente da Assembleia da Escola EB23 de Leça da Palmeira, delegada de Português e Inglês, orientadora de estágio, coordenadora do Departamento de Línguas e coordenadora da Sala de Estudo. No desempenhou das suas funções contribuiu de forma muito assertiva para o sucesso dos nossos alunos.

Pela reconhecida competência e experiência no ensino do Português e do Inglês, bem como pelo elevado sentido de dedicação, profissionalismo e disponibilidade, pela capacidade de atuação junto da comunidade educativa e pelos profundos conhecimentos demonstrados, é da inteira justiça reconhecer, através deste público louvor, os serviços prestados pela professora Isabel Maria de Abreu Neto de Carvalho ao Agrupamento de Escolas Eng.º Fernando Pinto de Oliveira.

2 de junho de 2020. — O Diretor, *Jorge Manuel Gonçalves Sequeira*.

313288126

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Fonseca Benevides, Lisboa

Aviso n.º 9051/2020

Sumário: Nomeação de subdiretora conforme disposição do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado no n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, Carlos Alberto dos Santos Barata Banha, diretor da Escola Secundária de Fonseca Benevides, nomeia Helena Paula Mestre de Machado Neto e Santos Brites, docente do Quadro da Escola Secundária de Fonseca Benevides, do Grupo de Recrutamento 400, para as funções de subdiretora da Escola Secundária de Fonseca Benevides. A presente nomeação produz efeitos a partir de 5 de maio de 2020, inclusive. O mandato da subdiretora cessará, conforme o disposto no n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com o mandato do diretor.

5 de maio de 2020. — O Diretor, *Carlos Alberto dos Santos Barata Banha.*

313287851

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Gondifelos, Vila Nova de Famalicão

Aviso n.º 9052/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, ao abrigo do programa de regularização dos vínculos precários (PREVPAP).

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal de regularização extraordinária dos vínculos precários, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro — PREVPAP, se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com dispensa do período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, com efeitos a 01 de abril de 2020, com a seguinte trabalhadora:

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Diana Patrícia Pinto da Silva	Técnico Superior	2.ª	15

2 de junho de 2020. — O Diretor, *Jones Maciel Santos Silva.*

313287843

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Rio Arade, Lagoa

Aviso n.º 9053/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação.

Nos termos do disposto da alínea *c*) do artigo 291.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da referida Lei, torna-se público por despacho da Caixa Geral de Aposentações de 17/04/2020 que a assistente operacional Elisabete Maria de Freitas Rodrigues, cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, com efeitos a 01 de junho de 2020.

1 de junho de 2020. — O Diretor, *Luís Miguel dos Reis Varela*.

313286311

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Santo António, Barreiro

Aviso (extrato) n.º 9054/2020

Sumário: Lista de antiguidade do pessoal não docente.

Em cumprimento do estabelecido pelo n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da escola sede deste Agrupamento de Escolas, a lista de antiguidade do pessoal não docente que exerce funções neste estabelecimento de ensino reportada a 31 de dezembro de 2019.

Nos termos do artigo 96.º do citado diploma, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

1 de junho de 2020. — A Diretora, *Maria Manuela Espadinha Cunha da Luz*.

313284757

SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 6354/2020

Sumário: Designa como técnica especialista do Gabinete da Ministra da Saúde a licenciada Maria de Fátima Campos de Sena e Silva.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista do meu gabinete a licenciada Maria de Fátima Campos de Sena e Silva, administradora hospitalar do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

2 — A designada fica autorizada a exercer as atividades previstas na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 7.º, em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Os encargos com a remuneração são suportados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do mencionado decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a designada desempenhará funções na sua área de especialização.

5 — O estatuto remuneratório da designada é o de adjunto, conforme o n.º 6 do artigo 13.º do mencionado decreto-lei.

6 — Para efeitos do disposto alínea *a*) no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

7 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 11 de março de 2020.

8 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

5 de junho de 2020. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões.*

ANEXO

Nota curricular

Maria de Fátima Campos de Sena e Silva, nascida em 08.10.1961 em Lisboa. Administradora Hospitalar de 3.ª classe, do quadro do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Habilitações académicas e profissionais: graduada em Administração Hospitalar — ENSP (1994); Leadership in Healthcare Delivery — Nova SBE (2015); Curso de Gestão Estratégica — INA (2007); Curso de Alta Direção para a Administração Pública (CADAP) — INA (2005); Seminário Avançado de Gestão e Investimento Serviços de Saúde — AESE (2000); Curso de Gestão de Unidades de Saúde — UCP (1997); Especialização em Saúde Infantil e Pediátrica — ESEMFR (1988); Licenciatura em Enfermagem — ESECGL (1985)

HOPE — Programa Europeu de Intercâmbio Profissionais de Saúde no Hospital Universitário e Politécnico de La Fe, Valência, Espanha (2014).

A contratualização nos serviços de saúde ACSS/APDH (2013); New Frontiers for Hospital Management, Porto Business School, UP (2013); Gestão Estratégica INA (2007); Liderança e Gestão de Equipas IPOLFG (2004); Equipas de Qualidade IPOLFG (2003); Auditor Interno de Qualidade na Administração Pública IPOLFG (2003); Reflexão e Planeamento Estratégico IPOLFG (2002); Técnicas de Engenharia Industrial Aplicada a Hospitais IPOLFG (2001); Formação de Formadores, HCC (1999); Organização do Trabalho e Gestão de Tempo, HFF (1998); Produtividade, Qualidade

e Eficiência no Hospital, HFF (1998); Gestão e Liderança nos Serviços de Saúde, HFF (1995); O Essencial no Incremento de Qualidade em Saúde, ENSP (1995).

Experiência Profissional em Administração Hospitalar: junho de 2016 a março de 2020 vogal do Conselho de Administração do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca; 2014 a 2016: vogal do Conselho de Administração do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto; 2013 a 2014 — administradora hospitalar no Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental; 2010 a 2013 — vogal do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Norte; 2006 a 2010 — Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo; 2008 a 2010 — coordenadora da equipa de projeto «Parcerias Público Privadas» da ARSLVT para o acompanhamento dos novos hospitais de Lisboa: Todos-os--Santos, IPO Lisboa, Loures, Seixal, Cascais e Vila Franca de Xira; 2006 a 2008 — assessora do Conselho de Administração da ARSLVT e colaboradora da Agência de Contratualização dos Serviços de Saúde da ARSLVT; 1999 a 2006 — administradora hospitalar no Instituto Português de Oncologia de Lisboa de Francisco Gentil (IPOLFG); 1998 a 1999 — administradora hospitalar no Hospital Curry Cabral; 1994 a 1998 — administradora hospitalar no Hospital Dr. Fernando Fonseca (Amadora-Sintra).

Outra atividade profissional: membro da Comissão Científica do Prémio Boas Práticas em Saúde (2013 e 2014); membro da Comissão Nacional para a Redução da Taxa de Cesarianas (2013); formadora em Gestão Hospitalar, no curso de Engenharia Biomédica (IST) e no curso de Medicina (FML); coordenadora do grupo de trabalho para a definição do programa funcional do Hospital do Seixal (2009); coordenadora do grupo de trabalho para a definição do perfil e dimensionamento do Hospital do Seixal (2008); integrou o grupo de trabalho para a construção do manual de elaboração de planos funcionais de hospitais de alta resolução (2006); membro do grupo de trabalho referente à Gestão de Informação no âmbito da acreditação do Instituto pela *Joint Commission International* (IPOLFG 2005); coordenadora do grupo de trabalho para a implementação do PACS (Arquitetura de Comunicação e Arquivo de Imagens Digitais) (IPOLFG 2005).

313302487

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral do Território

Despacho n.º 6355/2020

Sumário: Criação de equipa multidisciplinar na Direção-Geral do Território, designada por Inovação e Gestão de Dados para Indicadores Territoriais.

Considerando as orientações do Programa Nacional da Politica de Ordenamento do Território, em matéria de promoção da informação geográfica, de conhecimento das dinâmicas territoriais e de reforço da cultura territorial;

Considerando os trabalhos já realizados e em curso no âmbito da constituição do Observatório do Ordenamento do Território e Urbanismo, da definição do Sistema de Indicadores Territoriais e da operacionalização da respetiva plataforma digital de acesso à informação;

Considerando o início do projeto i-Território — Modelação Inteligente do Acesso Territorial a Serviços de Interesse Geral, cofinanciado pelo Sistema de Apoio à Transformação Digital da Administração Pública — Inteligência Artificial e Ciência dos Dados e a necessidade de criar condições internas, quer para a sua gestão, quer para assegurar a continuidade dos trabalhos neste domínio, depois de finalizado o projeto;

Considerando a premência de racionalizar esforços e de acelerar a inovação nos processos e nos modelos de aquisição, gestão e governança de dados relevantes para a produção de indicadores territoriais, fomentando o recurso à ciência dos dados, automação, digitalização e interoperabilidade;

Considerando a necessidade de conceber e estabelecer uma rede de parcerias com o sistema estatístico nacional e com as várias entidades públicas produtoras de dados administrativos e de informação temática relevantes para a produção de indicadores territoriais;

Considerando os objetivos e compromissos da Direção-Geral do Território (DGT) com o incremento da digitalização de dados e processos e com o aprofundamento de práticas da administração aberta;

Considerando o interesse de criar um centro de competências de inovação na aquisição, gestão e governança de dados para a produção indicadores territoriais e que o esforço dedicado exigido não se coaduna com a estrutura orgânica da Direção de Serviços de Ordenamento do Território, que assegura as competências de gestão do Observatório do Ordenamento do Território e Urbanismo;

Considerando que compete ao dirigente máximo da DGT a constituição de equipas multidisciplinares, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação:

1 — Determino a criação de uma equipa multidisciplinar, ao abrigo do disposto nas disposições conjugadas do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, e da alínea *b*) do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março, ambos os diplomas nas suas atuais redações, designada por Inovação e Gestão de Dados para Indicadores Territoriais e destinada a prosseguir a inovação na aquisição, gestão e governança de dados para a produção de indicadores territoriais, funcionando sob dependência direta da Subdiretora-Geral da DGT, Engenheira Ana Maria Rodrigues Seixas do Val Ferreira;

2 — Nomeio o Licenciado José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto para coordenar a equipa ora criada, pelo período de três anos, renováveis, tendo em conta a sua experiência profissional nos domínios da informação geográfica, modelação do acesso a serviços de interesse geral e articulação institucional;

3 — Ao Chefe da Equipa são cometidas as competências fixadas para os titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau, nos termos do artigo 8.º e anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, auferindo a remuneração equiparada a chefe de divisão, podendo optar pelo vencimento de origem.

4 — A Equipa terá as competências e prosseguirá as atividades ora indicadas:

a) Coordenação do projeto i-Território e conceção e operacionalização do sistema nacional de monitorização do acesso a serviços de interesse geral, em articulação com a Base de Dados Nacional de Cartografia e com o Observatório do Ordenamento do Território e Urbanismo;

b) Definição da arquitetura concetual, operacional e de comunicação do sistema de colaborativo de informação intersectorial de suporte ao Sistema de Indicadores Territoriais;

c) Promoção de parcerias externas e preparação de modelos de protocolo para a aquisição, gestão e governança de dados para os indicadores territoriais;

d) Sinalização de oportunidades de financiamento, elaboração de propostas de candidatura de projetos nos domínios relacionados com a inovação e gestão de dados e gestão dos projetos;

5 — Determino que a afetação de técnicos à Equipa será efetuada por despacho superior, em gestão flexível, em função das tarefas em curso, das necessidades e das competências técnicas das diversas unidades orgânicas onde os técnicos se encontrarem integrados.

6 — Determino que Equipa deverá coordenar o seu trabalho com a Direção de Serviços de Ordenamento do Território e articular-se com as demais unidades orgânicas e investigadores em função das tarefas, atividades e projetos.

O presente despacho produz efeitos a 01 de junho de 2020.

29 de maio de 2020. — A Diretora-Geral, *Fernanda do Carmo.*

313284846

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

Despacho n.º 6356/2020

Sumário: Declara a utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários à implementação no «Sistema de Mobilidade do Mondego — Adaptação a uma solução BRTMetrobus, no Troço Alto de São João/Serpins, do Ramal da Lousã».

Nos termos do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, a Infraestruturas de Portugal, S. A., é a entidade gestora das infraestruturas ferroviárias e rodoviárias nacionais, detendo, para o efeito, os poderes, prerrogativas e obrigações conferidos ao Estado pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Nesta qualidade, compete-lhe zelar pela manutenção permanente das condições de infraestruturação e conservação e pela segurança da circulação ferroviária, na perspetiva de proporcionar um serviço de mobilidade moderno, eficiente e seguro.

Para a prossecução desses objetivos, realça-se a adaptação do projeto Sistema de Mobilidade do Mondego, para um Sistema BRT (*Bus Rapid Transit*) denominado Metrobus com tração elétrica no antigo ramal ferroviário da Lousã e na área urbana de Coimbra, ligando Serpins, Lousã e Miranda do Corvo a Coimbra, servindo a estação de Coimbra B e o eixo central da cidade entre a beira-rio e a zona dos hospitais da cidade.

Considerando que, no âmbito da execução deste empreendimento, estão previstas adaptações do antigo canal ferroviário e do espaço público dentro da malha urbana da cidade de Coimbra de forma a responder aos requisitos técnicos e específicos para uma solução de Metrobus, com canal e paragens dedicadas, dotadas de sistemas de informação ao público e máquinas automáticas de bilhética, gestão de tráfego para priorização do Metrobus e sistemas de apoio à condução e à exploração para otimização do seu funcionamento.

Considerando ainda que a relevância deste empreendimento, com repercussões positivas, de que se destacam o incremento das condições de segurança, rapidez e fiabilidade, a melhoria das acessibilidades à cidade de Coimbra, a redução do tempo de percurso, a redução de emissões de CO2 permitindo atingir a meta estabelecida para a região, com a consequente obtenção de significativos ganhos ambientais, configura uma situação de interesse público com caráter urgente.

Considerando por fim que, para a concretização da implementação do Sistema de Mobilidade do Mondego — Adaptação a uma solução BRT-Metrobus, no Troço Alto de S. João/Serpins, no Ramal da Lousã, e de modo a cumprir com os prazos fixados, torna-se imprescindível a tempestiva disponibilidade dos terrenos por ela abrangidos, e, como tal, dar início ao desenrolar do processo expropriativo dos imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à sua execução, cuja ocupação se procurou limitar ao que o projeto define.

Assim, por resolução do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., de 7 de maio de 2020, foi aprovada a resolução de requerer a declaração de utilidade pública urgente da expropriação, incluindo as plantas parcelares e o respetivo mapa de áreas, relativos às parcelas de terreno necessárias à execução da referida obra.

Nestes termos, a requerimento da Infraestruturas de Portugal, S. A., ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, 3.º, 14.º, n.º 1, alínea *a*), 15.º, n.º 2, e 19.º, n.º 1, do Código das Expropriações, e no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 819/2020, de 15 de janeiro, do Ministro das Infraestruturas e da Habitação, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2020:

1 — Declaro a utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à implementação no «Sistema de Mobilidade do Mondego — Adaptação a uma solução BRT — Metrobus, no Troço Alto de S. João/Serpins, do Ramal da Lousã», identificada no mapa de expropriações e nas plantas parcelares n.os SMM-PR0262--18-PE-11-100, SMM-PR0262-18-PE-11-101, SMM-PR0262-18-PE-11-102, SMM PR0262-18-PE-

-11-103, SMM-PR0262-18-PE-11-104, SMM-PR0262-18-PE-11-105, SMM-PR0262-18-PE-11-106, SMM-PR0262-18-PE-11-107, SMM-PR0262-18-PE-11-108, SMM-PR0262-18-PE-11-109, SMM-PR0262-18-PE-11-110, SMM-PR0262-18-PE-11-111, SMM-PR0262-18-PE-11-112, SMM-PR0262-18-PE-11-113, SMM-PR0262-18-PE-11-114, SMM-PR0262-18-PE-11-115, SMM-PR0262-18-PE-11-116, SMM-PR0262-18-PE-11-117, SMM-PR0262-18-PE-11-118, SMM PR0262-18-PE-11-119, SMM-PR0262-18-PE-11-120, SMM-PR0262-18-PE-11-121, SMM-PR0262-18-PE-11-122, SMM-PR0262-18-PE-11-123, SMM-PR0262-18-PE-11-124 e SMM-PR0262-18-PE-11-125, publicados em anexo.

2 — Autorizo a Infraestruturas de Portugal, S. A., na qualidade de gestora das infraestruturas rodoviárias e ferroviárias nacionais, a tomar a posse administrativa das mencionadas parcelas.

3 — Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela Infraestruturas de Portugal, S. A., para os quais dispõe de cobertura finanCeira na rubrica orçamental D.07.03.03.00.00.

27 de maio de 2020. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

MAPA DE ÁREAS

Projeto de Execução de Expropriações (Revisão)

Ramal da Lousã/Sistema de Mobilidade do Mondego — Troços Alto São João/Miranda do Corvo/Serpins

Distrito: Coimbra

Concelho: Coimbra, Lousã e Miranda do Corvo **Abril 2020**

N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio			Confrontações do prédio	Área (m²) Expropriar	Número do desenho
		Matriz/freguesia		Descrição predial			
		Rústica	Urbana				
1	BRIOPUL — Sociedade de Obras Públicas e Privadas, S.A. R Cerâmica Ceres 15 3020-927 Torre Vilela	-	14127	12033/20180807 Santo António dos Olivais	Norte: Domínio Publico Municipal (Espaço Verde) Sul: Rua Alto S. João Nascente: Estrada Pública Poente: Domínio Público Ferroviário	446	SMM-PR0262-18-PE-11-100
2	Isabel Maria Correia Fernandes Antunes Estr Beira Sn Quinta Ponte 3030-853 Ceira Credor Hipotecário: Caixa Geral de Depósitos, S.A. Av João XXI 63 1000-300 Lisboa	4255	2412	2318/20000303 Ceira	Norte: Caminho Público Sul: Rio Ceira Nascente: Estrada da Beira e Domínio Público Ferroviário Poente: Rio Ceira	689	SMM-PR0262-18-PE-11-101
4	Jorge Manuel da Cunha Martins e mulher Maria de Fátima Ramos de Matos R Alice Leite 5 1 Esq Venteira 2700-038 Amadora	-	1458	3546/20080110 Ceira	Norte: Maria Adelaide B. P. S. B. Bobone Sul: Barroca Nascente: Estrada Nacional 17 (IC3) Poente: Domínio Público Ferroviário	1.010	SMM-PR0262-18-PE-11-101
5	Carlos Batista Alemanha	-		Ceira	Norte: Jorge Manuel da Cunha Martins Sul: Filomena Isabel Antunes da Silva e outros Nascente: E.N.17 (IC3) Poente: Domínio Público Ferroviário	145	SMM-PR0262-18-PE-11-102

N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio			Confrontações do prédio	Área (m²) Expropriar	Número do desenho
		Matriz/freguesia		Descrição predial			
		Rústica	Urbana				
6	Filomena Isabel Antunes da Silva R Beira 280 Ceira 3030-852 Coimbra Ana Rita Antunes Ferreira R Beira 280 Ceira 3030-852 Coimbra Francisca Miguel Antunes Ferreira R Beira 280 Ceira 3030-852 Coimbra	-	2196	2915/20031030 Ceira	Norte: Joaquim Rodrigues Simões Sul: Filomena Isabel Antunes da Silva Nascente: E.N.17 (IC3) Poente: Domínio Público Ferroviário	118	SMM-PR0262-18-PE-11-102
6/1	Filomena Isabel Antunes da Silva R Beira 280 Ceira 3030-852 Coimbra Credor Hipotecário: Banco BPI, S.A. R Sá Bandeira 20 4000-427 Porto	-	2197	1396/19951220 Ceira	Norte: Filomena Isabel Antunes da Silva e outros Sul: Armando Pedro Henriques Carvalho Nascente: E.N.17 (IC3) Poente: Domínio Público Ferroviário	118	SMM-PR0262-18-PE-11-102
7	Armando Pedro Henriques de Carvalho Rua da Beira, n.º 300 3030-853 Ceira	4305	925	3433/20071102	Norte: Filomena Isabel Antunes da Silva Sul: Caixa Leasing e Factoring-Sociedade FinanCeira de Crédito, S.A. Nascente: E.N.17 (IC3) Poente: Domínio Público Ferroviário	300	SMM-PR0262-18-PE-11-102
8	Caixa Leasing e Factoring — Sociedade FinanCeira de Crédito, S.A. Av João XXI 63 1050-063 Lisboa Locação FinanCeira: NAMPEDRO — Comércio de Automóveis, Lda. R Beira 300 3030-853 Ceira	-	2667	558/19901207 Ceira	Norte: Armando Pedro Henriques de Carvalho ou NAMPEDRO — Comércio de Automóveis, Lda. Sul: Avelino Marcos Nascente: E.N. 17 (IC3) e E.N. 110 Poente: Domínio Público Ferroviário	545	SMM-PR0262-18-PE-11-102

N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio			Confrontações do prédio	Área (m²) Expropriar	Número do desenho
		Matriz/freguesia		Descrição predial			
		Rústica	Urbana				
9	João Maria França — C.C.H. R 4 de Julho 54 Rc Esq Sobral 3090-895 Ceira Interessados: Herdeiros de José Mendes França R Escola 6 Rc Esq Vendas de Ceira 3030-906 Ceira Rui Mendes França R Ramiro Ferrão 7 Esq 2805-345 Almada Maria Helena Mendes França R Fonte Sn 3030 Sobral de Ceira Maria da Graça Mendes França R Fonte Sn 3030 Sobral de Ceira	8397	-	3923/20091214 Ceira	Norte: Herdeiros de Joaquim dos Santos Neto Sul: Domínio Público Ferroviário e Caminho Nascente: António Soares França — C.C.H. Poente: Caminho	41	SMM-PR0262-18-PE-11-103
10	António Soares França — C.C.H. Tv Capela 10 Sobral Ceira 3030-888 Ceira Interessado: Alvaro de Oliveira Ferreira e mulher Graça Maria Pires Ferreira R Principal 21 Braçais 3030-464 Almalaguês	9079	-	Não Descrito	Norte: Caminho Sul: Domínio Público Ferroviário Nascente: João Soares Moitas Poente: João Maria França — C.C.H.	125	SMM-PR0262-18-PE-11-103
11	João Soares Moitas R Capela 81 Sobral de Ceira 3030-827 Ceira				Norte: Caminho Sul: Domínio Público Ferroviário Nascente: Clara Maria Antunes Ferreira Poente: António Soares França — C.C.H.	64	SMM-PR0262-18-PE-11-103

N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio			Confrontações do prédio	Área (m²) Expropriar	Número do desenho
		Matriz/freguesia		Descrição predial			
		Rústica	Urbana				
12	Clara Maria Antunes Ferreira e marido Carlos Alberto Oliveira Soares R Senhora Serra 20 Vendas de Ceira 3030-908 Ceira				Norte: Caminho Sul: Domínio Público Ferroviário Nascente: Poente: João Soares Moitas	7	SMM-PR0262-18-PE-11-103
13	Mafalda Catarina Simões Correia R Amoreira 51 Esq Fonte Pulga 3200-028 Foz do Arouce Manuel Correia Luís R Manuel Correia Luis Sn 3220-170 Vale do Açor Fernando Correia Luís e mulher Maria do Nascimento Marques R Nossa Sra Livramento 323 3220-170 Vale do Açor	8660	-	6960/20170927 Ceira	Norte: António Correia Sul: Filipe Gonçalves Duarte e DPF Nascente: Filipe Gonçalves Duarte Poente: Rio Dueça	2	SMM-PR0262-18-PE-11-104
14	Filipe Gonçalves Duarte R Poços 21 Sobral de Ceira 3030-849 Ceira	8651	-	Não Descrito	Norte: Manuel Correia Luís e Outros Sul: Domínio Público Ferroviário e Outros Nascente: Maria Carmelinda Duarte — C.C.H. e Outros Poente: Domínio Público Ferroviário e Outros	350	SMM-PR0262-18-PE-11-104
15	Maria Carmelinda Duarte — C.C.H. R Capela 16 A Sobral Ceira 3030-887 Ceira Interessados: Albertina Fernandes Eusébio R Senhor Serra 323 Vendas de Ceira 3030-908 Ceira Maria da Glória Fernandes Eusébio dos Santos R Senhor Serra 325 Vendas de Ceira 3030-908 Ceira	8649		Não Descrito	Norte: Rua Vale Açor Sul: Domínio Público Ferroviário e Outros Nascente: Albertina de Jesus França — C.C.H. Poente: Domínio Público Ferroviário e Outros	36	SMM-PR0262-18-PE-11-104

N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio			Confrontações do prédio	Área (m²) Expropriar	Número do desenho
		Matriz/freguesia		Descrição predial			
		Rústica	Urbana				
16	Albertina de Jesus França — C.C.H. R Cabeço do Moinho 22 Abelheira 3040-421 Almalaguês	8648		Não Descrito	Norte: Maria Carmelinda Duarte — C.C.H. e outros Sul: Domínio Público Ferroviário Nascente: Homero Duarte Eusebio — C.C.H. Poente: Maria Carmelinda Duarte — C.C.H. e outros	70	SMM-PR0262-18-PE-11-104
17	Homero Duarte Eusebio — C.C.H. R Senhor Serra 323 Vendas de Ceira 3030-908 Ceira Interessados: Albertina Fernandes Eusébio R Senhor Serra 323 Vendas de Ceira 3030-908 Ceira Maria da Glória Fernandes Eusébio dos Santos R Senhor Serra 325 Vendas de Ceira 3030-908 Ceira	8652		Não Descrito	Norte: Tobias dos Santos Ferreira Sul: Domínio Público Ferroviário e Outros Nascente: Maria Carmelinda Duarte — C.C.H. Poente: Domínio Público Ferroviário e Outros	169	SMM-PR0262-18-PE-11-104
19	António Luis Rodrigues — C.C.H. Bico do Cabeço 20 Vale de Açor 3220-170 Miranda do Corvo Interessados: Silvina da Assunção Rodrigues Correia e marido Manuel Martins Correia Bico do Cabeço 20 Vale de Açor 3220-170 Miranda do Corvo	1344	-	Não Descrito	Norte: Vala Sul: Manuel de Sousa Martins Nascente: Maria Carolina Jardim Vieira de Campos Poente: Domínio Público Ferroviário	7	SMM-PR0262-18-PE-11-105
20	Manuel de Sousa Martins e mulher Maria Martins Rodrigues de Sousa R Salão 308 Vale de Açor 3220-174 Miranda do Corvo	1518	-	Não Descrito	Norte: António Luis Rodrigues — C.C.H. Sul: José Martins Correia e Outros Nascente: Maria Carolina Jardim Vieira de Campos Poente: Domínio Público Ferroviário	45	SMM-PR0262-18-PE-11-105

N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio			Confrontações do prédio	Área (m²) Expropriar	Número do desenho
		Matriz/freguesia		Descrição predial			
		Rústica	Urbana				
21	José Martins Correia e mulher Piedade Rita Rodrigues Correia R Nova Vale de Açor 3220-176 Miranda do Corvo Leontino Martins Correia R Nossa Sra Fátima 51 Vale de Açor 3220-169 Miranda do Corvo Maria Alice Correia R Nossa Sra Fátima 51 Vale de Açor 3220-169 Miranda do Corvo	1520	-	Não Descrito	Norte: Manuel de Sousa Martins Sul: Manuel Simões Nascente: Manuel Domingos Marujo Poente: Domínio Público Ferroviário	97	SMM-PR0262-18-PE-11-105
22	Valdemar Rodrigues Luís e mulher Maria Madalena Rodrigues Luís R S João Batista Sn Vale de Açor 3220-171 Miranda do Corvo	2013		Não Descrito	Norte: Aníbal Sousa Sul: Manuel Correia Luís Nascente: Ana Martins e outros Poente: Domínio Público Ferroviário	11	SMM-PR0262-18-PE-11-105
23	Manuel Correia Luís e mulher Maria de Lurdes Marques R Manuel Correia Luís Sn Vale de Açor 3220-170 Miranda do Corvo			Miranda do Corvo	Norte: Valdemar Rodrigues Luís Sul: Nascente: Poente: Domínio Público Ferroviário	55	SMM-PR0262-18-PE-11-105
24	Hermínio Luís R Nossa Senhora Livramento 325 Vale de Açor 3220-170 Miranda do Corvo Interessado: Fernando Correia Luís e mulher Maria do Nascimento Marques R Nossa Senhora Livramento 325 Vale de Açor 3220-170 Miranda do Corvo	3634	-	Não Descrito	Norte: António Costa Sul: Clemente Santana Nascente: Albertina de Jesus Poente: Domínio Público Ferroviário	305	SMM-PR0262-18-PE-11-106
25.1 25.2	Fernando Correia Luís e mulher Maria do Nascimento Marques R Nossa Senhora Livramento 325 Vale de Açor 3220-170 Miranda do Corvo			Miranda do Corvo	Norte: Fernando Correia Luís Sul: Silvina de Jesus e Outros Nascente: Poente: Domínio Público Ferroviário	57 54	SMM-PR0262-18-PE-11-106

N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio			Confrontações do prédio	Área (m²) Expropriar	Número do desenho
		Matriz/freguesia		Descrição predial			
		Rústica	Urbana				
27.1 27.2 27.3	Herdeiros de Manuel Amado R Fonte Sn Casal Pequeno 3220-057 Miranda do Corvo Interessados: Silvina de Jesus R Fonte Sn Casal Pequeno 3220-057 Miranda do Corvo Elsa Maria dos Santos Amado R Cidade Santa Clara Califórnia Lt 40 2 Esq Monte Formoso 3000-111 Coimbra José Manuel dos Santos Amado R Fonte Sn Casal Pequeno 3220-057 Miranda do Corvo	3701	-	Não Descrito	Norte: Fernando Correia Luís Sul: Fernando Martins Marques e Outros Nascente: Caminho Poente: Domínio Público Ferroviário	43 82 126	SMM-PR0262-18-PE-11-106
28	Fernando Martins Marques e mulher Gracinda Pereira Rodrigues Marques R Slão Sn Vale de Açor 3220-174 Miranda do Corvo Arrendatário: Maria do Nascimento Marques e marido Fernando Correia Luis R Nossa Senhora Livramento 325 Vale de Açor 3220-170 Miranda do Corvo			Miranda do Corvo	Norte: Herdeiros de Manuel Amado Sul: Maria do Nascimento Marques e Outros Nascente: Caminho Poente: Domínio Público Ferroviário	38	SMM-PR0262-18-PE-11-106
29	Maria do Nascimento Marques e marido Fernando Correia Luis R Nossa Senhora Livramento 325 Vale de Açor 3220-170 Miranda do Corvo Fernando Martins Marques e mulher Gracinda Pereira Rodrigues Marques R Slão Sn Vale de Açor 3220-174 Miranda do Corvo	3649	-	Não Descrito	Norte: Fernando Martins Marques Sul: José Maria Simões Correia Nascente: Caminho Poente: Domínio Público Ferroviário	102	SMM-PR0262-18-PE-11-106

N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio			Confrontações do prédio	Área (m²) Expropriar	Número do desenho
		Matriz/freguesia		Descrição predial			
		Rústica	Urbana				
30	Manuel de Sousa Santos e mulher Maria da Conceição de Paiva Santos R Dr Carlos Mota Pinto Lt 10 1 A 3220-201 Miranda do Corvo João Fernando Marques da Silva Casal Pequeno 3220-057 Miranda do Corvo Silvina de Jesus R Fonte Sn Casal Pequeno 3220-057 Miranda do Corvo Elsa Maria dos Santos Amado R Cidade Santa Clara Califórnia Lt 40 2 Esq Monte Formoso 3000-111 Coimbra José Manuel dos Santos Amado R Fonte Sn Casal Pequeno 3220-057 Miranda do Corvo	4196	-	8707/19960524 Miranda do Corvo	Norte: Manuel Marques e outro Sul: João Pedro G. L. Maia Rodrigues Nascente: Caminho Poente: Domínio Público Ferroviário	165	SMM-PR0262-18-PE-11-107
31	João Pedro Garcia Lopes Maia Rodrigues R Guerra Junqueiro 87 3000-207 Coimbra	4197	-	11448/20010405 Miranda do Corvo	Norte: Manuel de Sousa Santos e Outros Sul: Silvina de Jesus dos Santos e Outros Nascente: Manuel Marques Poente: Domínio Público Ferroviário	600	SMM-PR0262-18-PE-11-107
32	Herdeiros de Manuel Amado R Fonte Sn Casal Pequeno 3220-057 Miranda do Corvo Interessados: Silvina de Jesus R Fonte Sn Casal Pequeno 3220-057 Miranda do Corvo Elsa Maria dos Santos Amado R Cidade Santa Clara Califórnia Lt 40 2 Esq Monte Formoso 3000-111 Coimbra	4199	4012	Não Descrito	Norte: João Pedro G. L. Maia Rodrigues e Outros Sul: Domínio Público Ferroviário e Outros Nascente: Joaquim Ferreira Martins e outro Poente: Domínio Público Ferroviário	1.445	SMM-PR0262-18-PE-11-107

N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio			Confrontações do prédio	Área (m²) Expropriar	Número do desenho
		Matriz/freguesia		Descrição predial			
		Rústica	Urbana				
	José Manuel dos Santos Amado R Fonte Sn Casal Pequeno 3220-057 Miranda do Corvo						
33	João Pedro Garcia Lopes Maia Rodrigues R Guerra Junqueiro 87 3000-207 Coimbra	4519	-	11458/2010405 Miranda do Corvo	Norte: Vala Sul: Domínio Público Ferroviário e Outros Nascente: José Correia, Herd. Poente: Domínio Público Ferroviário	322	SMM-PR0262-18-PE-11-108
34	Adelaide Maria dos Santos Reis e marido Carlos Manuel Cruzeiro de Oliveira R Tapada 17 Boialvo 3780-423 Avelâs de Cima Eloi Neves Veiga — C.C.H. R Estr Real Quinta Vergadas Brejo 3750-711 Recardães Ângela Maria Martins Simões Gonçalves R Padre Américo 74 Areias de Vilar São Bernardo 3810-024 Aveiro Alfredo Manuel Martins Simões R Tapada 8 Boialvo 3780-423 Avelâs de Cima António José Martins Simões R Tapada 5 Boialvo 3780-423 Avelâs de Cima	4518	-	12534/20060111 Miranda do Corvo	Norte: João Pedro G. L. Maia Rodrigues e Outros Sul: Manuel António e Outro Nascente: Diamantino Rodrigues da Paz Poente: Domínio Público Ferroviário	677	SMM-PR0262-18-PE-11-108
36	Maria Margarida Holbeche Ferreira Mateus Vieira de Castro R Pinto Bessa 193 3 habitação 4300-431 Porto	4583		8315/19951109 Miranda do Corvo	Norte: Maria Helena Rodrigues de G. M. Carvalho Sul: Maria de Lurdes Silva Mendes Duverge Nascente: Lucinda Rodrigues da Paz Poente: Domínio Público Ferroviário ou Estrada Municipal	45	SMM-PR0262-18-PE-11-109

N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio			Confrontações do prédio	Área (m²) Expropriar	Número do desenho
		Matriz/freguesia		Descrição predial			
		Rústica	Urbana				
37	José Rodrigues e mulher Maria Celeste Pedro Quinta Esperança Tavarede 3080 Figueira da Foz Interessados: Maria de Lurdes da Silva Mendes Duverge R Santa Comba 40 Bairro de Santa Clara 3040-713 Castelo Viegas Bernard Leon Paul Duverge — C.C.H. R Santa Comba 40 Bairro de Santa Clara 3040-713 Castelo Viegas	4492		4526/19920611 Miranda do Corvo	Norte: Darlindo Ferreira Mateus Sul: Capela Nascente: Caminho Poente: Caminho	81	SMM-PR0262-18-PE-11-109
38	Maria de Lurdes da Silva Mendes Duverge Rua de Santa Comba, N.º40, Bairro de Santa Clara 3040-713 Castelo Viegas	4492		4526/19920611	Norte: Darlindo Ferreira Mateus Sul: Capela Nascente: Caminho Poente: Caminho	67	SMM-PR0262-18-PE-11-109
40.1 40.2 40.3	Lucinda da Paz Pais da Silva e marido Ernesto da Silva Porto Interessados: Maria de Lurdes da Silva Mendes Duverge R Santa Comba 40 Bairro de Santa Clara 3040-713 Castelo Viegas Bernard Leon Paul Duverge — C.C.H. R Santa Comba 40 Bairro de Santa Clara 3040-713 Castelo Viegas	4690	-	5125/19930104 Miranda do Corvo	Norte: Diamantino Rodrigues da Paz e Outro Sul: Diamantino Rodrigues da Paz e Outro Nascente: Darlindo Coimbra F. Mateus Poente: Domínio Público Ferroviário	1.095	SMM-PR0262-18-PE-11-110

N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio			Confrontações do prédio	Área (m²) Expropriar	Número do desenho
		Matriz/freguesia		Descrição predial			
		Rústica	Urbana				
	Maria de Lurdes da Silva Mendes Duverge R Santa Comba 40 Bairro de Santa Clara 3040-713 Castelo Viegas Bernard Leon Paul Duverge — C.C.H. R Santa Comba 40 Bairro de Santa Clara 3040-713 Castelo Viegas	4691	-	Miranda do Corvo	Norte: Darlindo Coimbra F. Mateus Sul: João Ferrão Pais, Herd. Nascente: António Lucas Poente: Domínio Público Ferroviário		
	Maria de Lurdes da Silva Mendes Duverge R Santa Comba 40 Bairro de Santa Clara 3040-713 Castelo Viegas Bernard Leon Paul Duverge — C.C.H. R Santa Comba 40 Bairro de Santa Clara 3040-713 Castelo Viegas	4692	-	Miranda do Corvo	Norte: João Ferrão Pais, Herd. Sul: Darlindo Coimbra F. Mateus Nascente: Darlindo Coimbra F. Mateus Poente: Domínio Público Ferroviário		
	Maria de Lurdes da Silva Mendes Duverge R Santa Comba 40 Bairro de Santa Clara 3040-713 Castelo Viegas Bernard Leon Paul Duverge — C.C.H. R Santa Comba 40 Bairro de Santa Clara 3040-713 Castelo Viegas	4702	-	4847/19921106 Miranda do Corvo	Norte: José Maria Carvalho, José Rodrigues, Lucinda Rodrigues da Paz, José Dionisio e Outros Sul: Maria Júlia Rodrigues Pais, Leonel Morais Barreto, Herd. e José Rodrigues Nascente: Juventino Pais, Angelo Rodrigues Pais, Maria Justina de Almeida e Sousa, herd. e outros Poente: Domínio Público Ferroviário		
41	Desconhecido		-	Miranda do Corvo	Norte: Sul: Nascente: Estrada Municipal Poente: Domínio Público Ferroviário-	935	SMM-PR0262-18-PE-11-111
42	José António		-	Miranda do Corvo	Norte: Sul: Albano Amaral Dias Ferreira Nascente: Estrada Municipal Poente: Domínio Público Ferroviário	1.003	SMM-PR0262-18-PE-11-111

N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio			Confrontações do prédio	Área (m²) Expropriar	Número do desenho
		Matriz/freguesia		Descrição predial			
		Rústica	Urbana				
43.1 43.2	Herdeiros de Alfredo Pereira Dias Ferreira R Principal 3040-450 Almalaguês Interessado: Albano Amaral Dias Ferreira e mulher Maria Isabel Raposo Bento Dias Ferreira R Principal 3040-450 Almalaguês	4711	-	Não Descrito	Norte: José António Sul: Emanuel Seguro dos Santos Nascente: José Correia Poente: Domínio Público Ferroviário	429 137	SMM-PR0262-18-PE-11-111
44	Herdeiros de Lucílio dos Santos Cordeiro Figueira da Foz	4696	-	Miranda do Corvo	Norte: Sul: Nascente: Domínio Público Ferroviário Poente:	22	SMM-PR0262-18-PE-11-111
45	Emanuel Seguro dos Santos R D Diniz 141 H 2765-215 Estoril	4846	-	296/20110117 Miranda do Corvo	Norte: Herdeiros de Alfredo Pereira Dias Ferreira e DPF Sul: José Rodrigues Correia e Outros Nascente: António Rodrigues e outro Poente: Domínio Público Ferroviário	155	SMM-PR0262-18-PE-11-112
46	Manuel Duarte — C.C.H. R Relva 118 Moinhos 3220-140 Miranda do Corvo Representante: Nuno Correia Cancela R Lapas 84 Moinhos 3220-142 Miranda do Corvo	5425	-	2740/19900327 Miranda do Corvo	Norte: Albano A. Dias Ferreira Sul: António Vicente Nascente: Domínio Público Ferroviário Poente: Rio Corvo	140	SMM-PR0262-18-PE-11-112
48	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Miranda do Corvo R Cancelinha 4 Capela dos Moinhos 3220-133 Miranda do Corvo	Omisso	-	6089 Miranda do Corvo	Norte: Sul: Domínio Público Ferroviário Nascente: Poente: Rua da capela e Domínio Público Ferroviário	325	SMM-PR0262-18-PE-11-113

N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio			Confrontações do prédio	Área (m²) Expropriar	Número do desenho
		Matriz/freguesia		Descrição predial			
		Rústica	Urbana				
49	José Nuno Veiga de Almeida e Sousa R António Gonçalves L18 59 3 A Urb Quinta da Várzea 3040-375 Coimbra António Carlos Veiga de Almeida e Sousa R Fernando Pedroso 27 1000-130 Lisboa Maria Margarida da Veiga de Almeida e Sousa Martins Carneiro R Glória 73 1250-115 Lisboa Paulo José da Veiga de Almeida e Sousa Al Fernão Lopes 21 2 Dto Miraflores 1495-135 Algés Diogo Miguel da Veiga de Almeida e Sousa R Quirino Fonseca 12 3 Dto 1000-252 Lisboa	5548	-	9685/19980112 Miranda do Corvo	Norte: Domínio Público Ferroviário Sul: Francisco Cancela e outro Nascente: José Teixeira Novo Poente: Domínio Público Ferroviário e Outros	89	SMM-PR0262-18-PE-11-114
51	Lucas Manuel Pereira Rodrigues e mulher Maria do Carmo de Jesus Dias Rodrigues R Fonte 165 Lobazes 3220-113 Miranda do Corvo Adélia Maria Pereira Rodrigues Sá Marta e marido João Maria Montezuma Carvalho de Sá Marta R Francisco José Sn Lobazes 3220-113 Miranda do Corvo	5984	-	4838/19921026 Miranda do Corvo	Norte: José Pedro Novo Sul: Rua da Fonte Nascente: Rua da Fonte Poente: Domínio Público Ferroviário	63	SMM-PR0262-18-PE-11-115
53	Maria Fernanda Carvalho Lopes Pedro R Padre António Pedro dos Santos Sn Lobazes 3220-113 Miranda do Corvo	5941	-	83/19850823 Miranda do Corvo	Norte: Albertina Rodrigues Pereira e DPF Sul: Beatriz da Conceição Lopes Agante Nascente: Domínio Público Ferroviário Poente: Rio Dueça	91	SMM-PR0262-18-PE-11-116

N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio			Confrontações do prédio	Área (m²) Expropriar	Número do desenho
		Matriz/freguesia		Descrição predial			
		Rústica	Urbana				
	Maria Luisa de Carvalho Lopes e marido Luis Manuel Tomaz Alves R Além Rio Sn Urzelhe 3220-019 Lamas MCV Horácio Rodrigues Lopes Av Brasil 210 2 Esq Praia de Buarcos Buarcos 3080-323 Figueira da Foz Armando Pedro de Paiva e mulher Arminda Teixeira Lopes de Paiva R Liberdade 36 Rc Esq 6270-469 Seia Ana Luísa Costa Correia Morais Barreto e marido Pedro Miguel Rodrigues da Silva R Fontainhas Bl 1 3 Esq 3220-192 Miranda do Corvo Albano Carvalho de Paiva — C.C.H. R Pisão Sn 3220-113 Miranda do Corvo António Rodrigues dos Santos — C.C.H. R Francisco José Sn Lobazes 3220-113 Miranda do Corvo Isabel Margarida Lopes dos Santos Ferreira R Lagar 270 Tábuas 3220-240 Miranda do Corvo						
54	José Filipe Lopes Agante e mulher Catarina João Capela Ribeiro R Bélgica 1308 2 Esq Canidelo 4400-045 Vila Nova de Gaia	6220	-	3278/19910213 Miranda do Corvo	Norte: Amílcar Lopes Sul: Ana Luisa Costa Correia Morais Barreto Nascente: Maria Duarte Silva Poente: Domínio Público Ferroviário	87	SMM-PR0262-18-PE-11-116

N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio			Confrontações do prédio	Área (m²) Expropriar	Número do desenho
		Matriz/freguesia		Descrição predial			
		Rústica	Urbana				
55	Ana Luísa Costa Correia Morais Barreto e marido Pedro Miguel Rodrigues da Silva R Fontaínhas Bl 1 3 Esq 3220-192 Miranda do Corvo	6221	-	15983/20160412 Miranda do Corvo	Norte: José Filipe Lopes Agante Sul: José Rodrigues Simões — C.C.H. Nascente: Maria Duarte Silva Poente: Domínio Público Ferroviário	84	SMM-PR0262-18-PE-11-116
56	José Rodrigues Simões — C.C.H. R Eira Sn Lobazes 3220-113 Miranda do Corvo	6222	-	Não Descrito	Norte: Ana Luísa Costa Correia Morais Barreto Sul: Manuel Amaro Rodrigues Nascente: Alberto Lopes Poente: Domínio Público Ferroviário	72	SMM-PR0262-18-PE-11-116
57	Amilcar Pereira Domingues e mulher Cecília Duarte Costa R Principal 1056 Vale da Pedra 2425-884 Souto da Carpalhosa	7222	-	217/19860618 Miranda do Corvo	Norte: Câmara Municipal de Miranda Sul: Domínio Público Ferroviário Nascente: Camilo Caetano da Silva Poente: Domínio Público Ferroviário	155	SMM-PR0262-18-PE-11-117
58	Amilcar Pereira Domingues e mulher Cecília Duarte Costa R Principal 1056 Vale da Pedra 2425-884 Souto da Carpalhosa Amílcar Pereira Domingues e mulher	7285	-	2144/19890308 Miranda do Corvo	Norte: Manuel Antunes Marreco Sul: Piedade Correia Dias Nascente: Estrada Municipal 633 Poente: Domínio Público Ferroviário	129	SMM-PR0262-18-PE-11-117
	Cecília Duarte Costa R Principal 1056 Vale da Pedra 2425-884 Souto da Carpalhosa Amílcar Pereira Domingues e mulher	7286	-	2145/19890308 Miranda do Corvo	Norte: Manuel Fernandes Cosme Sul: José Correia Dias, herd. Nascente: Estrada Municipal 633 Poente: Domínio Público Ferroviário		
	Cecília Duarte Costa R Principal 1056 Vale da Pedra 2425-884 Souto da Carpalhosa	7287	-	2146/19890308 Miranda do Corvo	Norte: Piedade Correia Dias Sul: Zilda Cosme Nascente: Estrada Municipal 633 Poente: Domínio Público Ferroviário		
	Amílcar Pereira Domingues e mulher Cecília Duarte Costa R Principal 1056 Vale da Pedra 2425-884 Souto da Carpalhosa	7288	-	Miranda do Corvo	Norte: José Correia Dias, herd. Sul: Júlio Fernandes Cosme Nascente: Estrada Municipal 633 Poente: Domínio Público Ferroviário		

N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio			Confrontações do prédio	Área (m²) Expropriar	Número do desenho
		Matriz/freguesia		Descrição predial			
		Rústica	Urbana				
	Maria Olímpia Cosme Marta R Barriguinhas 196 3220-118 Miranda do Corvo						
	Amílcar Pereira Domingues e mulher Cecília Duarte Costa R Principal 1056 Vale da Pedra 2425-884 Souto da Carpalhosa	7289	-	2147/19890308 Miranda do Corvo	Norte: Júlio Fernandes Cosme Sul: Júlio Fernandes Cosme Nascente: Estrada Municipal 633 Poente: Domínio Público Ferroviário		
	Amílcar Pereira Domingues e mulher Cecília Duarte Costa R Principal 1056 Vale da Pedra 2425-884 Souto da Carpalhosa	7290	-	2148/19890308 Miranda do Corvo	Norte: Manuel Antunes Marreco Sul: Júlio Fernandes Cosme Nascente: Estrada Poente: Domínio Público Ferroviário		
59	Zulmiro Costa e mulher Matilde da Conceição Costa Padrão 3200-098 Lousã	18779 UF Lousã e Vilarinho	-	Não Descrito	Norte: Domínio Público Ferroviário Sul: E.N.342 Nascente: Maria do Sameiro Miguel de Carvalho Cerqueira da Silva -C.C.H. Poente: António Rodrigues Fernandes	155	SMM-PR0262-18-PE-11-118
60	Maria do Sameiro Miguel de Carvalho Cerqueira da Silva — C. C.H. R Diogo de Teive 95/99 Maximinos 3200-098 Lousã	18842 UF Lousã e Vilarinho	-	1027/19880531 Lousã	Norte: Domínio Público Ferroviário Sul: E.N.342 Nascente: Fernando Borges Poente: Zulmiro Costa	211	SMM-PR0262-18-PE-11-118
61	Manuel Lopes Gonçalves — C.C.H. R José Rodrigues Pegos 3200-101 Lousã	13827 UF Lousã e Vilarinho	-	Não Descrito	Norte: E. N. 342 Sul: Domínio Público Ferroviário Nascente: E. N. 342 e Manuel Lopes Gonçalves — C.C.H. Poente: Paulo Manuel de Carvalho Tomás e Outros	436	SMM-PR0262-18-PE-11-118
	Manuel Lopes Gonçalves — C.C.H. R José Rodrigues Pegos 3200-101 Lousã	13828 UF Lousã e Vilarinho	-	Não Descrito	Norte: E. N. 342 Sul: Domínio Público Ferroviário Nascente: E. N. 342 e Manuel Lopes Gonçalves — C.C.H. Poente: Manuel Lopes Gonçalves — C.C.H.		

N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio			Confrontações do prédio	Área (m²) Expropriar	Número do desenho
		Matriz/freguesia		Descrição predial			
		Rústica	Urbana				
	Manuel Lopes Gonçalves — C.C.H. R José Rodrigues Pegos 3200-101 Lousã	13829 UF Lousã e Vilarinho	-	Não Descrito	Norte: E. N. 342 Sul: Domínio Público Ferroviário Nascente: E. N. 342 Poente: Manuel Lopes Gonçalves — C.C.H.		
64	Manuel Ferreira Ventura e mulher Luisa Nogueira Albino Ventura Poços 3200 Lousã	15391 15393 UF Lousã e Vilarinho	-	Não Descrito	Norte: Domínio Público Ferroviário e E.N.342 Sul: Fernando Borges Nascente: Laura Monteiro Seco Afonso e Outros Poente: E.N.342	140	SMM-PR0262-18-PE-11-118
65	Laura Monteiro Seco Afonso R Coimbra Lt 11 1 Dto 3200-222 Lousã Alberto Monteiro Seco — C.C.H. R Coimbra 160 3200-222 Lousã Maria Alice Monteiro Seco Colaço — C.C.H. R Palmira Bastos 5 2 Esq 2835-448 Lavradio	18855 UF Lousã e Vilarinho	-	Não Descrito	Norte: Domínio Público Ferroviário Sul: Estrada Nascente: Fernando Monteiro Seco Poente: Manuel Ferreira Ventura	249	SMM-PR0262-18-PE-11-118
68	Maria de Jesus — C.C.H. R Escola 34 Pegos Padrão 3200-098 Lousã Interessados: Henrique Bernado Rodrigues e mulher Maria Guilhermina Seco Lopes R Escola 34 Pegos Padrão 3200-098 Lousã Nazaré de Jesus Rodrigues Pegos 3200-111 Lousã	11232 UF Lousã e Vilarinho	-	Não Descrito	Norte: Domínio Público Ferroviário e Nazaré da Piedade Bernardo — C.C.H. Sul: E. N. 342 Nascente: Nazaré da Piedade Bernardo — C.C.H. Poente: Domínio Público Ferroviário	119	SMM-PR0262-18-PE-11-119

N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio			Confrontações do prédio	Área (m²) Expropriar	Número do desenho
		Matriz/freguesia		Descrição predial			
		Rústica	Urbana				
	Alfredo Jesus Rodrigues Pegos 3200-111 Lousã Maria Gracinda se Jesus Rodrigues Pegos 3200-111 Lousã						
69	Nazaré da Piedade Bernardo — Cabeça de Casal da Herança de Cômotos, Lousã 3200-077 Lousã	11234	-	2628/19920728	Norte: Domínio Público Ferroviário Sul: Estrada de Miranda Nascente: Ivo Jetrónimo Poente: Manuel Rodrigues	120	SMM-PR0262-18-PE-11-119
70	Socigene-Sociedade de Produtos de Higiene, S.A. Zona Industrial do Alto do Padrão Apartado 107 3200-901 Lousã	-	5042 UF Lousã e Vilarinho	1748/19900323 Lousã	Norte: Arruamento Sul: Terreno camarário Nascente: Lote n.º 18 Poente: Lote n.º 18	265	SMM-PR0262-18-PE-11-119
72.1 72.2	Dom Imóvel — Empreendimentos Imobiliários, S.A. R Comissão de Iniciativa Edf Tr Brasil 7 Escritório 711 2410-098 LEIRIA	8755 Lousã	-	4763 Lousã	Norte: Domínio Público Ferroviário Sul: Florestal Nascente: David Henriques Amaro Poente: Júlia Lucas Amaro	227 191	SMM-PR0262-18-PE-11-120
72/1.1 72/1.2	Terban — Compra e Venda de Bens Imobiliários, Lda. R Coimbra 25 3200-222 Lousã	19030 UF Lousã e Vilarinho	-	8911/20041125 Lousã	Norte: Domínio Público Ferroviário Sul: Florestal Nascente: Terban — Compra e Venda de Bens Imobiliários, Lda. Poente: Júlia Lucas Amaro	9.638 224	SMM-PR0262-18-PE-11-120 SMM-PR0262-18-PE-11-121
73	VilaGira — Construção Civil e Compra e Venda de Propriedades, S.A. Av Republica 6 7 Dto 1050-191 Lisboa	13563 UF Lousã e Vilarinho		7532/20000613 Lousã	Norte: Estrada Sul: E. N. 342 Nascente: António Manuel Barata Poente: Dom Imóvel — Empreendimentos Imobiliários, S.A.	3.926	SMM-PR0262-18-PE-11-121

N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio			Confrontações do prédio	Área (m²) Expropriar	Número do desenho
		Matriz/freguesia		Descrição predial			
		Rústica	Urbana				
74.1 74.2	Terban — Compra e Venda de Bens Imobiliários, Lda. R Coimbra 25 3200-222 Lousã	19037 UF Lousã e Vilarinho	-	8914/20041115 Lousã	Norte: E. N. 342 Sul: Domínio Público Ferroviário Nascente: Júlia Lucas Amaro Poente: João Lucas Amaro	1.921 27	SMM-PR0262-18-PE-11-121
	Aníbal Antunes Bandeira — C.C.H. R Coimbra 25 3200-222 Lousã	19038 UF Lousã e Vilarinho	-	8597/20030408 Lousã	Norte: E. N. 342 Sul: Domínio Público Ferroviário Nascente: João Lucas Amaro Poente: David Henriques Amaro Guedes		
	Terban — Compra e Venda de Bens Imobiliários, Lda. R Coimbra 25 3200-222 Lousã	19039 UF Lousã e Vilarinho	-	8915/20041115 Lousã	Norte: E. N. 342 Sul: Domínio Público Ferroviário Nascente: Eugénio Lucas Amaro Poente: Júlia Lucas Amaro		
74/1.1 74/1.2	Helder Ferreira Duarte Dias e mulher Eugénia Paula Rodrigues Gomes Cumarão Galega Penela (São Miguel) 3230-238 PENELA	19035 UF Lousã e Vilarinho	-	8596/20030408 Lousã	Norte: E. N. 342 Sul: Domínio Público Ferroviário Nascente: João Pedro Agostinho Quaresma Poente: Terban — Compra e Venda de Bens Imobiliários, Lda.	80 135	SMM-PR0262-18-PE-11-121
75.1 75.2 75.3	João Pedro Agostinho Quaresma R Carlos Rebelo Mota Arnaut 6 Flor da Rosa 3200-511 Lousã	-	5888 UF Lousã e Vilarinho	6484 Lousã	Norte: E. N. 342 Sul: Domínio Público Ferroviário Nascente: João Pedro Agostinho Quaresma Poente: Helder Ferreira Duarte Dias	538 125 92	SMM-PR0262-18-PE-11-122
76	Eugénio Manuel Ferrer Lemos Amaro — C.C.H. R Dr António Pinto de Campos Sn 3200-137 Lousã	19033 UF Lousã e Vilarinho		Não Descrito	Norte: Domínio Público Ferroviário Sul: Florestal Nascente: Florestal Poente: Terban — Compra e Venda de Bens Imobiliários, Lda.	224	SMM-PR0262-18-PE-11-122

N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio			Confrontações do prédio	Área (m²) Expropriar	Número do desenho
		Matriz/freguesia		Descrição predial			
		Rústica	Urbana				
77	Orlando dos Santos Fernandes e mulher Maria de Lurdes Ferreira Quaresma Fernandes Fórnea de Lá 3200-089 Lousã Deolinda da Encarnação Serra — C.C.H. R Capitão Salgueiro Maia 61 Favariça 3200-084 Lousã Maria Amélia Simões Ferreira Cruz de Ferro 3200 Lousã António Gonçalves — C.C.H. Fórnea de Lá 3200-089 Lousã Interessados: Angelina da Piedade Ferreira Fórnea 3200-089 Lousã João Ferreira Gonçalves R 1 Dezembro 4 Bl 1 3 Esq 3200-252 Lousã Maria Alexandrina Ferreira Gonçalves Lopes Fórnea 3200-089 Lousã Adelino Ferreira Gonçalves Fórnea 3200-089 Lousã Marcolino Ferreira Gonçalves R Dr Maria Espírito Santo Simões 5 2 Dto 3200-158 Lousã	26205 UF Lousã e Vilarinho	-	882/19880111 Lousã	Norte: Cristina Augusta da Costa Sul: Domínio Público Ferroviário Nascente: Caminho Poente: Herdeiros de Raul de Miranda	434	SMM-PR0262-18-PE-11-123

N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio			Confrontações do prédio	Área (m²) Expropriar	Número do desenho
		Matriz/freguesia		Descrição predial			
		Rústica	Urbana				
79	Laurinda da Piedade Serra Antunes R Maria Amália Vaz Carvalho 18 2 Esq 1700-294 Lisboa Luís Serra Antunes R Estado India 30 13 Esq 2685-002 Sacavém	11437 UF Lousã e Vilarinho	-	Não Descrito	Norte: Manuel Baeta de Queiroz Sul: Ramiro Antunes Nascente: Manuel Baeta de Queiroz Poente: Albano Nunes Martins	48	SMM-PR0262-18-PE-11-124
80	Ilídio Augusto Baeta Pires — C.C.H. R Médico Henrique Paiva 6 2 6000-249 Castelo Branco	11435 UF Lousã e Vilarinho		Não Descrito	Norte: Maria da Encarnação e herdeiros Sul: Francisco Simões, Herd. e Outros Nascente: Domínio Público Ferroviário Poente: Laurinda da Piedade Serra Antunes e Outros	45	SMM-PR0262-18-PE-11-124
81	João Carlos Carvalho da Costa e mulher Maria Isabel Simões Carvalho R Eça Queiros 10 Rc Dto Bairro Bolonha 2625-016 Povo de Santa Iria	11419 UF Lousã e Vilarinho		Não Descrito	Norte: Manuel Amaro Neves e Outros Sul: António Serra Nascente: Domínio Público Ferroviário Poente: Albino Duarte	41	SMM-PR0262-18-PE-11-125
82	Manuel Amaro Neves Tv S Sebastião 2 3100-458 Pombal Júlia do Carmo Neves R Soito Sn 3200-404 Vilarinho LSA Carlos Costa Amaro Neves Tv S Sebastião 2 3100-458 Pombal Luiz Bernardino da Costa Neves e mulher Maria Celeste Conceição Antunes R Quinta Mesura 17 Mesura 3040-040 Coimbra	11417 UF Lousã e Vilarinho	-	Não Descrito	Norte: Luiz Bernardino da Costa Neves Sul: João Carlos Carvalho da Costa Nascente: Domínio Público Ferroviário Poente: Albino Duarte	70	SMM-PR0262-18-PE-11-125

N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio			Confrontações do prédio	Área (m²) Expropriar	Número do desenho
		Matriz/freguesia		Descrição predial			
		Rústica	Urbana				
83	Luiz Bernardino da Costa Neves e mulher Maria Celesta da Conceição Antunes R Quinta Mesura 17 Mesura 3040-040 Coimbra	11415 UF Lousã e Vilarinho	-	Não Descrito	Norte: Américo Simões de Carvalho Sul: Manuel Amaro Neves e Outros Nascente: Domínio Público Ferroviário Poente: Albino Duarte	26	SMM-PR0262-18-PE-11-125
86	Maria Celeste da Conceição Antunes e marido Luís Bernardino da Costa Neves R Quinta Mesura 17 Mesura 3040-040 Coimbra	11403 UF Lousã e Vilarinho	-	Não Descrito	Norte: Herdeiros de Maria Emília Sul: João Simões Nascente: Domínio Público Ferroviário Poente: Albino Duarte	78	SMM-PR0262-18-PE-11-125
87	Herdeiros de Maria Emília Alveite Pequeno 3200-360 Serpins	11401 UF Lousã e Vilarinho	-	Não Descrito	Norte: Ludgero Jorge Conceição Martins Sul: Maria Celeste da Conceição Antunes Nascente: Domínio Público Ferroviário Poente: Albino Duarte	57	SMM-PR0262-18-PE-11-125
88.1 88.2	Ludgero Jorge Conceição Martins R Dr Francisco Meira 1 2005-170 Santarém	11397 UF Lousã e Vilarinho	-	5491/20181219 Vilarinho	Norte: João Albano Carvalho Sul: Herdeiros de Maria Emília Nascente: Domínio Público Ferroviário Poente: Domínio Público Ferroviário	5 235	SMM-PR0262-18-PE-11-125

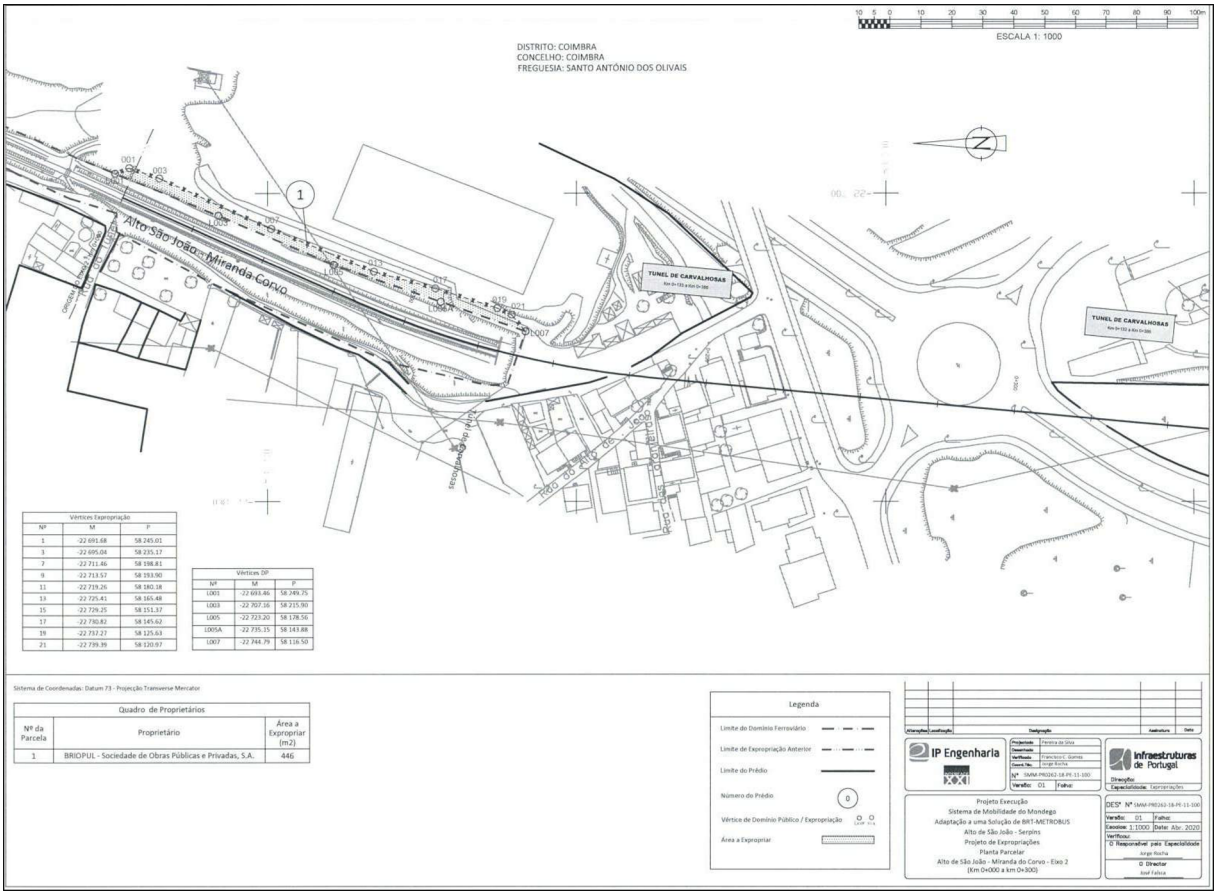
ESCALA 1: 1000
DISTRITO: COIMBRA
CONCELHO: COIMBRA
FREGUESIA: SANTO ANTÓNIO DOS OLIVAIS
Alto São João - Miranda Corvo
TUNEL DE CARVALHOSAS
Vértices Expropriação
Vértices DP
Sistema de Coordenadas: Datum 73 - Projecção Transverse Mercator
Quadro de Proprietários
Nº da Parcela
Proprietário
Área a Expropriar (m2)
1
BRIOPUL - Sociedade de Obras Públicas e Privadas, S.A.
446
Legenda
Limite do Domínio Ferroviário
Limite de Expropriação Anterior
Limite do Prédio
Número do Prédio
Vértice de Domínio Público / Expropriação
Área a Expropriar
IP Engenharia
Infraestruturas de Portugal
Projeto Execução
Sistema de Mobilidade do Mondego
Adaptação a uma Solução de BRT-METROBUS
Alto de São João - Serpins
Projeto de Expropriações
Planta Parcelar
Alto de São João - Miranda do Corvo - Eixo 2
(Km 0+000 a km 0+300)

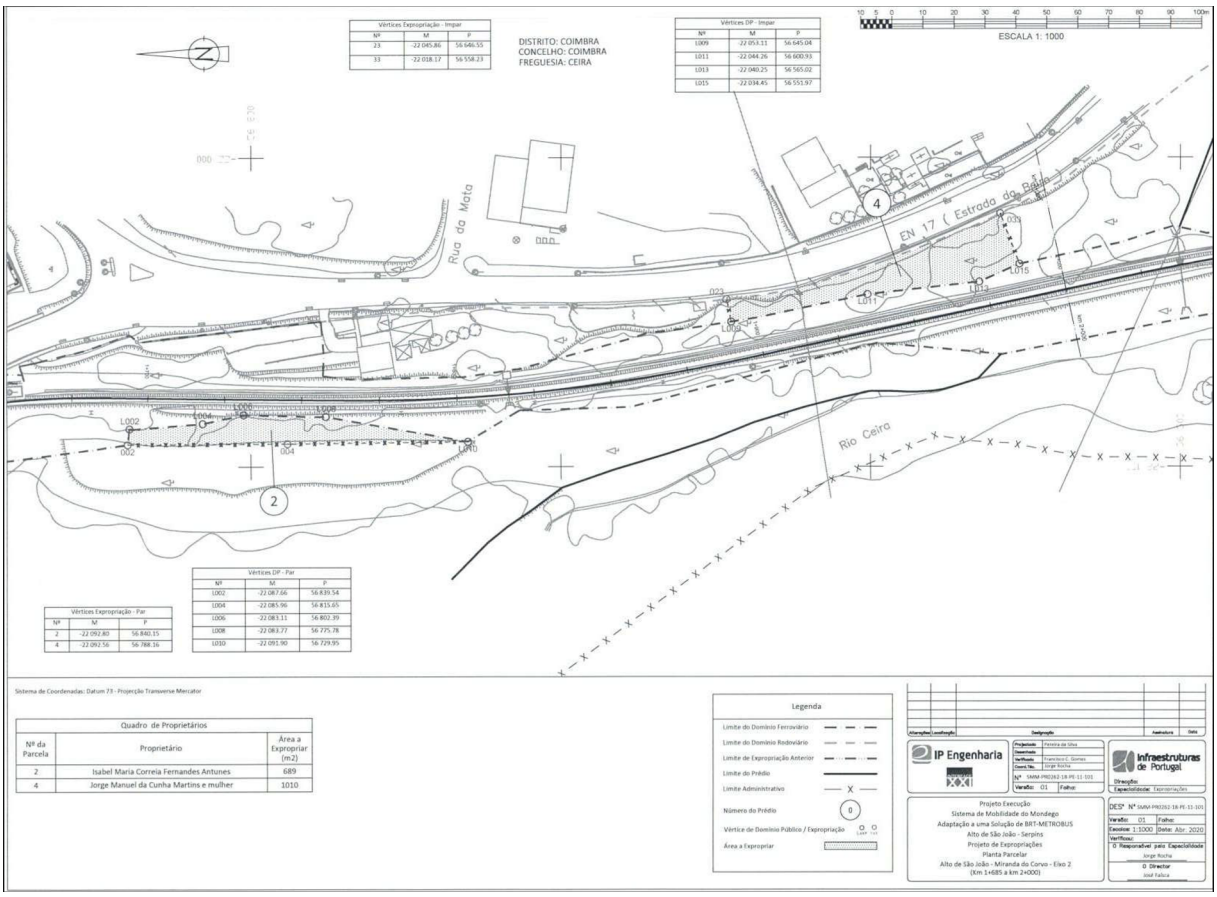
ESCALA 1: 1000
DISTRITO: COIMBRA
CONCELHO: COIMBRA
FREGUESIA: CEIRA
Vértices Expropriação - Impar
Vértices DP - Impar
Rua da Mata
EN 17 (Estrada da Beira)
Rio Ceira
Vértices Expropriação - Par
Vértices DP - Par
Sistema de Coordenadas: Datum 73 - Projecção Transverse Mercator
Quadro de Proprietários
Nº da Parcela
Proprietário
Área a Expropriar (m2)
2
Isabel Maria Correia Fernandes Antunes
689
4
Jorge Manuel da Cunha Martins e mulher
1010
Legenda
Limite do Domínio Ferroviário
Limite do Domínio Rodoviário
Limite de Expropriação Anterior
Limite do Prédio
Limite Administrativo
Número do Prédio
Vértice de Domínio Público / Expropriação
Área a Expropriar
IP Engenharia
Infraestruturas de Portugal
Projeto Execução
Sistema de Mobilidade do Mondego
Adaptação a uma Solução de BRT-METROBUS
Alto de São João - Serpins
Projeto de Expropriações
Planta Parcelar
Alto de São João - Miranda do Corvo - Eixo 2
(Km 1+685 a km 2+000)

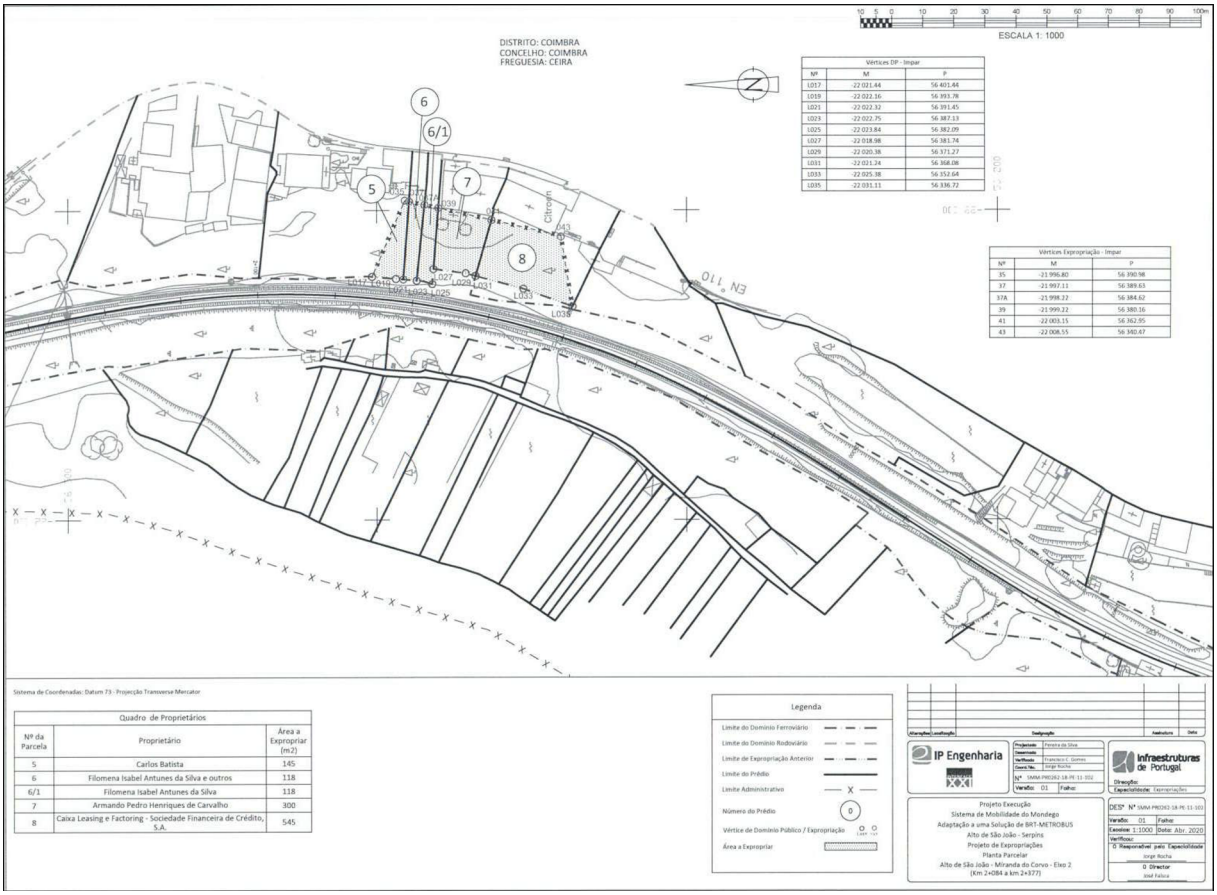
ESCALA 1: 1000
DISTRITO: COIMBRA
CONCELHO: COIMBRA
FREGUESIA: CEIRA
Vértices DP - Impar
Vértices Expropriação - Impar
Sistema de Coordenadas: Datum 73 - Projecção Transverse Mercator
Quadro de Proprietários
Nº da Parcela | Proprietário | Área a Expropriar (m2)
5 | Carlos Batista | 145
6 | Filomena Isabel Antunes da Silva e outros | 118
6/1 | Filomena Isabel Antunes da Silva | 118
7 | Armando Pedro Henriques de Carvalho | 300
8 | Caixa Leasing e Factoring - Sociedade Financeira de Crédito, S.A. | 545
Legenda
Limite do Domínio Ferroviário
Limite do Domínio Rodoviário
Limite de Expropriação Anterior
Limite do Prédio
Limite Administrativo
Número do Prédio
Vértice de Domínio Público / Expropriação
Área a Expropriar
IP Engenharia
Infraestruturas de Portugal
Projecto Execução
Sistema de Mobilidade do Mondego
Adaptação a uma Solução de BRT-METROBUS
Alto de São João - Serpins
Projecto de Expropriações
Planta Parcelar
Alto de São João - Miranda do Corvo - Eixo 2
(Km 2+084 a km 2+377)

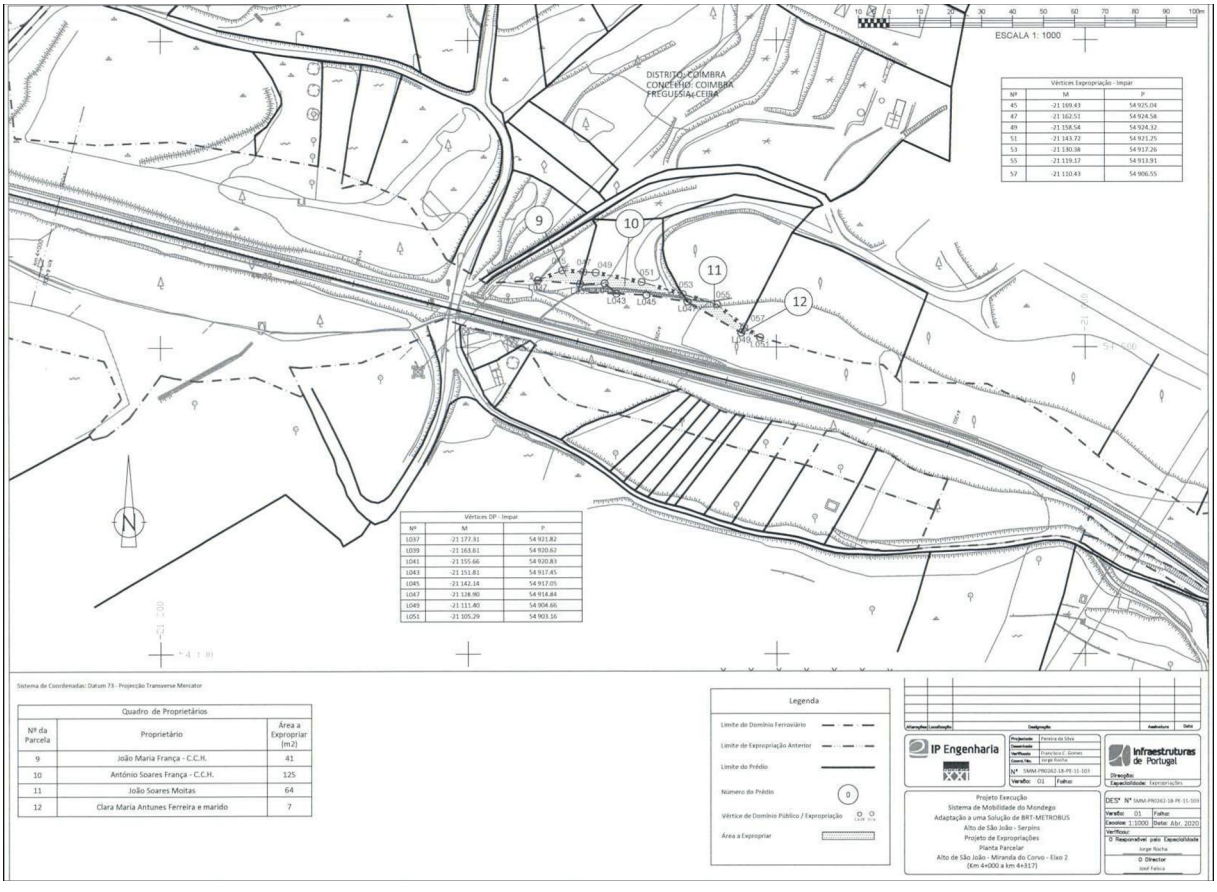
ESCALA 1: 1000
DISTRITO: COIMBRA
CONCELHO: COIMBRA
FREGUESIA: CEIRA
Vértices Expropriação - Impar
Vértices DP - Impar
Sistema de Coordenadas: Datum 73 - Projecção Transverse Mercator
Quadro de Proprietários
Nº da Parcela | Proprietário | Área a Expropriar (m2)
9 | João Maria França - C.C.H. | 41
10 | António Soares França - C.C.H. | 125
11 | João Soares Moitas | 64
12 | Clara Maria Antunes Ferreira e marido | 7
Legenda
Limite do Domínio Ferroviário
Limite de Expropriação Anterior
Limite do Prédio
Número do Prédio
Vértice de Domínio Público / Expropriação
Área a Expropriar
IP Engenharia
Infraestruturas de Portugal
Projecto Execução
Sistema de Mobilidade do Mondego
Adaptação a uma Solução de BRT-METROBUS
Alto de São João - Serpins
Projecto de Expropriações
Planta Parcelar
Alto de São João - Miranda do Corvo - Eixo 2
(Km 4+000 a km 4+317)

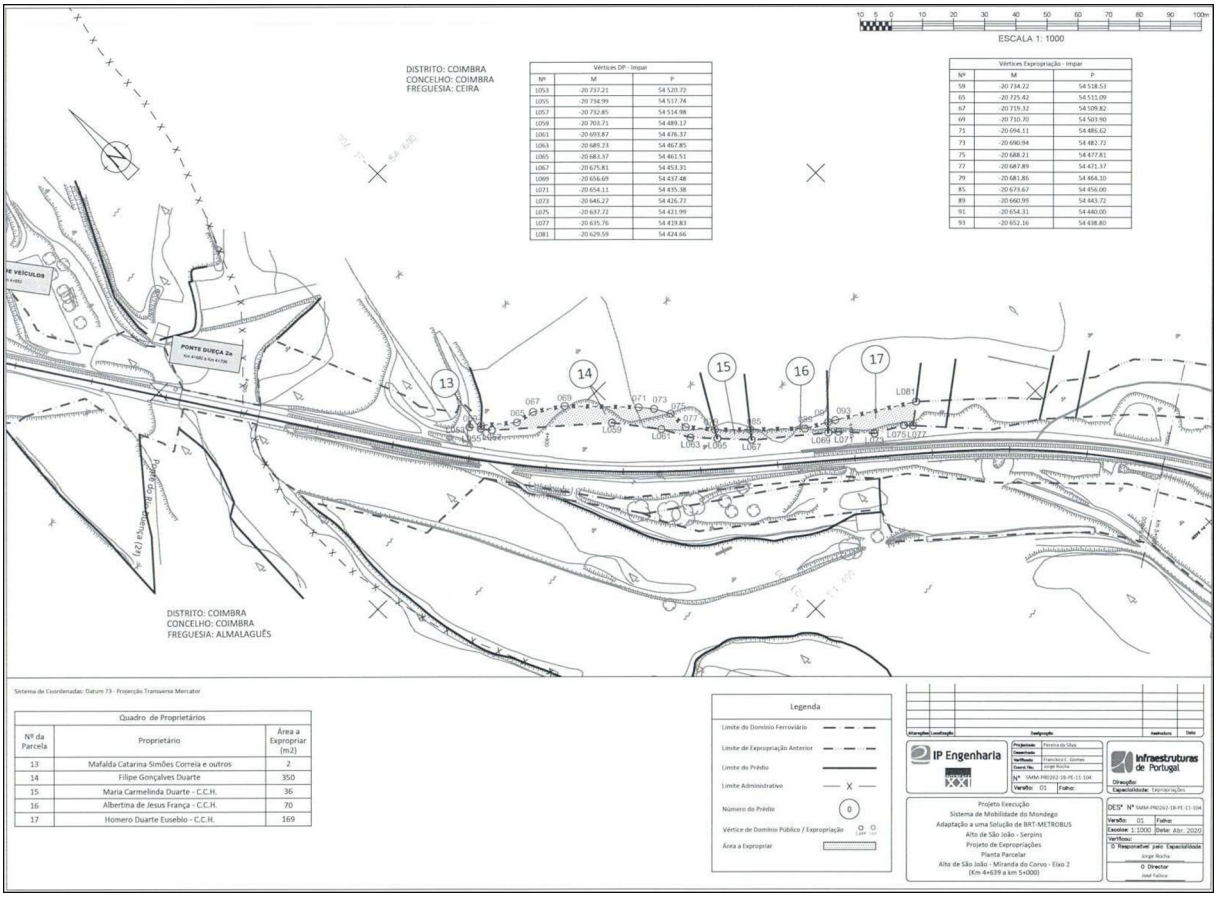

Vértices DP - Impar

Nº	M	P
L053	-20 737.21	54 520.72
L055	-20 734.99	54 517.74
L057	-20 732.85	54 514.98
L059	-20 703.71	54 489.17
L061	-20 693.87	54 476.37
L063	-20 689.23	54 467.85
L065	-20 683.37	54 461.53
L067	-20 675.81	54 453.31
L069	-20 656.69	54 437.48
L071	-20 654.11	54 435.38
L073	-20 646.27	54 426.77
L075	-20 637.72	54 421.99
L077	-20 635.76	54 419.83
L081	-20 629.59	54 424.66

Vértices Expropriação - Impar

Nº	M	P
59	-20 734.22	54 518.53
65	-20 725.42	54 511.09
67	-20 719.32	54 509.82
69	-20 710.70	54 503.90
71	-20 694.11	54 486.62
73	-20 690.94	54 482.72
75	-20 688.21	54 477.81
77	-20 687.89	54 471.37
79	-20 681.86	54 464.10
85	-20 673.67	54 456.00
89	-20 660.99	54 443.72
91	-20 654.31	54 440.00
93	-20 652.16	54 438.80

Quadro de Proprietários

Nº da Parcela	Proprietário	Área a Expropriar (m2)
13	Mafalda Catarina Simões Correia e outros	2
14	Filipe Gonçalves Duarte	350
15	Maria Carmelinda Duarte - C.C.H.	36
16	Albertina de Jesus França - C.C.H.	70
17	Homero Duarte Eusebio - C.C.H.	169

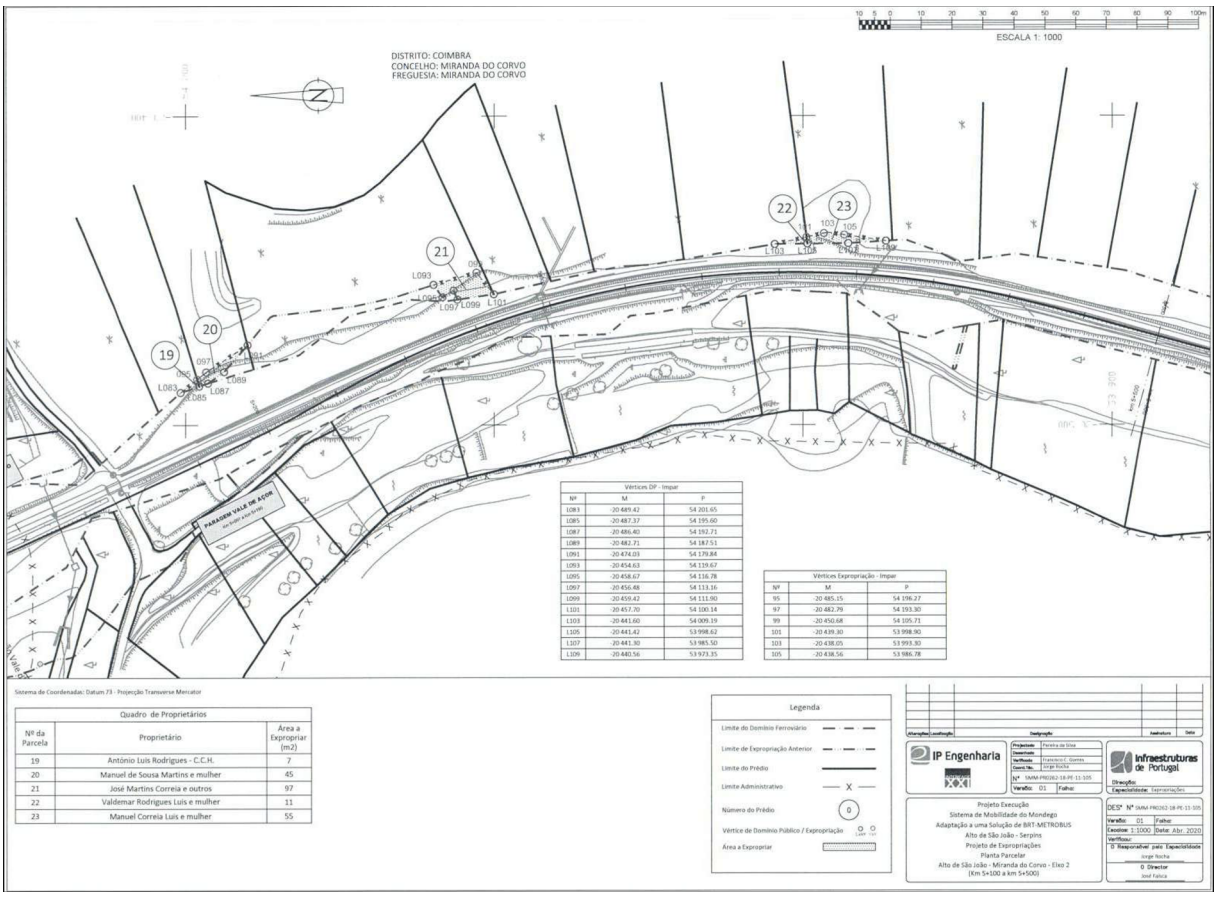

Vértices DP - Impar

Nº	M	P
L083	-20 489.42	54 201.65
L085	-20 487.37	54 195.60
L087	-20 486.40	54 192.71
L089	-20 482.71	54 187.51
L091	-20 474.03	54 179.84
L093	-20 454.63	54 119.67
L095	-20 458.67	54 116.78
L097	-20 456.48	54 113.16
L099	-20 459.42	54 111.90
L101	-20 457.70	54 100.14
L103	-20 441.60	54 009.19
L105	-20 441.42	53 998.62
L107	-20 441.30	53 985.50
L109	-20 440.56	53 973.35

Vértices Expropriação - Impar

Nº	M	P
95	-20 485.15	54 196.27
97	-20 482.79	54 193.30
99	-20 450.68	54 105.71
101	-20 439.30	53 998.90
103	-20 438.05	53 993.30
105	-20 438.56	53 986.78

Quadro de Proprietários

Nº da Parcela	Proprietário	Área a Expropriar (m2)
19	António Luís Rodrigues - C.C.H.	7
20	Manuel de Sousa Martins e mulher	45
21	José Martins Correia e outros	97
22	Valdemar Rodrigues Luís e mulher	11
23	Manuel Correia Luís e mulher	55

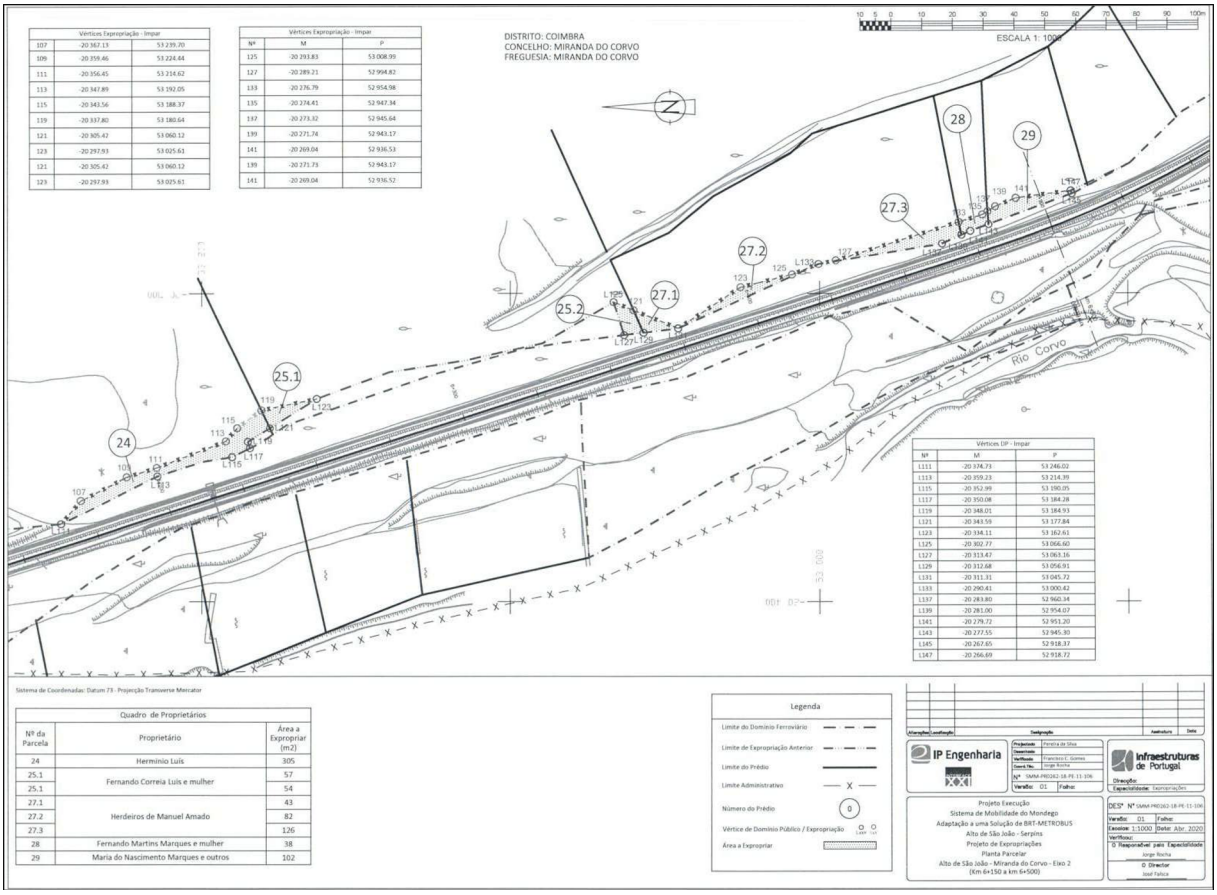

Vértices Expropriação - Impar		
107	-20 367.13	53 239.70
109	-20 359.46	53 224.44
111	-20 356.45	53 214.62
113	-20 347.89	53 192.05
115	-20 343.56	53 188.37
119	-20 337.80	53 180.64
121	-20 305.42	53 060.12
123	-20 297.93	53 025.61
121	-20 305.42	53 060.12
123	-20 297.93	53 025.61

Vértices Expropriação - Impar		
Nº	M	P
125	-20 293.83	53 008.99
127	-20 289.21	52 994.82
133	-20 276.79	52 954.98
135	-20 274.41	52 947.34
137	-20 273.32	52 945.64
139	-20 271.74	52 943.17
141	-20 269.04	52 936.53
139	-20 271.73	52 943.17
141	-20 269.04	52 936.52

Vértices DP - Impar		
Nº	M	P
L111	-20 374.71	53 246.02
L113	-20 359.23	53 214.39
L115	-20 352.99	53 190.05
L117	-20 350.08	53 184.28
L119	-20 348.01	53 184.93
L121	-20 343.59	53 177.84
L123	-20 334.11	53 162.61
L125	-20 302.77	53 066.60
L127	-20 313.47	53 063.16
L129	-20 312.68	53 056.91
L131	-20 311.31	53 045.72
L133	-20 290.41	53 000.42
L137	-20 283.80	52 960.34
L139	-20 281.00	52 954.07
L141	-20 279.72	52 951.20
L143	-20 277.55	52 945.30
L145	-20 267.65	52 918.37
L147	-20 266.69	52 918.72

Quadro de Proprietários		
Nº da Parcela	Proprietário	Área a Expropriar (m2)
24	Herminio Luís	305
25.1	Fernando Correia Luís e mulher	57
25.1		54
27.1	Herdeiros de Manuel Amado	43
27.2		82
27.3		126
28	Fernando Martins Marques e mulher	38
29	Maria do Nascimento Marques e outros	102

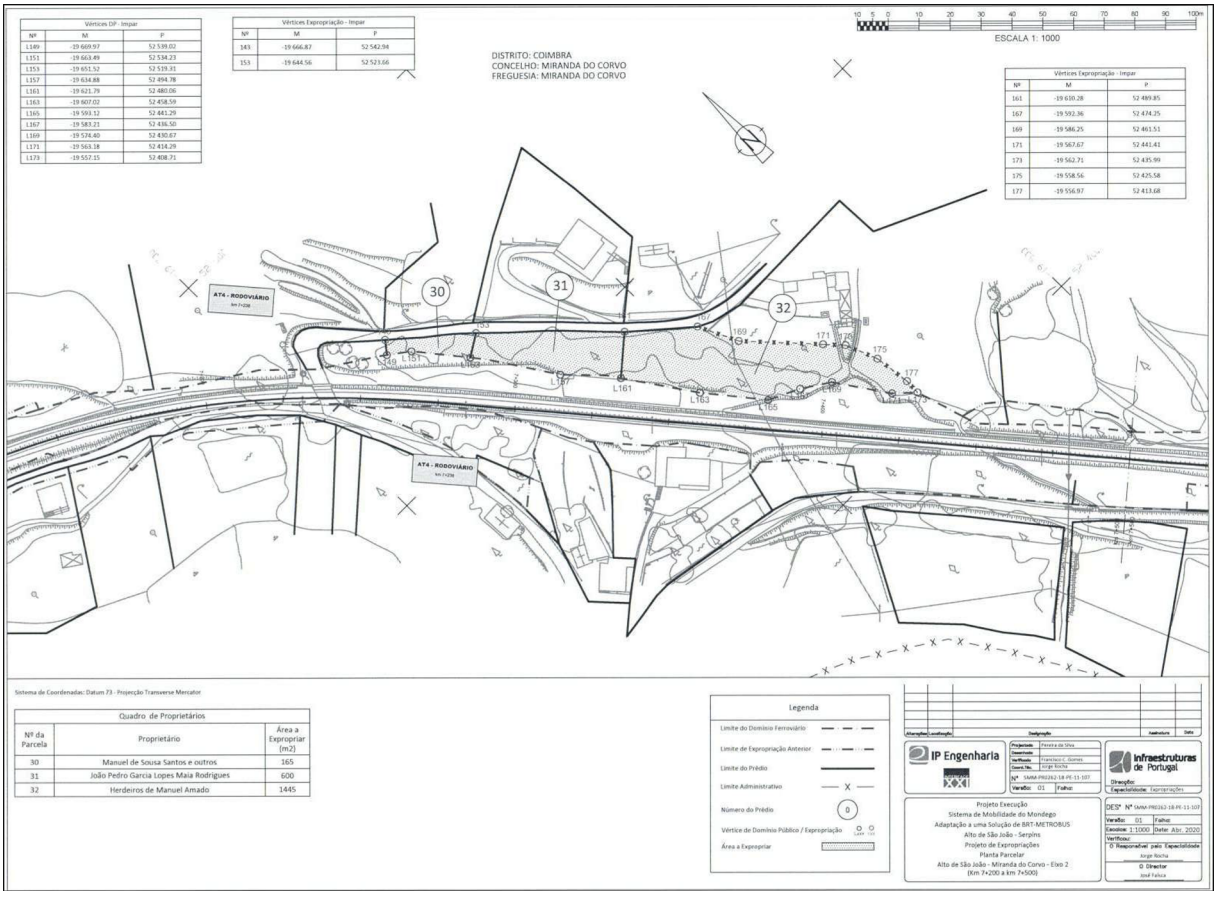

Vértices DP - Impar		
Nº	M	P
L149	-19 669.97	52 539.02
L151	-19 663.49	52 534.23
L153	-19 651.52	52 519.31
L157	-19 634.88	52 494.78
L161	-19 621.79	52 480.06
L163	-19 607.02	52 458.59
L165	-19 593.12	52 441.29
L167	-19 583.21	52 436.50
L169	-19 574.40	52 430.67
L171	-19 563.18	52 414.29
L173	-19 557.15	52 408.71

Vértices Expropriação - Impar		
Nº	M	P
143	-19 666.87	52 542.94
153	-19 644.56	52 523.66

Vértices Expropriação - Impar		
Nº	M	P
161	-19 610.28	52 489.85
167	-19 592.36	52 474.25
169	-19 586.25	52 461.51
171	-19 567.67	52 441.41
173	-19 562.71	52 435.99
175	-19 558.56	52 425.58
177	-19 556.97	52 413.68

Quadro de Proprietários		
Nº da Parcela	Proprietário	Área a Expropriar (m2)
30	Manuel de Sousa Santos e outros	165
31	João Pedro Garcia Lopes Maia Rodrigues	600
32	Herdeiros de Manuel Amado	1445

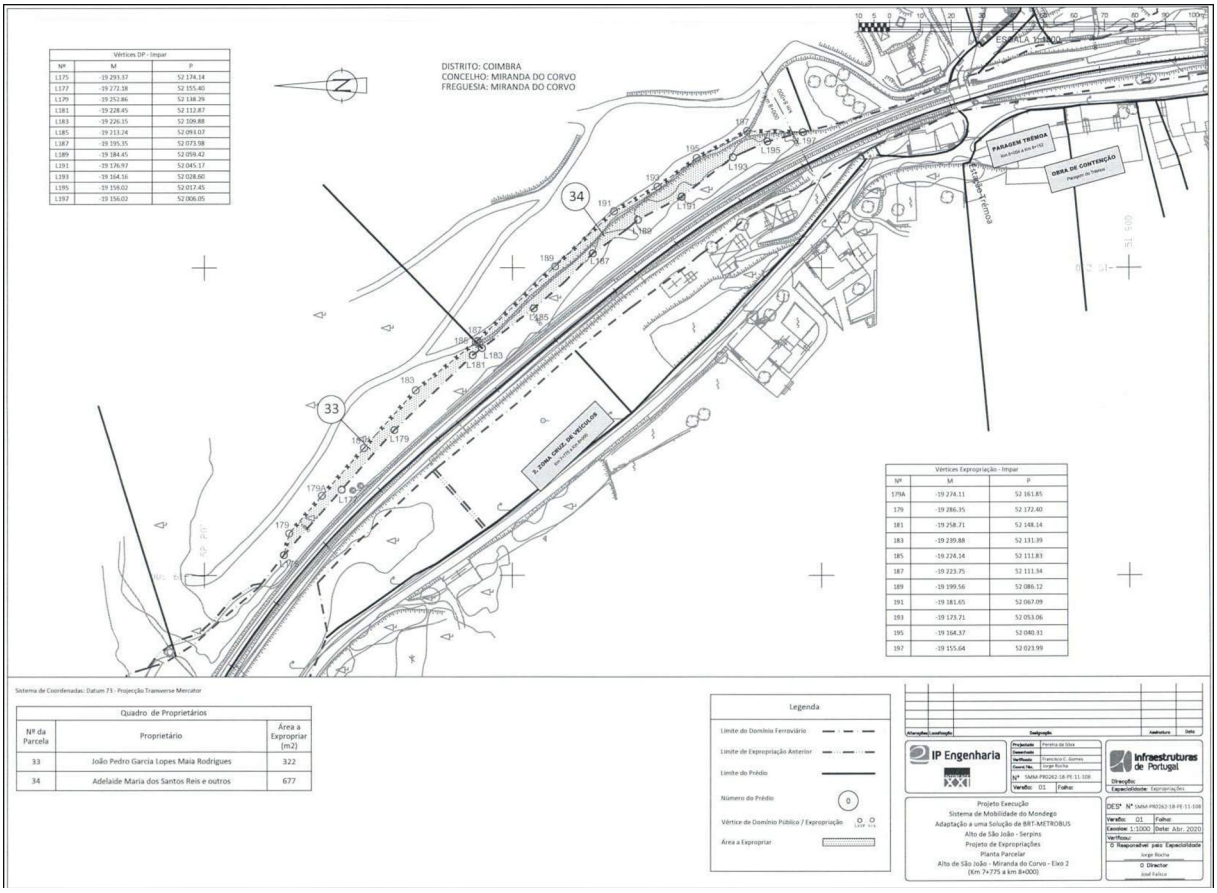

Vértices DP - Impar		
Nº	M	P
L175	-19 293.37	52 174.14
L177	-19 272.18	52 155.40
L179	-19 252.86	52 138.29
L181	-19 228.45	52 112.87
L183	-19 226.15	52 109.88
L185	-19 213.24	52 093.07
L187	-19 195.35	52 073.98
L189	-19 184.45	52 059.42
L191	-19 176.97	52 045.17
L193	-19 164.16	52 028.60
L195	-19 159.02	52 017.45
L197	-19 156.02	52 006.05

Vértices Expropriação - Impar		
Nº	M	P
179A	-19 274.11	52 161.85
179	-19 286.35	52 172.40
181	-19 258.71	52 148.14
183	-19 239.88	52 131.39
185	-19 224.14	52 111.83
187	-19 223.75	52 111.34
189	-19 199.56	52 086.12
191	-19 181.65	52 067.09
193	-19 173.71	52 053.06
195	-19 164.37	52 040.31
197	-19 155.64	52 023.99

Quadro de Proprietários		
Nº da Parcela	Proprietário	Área a Expropriar (m2)
33	João Pedro Garcia Lopes Maia Rodrigues	322
34	Adelaide Maria dos Santos Reis e outros	677

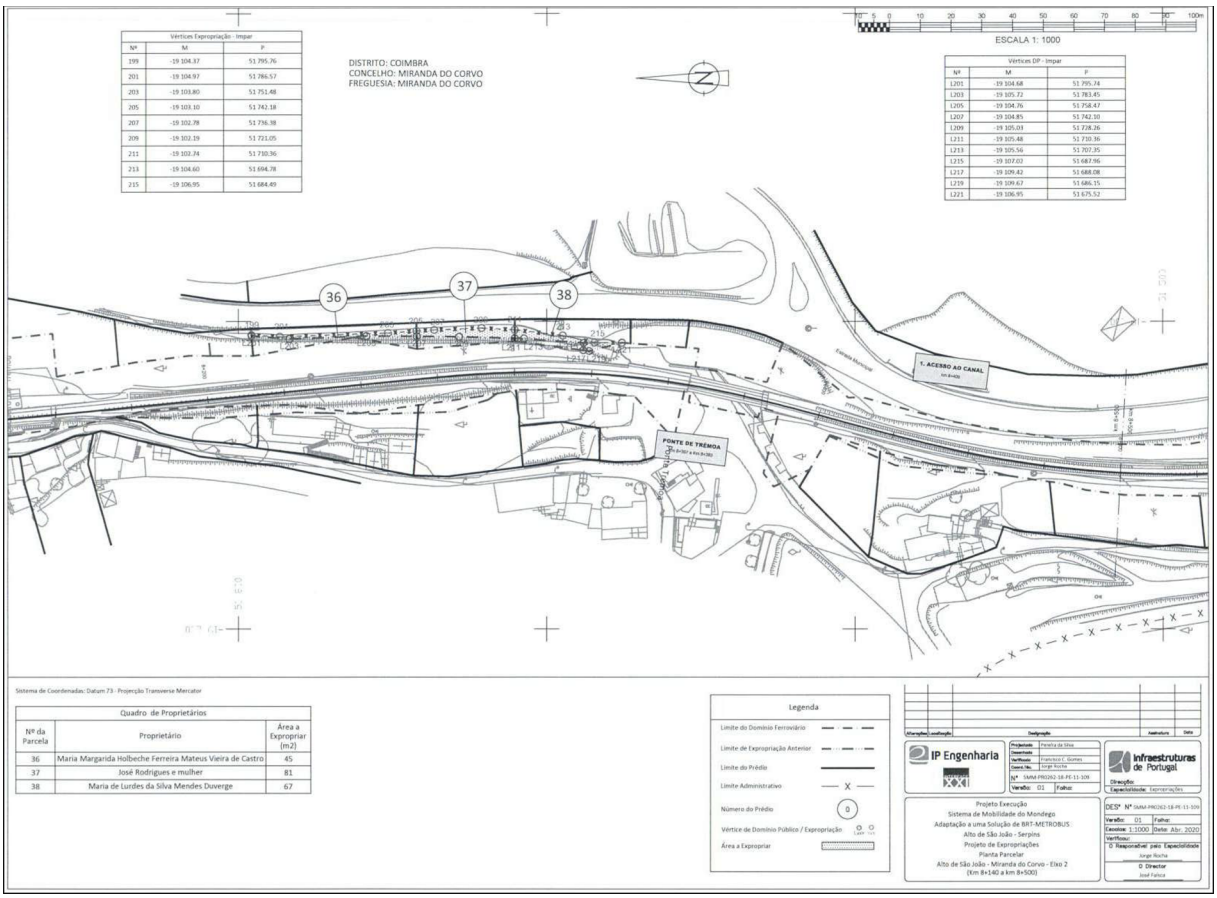

Vértices Expropriação - Impar		
Nº	M	P
199	-19 104.37	51 795.76
201	-19 104.97	51 786.57
203	-19 103.80	51 751.48
205	-19 103.10	51 742.18
207	-19 102.78	51 736.38
209	-19 102.19	51 721.05
211	-19 102.74	51 710.36
213	-19 104.60	51 694.78
215	-19 106.95	51 684.49

Vértices DP - Impar		
Nº	M	P
L201	-19 104.68	51 795.74
L203	-19 105.72	51 783.45
L205	-19 104.76	51 758.47
L207	-19 104.85	51 742.10
L209	-19 105.03	51 728.26
L211	-19 105.48	51 710.36
L213	-19 105.56	51 707.35
L215	-19 107.02	51 687.96
L217	-19 109.42	51 688.08
L219	-19 109.67	51 686.15
L221	-19 106.95	51 675.52

Quadro de Proprietários		
Nº da Parcela	Proprietário	Área a Expropriar (m2)
36	Maria Margarida Holbeche Ferreira Mateus Vieira de Castro	45
37	José Rodrigues e mulher	81
38	Maria de Lurdes da Silva Mendes Duverge	67

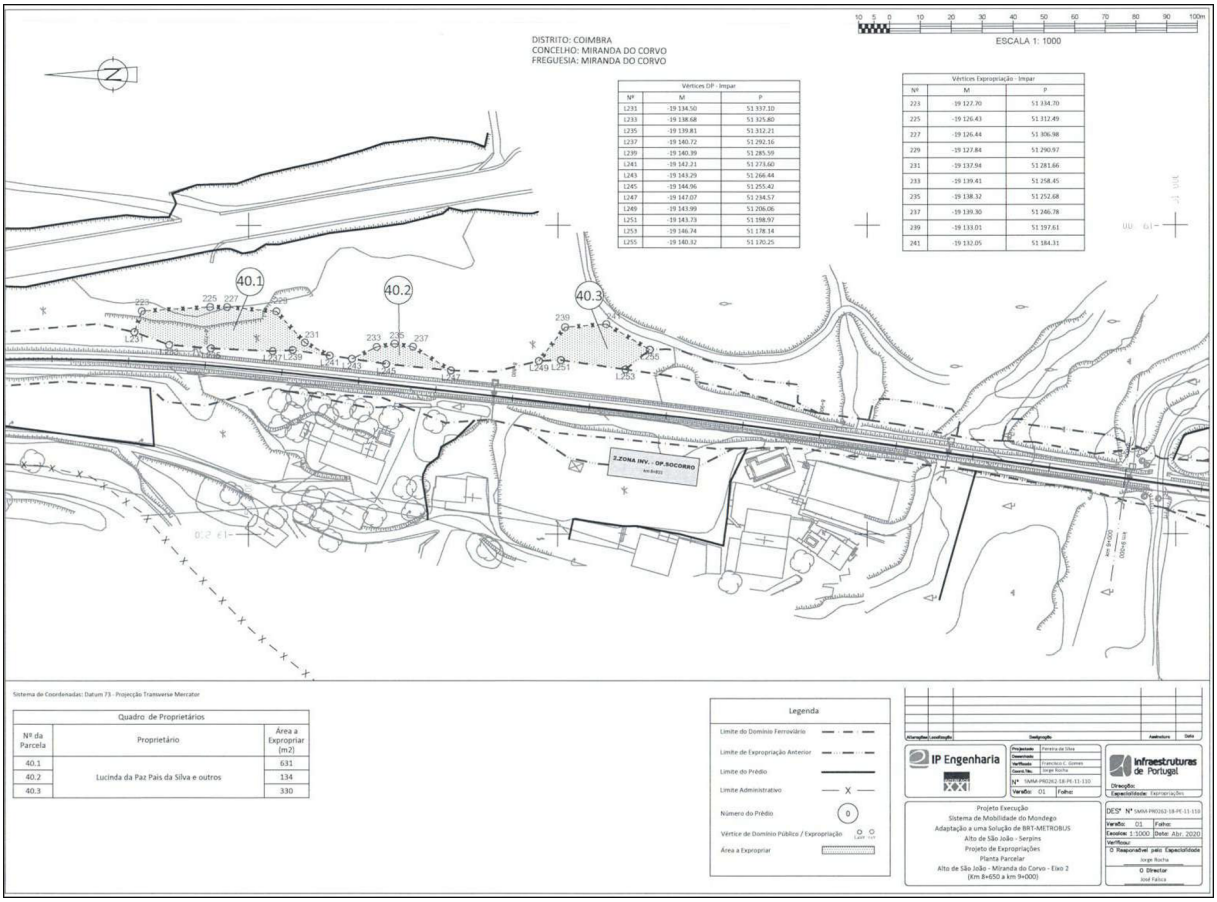
DISTRITO: COIMBRA
CONCELHO: MIRANDA DO CORVO
FREGUESIA: MIRANDA DO CORVO
ESCALA 1: 1000
Vértices DP - Impar
Vértices Expropriação - Impar
40.1
40.2
40.3
3.ZONA INV. - OP.SOCORRO
Sistema de Coordenadas: Datum 73 - Projecção Transverse Mercator
Quadro de Proprietários
Nº da Parcela | Proprietário | Área a Expropriar (m2)
40.1 | Lucinda da Paz Pais da Silva e outros | 631
40.2 | | 134
40.3 | | 330
Legenda
Limite do Domínio Ferroviário
Limite de Expropriação Anterior
Limite do Prédio
Limite Administrativo
Número do Prédio
Vértice de Domínio Público / Expropriação
Área a Expropriar
IP Engenharia
Infraestruturas de Portugal
Projecção Execução
Sistema de Mobilidade do Mondego
Adaptação a uma Solução de BRT-METROBUS
Alto de São João - Serpins
Projecto de Expropriações
Planta Parcelar
Alto de São João - Miranda do Corvo - Eixo 2
(Km 8+650 a km 9+000)

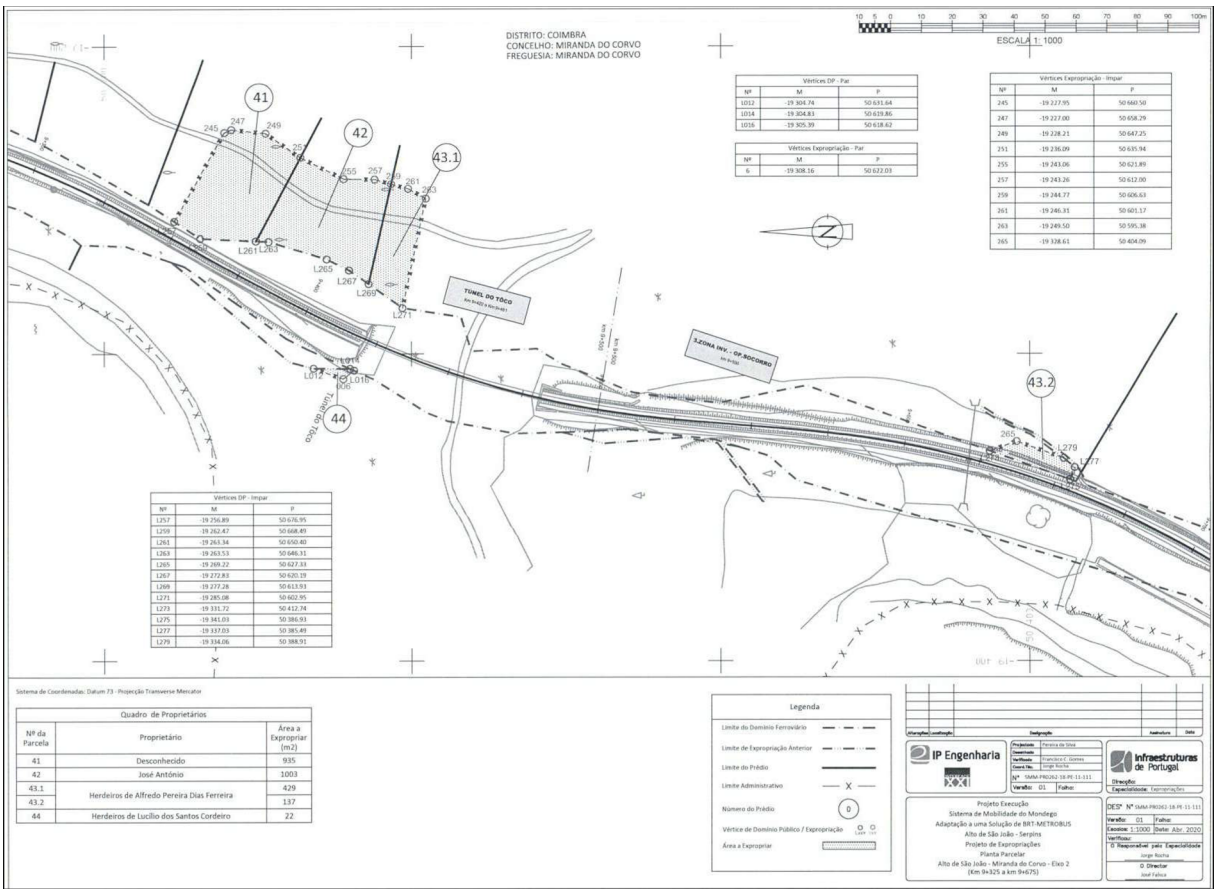
DISTRITO: COIMBRA
CONCELHO: MIRANDA DO CORVO
FREGUESIA: MIRANDA DO CORVO
ESCALA 1: 1000
Vértices DP - Par
Vértices Expropriação - Par
Vértices DP - Impar
Vértices Expropriação - Impar
41
42
43.1
43.2
44
TÚNEL DO TÓCO
3.ZONA INV. - OP.SOCORRO
Sistema de Coordenadas: Datum 73 - Projecção Transverse Mercator
Quadro de Proprietários
Nº da Parcela | Proprietário | Área a Expropriar (m2)
41 | Desconhecido | 935
42 | José António | 1003
43.1 | Herdeiros de Alfredo Pereira Dias Ferreira | 429
43.2 | | 137
44 | Herdeiros de Lucílio dos Santos Cordeiro | 22
Legenda
Limite do Domínio Ferroviário
Limite de Expropriação Anterior
Limite do Prédio
Limite Administrativo
Número do Prédio
Vértice de Domínio Público / Expropriação
Área a Expropriar
IP Engenharia
Infraestruturas de Portugal
Projecção Execução
Sistema de Mobilidade do Mondego
Adaptação a uma Solução de BRT-METROBUS
Alto de São João - Serpins
Projecto de Expropriações
Planta Parcelar
Alto de São João - Miranda do Corvo - Eixo 2
(Km 9+325 a km 9+675)

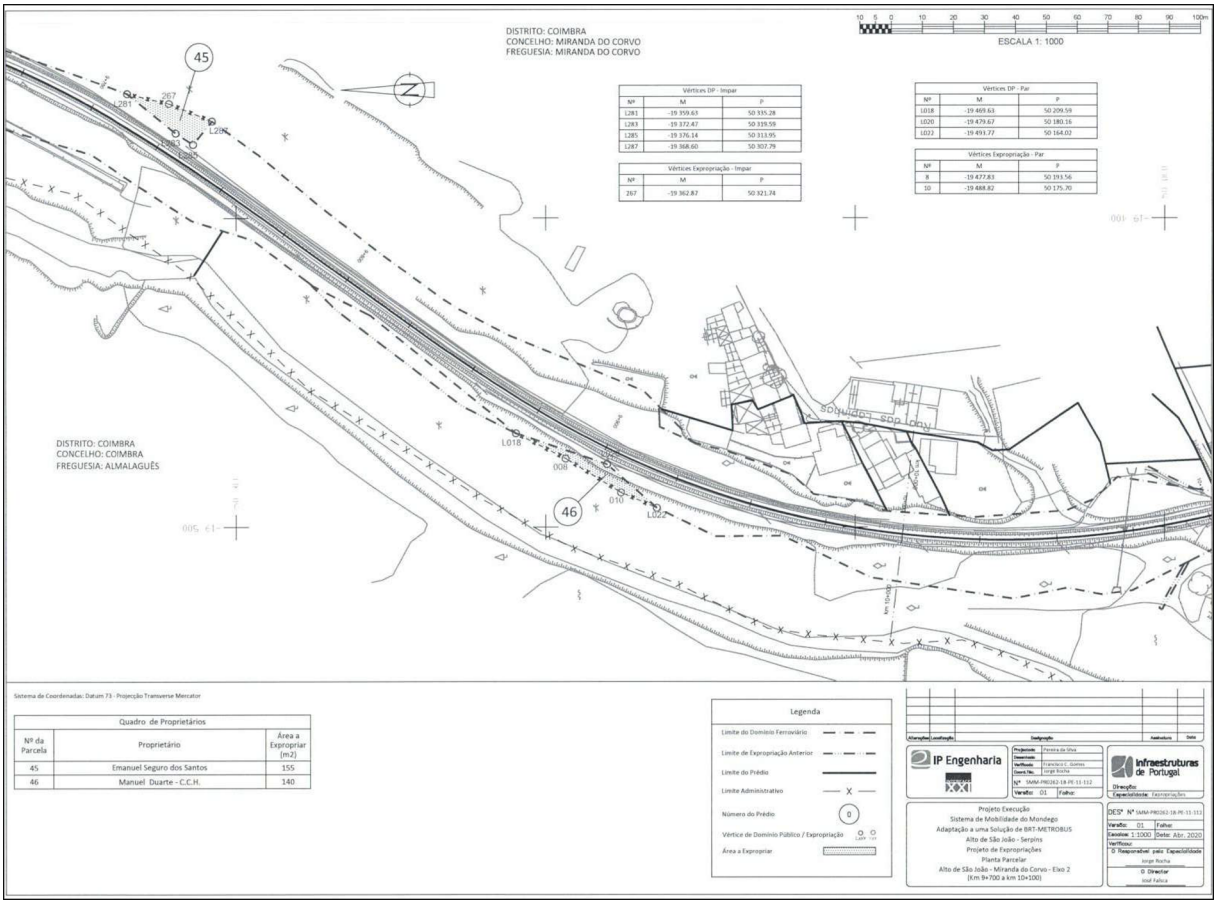
DISTRITO: COIMBRA
CONCELHO: MIRANDA DO CORVO
FREGUESIA: MIRANDA DO CORVO
ESCALA 1: 1000
DISTRITO: COIMBRA
CONCELHO: COIMBRA
FREGUESIA: ALMALAGUÊS
Sistema de Coordenadas: Datum 73 - Projecção Transverse Mercator
Quadro de Proprietários
Nº da Parcela | Proprietário | Área a Expropriar (m2)
45 | Emanuel Seguro dos Santos | 155
46 | Manuel Duarte - C.C.H. | 140
Legenda
Limite do Domínio Ferroviário
Limite de Expropriação Anterior
Limite do Prédio
Limite Administrativo
Número do Prédio
Vértice de Domínio Público / Expropriação
Área a Expropriar
IP Engenharia
Infraestruturas de Portugal
Projecto Execução
Sistema de Mobilidade do Mondego
Adaptação a uma Solução de BRT-METROBUS
Alto de São João - Serpins
Projecto de Expropriações
Planta Parcelar
Alto de São João - Miranda do Corvo - Eixo 2
(Km 9+700 a km 10+100)

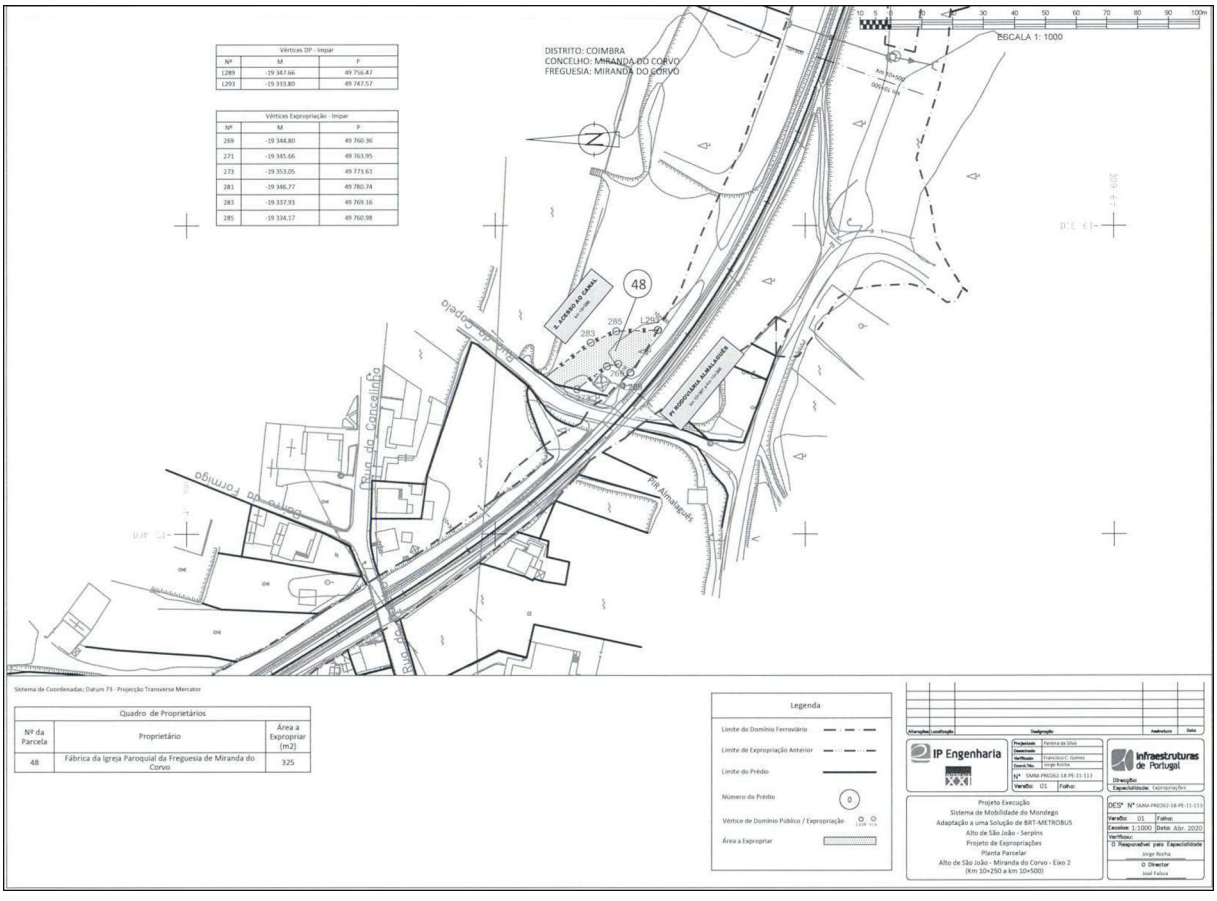
DISTRITO: COIMBRA
CONCELHO: MIRANDA DO CORVO
FREGUESIA: MIRANDA DO CORVO
ESCALA 1: 1000
Sistema de Coordenadas: Datum 73 - Projecção Transverse Mercator
Quadro de Proprietários
Nº da Parcela | Proprietário | Área a Expropriar (m2)
48 | Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Miranda do Corvo | 325
Legenda
Limite do Domínio Ferroviário
Limite de Expropriação Anterior
Limite do Prédio
Número do Prédio
Vértice de Domínio Público / Expropriação
Área a Expropriar
IP Engenharia
Infraestruturas de Portugal
Projecto Execução
Sistema de Mobilidade do Mondego
Adaptação a uma Solução de BRT-METROBUS
Alto de São João - Serpins
Projecto de Expropriações
Planta Parcelar
Alto de São João - Miranda do Corvo - Eixo 2
(Km 10+250 a km 10+500)

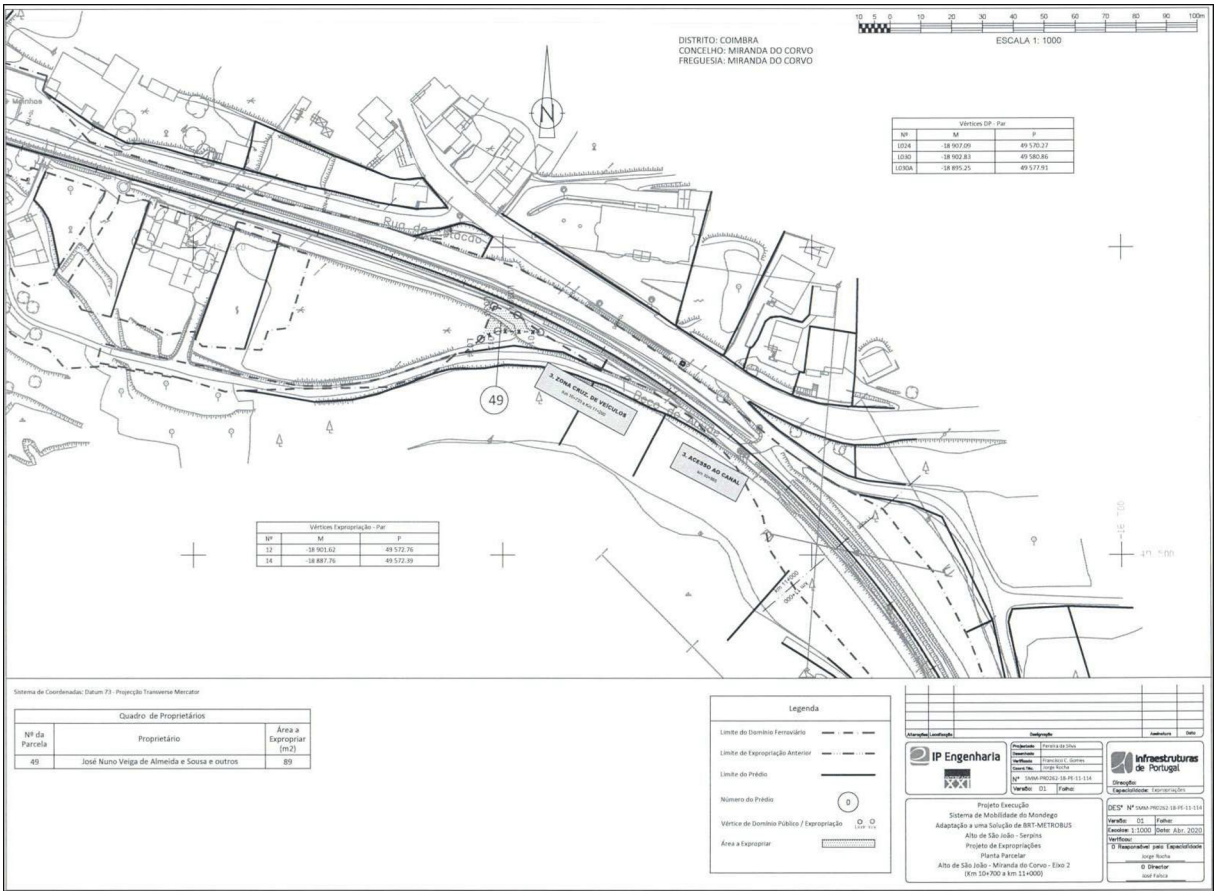
DISTRITO: COIMBRA
CONCELHO: MIRANDA DO CORVO
FREGUESIA: MIRANDA DO CORVO
ESCALA 1: 1000
Vértices DP - Par
Vértices Expropriação - Par
49
Sistema de Coordenadas: Datum 73 - Projecção Transverse Mercator
Quadro de Proprietários
Nº da Parcela | Proprietário | Área a Expropriar (m2)
49 | José Nuno Veiga de Almeida e Sousa e outros | 89
Legenda
Limite do Domínio Ferroviário
Limite de Expropriação Anterior
Limite do Prédio
Número do Prédio
Vértice de Domínio Público / Expropriação
Área a Expropriar
IP Engenharia
Infraestruturas de Portugal
Projecto Execução
Sistema de Mobilidade do Mondego
Adaptação a uma Solução de BRT-METROBUS
Alto de São João - Serpins
Projeto de Expropriações
Planta Parcelar
Alto de São João - Miranda do Corvo - Eixo 2
(Km 10+700 a km 11+000)

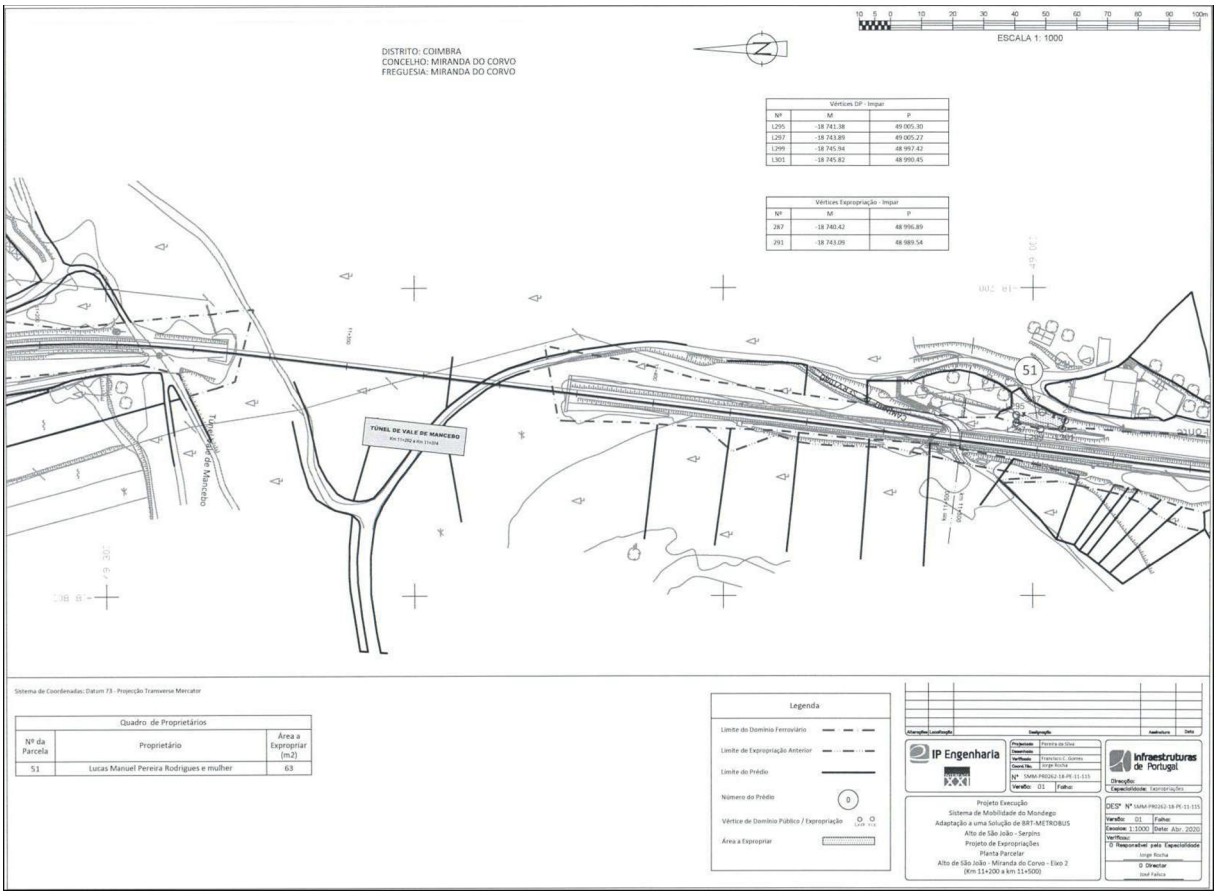
DISTRITO: COIMBRA
CONCELHO: MIRANDA DO CORVO
FREGUESIA: MIRANDA DO CORVO
ESCALA 1: 1000
Vértices DP - Impar
Vértices Expropriação - Impar
51
Sistema de Coordenadas: Datum 73 - Projecção Transverse Mercator
Quadro de Proprietários
Nº da Parcela | Proprietário | Área a Expropriar (m2)
51 | Lucas Manuel Pereira Rodrigues e mulher | 63
Legenda
Limite do Domínio Ferroviário
Limite de Expropriação Anterior
Limite do Prédio
Número do Prédio
Vértice de Domínio Público / Expropriação
Área a Expropriar
IP Engenharia
Infraestruturas de Portugal
Projecto Execução
Sistema de Mobilidade do Mondego
Adaptação a uma Solução de BRT-METROBUS
Alto de São João - Serpins
Projeto de Expropriações
Planta Parcelar
Alto de São João - Miranda do Corvo - Eixo 2
(Km 11+200 a km 11+500)

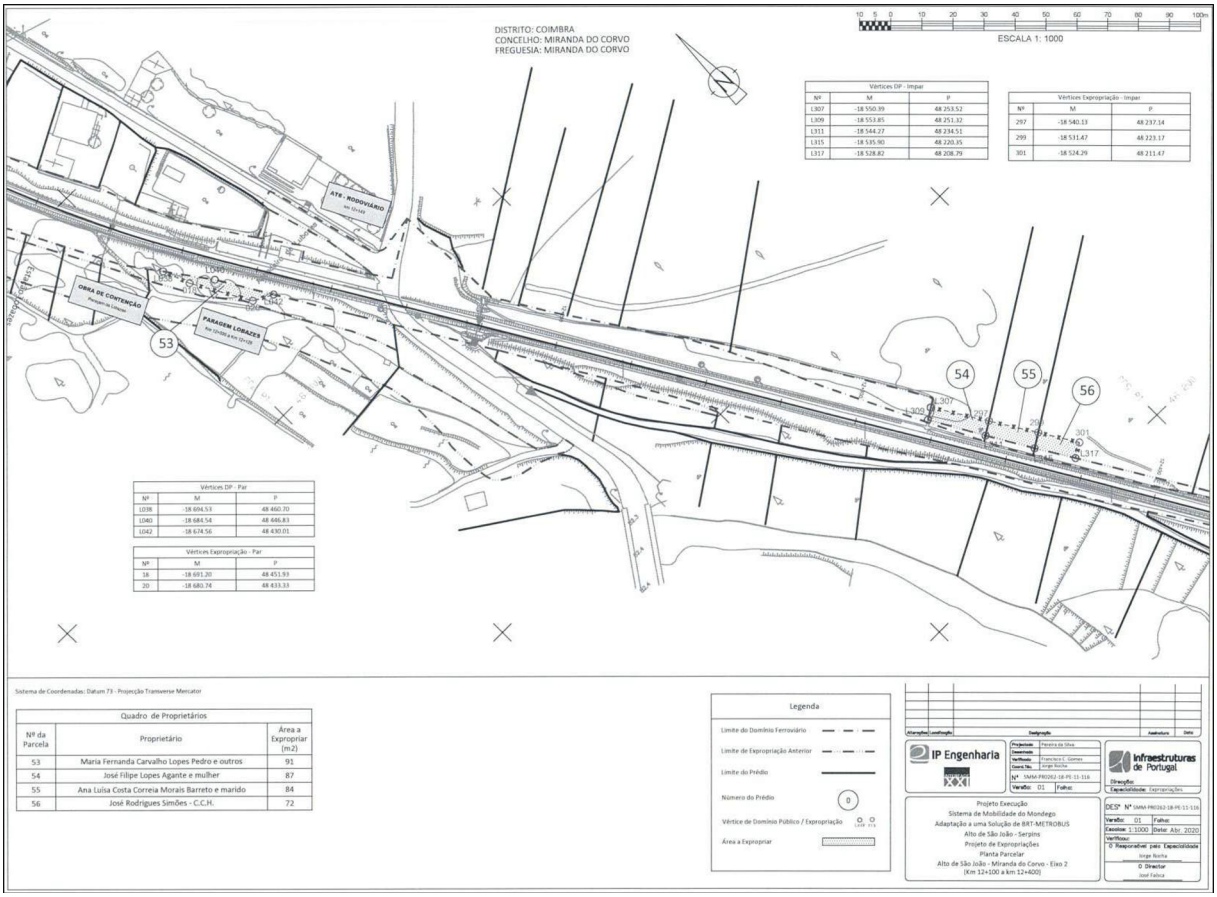

Vértices DP - Impar		
Nº	M	P
L307	-18 550.39	48 253.52
L309	-18 553.85	48 251.32
L311	-18 544.27	48 234.51
L315	-18 535.90	48 220.35
L317	-18 528.82	48 208.79

Vértices Expropriação - Impar		
Nº	M	P
297	-18 540.13	48 237.14
299	-18 531.47	48 223.17
301	-18 524.29	48 211.47

Vértices DP - Par		
Nº	M	P
L038	-18 694.53	48 460.70
L040	-18 684.54	48 446.83
L042	-18 674.56	48 430.01

Vértices Expropriação - Par		
Nº	M	P
18	-18 691.20	48 451.93
20	-18 680.74	48 433.33

Quadro de Proprietários		
Nº da Parcela	Proprietário	Área a Expropriar (m2)
53	Maria Fernanda Carvalho Lopes Pedro e outros	91
54	José Filipe Lopes Agante e mulher	87
55	Ana Luísa Costa Correia Morais Barreto e marido	84
56	José Rodrigues Simões - C.C.H.	72

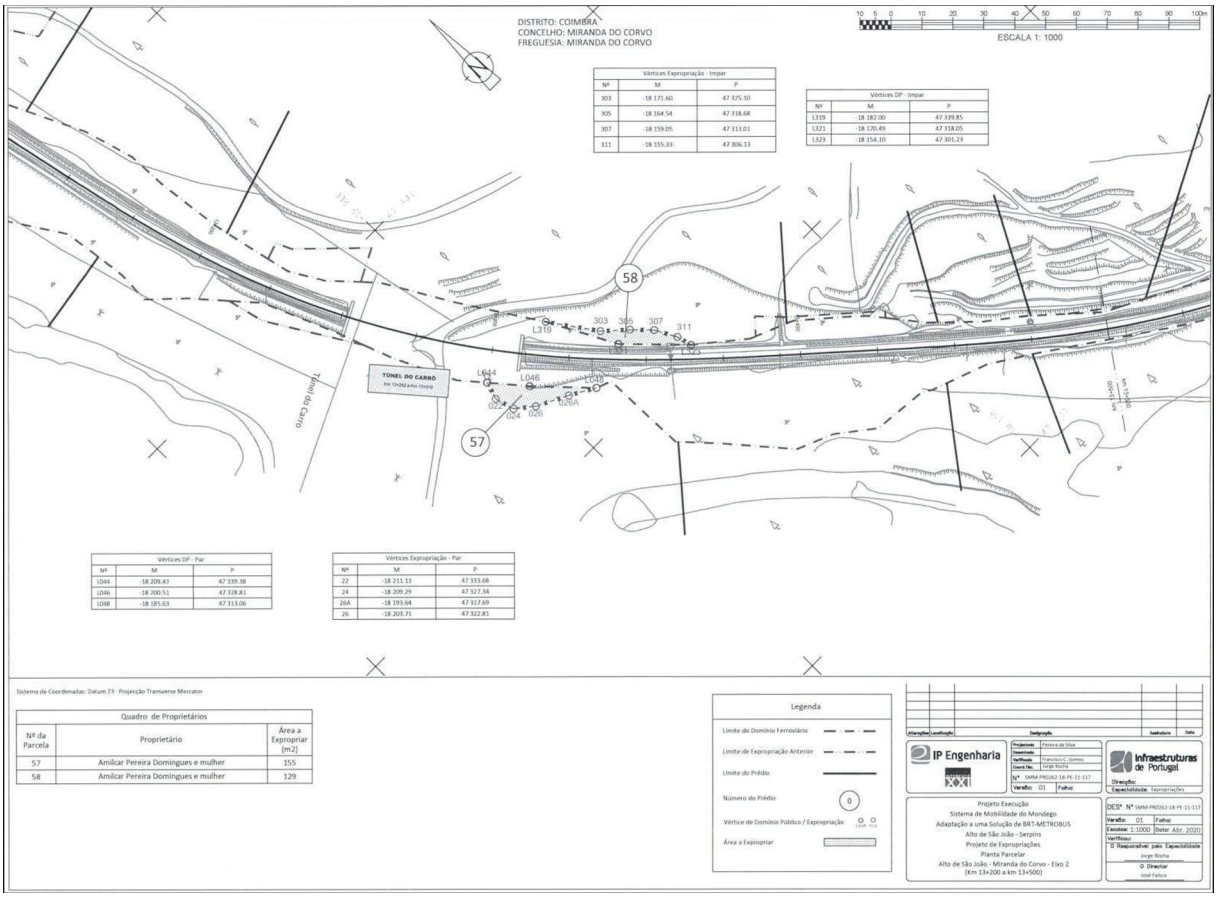

Vértices Expropriação - Impar		
Nº	M	P
303	-18 171.60	47 325.10
305	-18 164.54	47 318.68
307	-18 159.05	47 313.01
311	-18 155.33	47 306.13

Vértices DP - Impar		
Nº	M	P
L319	-18 182.00	47 339.85
L321	-18 170.49	47 318.05
L323	-18 154.10	47 301.23

Vértices DP - Par		
Nº	M	P
L044	-18 209.43	47 339.38
L046	-18 200.51	47 328.81
L048	-18 185.63	47 313.06

Vértices Expropriação - Par		
Nº	M	P
22	-18 211.13	47 333.68
24	-18 209.29	47 327.34
26A	-18 193.64	47 317.69
26	-18 203.71	47 322.81

Quadro de Proprietários		
Nº da Parcela	Proprietário	Área a Expropriar (m2)
57	Amilcar Pereira Domingues e mulher	155
58	Amilcar Pereira Domingues e mulher	129

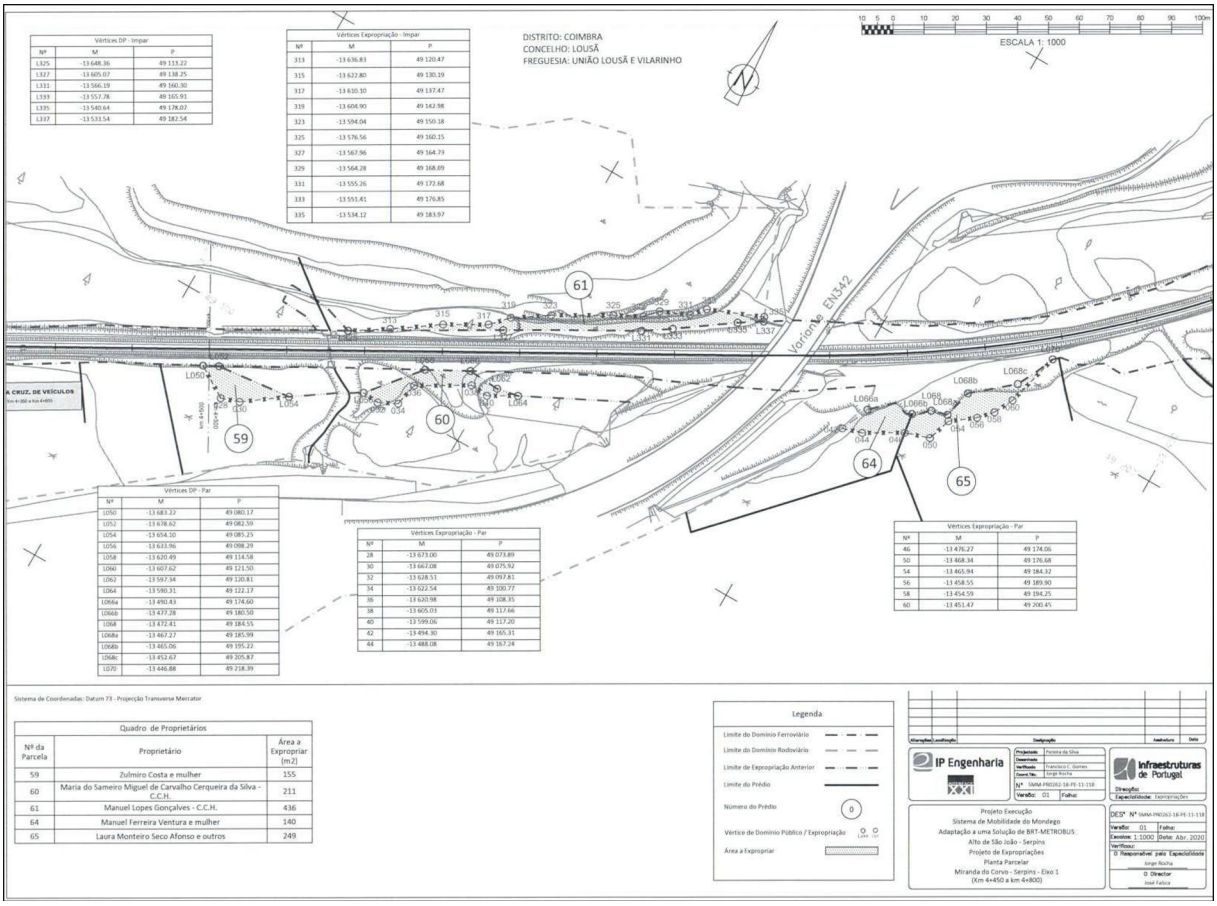
DISTRITO: COIMBRA
CONCELHO: LOUSÃ
FREGUESIA: UNIÃO LOUSÃ E VILARINHO
ESCALA 1: 1000
Variante EN342
Vértices DP - Impar
Vértices Expropriação - Impar
Vértices DP - Par
Vértices Expropriação - Par
Quadro de Proprietários
Nº da Parcela | Proprietário | Área a Expropriar (m2)
59 | Zulmiro Costa e mulher | 155
60 | Maria do Sameiro Miguel de Carvalho Cerqueira da Silva - C.C.H. | 211
61 | Manuel Lopes Gonçalves - C.C.H. | 436
64 | Manuel Ferreira Ventura e mulher | 140
65 | Laura Monteiro Seco Afonso e outros | 249
Legenda
Limite do Domínio Ferroviário
Limite do Domínio Rodoviário
Limite de Expropriação Anterior
Limite do Prédio
Número do Prédio
Vértice de Domínio Público / Expropriação
Área a Expropriar
IP Engenharia
Infraestruturas de Portugal
Projeto Execução
Sistema de Mobilidade do Mondego
Adaptação a uma Solução de BRT-METROBUS
Alto de São João - Serpins
Projeto de Expropriações
Planta Parcelar
Miranda do Corvo - Serpins - Eixo 1
(Km 4+450 a km 4+800)

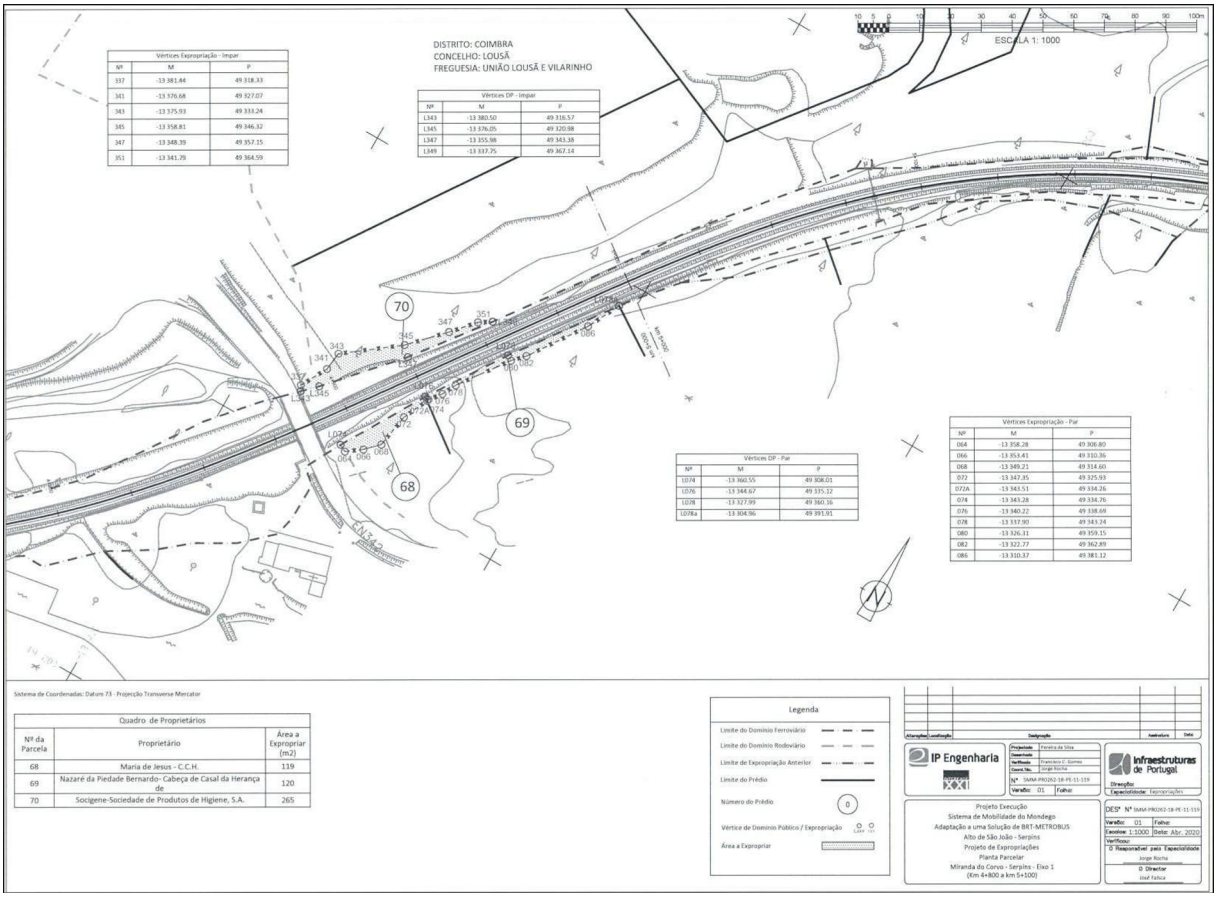
DISTRITO: COIMBRA
CONCELHO: LOUSÃ
FREGUESIA: UNIÃO LOUSÃ E VILARINHO
ESCALA 1: 1000
EN342
Vértices Expropriação - Impar
Vértices DP - Impar
Vértices DP - Par
Vértices Expropriação - Par
Quadro de Proprietários
Nº da Parcela | Proprietário | Área a Expropriar (m2)
68 | Maria de Jesus - C.C.H. | 119
69 | Nazaré da Piedade Bernardo- Cabeça de Casal da Herança de | 120
70 | Socigene-Sociedade de Produtos de Higiene, S.A. | 265
Legenda
IP Engenharia
Infraestruturas de Portugal
Projeto Execução
Sistema de Mobilidade do Mondego
Adaptação a uma Solução de BRT-METROBUS
Alto de São João - Serpins
Projeto de Expropriações
Planta Parcelar
Miranda do Corvo - Serpins - Eixo 1
(Km 4+800 a km 5+100)

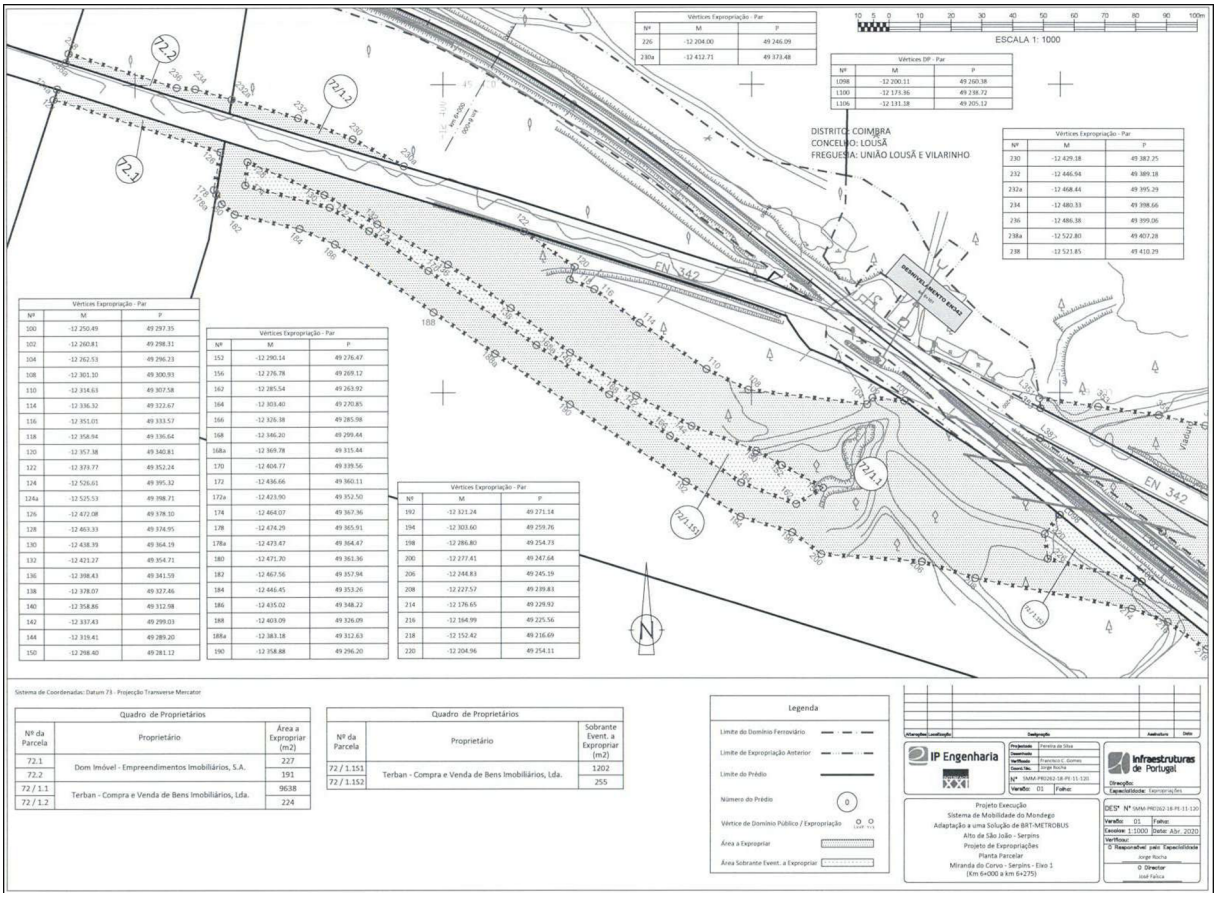
DISTRITO: COIMBRA
CONCELHO: LOUSÃ
FREGUESIA: UNIÃO LOUSÃ E VILARINHO
ESCALA 1: 1000
EN 342
Sistema de Coordenadas: Datum 73 - Projecção Transverse Mercator
Quadro de Proprietários
Nº da Parcela | Proprietário | Área a Expropriar (m2)
72 / 1.1 | Dom Imóvel - Empreendimentos Imobiliários, S.A. | 227
72.2 | | 191
72 / 1.1 | Terban - Compra e Venda de Bens Imobiliários, Lda. | 9638
72 / 1.2 | | 224
Quadro de Proprietários
Nº da Parcela | Proprietário | Sobrante Event. a Expropriar (m2)
72 / 1.151 | Terban - Compra e Venda de Bens Imobiliários, Lda. | 1202
72 / 1.152 | | 255
Legenda
Limite do Domínio Ferroviário
Limite de Expropriação Anterior
Limite do Prédio
Número do Prédio
Vértice de Domínio Público / Expropriação
Área a Expropriar
Área Sobrante Event. a Expropriar
IP Engenharia
Infraestruturas de Portugal
Projecto Execução
Sistema de Mobilidade do Mondego
Adaptação a uma Solução de BRT-METROBUS
Alto de São João - Serpins
Projeto de Expropriações
Planta Parcelar
Miranda do Corvo - Serpins - Eixo 1
(Km 6+000 a km 6+275)

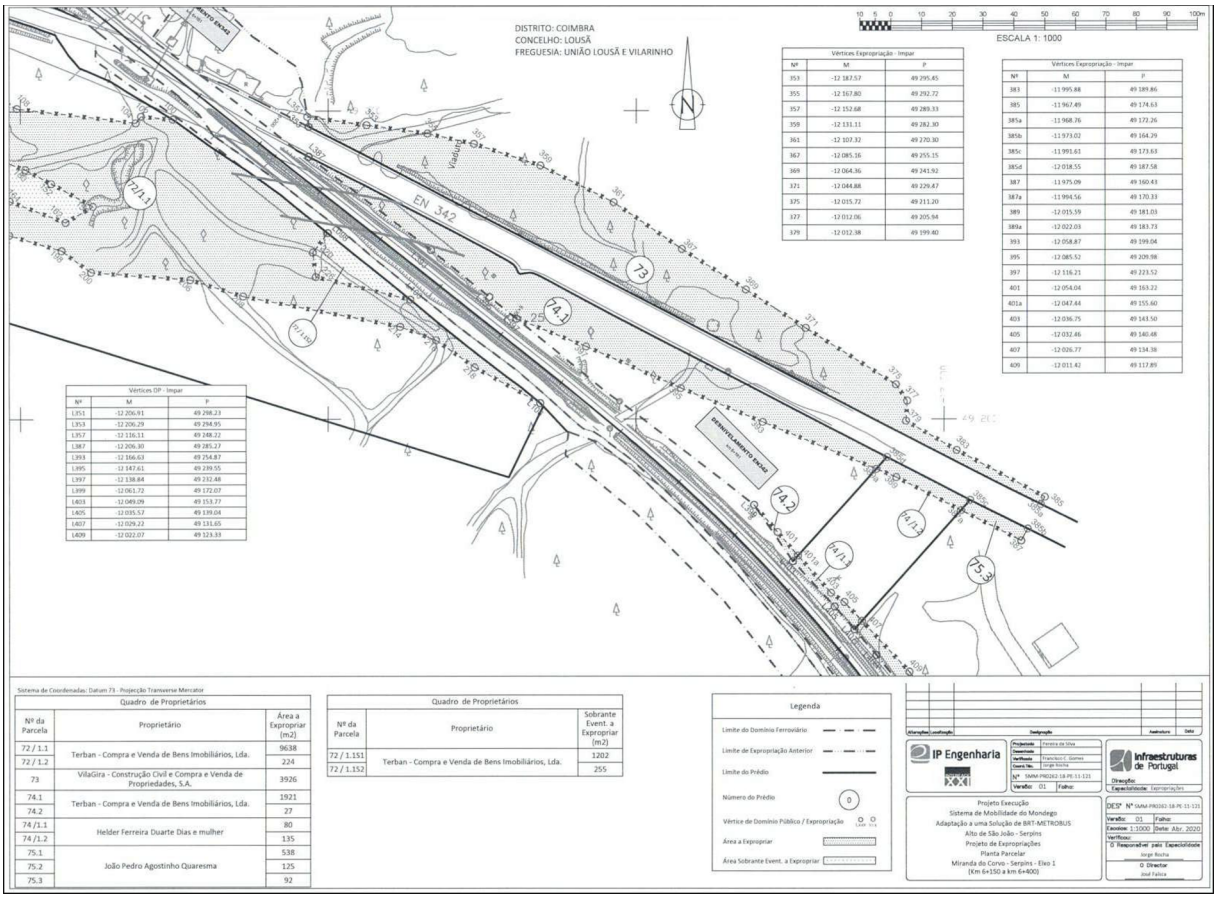
DISTRITO: COIMBRA
CONCELHO: LOUSÃ
FREGUESIA: UNIÃO LOUSÃ E VILARINHO
ESCALA 1: 1000
EN 342
Sistema de Coordenadas: Datum 73 - Projecção Transverse Mercator
Quadro de Proprietários
Nº da Parcela | Proprietário | Área a Expropriar (m2)
72 / 1.1 | Terban - Compra e Venda de Bens Imobiliários, Lda. | 9638
72 / 1.2 | | 224
73 | VillaGira - Construção Civil e Compra e Venda de Propriedades, S.A. | 3926
74.1 | Terban - Compra e Venda de Bens Imobiliários, Lda. | 1921
74.2 | | 27
74 / 1.1 | Helder Ferreira Duarte Dias e mulher | 80
74 / 1.2 | | 135
75.1 | João Pedro Agostinho Quaresma | 538
75.2 | | 125
75.3 | | 92
Quadro de Proprietários
Nº da Parcela | Proprietário | Sobrante Event. a Expropriar (m2)
72 / 1.151 | Terban - Compra e Venda de Bens Imobiliários, Lda. | 1202
72 / 1.152 | | 255
Legenda
Limite do Domínio Ferroviário
Limite de Expropriação Anterior
Limite do Prédio
Número do Prédio
Vértice de Domínio Público / Expropriação
Área a Expropriar
Área Sobrante Event. a Expropriar
IP Engenharia
Infraestruturas de Portugal
Projecto Execução
Sistema de Mobilidade do Mondego
Adaptação a uma Solução de BRT-METROBUS
Alto de São João - Serpins
Projeto de Expropriações
Planta Parcelar
Miranda do Corvo - Serpins - Eixo 1
(Km 6+150 a km 6+400)

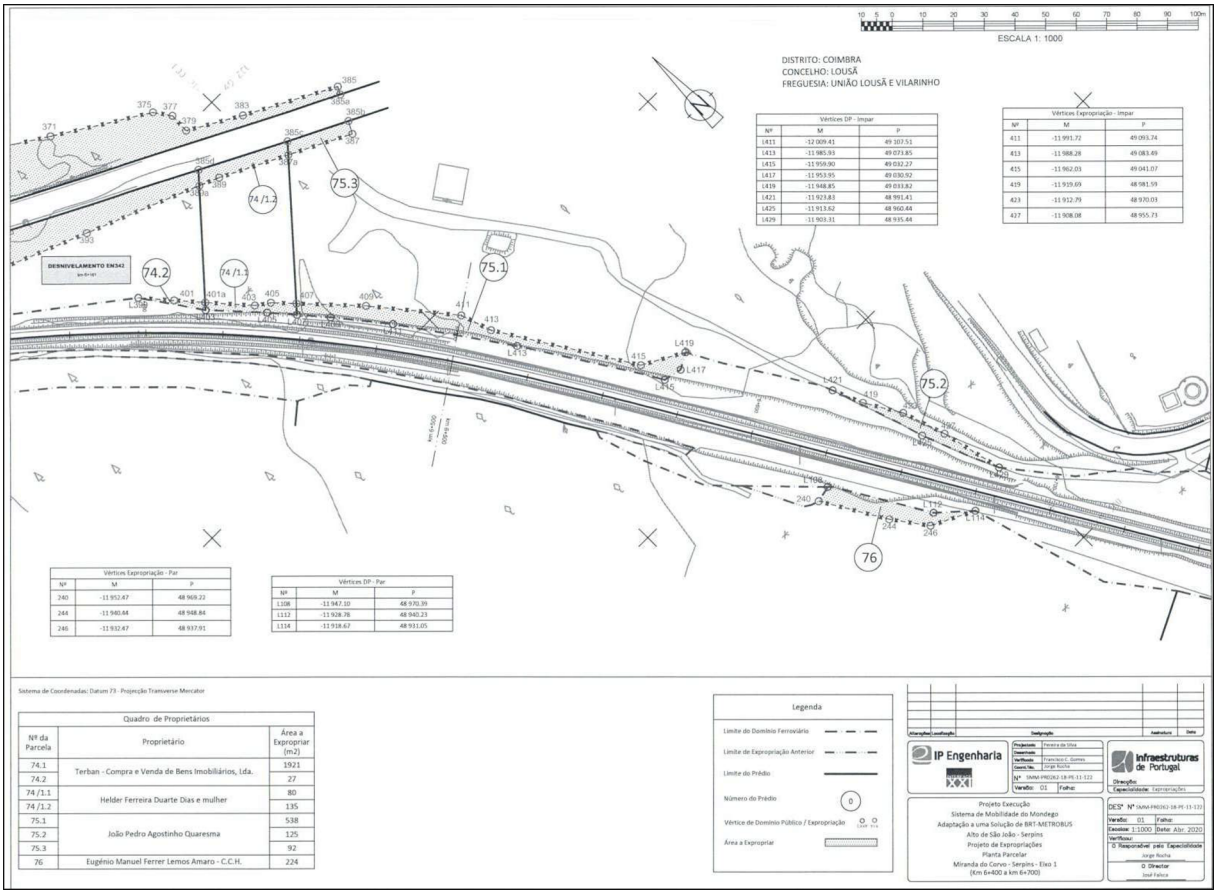
ESCALA 1: 1000
DISTRITO: COIMBRA
CONCELHO: LOUSÃ
FREGUESIA: UNIÃO LOUSÃ E VILARINHO
Vértices DP - Impar
Vértices Expropriação - Impar
Vértices Expropriação - Par
Vértices DP - Par
Sistema de Coordenadas: Datum 73 - Projecção Transverse Mercator
Quadro de Proprietários
Nº da Parcela
Proprietário
Área a Expropriar (m2)
74.1 Terban - Compra e Venda de Bens Imobiliários, Lda. 1921
74.2 27
74 /1.1 Helder Ferreira Duarte Dias e mulher 80
74 /1.2 135
75.1 João Pedro Agostinho Quaresma 538
75.2 125
75.3 92
76 Eugénio Manuel Ferrer Lemos Amaro - C.C.H. 224
Legenda
Limite do Domínio Ferroviário
Limite de Expropriação Anterior
Limite do Prédio
Número do Prédio
Vértice de Domínio Público / Expropriação
Área a Expropriar
IP Engenharia
Infraestruturas de Portugal
Projecto Execução
Sistema de Mobilidade do Mondego
Adaptação a uma Solução de BRT-METROBUS
Alto de São João - Serpins
Projeto de Expropriações
Planta Parcelar
Miranda do Corvo - Serpins - Eixo 1
(Km 6+400 a km 6+700)

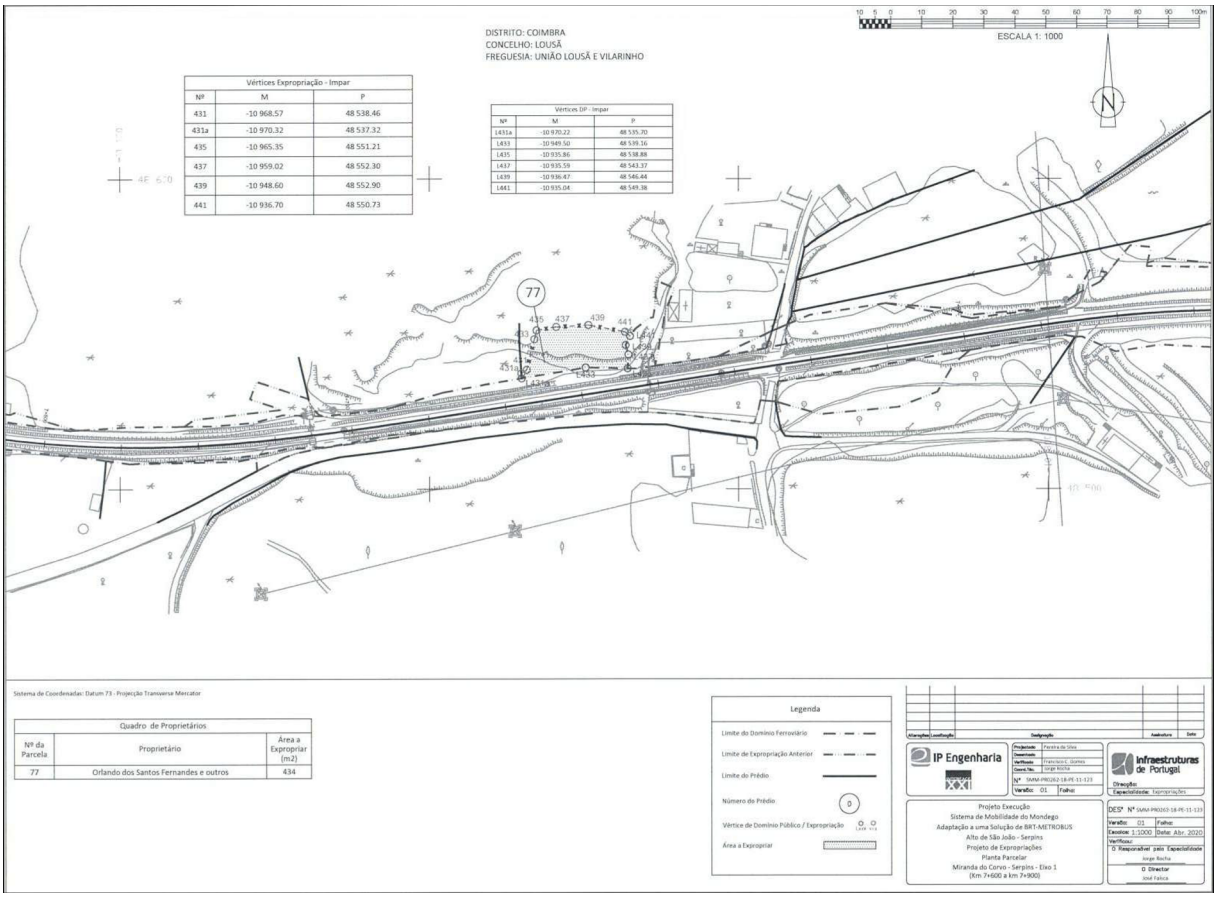
ESCALA 1: 1000
DISTRITO: COIMBRA
CONCELHO: LOUSÃ
FREGUESIA: UNIÃO LOUSÃ E VILARINHO
Vértices Expropriação - Impar
Nº M P
431 -10 968.57 48 538.46
431a -10 970.32 48 537.32
435 -10 965.35 48 551.21
437 -10 959.02 48 552.30
439 -10 948.60 48 552.90
441 -10 936.70 48 550.73
Vértices DP - Impar
Nº M P
1431a -10 970.22 48 535.70
1433 -10 949.50 48 539.16
1435 -10 935.86 48 538.88
1437 -10 935.59 48 543.37
1439 -10 936.47 48 546.44
1441 -10 935.04 48 549.38
Sistema de Coordenadas: Datum 73 - Projecção Transverse Mercator
Quadro de Proprietários
Nº da Parcela
Proprietário
Área a Expropriar (m2)
77 Orlando dos Santos Fernandes e outros 434
Legenda
Limite do Domínio Ferroviário
Limite de Expropriação Anterior
Limite do Prédio
Número do Prédio
Vértice de Domínio Público / Expropriação
Área a Expropriar
IP Engenharia
Infraestruturas de Portugal
Projecto Execução
Sistema de Mobilidade do Mondego
Adaptação a uma Solução de BRT-METROBUS
Alto de São João - Serpins
Projeto de Expropriações
Planta Parcelar
Miranda do Corvo - Serpins - Eixo 1
(Km 7+600 a km 7+900)

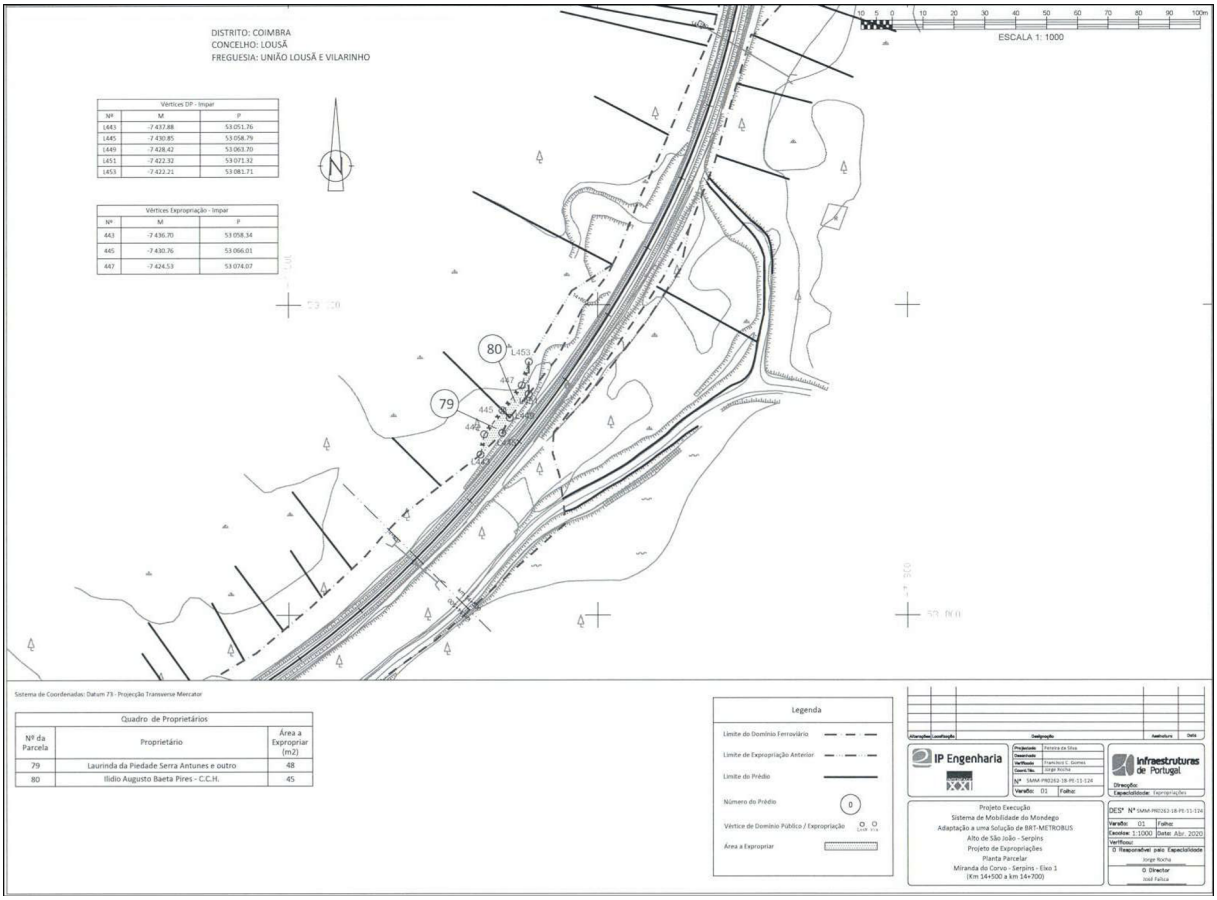
DISTRITO: COIMBRA
CONCELHO: LOUSÃ
FREGUESIA: UNIÃO LOUSÃ E VILARINHO
ESCALA 1: 1000
Vértices DP - Ímpar
Nº M P
L443 -7 437.88 53 051.76
L445 -7 430.85 53 058.79
L449 -7 428.42 53 063.70
L451 -7 422.32 53 071.92
L453 -7 422.21 53 081.71
Vértices Expropriação - Ímpar
Nº M P
443 -7 436.70 53 058.34
445 -7 430.76 53 066.01
447 -7 424.53 53 074.07
Sistema de Coordenadas: Datum 73 - Projecção Transversa Mercator
Quadro de Proprietários
Nº da Parcela Proprietário Área a Expropriar (m2)
79 Laurinda da Piedade Serra Antunes e outro 48
80 Ilídio Augusto Baeta Pires - C.C.H. 45
Legenda
Limite do Domínio Ferroviário
Limite de Expropriação Anterior
Limite do Prédio
Número do Prédio
Vértice de Domínio Público / Expropriação
Área a Expropriar
IP Engenharia
Infraestruturas de Portugal
Projecto Execução
Sistema de Mobilidade do Mondego
Adaptação a uma Solução de BRT-METROBUS
Alto de São João - Serpins
Projeto de Expropriações
Planta Parcelar
Miranda do Corvo - Serpins - Eixo 1
(Km 14+500 a km 14+700)

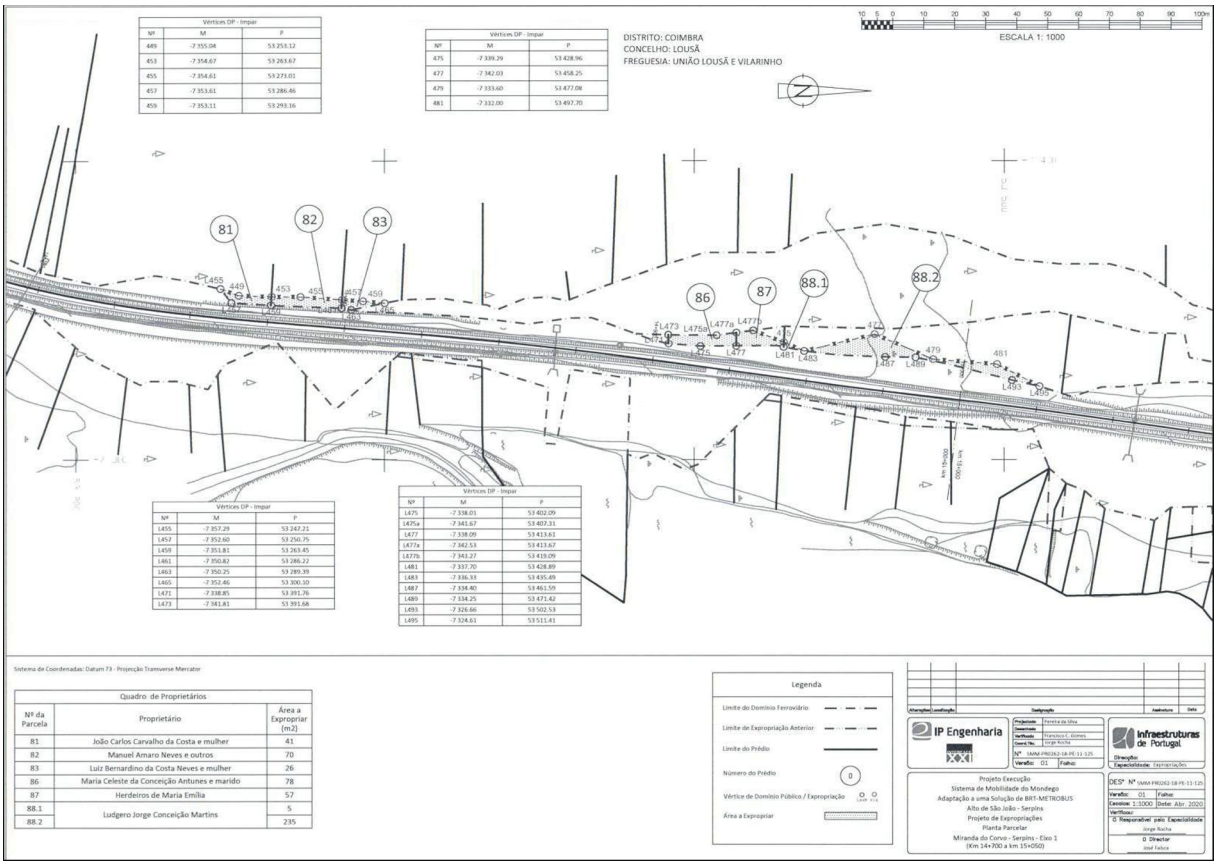
DISTRITO: COIMBRA
CONCELHO: LOUSÃ
FREGUESIA: UNIÃO LOUSÃ E VILARINHO
ESCALA 1: 1000
Vértices DP - Ímpar
Nº M P
449 -7 355.04 53 253.12
453 -7 354.67 53 263.67
455 -7 354.61 53 273.01
457 -7 353.61 53 286.46
459 -7 353.11 53 293.16
Vértices DP - Ímpar
Nº M P
475 -7 339.29 53 428.96
477 -7 342.03 53 458.25
479 -7 333.60 53 477.08
481 -7 332.00 53 497.70
Vértices DP - Ímpar
Nº M P
L455 -7 357.29 53 247.21
L457 -7 352.60 53 250.35
L459 -7 351.81 53 263.45
L461 -7 350.82 53 286.22
L463 -7 350.25 53 289.39
L465 -7 352.46 53 300.10
L471 -7 338.85 53 391.76
L473 -7 341.81 53 391.68
Vértices DP - Ímpar
Nº M P
L475 -7 338.01 53 402.09
L475a -7 341.67 53 407.31
L477 -7 338.09 53 413.61
L477a -7 342.53 53 413.67
L477b -7 343.27 53 419.09
L481 -7 337.70 53 428.89
L483 -7 336.33 53 435.49
L487 -7 334.40 53 461.59
L489 -7 334.25 53 471.42
L493 -7 326.66 53 502.53
L495 -7 324.61 53 511.41
Sistema de Coordenadas: Datum 73 - Projecção Transverse Mercator
Quadro de Proprietários
Nº da Parcela Proprietário Área a Expropriar (m2)
81 João Carlos Carvalho da Costa e mulher 41
82 Manuel Amaro Neves e outros 70
83 Luiz Bernardino da Costa Neves e mulher 26
86 Maria Celeste da Conceição Antunes e marido 78
87 Herdeiros de Maria Emília 57
88.1 Ludgero Jorge Conceição Martins 5
88.2 235
Legenda
Limite do Domínio Ferroviário
Limite de Expropriação Anterior
Limite do Prédio
Número do Prédio
Vértice de Domínio Público / Expropriação
Área a Expropriar
IP Engenharia
Infraestruturas de Portugal
Projecto Execução
Sistema de Mobilidade do Mondego
Adaptação a uma Solução de BRT-METROBUS
Alto de São João - Serpins
Projeto de Expropriações
Planta Parcelar
Miranda do Corvo - Serpins - Eixo 1
(Km 14+700 a km 15+050)

313283517

AGRICULTURA

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 6357/2020

Sumário: Retirada do alvará de reconhecimento de sociedade de agricultura de grupo.

Retirada do Alvará de Reconhecimento de Sociedade de Agricultura de Grupo

Nos termos e para efeito do n.º 3 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 336/89 de 4 de outubro, dá-se conhecimento da Sociedade que não cumpre a legislação específica em vigor, como consta em anexo, e que foi alvo de retirada do Alvará de Reconhecimento de Sociedade de Agricultura de Grupo.

29 de maio de 2020. — O Diretor-Geral, *Gonçalo de Freitas Leal*.

ANEXO

Sociedade de Agricultura de Grupo Alvo de Retirada de Alvará de Reconhecimento

Ano 2020 (1.º semestre)

Irmãos Gomes, Sociedade de Agricultura de Grupo, L.^{da}, NIPC 502084502, com sede na freguesia de Touguinhó, concelho de Vila do Conde, distrito do Porto, com Alvará de Reconhecimento de 27 de outubro de 1988, requereu a retirada do Alvará.

313286547

AGRICULTURA E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 6358/2020

Sumário: Licença sem remuneração concedida ao técnico superior Carlos Manuel Duarte Oliveira.

Por Despacho da Senhora Diretora Regional de Agricultura e Pescas do Norte, datado de 16-04-2020, foi concedida a Licença Sem Remuneração ao Técnico Superior, Carlos Manuel Duarte Oliveira, ao abrigo do n.º 1 do artigo 280.º, e n.º 4 do artigo 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a partir de 04 de maio de 2020 até 1 de abril de 2021.

6 de maio de 2020. — A Diretora Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *Carla Maria Gonçalves Alves Pereira*.

313298105

AGRICULTURA E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 6359/2020

Sumário: Manutenção da comissão de serviço de Maria José da Silva Quintão no cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais.

A comissão de serviço dos titulares de cargos dirigentes cessa por extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda. Por meu despacho de 5319/2020, publicado no D. R., n.º 89 de 07 de maio, foi extinta a Divisão de Investimento Geral, criada a Divisão de Recursos Humanos e Comunicação e, reorganizada, a Divisão de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais.

Assim, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art.º. 25.º da Lei 2/ 2004 de 15 de janeiro, na redação atual, determino a manutenção da comissão de serviço da licenciada Maria José da Silva Quintão, titular de cargo com a designação anterior de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, no cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais, atual designação.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de março 2020, inclusive

7 de maio de 2020. — A Diretora Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *Carla Maria Gonçalves Alves Pereira*.

313298016

AGRICULTURA E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 6360/2020

Sumário: Manutenção da comissão de serviço de Carlos Luís Clemente de Sousa no cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de Informação e Documentação.

A comissão de serviço dos titulares de cargos dirigentes cessa por extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda. Por meu despacho de 5319/2020, publicado no D.R., n.º 89 de 7 de maio, foi extinta a Divisão de Investimento Geral, criada a Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Comunicação e, reorganizada, a Divisão de Informação e Documentação.

Assim, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 2/ 2004 de 15 de janeiro, na redação atual, determino a manutenção da comissão de serviço do licenciado Carlos Luís Clemente de Sousa, titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Informação e Documentação.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de março 2020, inclusive.

7 de maio de 2020. — A Diretora Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *Carla Maria Gonçalves Alves Pereira*.

313297993

AGRICULTURA E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 6361/2020

Sumário: Designação para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — delegado do Basto Douro em regime de substituição — do licenciado Pedro Machado Fonseca Pereira.

Iniciadas as diligências conducentes à abertura do procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau correspondente a Delegado do Basto Douro e, a necessidade de assegurar o regular funcionamento da respetiva unidade orgânica flexível, designo para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual e, até à conclusão do referido procedimento, Delegado do Basto-Douro, o licenciado Pedro Machado Fonseca Pereira.

A presente designação, fundamentada na reconhecida aptidão do visado, tem ainda como suporte o respetivo currículo.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 15 de março de 2020, inclusive.

Nota curricular

Nome: Pedro Machado Fonseca Pereira
Licenciatura em Gestão de Empresas
Licenciatura em Ciências Empresariais — ramo de Gestão de Recursos Humanos
Experiência profissional relevante:

Supervisor no Sistema de Identificação Parcelar (iSIP), Membro de Equipa Técnica de Controlo Interno iSIP, Membro da Equipa Técnica de Verificação Física Local às operações dos programas de desenvolvimento rural PRODER e PDR2020, Gestor de Procedimentos do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (RERAE), Gestor de Processos no âmbito do Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP), Técnico Credenciado para elaboração de candidaturas às ajudas do Fundo Europeu de Garantia Agrícola (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), elaboração, alteração e confirmação de processos no âmbito do benefício fiscal ao Gasóleo Colorido e Marcado.

Experiência profissional:

Controlo no local VITIS 2019 — Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP);
Controlo PT 2019 — Procedimentos transversais — IFAP;
IB 2019 — Registo no portal e formulário IB — IFAP;
Procedimentos a adotar em superfícies com árvores 2018 — IFAP;
Comunicação da Transferência 2019 — IFAP;
Pedido Único 2018 — Regras de ilegalidade e recolha online de candidaturas — IFAP;
Controlo PT 2018 — Procedimentos transversais — IFAP;
Comunicação de Transferência 2018 — IFAP;
iSIP — Atualização do Parcelário 2017 — IFAP;
Controlo PT 2017 — Procedimentos transversais — IFAP;
Controlo no local VITIS 2017 — IFAP;
Controlo VITIS 2016 — Ação de verificação no local — IFAP;
Regime pagamento base 2015 — IFAP;
Transferências de direitos de RPU — IFAP;
Regime de pagamento base 2014 — IFAP;
IB 2014 — recolha e atualização — IFAP;
Pedido Único 2014 — Regras de elegibilidade e recolha online de candidaturas — IFAP;

Certificado de Aptidão Profissional (CAP) emitido pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP).

7 de maio de 2020. — A Diretora Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *Carla Maria Gonçalves Alves Pereira*.

313297985

AGRICULTURA E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 6362/2020

Sumário: Designação para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de Recursos Humanos e Comunicação — em regime de substituição, do licenciado Paulo José Gonçalves Maia.

O Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, procedeu à definição do modelo organizacional das Direções Regionais de Agricultura e Pescas, determinando que este obedeça ao princípio de uma estrutura hierarquizada. A Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, definiu e ordenou as competências das cinco Direções de Serviço e fixou em 20 o número máximo de unidades flexíveis da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP-Norte). As unidades orgânicas flexíveis são criadas, alteradas ou extintas, por despacho do dirigente máximo do serviço que define as respetivas atribuições e competências, de acordo com a norma ínsita no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação atual.

Nesta sequência foi prolatado o Despacho n.º 5319/2020, publicado no *Diário da República,* n.º 89, de 7 de maio, nos termos do qual foi extinta a Divisão de Investimento Geral e criada a Divisão de Recursos Humanos e Comunicação.

Tornando-se necessário assegurar o funcionamento da respetiva unidade orgânica flexível, designo para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Comunicação, o licenciado Paulo José Gonçalves Maia.

A presente nomeação, fundamentada na reconhecida aptidão do visado, tem ainda como suporte o respetivo currículo.

O presente despacho entra em vigor no dia 1 de março, inclusive.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Paulo José Gonçalves Maia.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos e Psicologia do Trabalho.
Pós-Graduação em Gestão Estratégica de Recursos Humanos.

Formação profissional relevante:

Monitores de Formação (78 horas) — promovido pelo Instituto para o Desenvolvimento Agrário da Região Norte (IDARN);

Metodologias de Formação Profissional para Agricultores (35 horas) — promovido pelo IDARN;

Cooperativismo e Desenvolvimento (30 horas) — promovido pelo Instituto Nacional de Investigação Agrária (INIA);

Acompanhamento e Controlo de Candidaturas da Medida 6 do PAMAF (28 horas) — promovido pelo Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural (IEADR);

Gestão para a Mudança (12 horas) — promovido pelo Instituto de Gestão e Administração Pública (IGAP);

Finanças Para Não Financeiros (40 horas) — promovido pelo Centro de Formação Profissional da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica (CENFIM);

Word For Windows (30 horas) — promovido pela Direção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho (DRAEDM);

Excel 5.0 (30 horas) — promovido pela DRAEDM;

PowerPoint (18 horas) — promovido pela Luso Expansão — Centro de Ensino e Formação Técnico Profissional;

Atualização Técnico Pedagógica (21 horas) — promovido por IDRHa — Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica (MADRP);

Instrumentos de Gestão da Formação I (84 horas) — promovido por IDRHa — Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica (MADRP);

Operacionalização da Formação II (70 horas) — promovido por IDRHa — Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica (MADRP);

Avaliação da Formação (10 Horas) — promovido por IDRHa — Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica (MADRP);

Dispositivos de Avaliação de Projetos (56 horas) — promovido por IDRHa — Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica (MADRP);

Dispositivos de Avaliação de Projetos II (42 horas) — promovido por IDRHa — Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica (MADRP);

Gestão Moderna (30 horas) — promovido pela DRAEDM;

Balanço Social da Administração Pública (12 horas) — promovido pelo Instituto de Gestão e Administração Pública (IGAP);

Objetivos pedagógicos (28 horas) — promovido Gabinete de Estudos e Projetos de Gestão, Formação e Organização, L.da (ORGEFOR);

Métodos e Técnicas Pedagógicas (42 horas) — promovido pela ORGEFOR;

Produção Multimédia e Internet (100 horas) — promovido pelo Instituto Superior da Maia (ISMAI);

Exploração dos Audiovisuais em Pedagogia (42 horas) — realizado pela RNJL — Formação Profissional e projetos, L.da;

Planificação de Sessões de Formação (42 horas) — promovido pela ORGEFOR;

Estatuto Disciplinar (18 horas) — promovido pela DRAEDM;

Legislação Laboral (28 horas) — promovido pela Associação Regional de Serviços de Gestão Agrícola do Entre Douro e Minho (AGRA);

Planeamento e Operacionalização da Formação (42 horas) — promovido pela ORGEFOR;

Análise de Planos de Formação (91 horas) — promovido pela Direção Geral de Desenvolvimento Rural (DGDR);

Preparação e Condução de Reuniões (18 horas) — Promovido pela DRAEDM;

Gestão do Tempo (18 horas) — Promovido pela DRAEDM;

Formação Contínua de Formadores (60 Horas) — Promovido pela Marquifor — Consultoria, Formação e Representações, L.da

Os Júris de Certificação nos Centros de Novas Oportunidades: Papel e Função dos Avaliadores Externos — Promovida pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto (18 Horas).

Formação (nível IV) SIADAP 3 — Promovido pela DRAP Norte.

Formação (nível I) SIADAP — Vínculos, Carreiras e Remunerações (6 horas) — Promovido pela DRAP Norte.

Excel Avançado Nível 4 (12 Horas) — Promovido pela DRAP Norte.

RECURSOS HUMANOS: Coaching e Mentoring (12 Horas) — Promovido pela DRAP Norte (Entidade Formadora (EF): Qualitividade, consultoria, L.da)

Mudança de Paradigma na Administração Pública: Modelo Legalista versus Modelo Manegerial (6 Horas) — Promovido pela DRAP Norte.

Mudança de Paradigma na Administração Pública: Implicações ao nível da Gestão das Pessoas (6 Horas) — Promovido pela DRAP Norte.

Formação profissional — PDR2020 — SESSÃO TÉCNICA — Cogumelos (6 horas).

Formação profissional — PDR2020 MEDIDAS 321 e 331 — 6 horas.

Formação profissional — Modelo de Análise da Medida do PDR 2020 — 6 Horas.

Formação Profissional — PDR 2020 — Culturas Permanentes (Cerejeiras; Kiwi/ Kiwi arguta; Amendoeiras; Castanheiros) — 7 horas.

Formação Profissional — Controlos POC (7 horas) — Promovido pela DRAP Norte.

CAF — Estrutura comum de avaliação (24 Horas) — Promovido pela DRAP Norte.

Formação profissional "Termo de aceitação/ Pedido de pagamento"

(6 horas), promovido pelo IFAP.

Formação profissional "Análise de Pedidos de Pagamento"

(12 horas), promovido pelo IFAP.

Formação profissional — Igualdade de Género (7 horas).

Formação profissional "PDR 2020/controlo administrativo"

(4 horas), promovido pelo IFAP.

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública — Promovido pelo INA — Instituto Nacional de Administração — 180 Horas.

Experiência profissional relevante:

Exercício de funções na Divisão de Higiene e Qualidade dos Produtos Agroalimentares, com incidência em vistorias e licenciamento no âmbito higio-sanitário.

Exercício de funções na Divisão de Formação Profissional, na coordenação dos cursos monográficos para agricultores-análise técnica-pedagógica e financeira.

Exercício de funções na Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos — Coordenação de todo o processo de formação em termos pedagógicos e contabilístico-financeiro.

Exercício de funções na Divisão de Qualificação Profissional, no âmbito da coordenação da formação profissional para agricultores e técnicos.

Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico da Medida AGRIS (Despacho n.º 10/DIR/DRAP-N/2008).

Exercício de funções na Direção de Serviços de Planeamento e Controlo, SIADAP1 — Ciclo de Gestão e Coordenação da Medida AGRIS (Despacho n.º 61/DIR/DRAP-N/2011).

Desde abril de 2013, exercício de funções na Divisão de Investimento Geral, análise de pedidos de apoio e de pagamento no âmbito do PRODER e PDR2020 e Coordenação da Medida AGRIS (Despacho n.º 40/DRAP-N/2013).

Chefe de Divisão de Investimento Geral, em comissão de serviço, conforme Despacho n.º 56/2017 de 20.12.2017, publicado no DR, 2.ª série, n.º 28 de 08.02.2018.

7 de maio de 2020. — A Diretora Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *Carla Maria Gonçalves Alves Pereira*.

313295984

MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso (extrato) n.º 9055/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico, para a Divisão de Gestão de Clientes, desta Direção-Geral, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

Abertura de Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico, para a Divisão de Gestão Financeira, Logística e Património, da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 30.º e 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugado com o artigo 11.º, n.os 1 e 5 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por despacho da Subdiretora-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos de 11 de maio de 2020, em suplência, nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 1135/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 31 de janeiro se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para constituição de reserva de recrutamento, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), titular de 12.º ano de escolaridade, para o desempenho de funções na Divisão de Gestão Financeira, Logística e Património (DGFLP), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

A publicação integral do presente procedimento, com os elementos previstos no n.º 4 do sobredito artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, encontra-se na Bolsa de Emprego Público (BEP), a ocorrer na data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

02/06/2020. — A Diretora de Serviços de Administração Geral, *Fernanda Bernardo*.

313294088

MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso (extrato) n.º 9056/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico, para a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

Abertura de Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Divisão de Gestão de Clientes, desta Direção-Geral, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 30.º e 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugado com o artigo 11.º, n.os 1 e 5 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por despacho da Subdiretora-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos de 11 de maio de 2020, em suplência, nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 1135/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 31 de janeiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), titular de 12.º ano de escolaridade, para o desempenho de funções na Divisão de Gestão de Clientes (DGC).

A publicação integral do presente procedimento, com os elementos previstos no n.º 4 do sobredito artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, encontra-se na Bolsa de Emprego Público (BEP), a ocorrer na data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

03/06/2020. — A Diretora de Serviços de Administração Geral, *Fernanda Bernardo*.

313294014

MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso n.º 9057/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade interna no mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos da assistente técnica Cláudia Isabel Pinto Pereira Filipe.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, ao abrigo do n.º 3 e n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, por despacho, de 27 de dezembro 2017, do Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, foi autorizada, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, a consolidação da mobilidade interna na categoria, no mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos da assistente técnica, Cláudia Isabel Pinto Pereira Filipe, com remuneração idêntica à atualmente detida.

4 de junho de 2020. — A Diretora de Serviços de Administração Geral, *Fernanda Bernardo*.

313298535

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Despacho n.º 6363/2020

Sumário: Nomeação de Maria Teresa de Almeida Abreu Martins para o cargo de secretária pessoal do Gabinete da Presidente do Supremo Tribunal Administrativo.

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 354/97, de 16 de dezembro, e nos artigos 1.º, 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de agosto (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de março), nomeio a assistente técnica do mapa de pessoal do Supremo Tribunal Administrativo, Maria Teresa de Almeida Abreu Martins, para exercer o cargo de secretária pessoal do meu Gabinete, com efeitos a partir de 1 de junho de 2020.

29 de maio de 2020. — A Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, *Dulce Manuel da Conceição Neto*.

313287446

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Regulamento n.º 530/2020

Sumário: Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República.

Nota Justificativa

O presente Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República surge na decorrência da publicação da Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, que aprovou o Estatuto do Ministério Público.

O Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República, aprovado em sessão plenária do Conselho Superior do Ministério Público, de 9 de janeiro de 2002, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de fevereiro de 2002, com as alterações introduzidas por ulteriores deliberações, disciplina a organização e funcionamento da Procuradoria-Geral da República, enquanto órgão superior do Ministério Público, e dos serviços e departamentos daquela dependentes.

O Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República, relativamente à projeção dos seus efeitos, tem uma dupla natureza: *i*) interna, na medida em que determina autovinculação interna; e *ii*) externa, ao estabelecer regras que visam produzir efeitos na esfera jurídica de terceiros.

Quanto à sua natureza interna, o presente Regulamento mantém, no essencial, o preceituado no atual regulamento, ajustado à nova lei e aos procedimentos aprovados pelo Conselho Superior do Ministério Público, designadamente quanto ao funcionamento deste órgão.

No presente Regulamento optou-se por não estabelecer preceitos relativos a matérias cuja regulamentação deva concretizar-se em diploma próprio, designadamente sobre a gestão de quadros de magistrados do Ministério Público, os serviços de inspeção, o funcionamento do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República e, bem assim, sobre alguns dos serviços referidos nos n.os 2 e 3 do artigo 15.º do Estatuto do Ministério Público.

As matérias que, ao abrigo do novo Estatuto do Ministério Público, carecem de regulamentação são a composição e funcionamento da(s) secção(ões) para apreciação do mérito profissional do Conselho Superior do Ministério Público e a distribuição de processos pelos membros deste órgão.

O Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, prevê no seu artigo 34.º que:

«1 — O Conselho Superior do Ministério Público dispõe de uma secção permanente, de uma ou mais secções de avaliação do mérito profissional e de uma secção disciplinar.

[...]

4 — O Conselho Superior do Ministério Público funciona numa ou mais secções de avaliação do mérito profissional, nos termos a definir no regulamento interno da Procuradoria -Geral da República.»

Por sua vez, dispõe o n.º 1 do artigo 35.º do mesmo diploma que:

«1 — Os processos são distribuídos por sorteio pelos membros do Conselho, nos termos do regulamento interno.»

No presente projeto de regulamento procede-se a um ajustamento das regras aplicáveis ao funcionamento da secção para apreciação do mérito profissional e, bem assim, à distribuição de processos pelos membros do Conselho Superior do Ministério Público, levando-se em consideração as deliberações do Conselho Superior do Ministério Público relativas a estas matérias.

Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, n.º 4, 21.º, n.º 2, alínea *b*), 34.º, n.º 4, e 35.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público, e no artigo 136.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Procedimento Administrativo, e após consulta pública a que se referem os artigos 100.º, n.º 3, alínea *b*) do mesmo código, estabelece-se o presente Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República.

CAPÍTULO I

Do Procurador-Geral da República

Artigo 1.º

Presidência e coadjuvação pelo Vice-Procurador-Geral da República

1 — O Procurador-Geral da República preside à Procuradoria-Geral da República.

2 — O Procurador-Geral da República é coadjuvado e substituído pelo Vice-Procurador-Geral da República, podendo ocorrer, por despacho interno daquele, uma atribuição permanente de certas funções.

Artigo 2.º

Procuradores-gerais-adjuntos nos supremos tribunais

1 — Para efeitos do disposto nas alíneas *m*) e *n*) do n.º 2 do artigo 19.º do Estatuto do Ministério Público, os procuradores-gerais-adjuntos no Supremo Tribunal de Justiça, no Tribunal Constitucional, no Supremo Tribunal Administrativo e no Tribunal de Contas dão conhecimento ao Procurador-Geral da República, em relatório fundamentado, das questões que possam merecer proposta de providência legislativa tendente a conferir exequibilidade aos preceitos constitucionais, ao aperfeiçoamento das instituições judiciárias ou a pôr termo a decisões divergentes dos tribunais ou órgãos da Administração Pública.

2 — Os magistrados referidos no número anterior apresentam ao Procurador-Geral da República o projeto de parecer sobre a questão de mérito que elaborem no recurso em que se visa fixação de jurisprudência, acompanhado das considerações que julguem pertinentes.

3 — Até 31 de janeiro de cada ano, os magistrados coordenadores da atividade do Ministério Público nos tribunais referidos no n.º 1 apresentam ao Procurador-Geral da República um relatório sobre o movimento processual do ano anterior, indicando os aspetos mais salientes da atividade do Ministério Público, possibilidades de aperfeiçoamento das leis ou dos serviços e ainda outros temas de interesse.

Artigo 3.º

Gabinete do Procurador-Geral da República

O Procurador-Geral da República é apoiado no exercício das suas funções por um gabinete.

Artigo 4.º

Chefe do Gabinete

1 — Ao chefe do gabinete compete a coordenação do gabinete e a ligação aos departamentos e serviços da Procuradoria-Geral da República bem como aos outros órgãos e departamentos do Estado.

2 — O Procurador-Geral da República pode delegar no chefe do gabinete a prática de atos relativos à atividade do gabinete.

3 — Nas suas ausências ou impedimentos, o chefe do gabinete será substituído por um dos assessores designado pelo Procurador-Geral da República.

Artigo 5.º

Assessores

Aos assessores do gabinete compete prestar o apoio técnico que lhes for determinado.

Artigo 6.º

Secretários pessoais

Aos secretários pessoais compete prestar o apoio administrativo que lhes for determinado.

Artigo 7.º

Gabinete de imprensa

O gabinete de imprensa funciona sob a superintendência do procurador-geral da República e coordenação do chefe de gabinete.

Artigo 8.º

Apoio técnico-administrativo

No âmbito das suas incumbências todos os serviços da Procuradoria-Geral da República apoiam o Procurador-Geral da República e o Vice-Procurador-Geral da República, bem como o gabinete do Procurador-Geral da República.

Artigo 9.º

Instrumentos hierárquicos

1 — O procurador-geral da República pode, no exercício da sua competência diretiva da atividade do Ministério Público, determinar a emissão de diretivas, ordens e instruções.

2 — Os instrumentos hierárquicos referidos no número anterior são divulgados através do Sistema de Informação do Ministério Público (SIMP).

CAPÍTULO II

Do Conselho Superior do Ministério Público

SECÇÃO I

Funcionamento e organização

Artigo 10.º

Funcionamento

1 — As matérias relativas ao exercício da ação disciplinar são da competência da secção disciplinar.

2 — Quando se trate de apreciar o mérito profissional dos magistrados o Conselho dispõe de uma secção, sem prejuízo de poder funcionar, por deliberação do plenário, em duas secções.

3 — A secção permanente dispõe das competências que lhe sejam delegadas pelo plenário e não constituam competências da secção disciplinar ou da secção de avaliação do mérito profissional.

4 — Das deliberações das secções cabe reclamação necessária para o plenário do Conselho Superior do Ministério Público.

5 — As reuniões do Conselho Superior do Ministério Público, funcionando em plenário ou em secções, são secretariadas pelo secretário-geral da Procuradoria-Geral da República ou, no caso de impedimento ou ausência, por quem for designado pelo Procurador-Geral da República.

Artigo 11.º

Composição das secções

1 — A secção permanente e a secção disciplinar do Conselho têm a composição definida, respetivamente, nos n.os 3 e 6 do artigo 34.º do Estatuto do Ministério Público.

2 — A secção de avaliação do mérito profissional é composta pelo Procuradora-Geral da República e os seguintes membros do Conselho Superior do Ministério Público:

a) Dois procuradores-gerais regionais;

b) O procurador-geral-adjunto referido na alínea *c*) do artigo 22.º do Estatuto do Ministério Público;

c) Três dos procuradores da República referidos na alínea *d*) do artigo 22.º do Estatuto do Ministério Público;

d) Duas das personalidades referidas nas alíneas *e*) do artigo 22.º do Estatuto do Ministério Público;

e) Uma das personalidades a que se refere a alínea *f*) do artigo 22.º do Estatuto do Ministério Público.

3 — Havendo duas secções de avaliação do mérito profissional, cada uma tem a composição referida nas alíneas *a*)*, c*) e *e*) do número anterior e, ainda, três dos membros referidos nas alíneas *c*) e *e*) do artigo 22.º do Estatuto do Ministério Público.

4 — Os membros referidos nas alíneas *a*)*, c*)*, d*) e *e*) do n.º 2 são eleitos pelo plenário do Conselho ou, não sendo possível a eleição ou havendo empate, designados pelo presidente do órgão, para períodos de 18 meses.

5 — Funcionando o Conselho em duas secções de avaliação do mérito profissional, as reuniões da 1.ª e da 2.ª secção podem realizar-se em simultâneo ou em datas ou horas diversas.

6 — Em tal circunstância, estando em causa a apreciação do mérito de um procurador-geral-adjunto será agregado à respetiva secção o membro referido na alínea *c*) do artigo 22.º do Estatuto do Ministério Público, se dela não fizer parte.

Artigo 12.º

Reuniões

1 — O Conselho Superior do Ministério Público reúne ordinária e extraordinariamente.

2 — As reuniões ordinárias têm lugar uma vez por mês, exceto no mês de agosto.

3 — A convocação dos vogais faz-se, com antecedência mínima de oito dias, salvo caso de urgência, e indicação do dia e hora designados para a sessão.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior a convocação faz-se, sempre que possível, na sessão em que foram designados o dia e a hora da seguinte.

5 — Em cada ano haverá, pelo menos, uma reunião em plenário dedicada, exclusivamente, a temas de ordem geral, designadamente os relacionados com matéria de organização interna e gestão de quadros e com a eficiência do Ministério Público bem como o aperfeiçoamento das instituições judiciárias.

6 — Às reuniões extraordinárias aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 3 e 4.

7 — As reuniões do plenário do Conselho têm sempre um período de antes da ordem do dia, destinado ao debate de temas urgentes ou passíveis de perder utilidade se não forem debatidos.

Artigo 13.º

Ordem do dia

1 — A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente do Conselho e remetida aos vogais com, pelo menos, cinco dias de antecedência sobre a data agendada para a sua realização.

2 — Caso qualquer assunto seja indicado por algum vogal com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião, o presidente do Conselho, em função da urgência de discussão e deliberação sobre o mesmo, da sua complexidade e da perda de utilidade decorrente da sua não abordagem na sessão em causa, decide sobre a sua inclusão na ordem do dia.

3 — Os projetos de acórdão devem ser remetidos, com a ordem do dia, disponibilizando-se, nessa altura, toda a documentação pertinente.

4 — Os processos distribuídos nos 10 dias que antecedem a sessão a que os mesmos dizem respeito serão inscritos em tabela de sessão ulterior, observando-se o estabelecido nos pontos que antecedem.

5 — Em caso de urgência de deliberação sobre assunto não incluído na ordem do dia, pode ser feito aditamento àquela, com uma antecedência de, pelo menos, 24 horas sobre a data da reunião.

6 — A Secção Permanente terá um agendamento e uma metodologia de trabalho correspondentes à necessidade e prioridade dos assuntos e à disponibilidade dos membros da secção.

Artigo 14.º

Deliberações

1 — As deliberações do Conselho são tomadas por maioria simples dos votos expressos, podendo o presidente do órgão, fundamentadamente, predefinir uma ordem específica de votação.

2 — Ressalvado o disposto no Código de Procedimento Administrativo, pode o Conselho determinar que as deliberações sejam tomadas por escrutínio secreto.

Artigo 15.º

Distribuição e exame dos processos

1 — A distribuição de processos visa repartir equitativamente o serviço do Conselho pelos respetivos vogais e designar um relator do projeto de deliberação que incumba tomar.

2 — A distribuição dos processos relativos a avaliação do mérito profissional dos magistrados ou a matéria disciplinar é efetuada com regularidade e por sorteio, através de meios eletrónicos, respeitando-se a ordem de entrada na Secretaria-Geral da Procuradoria-Geral da República.

3 — Não podem ser distribuídos aos vogais magistrados processos referidos no número anterior relativos a magistrados de antiguidade e categoria superiores às suas.

4 — Em caso de reclamação para o plenário, nos termos do n.º 8 do artigo 34.º do Estatuto do Ministério Público, o processo será distribuído a vogal que não faça parte da secção em que a deliberação reclamada foi tomada.

5 — A distribuição de qualquer processo implica a sua imediata comunicação ao relator e a simultânea remessa da documentação de suporte e, bem assim, a inscrição provisória em tabela.

6 — O correspondente projeto de acórdão deverá ser elaborado com a brevidade possível, preferencialmente, até 10 dias antes da data da sessão agendada.

7 — Logo que apresentado o projeto de acórdão pelo relator devem os serviços de apoio proceder à imediata disponibilização do mesmo e respetiva documentação de suporte pelos demais conselheiros, mormente na área digital partilhada, e proceder à sua inscrição definitiva em tabela de próxima sessão da Secção ou do Plenário.

Artigo 16.º

Ata da sessão

1 — De cada sessão é lavrada ata contendo um resumo do que nela tiver ocorrido, designadamente a data da reunião, a ordem do dia, os presentes e ausentes, os assuntos apreciados, resultado das votações e sentido das deliberações.

2 — É permitida a remissão para documentos a anexar, com dispensa da respetiva reprodução.

3 — A elaboração da ata é incumbência do secretário-geral da Procuradoria-Geral da República, que a submete, na sessão seguinte, à aprovação e assinatura do Procurador-Geral da República e dos demais membros que estiveram presentes na sessão a que a mesma diz respeito.

4 — Nos casos em que o Conselho assim o delibere, a ata ou parte da ata pode ser aprovada em minuta logo na sessão a que disser respeito.

5 — O conhecimento das atas pode ser obtido por certidões autorizadas pelo presidente do Conselho, a requerimento de quem demonstre interesse legítimo.

6 — A gravação das sessões tem por exclusiva finalidade habilitar a elaboração da respetiva ata, assumindo natureza reservada e procedendo-se à sua destruição logo que ocorra a aprovação daquela, em ato presidido pelo secretário-geral da Procuradoria-Geral da República.

Artigo 17.º

Boletim informativo

1 — As deliberações do Conselho Superior do Ministério Público têm natureza pública, respeitados os limites previstos na Lei, designadamente na legislação relativa ao acesso aos documentos administrativos e na legislação relativa à proteção de dados pessoais.

2 — A súmula do teor das deliberações, com a indicação do sentido de voto, é veiculada através de Boletim Informativo, destinada a divulgar a atividade do Conselho Superior do Ministério Público, no âmbito das sessões realizadas em plenário ou secção permanente.

3 — A publicitação do Boletim Informativo é efetuada através dos meios institucionais existentes, designadamente no portal do Ministério Público e no Sistema de Informação do Ministério Público (SIMP), até ao terceiro dia útil após a respetiva reunião, salvo havendo razões ponderosas em contrário.

Artigo 18.º

Relatório anual das atividades do Conselho Superior do Ministério Público

As atividades do Conselho, incluindo as relacionadas com a sua representação em órgãos ou instituições externos, são objeto de um relatório anual aprovado pelo plenário em sessão de março e divulgado através dos meios institucionais existentes, designadamente no portal do Ministério Público e no Sistema de Informação do Ministério Público (SIMP).

SECÇÃO II

Emissão de Pareceres

Artigo 19.º

Distribuição e aprovação

1 — Os pedidos de parecer relativos a projetos de diplomas, provenientes da Assembleia da República ou do Governo, são submetidos a distribuição, a levar a cabo pelo Procurador-Geral da República, que designa como relator um ou mais membros do referido órgão, tendo em conta a formação especializada e a atividade de cada vogal.

2 — Aquando da distribuição, o Procurador-Geral da República determina, sempre que entenda justificar-se, a análise do projeto legislativo por elementos do seu Gabinete ou por outras estruturas do Ministério Público, a fim de que seja elaborada e lhe seja presente a correspondente informação sobre o mesmo.

3 — Os projetos de diploma são divulgados por todos os membros do Conselho, com indicação dos relatores designados, bem como de eventual determinação nos termos do n.º 2 do artigo anterior, cabendo aos demais vogais remeter àqueles os contributos considerados pertinentes.

4 — Caso os relatores designados entendam que a matéria do projeto legislativo não se contém no âmbito previsto na alínea *i*) do artigo 21.º do Estatuto do Ministério Público, abstêm-se de elaborar projeto de parecer, fazendo expressa menção a tal facto.

5 — Por regra, da informação referida no n.º 2 do artigo anterior é dado conhecimento aos relatores nomeados.

6 — Os projetos de parecer elaborados pelos relatores são divulgados pelos demais membros do Conselho, para conhecimento e eventuais sugestões.

7 — Por iniciativa do Procurador-Geral da República ou sob proposta de algum membro do Conselho, o projeto de parecer é submetido a discussão em sessão plenária.

SECÇÃO III

Outras disposições

Artigo 20.º

Lista de antiguidades

A lista de antiguidades dos magistrados, reportada a 31 de dezembro de cada ano, é aprovada na sessão de março do ano seguinte e enviada para publicação no prazo de 30 dias após a aprovação.

Artigo 21.º

Projeto de Orçamento

O projeto do orçamento da Procuradoria-Geral da República deverá ser apreciada em sessão plenária e remetido ao Governo através do Procurador-Geral da República.

Artigo 22.º

Serviços de Apoio

1 — O Conselho Superior do Ministério Público é apoiado por uma secção de apoio e por um quadro de assessores, nos termos previstos na lei, que apoiam e coadjuvam o Conselho e os seus membros.

2 — A secção de apoio integra oficiais de justiça e funcionários da carreira administrativa geral, assistentes administrativos e assistentes técnicos.

3 — O quadro de assessores integra juristas e magistrados, em número de 2 a 5, recrutados por livre escolha do presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para prestar o apoio técnico que lhes for determinado, no âmbito das competências deste órgão.

Artigo 23.º

Relatório anual da atividade do Ministério Público

A atividade do Ministério Público é objeto de relatório anual e divulgado através dos meios institucionais existentes, designadamente no portal do Ministério Público e no Sistema de Informação do Ministério Público (SIMP).

CAPÍTULO III

Dos Auditores Jurídicos

Artigo 24.º

Auditores Jurídicos

1 — Para efeitos do disposto na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 19.º do Estatuto do Ministério Público, os auditores jurídicos dão conhecimento ao Procurador-Geral da República, em relatório fundamentado, das questões que possam merecer proposta de providência legislativa tendente ao aperfeiçoamento das instituições judiciárias, a pôr termo a decisões divergentes dos tribunais ou órgãos da Administração Pública.

2 — Até 31 de janeiro de cada ano, aqueles mesmos magistrados apresentam um relatório sobre o movimento processual do ano anterior, indicando os aspetos mais salientes da atividade do Ministério Público, possibilidades de aperfeiçoamento das leis ou dos serviços e ainda outros temas de interesse.

3 — Os auditores jurídicos têm o dever de manter informado o Procurador-Geral da República sobre a atividade que desenvolvam e, bem assim, prestar as informações que lhes forem solicitadas pelo Conselho Superior do Ministério Público.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 25.º

Norma revogatória

Fica revogado o regulamento interno da Procuradoria-Geral da República aprovado na sessão do Conselho Superior do Ministério Público de 9 de janeiro de 2002 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de fevereiro de 2002.

25 de maio de 2020. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira*.

313287073

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Aviso n.º 9058/2020

Sumário: Levantamento do regime de suspensão do prazo do procedimento regulamentar a que foi submetido o projeto de Regulamento do Leilão para a Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências nas Faixas dos 700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz.

A ANACOM aprovou, em 19 de março de 2020, a suspensão do procedimento de consulta regulamentar relativo ao Projeto de Regulamento do Leilão para a Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências nas faixas dos 700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz, com efeitos à data dessa decisão e até à data do seu levantamento, a decidir tendo em conta a vigência das medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada por SARS-Cov2 e pela doença COVID19.

Nos termos legalmente aplicáveis, a decisão referida foi publicada no sítio institucional da ANACOM na Internet e na Série II do *Diário da República* de 16 de abril de 2020, através do Aviso n.º 6426/2020.

Entretanto, a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, suspendeu os prazos de procedimentos administrativos, tendo a primeira alteração a esta lei (Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril) clarificado que aquela suspensão produzia efeitos a 9 de março de 2020, ou seja, em data anterior à decisão da ANACOM.

A Lei n.º 16/2020, publicada a 29 de maio, veio determinar o levantamento do regime de suspensão dos referidos prazos, considerando-os vencidos no vigésimo dia útil posterior à entrada em vigor desta lei, pelo que a ANACOM torna público que o termo do presente procedimento ocorrerá a 3 de julho de 2020.

1 de junho de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *João António Cadete de Matos.*

313288248

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Despacho (extrato) n.º 6364/2020

Sumário: Lista de ordenação final homologada dos candidatos ao concurso para professor coordenador.

Por despacho de 02.05.2020 da Vice-Presidente da Escola Superior de Enfermagem do Porto, foi homologada a lista de ordenação final do Concurso Documental para preenchimento de quatro postos trabalho da categoria de Professor Coordenador no mapa de pessoal da ESEP, publicitado através do Edital n.º 1437/2019, *Diário da República,* 2.ª série n.º 238, de 11 dezembro de 2019.

Candidatos aprovados por mérito absoluto:

Alexandrina Maria Ramos Cardoso — 19,18 valores
José Carlos Marques Carvalho — 19,00 valores
José Miguel dos Santos Castro Padilha — 18,82 valores
Paulo Alexandre Puga Machado — 18,20 valores
Henriqueta Ilda Verganista Martins Fernandes — 17,88 valores
Maria Rui Miranda Grilo Correia de Sousa — 17,44 valores
Fernanda dos Santos Bastos — 17,20 valores
Elisabete Maria das Neves Borges — 17,00 valores
Ana Paula Prata Amaro de Sousa — 16,96 valores
Maria Celeste Bastos Martins de Almeida — 16,66 valores
Cristina Maria Correia Barroso Pinto — 16,52 valores
Regina Maria Ferreira Pires — 16,26 valores
Maria Alice Correia de Brito — 15,78 valores
Maria de Fátima Araújo Lopes Elias — 15,66 valores
Ana Paula da Silva e Rocha Cantante — 15,56 valores
Paulo Alexandre Oliveira Marques — 15,48 valores
Clemente Neves de Sousa — 15,28 valores
Natália de Jesus Barbosa Machado — 15,00 valores
Isilda Maria Oliveira Carvalho Ribeiro — 14,46 valores
Maria Nilza Guimarães Nogueira — 13,72 valores
Paula Cristina Moreira Mesquita de Sousa — 12,06 valores

Candidatos que não obtiveram mérito absoluto:

Isabel Maria Conceição Lopes Ribeiro — 10,24 valores

1 de junho de 2020. — A Vice-Presidente, *Ana Paula dos Santos Jesus Marques França*.

313286799

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho n.º 6365/2020

Sumário: Atividades letivas até final do ano escolar de 2019-2020.

Atividades letivas até ao final do ano escolar de 2019/2020

Considerando:

O término do Estado de Emergência declarado por Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março;

Que em sua substituição, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril é declara a situação de calamidade no âmbito da pandemia de COVID-19 em todo o território nacional, constituindo prioridade a prevenção e contenção da doença e garantia da segurança dos cidadãos;

O disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, através da qual se estabelece uma estratégia de levantamento progressivo e gradual das suspensões e interdições decretados durante o período do estado de emergência, de forma a retomar a atividade económica e a vida em sociedade em segurança;

A recomendação e esclarecimento emanado pelo Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no dia 17 de abril, relativas à elaboração de planos para o levantamento progressivo das medidas de contenção motivadas pela pandemia COVID-19;

O Plano da Universidade do Algarve para levantamento progressivo das medidas de contenção motivadas pela pandemia COVID-19, aprovado pelo Despacho RT.47/2020, de 30 de abril, que em especial determina o reinício gradual das atividades letivas presenciais na Universidade do Algarve, bem como a reabertura das estruturas de apoio no âmbito da ação social, bibliotecas, a partir do próximo dia 4 de maio, sem descurar as recomendações das autoridades de saúde competentes e as normas técnicas em vigor, no que tange às questões sanitárias e de higiene, garantindo as condições de distanciamento social e assegurando a utilização de equipamentos de proteção individual;

Ouvidas as Direções e Conselhos Pedagógicos das Unidades Orgânicas e do DCBM, bem como a Direção da AAUAlg determino, sem prejuízo da revisão e das alterações que a qualquer momento se revelem necessárias introduzir ao presente despacho, em face da avaliação sistemática da evolução epidemiológica em Portugal e das iniciativas legislativas que venham a ser adotadas:

1 — O calendário escolar aprovado para o ano letivo 2019/20 (Despacho RT.34/2019) permanece em vigor, nomeadamente a conclusão a 26 de maio do período de aulas do 2.º semestre, que se manterão em regime de ensino à distância.

2 — Os exames calendarizados até 16 de julho (épocas normal e de recurso; época especial de finalistas; e período de exames para estudantes com estatutos previstos em regulamentação própria) serão realizados à distância e ajustados às especificidades do ensino e aprendizagem realizados em regime não presencial;

3 — Nos casos em que excecionalmente seja necessário assegurar alguma atividade letiva presencial, nomeadamente a realização de exames nas instalações da universidade por parte de estudantes com dificuldades de acesso à internet ou não possuidores de equipamento informático, é da responsabilidade da UO ou DCBM garantir o cumprimento das medidas de higiene e saúde pública em vigor, a utilização de equipamento de proteção individual, o necessário distanciamento social e a imprescindível distância de segurança recomendada, bem como a limitação do número de pessoas em cada espaço letivo;

4 — A época de exames calendarizada para setembro, inicialmente prevista apenas para finalistas, será alargada para todos os estudantes que não tenham obtido aprovação nas épocas normal e de recurso, devendo ser realizada presencialmente, caso a situação o permita;

5 — As práticas laboratoriais que constituem pré-requisitos essenciais para o prosseguimento dos estudos e que foram gravemente afetadas pela suspensão das atividades presenciais deverão realizar-se antes do início do próximo ano letivo, não podendo ser programadas para os períodos definidos para realização de exames nos meses de junho e de julho, sendo que o resultado das mesmas não deverá ser considerado para efeitos de inscrição no ano letivo 2020/21.

As disposições constantes dos Despachos RT.33/2020 e RT.34/2020, ambos de 12 de março e RT.41/2020, de 27 de março que não contrariem o presente despacho permanecem em vigor.

O presente despacho entra em vigor imediatamente após a sua publicação na página da Internet da Universidade do Algarve.

4 de maio de 2020. — O Reitor, *Paulo Águas*.

313235719

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 9059/2020

Sumário: Júri das provas de agregação em história, requeridas por Maria Antónia Marques Fialho Costa Conde.

Por despacho de 16/12/2019 pelo Diretor da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora:

Nos termos do ponto 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 239/2007 de 19 de junho, do regulamento de atribuição do título de Agregado pela Universidade de Évora, o júri das provas de Agregação em História, requeridas por Maria Antónia Marques Fialho Costa Conde, é constituído da seguinte forma:

Presidente — Doutor José Alberto Simões Gomes Machado, Professor Catedrático da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutora María Angela Atienza López, Professora Catedrática do Departamento de Ciências Humanas da Universidad de la Rioja — Espanha.

Doutora Zulmira da Conceição Trigo Gomes Marques Coelho Santos, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutor José Pedro de Matos Paiva, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutora Maria de Fátima Nunes Ferreira, Professora Catedrática da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora.

Doutor Filipe Manuel Miranda Themudo Barata, Professor Catedrático da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora.

20 de maio de 2020. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Fernandes*.

313268451

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 6366/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como professor auxiliar com o Doutor Fernando Manuel Baeta Quintas.

Por meu despacho de 16 de janeiro de 2020, no uso de delegação de competências, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho de 2019:

Doutor Fernando Manuel Baeta Quintas — Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, da Carreira Docente Universitária, da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir de 18 de junho de 2020, sendo posicionado no escalão 1/índice 195.

16 de janeiro de 2020. — O Presidente da Faculdade, *Professor Doutor Fernando António Baptista Pereira*.

313281865

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 6367/2020

Sumário: Nomeação dos membros da Comissão de Segurança do Reator Português de Investigação, do Instituto Superior Técnico.

Considerando o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 262/2012, de 17 de dezembro, nomeio os membros da Comissão de Segurança do Reator Português de Investigação:

Prof.ª Maria Teresa Haderer de la Peña Stadler (DF), que preside;
Doutor José Pedro Miragaia Trancoso Vaz (DECN);
Doutora Maria do Carmo Lopes (IPO-Coimbra);
Prof.ª Maria Matilde Soares Duarte Marques (DEQ);
Prof. Pedro Manuel Brito da Silva Girão (DEEC).

Este despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2020.

4 de junho de 2020. — O Presidente do IST, *Prof. Doutor Rogério Colaço*.

313301141

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 6368/2020

Sumário: Autorização para assunção de compromissos de serviços de viagem, transporte e serviços complementares do Instituto Superior Técnico.

Assunção de encargos plurianuais

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, decido:

1 — Autorizar a assunção dos encargos decorrentes da execução do Concurso Público abaixo referido, que envolvem despesa em anos económicos diferentes, sendo o seu início no ano 2020:

Concurso Público Internacional n.º 1900000786_LB_3GA — Prestação de serviços de viagens, transporte, alojamento e serviços complementares na Universidade de Lisboa, Escolas e Serviços, com a empresa Em Viagem, S. A. pelo montante máximo de €801.000,00 o qual está isento de IVA, de acordo com a seguinte repartição: ano de 2020 — €267.000,00, ano de 2021 — €267.000,00 e, ano de 2022 — €267.000.00.

2 — O montante fixado em cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3 — Os encargos emergentes dos referidos contratos são suportados por receitas próprias e ou receitas provenientes de cofinanciamento comunitário do Instituto Superior Técnico, inscritas e a inscrever no seu orçamento.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

4 de junho de 2020. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

313300007

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 6369/2020

Sumário: Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado das docentes Doutora Maria Filipa Gomes Ribeiro e Doutora Susete Maria Martins Dias, do Instituto Superior Técnico.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 22 de abril 2020:

Doutora Susete Maria Martins Dias — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em dedicação exclusiva, na categoria de Professora Associada, na área disciplinar de Engenharia Biomolecular e Bioprocessos, do Departamento de Engenharia Química, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 3.º escalão e ao nível remuneratório entre o 71 e o 72 da tabela remuneratória única.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 22 de abril 2020:

Doutora Maria Filipa Gomes Ribeiro — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em dedicação exclusiva, na categoria de Professora Catedrática, na área disciplinar de Ciências de Engenharia Química, do Departamento de Engenharia Química, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 2.º escalão e ao nível remuneratório entre o 87 e o 88 da tabela remuneratória única.

4 de junho de 2020. — A Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof.ª Helena Geirinhas Ramos*.

313294988

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 9060/2020

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado.

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 doutorado(a) para o exercício de atividades de investigação científica na(s) área(s) científica(s) de Engenharia Industrial e de Sistemas, ou afins, Ref.ª CTTI-24/20-ALGORITMI (1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em http://www.eracareers.pt/ e em https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais.

13 de maio de 2020. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

313266645

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 9061/2020

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado.

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 doutorado(a) para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Modelos de Doença *in vitro*, Ref.ª CTTI-27/20-3BS (1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em http://www.eracareers.pt/ e em https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais.

22 de maio de 2020. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

313269042

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 6370/2020

Sumário: Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na categoria de professor auxiliar.

Por despacho de 17.05.2020, do Reitor da Universidade do Minho:

Flávia Noversa Loureiro — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC.)

20 de maio de 2020. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

313259793

UNIVERSIDADE DO MINHO

Escola de Direito

Despacho n.º 6371/2020

Sumário: Delegação de competências do conselho científico na presidente do órgão, Professora Doutora Cristina Manuela Araújo Dias.

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 28.º dos Estatutos da Escola de Direito, publicados no *Diário da República* (2.ª série), n.º 190, de 3 de outubro de 2019, tendo em conta a necessidade de uma maior flexibilidade de funcionamento do órgão, o Conselho Científico da Escola de Direito, reunido a 30 de abril de 2020, deliberou, por unanimidade, delegar na Presidente do Conselho Científico, Prof.ª Doutora Cristina Manuela Araújo Dias, as seguintes competências:

a) Emissão de parecer sobre pedidos de prorrogação de prazo para defesa de teses de Mestrado e Doutoramento;

b) Autorizar prorrogações de prazos e reinscrições em Mestrados, sempre que contem com o parecer da respetiva comissão diretiva, ou em Doutoramento;

c) Autorizar a alteração de títulos de dissertação de Mestrado ou Doutoramento, desde que instruídos com parecer favorável dos respetivos orientadores;

d) Autorizar a inscrição em regime de tempo parcial de alunos de Doutoramento;

e) Aprovar as atas de seriação de 2.º ciclo de estudos;

f) Decidir sobre os pedidos de creditação de formação e experiência prévias mediante proposta do diretor do curso e parecer do Presidente do Conselho Pedagógico (cf. o previsto no n.º 4 do artigo 24 do Regulamento Académico e do artigo 45-A do Dec. Lei n.º 74/2006 de 24 de março, com as alterações subsequentes).

5 de maio de 2020. — A Presidente do Conselho Científico, *Cristina Manuela Araújo Dias.*

313242725

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Aviso n.º 9062/2020

Sumário: Procedimento concursal de seleção internacional para o preenchimento de um posto de trabalho de doutorado, no âmbito do projeto de investigação PTDC/MED-NEU/30772/2017.

Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um Doutorado ao abrigo dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que por despacho reitoral de 05 de maio de 2020 foi autorizada a abertura de um procedimento concursal de seleção internacional para o preenchimento de um posto de trabalho de Doutorado para o exercício de atividades de investigação científica financiadas por fundos nacionais através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, em regime de contrato de trabalho a termo incerto, ao abrigo do Código do Trabalho, na Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School da Universidade Nova de Lisboa.

1 — O posto de trabalho de doutorado, no âmbito do Projeto de investigação PTDC/MED-NEU/30772/2017, com a duração máxima até 30 de setembro de 2021, tem em vista o desempenho das seguintes funções:

a) Manipulação de ratos e murganhos;

b) Realização de dissecações de cérebro de rato/murganho para estudos *in vitro* e *ex-vivo* de drogas;

c) Avaliação da transmissão sináptica neuronal por microscopia de fluorescência e confocal;

d) Análise e interpretação de resultados, elaboração de relatórios de progresso, escrita de artigos científicos e de projetos científicos;

e) Orientação de estudantes de Doutoramento, mestrado e licenciatura**.**

2 — Requisitos gerais da candidatura:

a) Pessoas nacionais, estrangeiras e apátridas titulares de grau de doutor em Biologia, Bioquímica, Biotecnologia, Bioengenharia, Farmácia ou áreas científicas afins;

b) Detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, tem de respeitar o estabelecido no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, devendo o cumprimento de quaisquer formalidades aí estabelecidas ocorrer até à formalização do respetivo contrato de trabalho.

3 — Requisitos específicos da candidatura:

a) Experiência prévia em manipulação animal;

b) Experiência prévia nas técnicas de: culturas primárias de células nervosas (neurónios, astrócitos, micróglia e oligodendrócitos); manutenção de linhas celulares; análise de proteínas por Western Blot e ELISA; expressão genética por Real Time-PCR; microscopia de fluorescência e confocal;

c) Supervisão de alunos de mestrado e doutoramento;

d) Participação em projetos de investigação nacionais e europeus com financiamento externo.

4 — Contratação — a contratação é efetuada através de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto nos termos do Código de Trabalho, como doutorado, sendo remunerado de acordo com o nível remuneratório 33 da tabela remuneratória única (TRU), nos termos do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se nas instalações do Centro de Estudos de Doenças Crónicas (CEDOC), Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School — UNL, Rua Câmara Pestana n.º 6, 1150-082 Lisboa.

6 — Documentos que devem instruir a candidatura:

i) *Curriculum vitae* detalhado de acordo com os requisitos da candidatura;

ii) Cópia de certificado ou diploma de mestrado e doutoramento;

iii) Carta de motivação onde se especifique porque é que o candidato se acha adequado ao plano de trabalhos associado a este contrato;

iv) Autorização para realizar experiências em animais (licença ativa da DGAV — Direção-Geral Alimentação Veterinária) ou equivalente (Certificação FELASA);

v) Lista de três possíveis referências;

vi) Lista das três publicações mais relevantes com cópia dos manuscritos;

vii) Outros documentos relevantes para a avaliação da adequação do perfil solicitado.

7 — Métodos de seleção e definição das respetivas ponderações:

a) A avaliação curricular é expressa numa escala numérica de 0 a 20 e terá em conta os elementos *i*) e ii) definidos acima, com a seguinte ponderação: *a*) carta de motivação (30 %); *b*) *curriculum vitae* detalhado (70 %);

b) Caso o júri considere necessário, os três candidatos melhor posicionados serão chamados a entrevista individual;

c) Neste caso, a avaliação curricular terá ponderação de 60 % e a entrevista terá ponderação de 40 %. A classificação final de cada candidato é obtida pela soma das pontuações do júri divididas pelo número de elementos do júri;

d) No caso de não haver entrevista, a classificação final será igual à classificação obtida na avaliação curricular;

e) Em caso de empate, a decisão de desempate caberá ao presidente do júri;

f) Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar na carta de motivação, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

8 — Em conformidade com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, o Júri tem a seguinte composição:

Presidente do Júri — Doutor Rosalina Fonseca Alvarez, Investigadora FCT — Nível Inicial, NOVA Medical School|Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

1.º Vogal efetivo — Doutora Helena Soares, Investigadora Auxiliar Convidada, NOVA Medical School| Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

2.º Vogal efetivo — Doutor César Mendes, Investigador, NOVA Medical School| Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

1.º Vogal suplente — Doutora Rita Teodoro, Professora Auxiliar Convidada, NOVA Medical School| Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

2.º Vogal suplente — Doutora Cláudia Almeida, Investigador Auxiliar, NOVA Medical School| Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

9 — Notificação de candidatos — os candidatos são notificados por correio eletrónico.

10 — As listas de ordenação dos candidatos bem como a homologação da deliberação final do Júri são disponibilizadas na página eletrónica da Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School.

11 — Prazo de candidatura — as candidaturas, devidamente instruídas com os documentos referidos no ponto 6 do presente Aviso, devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação deste Aviso no *Diário da República,* devendo ser enviadas por e-mail, indicando a referência em Título para o endereço eletrónico ec.applications@nms.unl.pt.

12 — O presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República,* bem como na página eletrónica do Eracareers.: www.eracareers.pt e na página eletrónica da Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School da Universidade Nova de Lisboa.

13 — Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Aviso, o procedimento concursal rege-se, designadamente, pelas disposições constantes no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/1017 de 19 de julho, no Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, na Constituição da República Portuguesa e no Código do Procedimento Administrativo.

14 — Política de não discriminação e de igualdade de acesso — a Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School da Universidade Nova de Lisboa, unidade orgânica da Universidade Nova de Lisboa promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

15 de maio de 2020. — O Diretor, *Prof. Doutor Jaime da Cunha Branco*.

313248711

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Aviso n.º 9063/2020

Sumário: Procedimento concursal de seleção internacional para o preenchimento de um posto de trabalho de doutorado, no âmbito do Projeto de Investigação PTDC/BIA-CEL/29765/2017.

Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um Doutorado ao abrigo dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que por despacho reitoral de 05 de maio de 2020 foi autorizada a abertura de um procedimento concursal de seleção internacional para o preenchimento de um posto de trabalho de Doutorado para o exercício de atividades de investigação científica financiadas por fundos nacionais através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, em regime de contrato de trabalho a termo incerto, ao abrigo do Código do Trabalho, na Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School da Universidade NOVA de Lisboa.

1 — O posto de trabalho de doutorado, no âmbito do Projeto de investigação PTDC/BIA-CEL/29765/2017, com uma duração máxima até 30 de setembro de 2021, tem em vista o desempenho das seguintes funções:

a) Investigar a via de internalização seguida por "melanocores" em queratinócitos;
b) Caracterizar o processamento de "melanocores" por queratinócitos;
c) Determinar o mecanismo da polarização de grânulos de melanina nos queratinócitos.

2 — Requisitos gerais da candidatura:

a) Pessoas nacionais, estrangeiras e apátridas, detentoras de grau de doutor em biologia ou áreas afins;
b) Detentores (as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, tem de respeitar o estabelecido no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, devendo o cumprimento de quaisquer formalidades aí estabelecidas ocorrer até à formalização do respetivo contrato de trabalho.

3 — Requisitos específicos da candidatura:

a) Doutoramento em Biologia ou áreas afins;

4 — Contratação:

A contratação é efetuada através de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto nos termos do Código de Trabalho, como doutorado, sendo remunerado de acordo com o nível remuneratório 33 da tabela remuneratória única (TRU), nos termos do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro.

5 — Local de trabalho:

O local de trabalho situa-se nas instalações do Centro de Estudos de Doenças Crónicas (CEDOC), Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School — UNL, Rua Câmara Pestana n.º 6, 1150-082 Lisboa.

6 — Documentos que devem instruir a candidatura:

i) Carta de motivação;
ii) *Curriculum vitae* detalhado de acordo com os requisitos da candidatura;

iii) Cópia de certificado ou diploma de doutoramento;
iv) Outros documentos relevantes para a avaliação da adequação do perfil solicitado.

7 — Métodos de seleção e definição das respetivas ponderações:

a) A avaliação curricular é expressa numa escala numérica de 0 a 20 e terá em conta os elementos *i*) e ii) definidos acima, com a seguinte ponderação: *i*) carta de motivação (20 %); ii) *curriculum vitae* detalhado (80 %).
b) Caso o júri considere necessário, os(as) três candidatos(as) melhor posicionados(as) serão chamados(as) a entrevista individual.
c) Neste caso, a avaliação curricular terá ponderação de 60 % e a entrevista terá ponderação de 40 %. A classificação final de cada candidato(a) é obtida pela soma das pontuações do júri divididas pelo número de elementos do júri.
d) No caso de não haver entrevista, a classificação final será igual à classificação obtida na avaliação curricular.
e) Em caso de empate, a decisão de desempate caberá ao presidente do júri.
f) Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar na carta de motivação, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

8 — Em conformidade com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, o Júri tem a seguinte composição:

Presidente do Júri — Doutor Duarte Barral, Investigador FCT (Nível de Desenvolvimento), Faculdade de Ciências Médicas | NOVA Medical School da Universidade NOVA de Lisboa;
1.º Vogal efetivo — Professor Doutor Miguel Seabra, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências Médicas | NOVA Medical School da Universidade NOVA de Lisboa;
2.º Vogal efetivo — Professora Doutora Teresa Barona, Professora Auxiliar, Faculdade de Ciências Médicas | NOVA Medical School da Universidade NOVA de Lisboa;
1.º Vogal suplente — Professor Doutor José Belo, Professor Associado, Faculdade de Ciências Médicas | NOVA Medical School da Universidade NOVA de Lisboa.
2.º Vogal suplente — Professor Doutor António Jacinto, Investigador Principal, Faculdade de Ciências Médicas | NOVA Medical School da Universidade NOVA de Lisboa;

9 — Notificação de candidatos:
Os candidatos são notificados por correio eletrónico.
10 — As listas de ordenação dos candidatos bem como a homologação da deliberação final do Júri são disponibilizadas na página eletrónica da Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School.
11 — Prazo de candidatura:
As candidaturas, devidamente instruídas com os documentos referidos no ponto 6 do presente Aviso, devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação deste Aviso no *Diário da República,* devendo ser enviadas por e-mail, indicando a referência em Titulo para o endereço eletrónico ec.applications@nms.unl.pt.
12 — O presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República,* bem como na página eletrónica do *Eracareers.*: www.eracareers.pt e na página eletrónica da Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School.
13 — Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Aviso, o procedimento concursal rege-se, designadamente, pelas disposições constantes no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/1017 de 19 de julho, no Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, na Constituição da República Portuguesa e no Código do Procedimento Administrativo.

14 — Política de não discriminação e de igualdade de acesso:

A Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School, unidade orgânica da Universidade Nova de Lisboa promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

15 de maio de 2020. — O Diretor, *Prof. Doutor Jaime da Cunha Branco*.

313248574

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências

Aviso (extrato) n.º 9064/2020

Sumário: Procedimento concursal de seleção internacional para contratação de um doutorado no âmbito do Projeto 204166 — WiPTherm — H2020 — Grant Agreement no. 863307.

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado

Ana Cristina Moreira Freire, Professora Catedrática e Diretora da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, torna público que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis o procedimento concursal de seleção internacional para contratação de um Doutorado no âmbito do Projeto 204166 — WiPTherm — H2020 — Grant Agreement no. 863307, supported by the european union funds (H2020) e apoiado através de fundos europeus (H2020). A indicação dos requisitos formais de provimento e o perfil pretendido estará publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP). O Aviso integral deste procedimento estará disponível na página eletrónica da FCUP em (https://sigarra.up.pt/fcup/pt/cnt_cand_geral.concursos_list) e em http://www.eracareers.pt.

4 de junho de 2020. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Ana Cristina Moreira Freire*.

313296664

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências

Aviso (extrato) n.º 9065/2020

Sumário: Procedimento concursal de seleção internacional para contratação de um doutorado no âmbito do projeto de investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT): 02/SAICT/2017, referência POCI-01-0145-FEDER-031271.

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado

Ana Cristina Moreira Freire, Professora Catedrática e Diretora da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, torna público que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis o procedimento concursal de seleção internacional para contratação de um Doutorado no âmbito do Projeto de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT): 02/SAICT/2017, financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia e pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) através do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, referência POCI-01-0145-FEDER-031271. A indicação dos requisitos formais de provimento e o perfil pretendido estará publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP). O Aviso integral deste procedimento estará disponível na página eletrónica da FCUP em (https://sigarra.up.pt/fcup/pt/cnt_cand_geral.concursos_list) e em http://www.eracareers.pt.

4 de junho de 2020. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Ana Cristina Moreira Freire*.

313296729

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Letras

Despacho (extrato) n.º 6372/2020

Sumário: Procedimentos concursais de seleção internacional de investigadores/as doutorados/as ao abrigo do Contrato-Programa de Financiamento Plurianual de Unidades de I&D 2020-2023 (ref.ª UIDP/00727/2020).

Procedimentos Concursais de Seleção Internacional de Investigadores/as Doutorados/as ao abrigo do Contrato-Programa de Financiamento Plurianual de Unidades de I&D 2020-2023 (Ref.ª UIDP/00727/2020)

1 — Por despacho de 11 de maio de 2020 da Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto (FLUP), e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que se encontram abertos, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso, dois procedimentos concursais de seleção internacional de Investigadores/as Doutorados/as: um para a contratação de um/a Investigador/a Doutorado/a Auxiliar e um outro para a contratação de um/a Investigador/a Doutorado/a Júnior, para o exercício de atividades de investigação científica e de gestão e comunicação em Ciência e Tecnologia na(s) área(s) científica(s) FOS de Sociologia, com financiamento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), ao abrigo do Contrato-Programa de Financiamento Plurianual de Unidades de I&D 2020-2023 estabelecido entre a FCT, a FLUP e o Instituto de Sociologia da Universidade do Porto (IS-UP).

2 — Os Avisos integrais destes procedimentos encontram-se disponíveis na Bolsa de Emprego Público (BEP), no portal Eracareers, na página de Recrutamentos da Universidade (https://sigarra.up.pt/spup/pt/noticias_geral.lista_noticias) e na página da Internet da FLUP.

11 de maio de 2020. — A Diretora da FLUP, *Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro*.

313281451

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 9066/2020

Sumário: Lista unitária de classificação e ordenação final do candidato aprovado em procedimento concursal, para um lugar de doutorado(a) para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Química, para o Instituto Politécnico de Bragança.

Faz-se pública a lista unitária de classificação e ordenação final do candidato aprovado em procedimento concursal, para 1 (um) lugar de doutorado(a) para o exercício de atividades de investigação científica na área cientifica de Química, em regime de contrato de trabalho em funções públicas e termo resolutivo certo pelo prazo de 19 meses, para o Instituto Politécnico de Bragança, aberto pelo aviso n.º 4592/2020, publicado no *Diário da República* n.º 55, 2.ª série, de 18 de março, registado na bolsa de emprego público sob a referência n.º OE202003/0437 e no portal do IPB, (para a comunidade-recrutamento-pessoal não docente), cuja homologação foi feita por despacho de 25 de maio de 2020, do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança.

Ordem	Nome	CF
1.º	Taofiq Ayodele Oludemi	20 valores
2.º	Ana Isabel Geraldes Rodrigues	6,2 valores
3.º	Ermelinda Cidália Silva Pereira	1,5 valores

4 de junho de 2020. — A Administradora do Instituto Politécnico de Bragança, *Elisabete Vicente Madeira.*

313296542

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 9067/2020

Sumário: Abertura de concurso para um lugar de doutorado(a) para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Ciências Empresarias e Sociais, para o Instituto Politécnico de Bragança.

1 — Por despacho do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 27.º dos Estatutos do IPB, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 62/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro foi deliberado abrir concurso de seleção internacional para um lugar de doutorado(a) para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Ciências Empresarias e Sociais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de três anos, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, na sua redação atual, com vista ao desenvolvimento de atividades de investigação no âmbito do projeto mobilizador "TURNOUT: Desenvolvimento do Turismo Outdoor da Região Norte de Portugal", com referência POCI-01-0145--FEDER-032289, suportado pelo orçamento do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização na sua componente FEDER, através do Programa Operacional Regional do Norte, e pelo orçamento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia na sua componente OE.

2 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC);

Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

3 — Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, o presente procedimento concursal está dispensado da autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, designadamente a referida no n.º 3 do artigo 7.º da LTFP; da obtenção do parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, referido no n.º 5 do artigo 30.º da LTFP e do procedimento de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, referido no artigo 265.º da LTFP.

4 — Em conformidade com o artigo 13.º do RJEC o júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Paula Odete Fernandes — Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança;

Vogal: Alcina Maria Nunes — Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança;

Vogal: Alexandra Isabela Correia — Professora Adjunta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo;

Vogal Suplente: Fernanda Amélia Ferreira — Professora Adjunta da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Instituto Politécnico do Porto.

5 — O local de trabalho situa-se no Instituto Politécnico de Bragança.

6 — A remuneração mensal a atribuir é a prevista na alínea *a*) n.º 1 do artigo 15.º do RJEC, correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro, sendo de 2.128,34 Euros.

7 — Ao concurso podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor(a) na área científica de Ciências Empresarias e Sociais ou áreas científicas afins, e detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um

perfil adequado à atividade a desenvolver. Os opositores ao concurso que sejam detentores do grau de doutor obtido no estrangeiro devem, até ao termo do prazo de candidatura, comprovar o respetivo reconhecimento ou registo nos termos da legislação aplicável.

8 — São requisitos gerais de admissão a concurso os definidos no artigo 17.º da LTFP e os requisitos especiais os definidos no ponto anterior.

9 — Nos termos do artigo 5.º do RJEC a seleção realiza-se através da avaliação do percurso científico e curricular dos candidatos.

10 — A avaliação do percurso científico e curricular incide sobre a relevância, qualidade e atualidade:

a) da produção científica e tecnológica dos últimos cinco anos considerada mais relevante pelo candidato;

b) das atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos cinco anos e consideradas de maior impacto pelo candidato;

c) das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas nos últimos cinco anos, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo candidato;

d) das atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou da experiência na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro.

11 — O período de cinco anos a que se refere o número anterior pode ser aumentado pelo júri, a pedido do candidato, quando fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas.

12 — São critérios de avaliação:

C1) Avaliação integrada da produção científica do(a) candidato(a) nos últimos cinco anos, partindo de uma visão global do mérito do seu percurso científico e curricular, nomeadamente a coerência e qualidade do CV; a diversidade de indicadores científicos com qualidade incluindo livros e capítulos de livros, artigos em revistas relevantes na área; experiência de orientação científica; estágios internacionais e experiência relevantes, especificamente na recolha, seleção, tratamento e análise de informação estatística.

C2) Avaliação das atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos cinco anos e consideradas de maior impacto pelo(a) candidato(a), bem como atividades de extensão e de disseminação do conhecimento, nomeadamente coordenação ou participação em projetos de investigação aplicada, ou baseada na prática; ações de transferência de tecnologia; organização de eventos científicos; participação como orador em eventos de natureza científica; participação em atividades de difusão e de divulgação da ciência.

C3) Entrevista, a incidir sobre os resultados da sua investigação, na sequência da qual os membros do júri devem estimular um debate aberto sobre o seu conteúdo e caráter inovador.

O peso de cada um dos subcritérios definidos será o seguinte:

C1) 50 %;
C2) 40 %;
C3) 10 %.

A classificação final (CF) será determinada pela seguinte fórmula:

$$CF = 0,5*C1 + 0,4*C2 + 0,1*C3$$

13 — O sistema de classificação final dos candidatos é expresso numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. São excluídos do procedimento os candidatos

que obtenham valoração inferior a 9,5 num dos métodos, ou que faltem à entrevista quando seja aplicável.

14 — O júri delibera através de votação nominal fundamentada de acordo com os critérios de seleção adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções.

15 — Das reuniões do júri são lavradas atas, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Após conclusão da aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração da lista ordenada dos candidatos aprovados com a respetiva classificação.

17 — A deliberação final do júri é homologada pelo dirigente máximo da instituição a quem compete também decidir da contratação.

18 — Formalização das candidaturas:

18.1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento, disponibilizado no endereço eletrónico do Instituto Politécnico de Bragança, dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, onde conste a identificação deste aviso, nome completo, filiação, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão/número de identificação civil, número de identificação fiscal, data e localidade de nascimento, estado civil, profissão, residência e endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico.

18.2 — A candidatura é acompanhada dos documentos comprovativos das condições previstas no ponto 7 e 8 para admissão a este concurso, nomeadamente:

a) cópia de certificado ou diploma;

b) tese de doutoramento;

c) *curriculum vitae* detalhado, e estruturado de acordo com os itens dos pontos 10 e 12;

d) outros documentos relevantes para a avaliação da habilitação em área científica afim;

e) Se residir a mais de 300 kms de Bragança, e caso pretenda, o candidato pode requerer a possibilidade de realizar a entrevista por teleconferência;

f) outros documentos.

18.3 — Os candidatos apresentam os seus requerimentos e documentos comprovativos, de preferência em suporte digital, em formato de PDF, para o endereço de correio eletrónico emprego.cientifico@ipb.pt, presencialmente na Secção de Expediente, Edifício dos Serviços Centrais do IPB, sito ao Campus de Santa Apolónia, 5300 253 Bragança, durante o horário de expediente, ou por via postal para a mesma morada. Quando remetidas por via postal, o correio tem de ser registado, com aviso de receção, expedido até ao último dia do prazo de abertura do concurso, o qual se fixa em 10 dias úteis após publicação deste Aviso, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 57/2016 de 29 de agosto.

19 — São excluídos da admissão ao concurso os candidatos que formalizem incorretamente a sua candidatura ou que não comprovem os requisitos exigidos no presente concurso. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

20 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

21 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final são afixadas no Edifício dos Serviços Centrais do IPB, sito ao Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança, publicitadas na página eletrónica do IPB, sendo os candidatos notificados por e-mail com recibo de entrega da notificação.

22 — Audiência Prévia e prazo para a Decisão Final: nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, após notificados, os candidatos têm 10 dias úteis para se pronunciar. Num prazo até 90 dias, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, são proferidas as decisões finais do júri.

23 — O presente concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da vaga indicada, podendo ser feito cessar até a homologação da lista de ordenação final dos candidatos e caducando com a respetiva ocupação do posto de trabalho em oferta.

24 — Política de não discriminação e de igualdade de acesso: o Instituto politécnico de Bragança a promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato(a) pode ser privilegiado(a), beneficiado(a), prejudicado(a) ou privado(a) de qualquer direito ou isento(a) de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

25 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o(a) candidato(a) com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

26 — O tratamento de dados pessoais no âmbito do procedimento concursal obedece à política de proteção de dados pessoais disponível em http://portal3.ipb.pt/index.php/pt/ipb/quem-somos/proteccao-de-dados/politicas.

4 de junho de 2020. — O Presidente, *Prof. Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues*.

313295084

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 6373/2020

Sumário: Alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Língua Portuguesa Aplicada da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria.

Sob proposta da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria;

Considerando o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Língua Portuguesa Aplicada da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria, criado pelo Despacho n.º 1703/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro.

Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 27.05.2020 com o número: R/A-Cr 149/2013/AL01.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O Instituto Politécnico de Leiria altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Língua Portuguesa Aplicada para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

A alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2020-2021.

28 de maio de 2020. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Leiria.
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação e Ciências Sociais.
3 — Grau ou diploma: Licenciado.
4 — Ciclo de estudos: Língua Portuguesa Aplicada.
5 — Área científica predominante: Línguas e Literaturas Estrangeiras.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
7 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura:

Ramos:

Tradução e Interpretação — 180 créditos ECTS.
Materiais Didáticos em Português Língua Não Materna — 180 créditos ECTS.

8 — Estrutura curricular:

Ramo em Tradução e Interpretação

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Línguas e Literaturas Estrangeiras	LLE	129,0	12,0
Humanidades	H	13,0	2,0
Línguas e Literaturas Estrangeiras/Língua e Literatura Materna	LLE/LLM	24,0	0,0
Subtotal		166,0	14,0
Total		180,0	

Ramo em Materiais Didáticos em Português Língua Não Materna

QUADRO N.º 2

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Línguas e Literaturas Estrangeiras	LLE	109,0	12,0
Humanidades	H	13,0	2,0
Ciências de Educação	CE	34,0	0,0
Línguas e Literaturas Estrangeiras/Língua e Literatura Materna	LLE/LLM	10,0	0,0
Subtotal		166,0	14,0
Total		180,0	

9 — Observações:
10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Leiria — Escola Superior de Educação e Ciências Sociais

Ciclo de estudos em Língua Portuguesa Aplicada

Grau de licenciado

Ramo em Tradução e Interpretação

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica (1)	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto (2)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Prática e Laboratório de Língua I	LLE	1.º	1.º Semestre	270,0		75,0					6,0		10,0	Obrigatória
Conversação em Português I	LLE	1.º	1.º Semestre	135,0			45,0				4,0		5,0	Obrigatória.
Leitura Extensiva em Português	LLE	1.º	1.º Semestre	108,0			30,0				4,0		4,0	Obrigatória.
Linguística do Português I	LLE	1.º	1.º Semestre	81,0		37,5					4,0		3,0	Obrigatória.
Redação em Português I	LLE	1.º	1.º Semestre	81,0			37,5				4,0		3,0	Obrigatória.
Introdução à Cultura Portuguesa	H	1.º	1.º Semestre	54,0		30,0					4,0		2,0	Obrigatória.
Língua Estrangeira I (Inglês; ou Francês; ou Espanhol)	LLE	1.º	1.º Semestre	81,0		45,0					4,0		3,0	Opcional.
Prática e Laboratório de Língua II	LLE	1.º	2.º Semestre	270,0		75,0					6,0		10,0	Obrigatória.
Conversação em Português II	LLE	1.º	2.º Semestre	135,0			45,0				4,0		5,0	Obrigatória.
Leitura Extensiva em Português	LLE	1.º	2.º Semestre	108,0			30,0				4,0		4,0	Obrigatória.
Linguística do Português II	LLE	1.º	2.º Semestre	81,0		37,5					4,0		3,0	Obrigatória.
Redação em Português II	LLE	1.º	2.º Semestre	81,0			37,5				4,0		3,0	Obrigatória.
História das Relações entre Ocidente e Oriente; ou Comunicação Intercultural.	H	1.º	2.º Semestre	54,0		30,0					4,0		2,0	Opcional.
Língua Estrangeira II (Inglês; ou Francês; ou Espanhol)	LLE	1.º	2.º Semestre	81,0		45,0					4,0		3,0	Opcional.
Linguística do Português III	LLE	2.º	1.º Semestre	108,0		45,0					4,0		4,0	Obrigatória.
Conversação em Português III	LLE	2.º	1.º Semestre	135,0			45,0				4,0		5,0	Obrigatória.
Literatura Portuguesa I	LLE	2.º	1.º Semestre	135,0		45,0					4,0		5,0	Obrigatória.
História de Portugal I	H	2.º	1.º Semestre	108,0		30,0					4,0		4,0	Obrigatória.
Redação em Português III	LLE	2.º	1.º Semestre	81,0			45,0				4,0		3,0	Obrigatória.
Teorias e Práticas de Tradução I	LLE	2.º	1.º Semestre	162,0		37,5					6,0		6,0	Obrigatória.
Língua Estrangeira III (Inglês; ou Francês; ou Espanhol)	LLE	2.º	1.º Semestre	81,0		45,0					4,0		3,0	Opcional.
Linguística do Português IV	LLE	2.º	2.º Semestre	108,0		45,0					4,0		4,0	Obrigatória.

Unidade curricular	Área científica (1)	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto (2)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Conversação em Português IV	LLE	2.º	2.º Semestre	135,0			45,0				4,0		5,0	Obrigatória.
Literatura Portuguesa II	LLE	2.º	2.º Semestre	135,0		45,0					4,0		5,0	Obrigatória.
História de Portugal II	H	2.º	2.º Semestre	108,0		30,0					4,0		4,0	Obrigatória.
Redação em Português IV	LLE	2.º	2.º Semestre	81,0			37,5				4,0		3,0	Obrigatória.
Teorias e Práticas de Tradução II	LLE	2.º	2.º Semestre	162,0		45,0					6,0		6,0	Obrigatória.
Língua Estrangeira IV (Inglês; ou Francês; ou Espanhol)	LLE	2.º	2.º Semestre	81,0		45,0					4,0		3,0	Opcional.
Géneros Textuais I	LLE	3.º	1.º Semestre	108,0		37,5					4,0		4,0	Obrigatória.
Análise do Discurso	LLE	3.º	1.º Semestre	81,0		37,5					4,0		3,0	Obrigatória.
Culturas Lusófonas	H	3.º	1.º Semestre	81,0		37,5					4,0		3,0	Obrigatória.
Linguística Aplicada	LLE	3.º	1.º Semestre	162,0		45,0					6,0		6,0	Obrigatória.
Práticas de Tradução	LLE/ LLM	3.º	1.º Semestre	135,0		37,5					4,0		5,0	Obrigatória.
Tecnologias Aplicadas à Tradução	LLE	3.º	1.º Semestre	108,0		45,0					4,0		4,0	Obrigatória.
Interpretação I	LLE/ LLM	3.º	1.º Semestre	135,0		45,0					4,0		5,0	Obrigatória.
Géneros Textuais II	LLE	3.º	2.º Semestre	108,0		37,5					4,0		4,0	Obrigatória.
Discurso e Multimodalidade	LLE	3.º	2.º Semestre	108,0		45,0					4,0		4,0	Obrigatória.
Literatura dos Países Lusófonos	LLE	3.º	2.º Semestre	108,0		37,5					4,0		4,0	Obrigatória.
Tradução Multimodal Especializada	LLE	3.º	2.º Semestre	108,0		37,5					4,0		4,0	Obrigatória.
Interpretação II	LLE/ LLM	3.º	2.º Semestre	108,0		45,0					4,0		4,0	Obrigatória.
Projeto	LLE/ LLM	3.º	2.º Semestre	270,0			45,0	45,0			6,0		10,0	Obrigatória.

Ramo em Materiais Didáticos em Português Língua Não Materna

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica (1)	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto (2)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Prática e Laboratório de Língua I	LLE	1.º	1.º Semestre	270,0		75,0					6,0		10,0	Obrigatória.
Conversação em Português I	LLE	1.º	1.º Semestre	135,0			45,0				4,0		5,0	Obrigatória.

Unidade curricular	Área científica (1)	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
				Total	Contacto (2)								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Leitura Extensiva em Português	LLE	1.º	1.º Semestre	108,0			30,0				4,0		4,0	Obrigatória.
Linguística do Português I	LLE	1.º	1.º Semestre	81,0		37,5					4,0		3,0	Obrigatória.
Redação em Português I	LLE	1.º	1.º Semestre	81,0			37,5				4,0		3,0	Obrigatória.
Introdução à Cultura Portuguesa	H	1.º	1.º Semestre	54,0		30,0					4,0		2,0	Obrigatória.
Língua Estrangeira I (Inglês; ou Francês; ou Espanhol)	LLE	1.º	1.º Semestre	81,0		45,0					4,0		3,0	Opcional.
Prática e Laboratório de Língua II	LLE	1.º	2.º Semestre	270,0		75,0					6,0		10,0	Obrigatória.
Conversação em Português II	LLE	1.º	2.º Semestre	135,0			45,0				4,0		5,0	Obrigatória.
Leitura Extensiva em Português	LLE	1.º	2.º Semestre	108,0			30,0				4,0		4,0	Obrigatória.
Linguística do Português II	LLE	1.º	2.º Semestre	81,0		37,5					4,0		3,0	Obrigatória.
Redação em Português II	LLE	1.º	2.º Semestre	81,0			37,5				4,0		3,0	Obrigatória.
História das Relações entre Ocidente e Oriente; ou Comunicação Intercultural.	H	1.º	2.º Semestre	54,0		30,0					4,0		2,0	Opcional.
Língua Estrangeira II (Inglês; ou Francês; ou Espanhol)	LLE	1.º	2.º Semestre	81,0		45,0					4,0		3,0	Opcional.
Linguística do Português III	LLE	2.º	1.º Semestre	108,0		45,0					4,0		4,0	Obrigatória.
Conversação em Português III	LLE	2.º	1.º Semestre	135,0			45,0				4,0		5,0	Obrigatória.
Literatura Portuguesa I	LLE	2.º	1.º Semestre	135,0		45,0					4,0		5,0	Obrigatória.
História de Portugal I	H	2.º	1.º Semestre	108,0		30,0					4,0		4,0	Obrigatória.
Redação em Português III	LLE	2.º	1.º Semestre	81,0			45,0				4,0		3,0	Obrigatória.
Aquisição e Desenvolvimento de Língua Não Materna	CE	2.º	1.º Semestre	162,0		37,5					6,0		6,0	Obrigatória.
Língua Estrangeira III (Inglês; ou Francês; ou Espanhol)	LLE	2.º	1.º Semestre	81,0		45,0					4,0		3,0	Opcional.
Linguística do Português IV	LLE	2.º	2.º Semestre	108,0		45,0					4,0		4,0	Obrigatória.
Conversação em Português IV	LLE	2.º	2.º Semestre	135,0			45,0				4,0		5,0	Obrigatória.
Literatura Portuguesa II	LLE	2.º	2.º Semestre	135,0		45,0					4,0		5,0	Obrigatória.
História de Portugal II	H	2.º	2.º Semestre	108,0		30,0					4,0		4,0	Obrigatória.
Redação em Português IV	LLE	2.º	2.º Semestre	81,0			37,5				4,0		3,0	Obrigatória.
Psicologia Educacional	CE	2.º	2.º Semestre	162,0		45,0					6,0		6,0	Obrigatória.
Língua Estrangeira IV (Inglês; ou Francês; ou Espanhol)	LLE	2.º	2.º Semestre	81,0		45,0					4,0		3,0	Opcional.
Géneros Textuais I	LLE	3.º	1.º Semestre	108,0		37,5					4,0		4,0	Obrigatória.
Análise do Discurso	LLE	3.º	1.º Semestre	81,0		37,5					4,0		3,0	Obrigatória.
Culturas Lusófonas	H	3.º	1.º Semestre	81,0		37,5					4,0		3,0	Obrigatória.
Linguística Aplicada	LLE	3.º	1.º Semestre	162,0		45,0					6,0		6,0	Obrigatória.
Didática do Português Língua Estrangeira I	CE	3.º	1.º Semestre	135,0		37,5					4,0		5,0	Obrigatória.
Recursos Didáticos em PLNM	CE	3.º	1.º Semestre	135,0		45,0					4,0		4,0	Obrigatória.
Multimédia na Educação	CE	3.º	1.º Semestre	108,0		45,0					4,0		5,0	Obrigatória.
Géneros Textuais II	LLE	3.º	2.º Semestre	108,0		37,5					4,0		4,0	Obrigatória.
Discurso e Multimodalidade	LLE	3.º	2.º Semestre	108,0		45,0					4,0		4,0	Obrigatória.
Literatura dos Países Lusófonos	LLE	3.º	2.º Semestre	108,0		37,5					4,0		4,0	Obrigatória.
Didática do Português Língua Estrangeira II	CE	3.º	2.º Semestre	108,0		37,5					4,0		4,0	Obrigatória.

Unidade curricular	Área científica (1)	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto (2)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Construção de Materiais Didáticos	CE	3.º	2.º Semestre	108,0		45,0					4,0		4,0	Obrigatória.
Projeto	LLE/ LLM	3.º	2.º Semestre	270,0			45,0	45,0			6,0		10,0	Obrigatória.

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 8.
(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; TC: trabalho de campo; S: seminário; E: estágio; OT: orientação tutorial; O: outra.

313286052

www.dre.pt

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso (extrato) n.º 9068/2020

Sumário: Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado na categoria de técnico superior para o Serviço de Gestão Multimédia da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 11.º da portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 30 de janeiro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior para o Serviço de Gestão Multimédia da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do IPL. O referido procedimento concursal será publicitado no prazo de 2 dias úteis, na Bolsa de Emprego Público (BEP), e no sítio do IPL, após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* contendo a indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção, e os demais detalhes necessários ao procedimento, podendo o aviso integral ser consultado em www.bep.gov.pt.

20 de fevereiro de 2020. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

313286766

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 6374/2020

Sumário: Estrutura curricular e plano de estudos do mestrado em Engenharia de Inteligência Artificial, lecionado no Instituto Superior de Engenharia do Porto.

Na sequência da decisão favorável de acreditação prévia do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Engenharia de Inteligência Artificial lecionado no Instituto Superior de Engenharia, pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e do registo, com a referência R/A-Cr 22/2020, de 20 de maio, na Direção-Geral do Ensino Superior, vem o Presidente do Instituto Politécnico do Porto, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, promover à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* da estrutura curricular e plano de estudos, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

1 de junho de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *João Rocha.*

Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico do Porto
2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Engenharia do Porto
3 — Curso: Engenharia de Inteligência Artificial
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Engenharia informática
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do curso: 2 anos
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia Informática	INF	113	
Engenharia Electrotécnica	ELEC	3,5	
Gestão	GEST	3,5	
		120	

www.dre.pt

10 — Observações:

Plano de estudos

Instituto Politécnico do Porto

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Curso de: Engenharia de Inteligência Artificial

Grau mestre

Área científica predominante: Engenharia Informática

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Tipo	Horas de trabalho totais	Horas de contacto									Créditos	Observações
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Paradigmas de Programação em Inteligência Artificial.	INF	1.º ano	1.º semestre . . .	210	30	15	30						75	7,5	
Engenharia do Conhecimento	INF	1.º ano	1.º semestre . . .	210	30	15	30						75	7,5	
Planeamento e Tomada de Decisão	INF	1.º ano	1.º semestre . . .	210	30	15	30						75	7,5	
Aprendizagem Automática 1	INF	1.º ano	1.º semestre . . .	210	30	15	30						75	7,5	
Aprendizagem Automática 2.	INF	1.º ano	2.º semestre . . .	210	30	15	30						75	7,5	
Língua Natural e Sistemas Conversacionais	INF	1.º ano	2.º semestre . . .	210	30	15	30						75	7,5	
Sistema Multi-Agente	INF	1.º ano	2.º semestre . . .	210	30	15	30						75	7,5	
Ambientes Inteligentes	INF/ELEC	1.º ano	2.º semestre . . .	210	30	15	30						75	7,5	4 INF + 3,5 ELEC
Aspetos Sociais de Inteligência Artificial . . .	INF	2.º ano	1.º semestre . . .	210	30	15	30						75	7,5	
Investigação e Inovação em Inteligência Artificial.	INF/GES	2.º ano	1.º semestre . . .	210	30	15	30						75	7,5	4 INF + 3,5 GES
Inteligência Artificial Aplicada	INF	2.º ano	1.º semestre . . .	210	30	15	30						75	7,5	
Trabalho Preparatório de Projeto/Dissertação/Estágio.	INF	2.º ano	1.º semestre . . .	210	30	15	30						75	7,5	
Projeto/Dissertação/Estágio	INF	2.º ano	2.º semestre . . .	840	15						8		23	30	

313284221

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Educação

Despacho n.º 6375/2020

Sumário: Aprovado o fim do período experimental na categoria de professora adjunta de Sílvia Araújo de Barros, autorizando a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Por despacho de 18 de maio de 2020, da Presidente da Escola Superior de Educação e após deliberação do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto de 13 de maio de 2020, foi aprovado o fim do período experimental na categoria de Professora Adjunta de Sílvia Araújo de Barros, autorizando a manutenção do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a 1 de junho de 2020.

18 de maio de 2020. — A Presidente, *Prudência Maria Fernandes Antão Coimbra.*

313255904

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Educação

Despacho n.º 6376/2020

Sumário: Aprovado o fim do período experimental na categoria de professor adjunto de Amândio Jorge Morais Barros, autorizando a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Por despacho de 18 de maio de 2020, da Presidente da Escola Superior de Educação e após deliberação do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto de 13 de maio de 2020, foi aprovado o fim do período experimental na categoria de Professor Adjunto de Amândio Jorge Morais Barros, autorizando a manutenção do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a 15 de junho de 2020.

18 de maio de 2020. — A Presidente, *Prudência Maria Fernandes Antão Coimbra*.

313256033

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

Deliberação n.º 662/2020

Sumário: Subdelegação de poderes e competências da vogal executiva Maria Alexandra Liz Cardoso Tomás Borges.

Subdelegação de poderes e competências da Vogal Executiva Maria Alexandra Liz Cardoso Tomás Borges

Nos termos do n.º 7 da deliberação de 12 de fevereiro de 2020, pela qual se procedeu à delegação de poderes nos membros do Conselho de Administração, a Vogal Executiva Maria Alexandra Liz Cardoso Tomás Borges subdelega os seguintes poderes e competências, com efeitos a 23 de janeiro de 2020, com a consequente ratificação dos atos entretanto praticados, nos seguintes termos:

I — Na Diretora do Serviço de Gestão de Doentes (SGD), Dr.ª Maria de Jesus Trocado Marques:

1 — Assinar a correspondência e expediente necessários à execução das decisões referentes ao serviço bem como da respetiva gestão corrente, com exceção da dirigida aos membros do Governo, Tribunal de Contas, Provedor de Justiça, Órgãos Autárquicos e membros dos Conselhos de Administração das Instituições do Serviço Nacional de Saúde;

2 — Relativas à gestão do pessoal afeto ao Serviço de Gestão de Doentes:

a) Justificar e injustificar faltas;

b) Autorizar o gozo de férias do pessoal do serviço depois de aprovado o mapa anual e autorizar as respetivas alterações, salvaguardando-se o interesse do serviço e conforme normas gerais estabelecidas;

c) Autorizar os trabalhadores a comparecer em juízo, quando notificados nos termos legais;

d) Mandar verificar o estado de doença comprovado por atestado médico, bem como requerer ao Serviço de Gestão dos Recursos Humanos a submissão dos mesmos a junta médica, nos termos legais;

e) Implementar e executar plano de mobilidade do pessoal do serviço aprovado superiormente;

f) Autorizar a realização do trabalho extraordinário nas situações imprevistas em que se revele impossível a adoção de outras alternativas e a obtenção de despacho superior atempado;

g) Autorizar a inscrição e participação do pessoal do serviço em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, quando não importem custos para o serviço.

h) Aprovar as escalas dos trabalhadores do serviço sujeitos a esse regime de horário (trabalho por turnos).

3 — Relativas à autorização de despesas:

a) Autorizar despesas até ao montante de € 500,00 (quinhentos euros), relativamente a despesas urgentes e compras não suscetíveis de serem realizadas através do Serviço de Aprovisionamento.

b) Autorizar os pedidos de realização de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica (MCDT) no exterior, nas situações de inexistência ou indisponibilidade das respetivas técnicas no CHL, nos termos do regulamento em vigor e para os casos em que haja procedimento aprovado e vigente para o período respetivo;

c) Em ambos os casos referidos nas alíneas anteriores a competência é restrita aos casos de existência de número nacional de utente ou identificação de terceiro responsável bem como da isenção ou inexistência de taxas moderadoras em dívida;

d) Assegurar a gestão do fundo de maneio do SGD, incluindo a prestação das contas respetivas.

II — No Diretor do Serviço de Sistemas de Informação (SSI), Eng. Vítor Manuel Antunes Marto:

1 — Assinar a correspondência e expediente necessários à execução das decisões referentes ao serviço bem como da respetiva gestão corrente, com exceção da dirigida aos membros do Governo, Tribunal de Contas, Provedor de Justiça, Órgãos Autárquicos e membros dos Conselhos de Administração das Instituições do Serviço Nacional de Saúde;

2 — Relativas à gestão do pessoal afeto ao Serviço de Sistemas de Informação:

a) Justificar e injustificar faltas;

b) Autorizar o gozo de férias do pessoal do serviço depois de aprovado o mapa anual e autorizar as respetivas alterações, salvaguardando-se o interesse do serviço e conforme normas gerais estabelecidas;

c) Autorizar os trabalhadores a comparecer em juízo, quando notificados nos termos legais;

d) Mandar verificar o estado de doença comprovado por atestado médico, bem como requerer ao Serviço de Gestão dos Recursos Humanos a submissão dos mesmos a junta médica, nos termos legais;

e) Implementar e executar plano de mobilidade do pessoal do serviço aprovado superiormente;

f) Autorizar a realização do trabalho extraordinário nas situações imprevistas em que se revele impossível a adoção de outras alternativas e a obtenção de despacho superior atempado;

3 — Relativas à autorização de despesas:

a) Autorizar despesas até ao montante de € 500,00 (quinhentos euros), relativamente a despesas urgentes e compras não suscetíveis de serem realizadas através do Serviço de Aprovisionamento.

III — Semanalmente ser-me-ão apresentadas cópias dos documentos de despesas a que se referem as alíneas *a*) dos n.os 3, dos Capítulos I e II.

IV — O presente ato de subdelegação de poderes inclui o poder de designação dos substitutos dos diretores dos serviços acima identificados, nos casos de faltas e impedimentos dos mesmos.

1 de junho de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

313286239

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 9069/2020

Sumário: Procedimento concursal conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior da área hospitalar de ginecologia e obstetrícia da carreira especial médica/carreira médica.

Procedimento concursal conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior da área hospitalar — Ginecologia/Obstetrícia — carreira especial medica/carreira médica

1 — Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o Regulamento dos concursos de provimento na categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, aprovado pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e republicado pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e com o Acordo Coletivo de Trabalho que regula a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011 (ACT), ao abrigo do Despacho n.º 5943/2019 de Sua Excelência a Sra. Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 14 de outubro de 2019, torna-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE., de 11 de fevereiro de 2020, se encontra aberto procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Ginecologia/Obstetrícia da carreira especial médica ou da carreira médica, área de exercício hospitalar do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar para a constituição de relação jurídica de emprego público, mediante celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou para a constituição de relação jurídica de emprego privado mediante celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado ao abrigo do Código do Trabalho.

2 — Legislação aplicável — O presente concurso rege-se pelo regime previsto na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, republicado pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e pelo Acordo Coletivo de Trabalho que regula a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo Boletim do Trabalho e do Emprego, n.º 43, de 22 de novembro de 2013.

3 — Requisitos de admissão — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum os médicos que reúnam até ao termo do prazo fixado no n.º 7 do aviso de abertura, os requisitos de admissão, referidos no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento, e cláusula 13.ª do ACT, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções.

4 — Requisitos específicos:

a) Possuir o grau de consultor em Ginecologia/Obstetrícia.

b) Possuir no mínimo três anos de exercício efetivo com a categoria de assistente graduado de Ginecologia/Obstetrícia;

c) Possuir relação jurídica de emprego, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou por contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos termos do Código do Trabalho.

5 — Não podem ser admitidos médicos não vinculados, previamente, ao Serviço Nacional de Saúde, por tempo indeterminado ou médicos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — O período normal de trabalho semanal é o atualmente aplicável aos profissionais, em regime de tempo integral, sem prejuízo da transição para o regime de 40 horas, nos termos legais.

7 — Prazo de apresentação de candidaturas: 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

8 — Prazo de validade — o procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso, é válido para a vaga anunciada e extingue-se com o seu preenchimento.

9 — Publicitação do procedimento:

a) O presente aviso será registado na bolsa de emprego público, através do preenchimento de formulário próprio e disponível para consulta no 1.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República;*

b) Na página eletrónica do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E., por extrato disponível para consulta a partir da data da publicação no *Diário da República;*

c) Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República.*

10 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações em qualquer dos Hospitais integrantes do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE, localizados em: Estrada do Forte do Alto Duque, 1449-005 Lisboa; Rua da Junqueira, n.º 126, 1349-019 Lisboa, e Avenida Prof. Dr. Reinaldo dos Santos, 2799-523 Carnaxide.

11 — Caracterização do posto de trabalho — Ao posto de trabalho cuja ocupação aqui se pretende, corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto e artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

12 — Remuneração — A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao valor em vigor para a carreira especial médica ou carreira médica, em conformidade com o regime de trabalho aplicável.

13 — Métodos de seleção:

a) Avaliação e discussão curricular a efetuar nos termos do artigo 20.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e Cláusula 22.º do ACT.

b) Prova prática no âmbito da especialidade de Ginecologia/Obstetrícia, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da presente área de especialização, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados, a efetuar, nos termos do artigo 21.º da Portaria n.º 229-A/2015 e Cláusula 23.º do ACT.

14 — A classificação e ordenação final dos candidatos é obtida pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri e efetuada por ordem decrescente, de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

15 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação e discussão curricular, da prova prática dos candidatos, bem como o sistema de classificação final, constam de ata de reunião do júri do procedimento concursal, que será facultada aos candidatos desde que solicitada.

16 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

17 — A lista de admissão será, ainda, afixada no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, EPE.

18 — A lista de classificação final será publicada no *Diário da República,* disponibilizada na página eletrónica, afixada no Serviço de Recursos Humanos do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, EPE e notificada aos candidatos por ofício registado, acompanhado de cópia da lista.

19 — Critérios de ordenação final — Em situações de igualdade de valoração dos candidatos, serão utilizados os critérios constantes no artigo 23.º da Portaria n.º 229-A, de 3 de agosto e na Cláusula 25.ª do ACT.

20 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido à Senhora Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no piso 0 do Hospital de São Francisco Xavier, durante o horário a seguir indicado (das 09.00 às 12.30 e das 14.00 às 17.00 horas), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para Estrada do Forte do Alto do Duque — 1449-005 Lisboa, até à data limite fixada na publicitação.

21 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao procedimento concursal;

c) Identificação do procedimento concursal, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento concursal.

22 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor em Ginecologia/Obstetrícia, com referência à classificação obtida;

b) Documento comprovativo da categoria, tempo de serviço e tipo de vínculo passado pelo estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

c) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militar ou de serviço cívico, quando obrigatório;

d) Certificado de registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) Cinco exemplares do *curriculum vitae,* com descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datados e assinados;

g) Cinco exemplares do plano de gestão para discutir na prova prática.

23 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *c*) a *e*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

24 — Composição e identificação do júri — O júri do presente procedimento de recrutamento tem a composição seguinte:

Presidente: Dr. Fernando Manuel Ribeiro Fernandes, Assistente Graduado Sénior de Ginecologia e Obstetrícia e Diretor do Serviço de Ginecologia e Obstetrícia do Hospital do Espírito Santo de Évora, EPE.

Vogais Efetivos:

Dr. Joaquim Manuel Martins Carvalho, Assistente Graduado Sénior de Ginecologia e Obstetrícia do Hospital do Espírito Santo de Évora, EPE;

Dr.ª Ana Paula Calado Lopes, Assistente Graduada Sénior de Ginecologia e Obstetrícia e Diretora do Serviço de Ginecologia e Obstetrícia do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE.

Vogais Suplentes:

Dr. Fernando Manuel Nogueira Guerreiro, Assistente Graduado Sénior de Ginecologia e Obstetrícia e Diretor do Departamento de Ginecologia, Obstetrícia e Reprodução Humana do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, EPE;

Dr. Jorge Manuel Brito Ribeiro, Assistente Graduado Sénior de Ginecologia e Obstetrícia do Centro Hospitalar do Oeste, EPE.

25 — O primeiro vogal efetivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

1 de junho de 2020. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva.*

313284084

HOSPITAL DE BRAGA, E. P. E.

Aviso n.º 9070/2020

Sumário: Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior das especialidades de otorrinolaringologia e estomatologia — lista unitária de ordenação final dos candidatos.

Ao abrigo da legislação relativa aos procedimentos concursais na carreira especial médica, torna-se público que, na sequência de seleção em procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de médicos da área hospitalar para a categoria de Assistente Graduado Sénior das especialidades abaixo indicadas, aberto através dos Avisos referenciados, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os profissionais selecionados, que constam no quadro seguinte, tendo estes sido colocados no escalão, abaixo indicado, correspondente à categoria de Chefe de Serviço, prevista na tabela remuneratória do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, subsistente face ao disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, com efeito às datas indicadas.

Especialidade	Aviso	Nome	Vínculo	Escalão	Data
Otorrinolaringologia	n.º 1127/2009	Luís António de Barros Pacheco Dias . . .	CTFPTI	175	01/07/2010
Otorrinolaringologia	n.º 1127/2009	António Manuel Matos Gonçalves	CTFPTI	185	01/07/2010
Estomatologia.	n.º 2507/2009	Mário Gouveia da Silva Pinheiro	CTFPTI	175	01/07/2010

1 de junho de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Braga, E. P. E., *Dr. João Oliveira*.

313284919

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE COIMBRA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 663/2020

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Dr. Carlos Jorge de Castilho Rabaça Correia Cordeiro.

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Dr. Carlos Jorge de Castilho Rabaça Correia Cordeiro

Por deliberação do Conselho de Administração deste Instituto, de 27/05/2020, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Dr. Carlos Jorge de Castilho Rabaça Correia Cordeiro, como assistente graduado sénior de urologia, do mapa de pessoal deste Instituto, na sequência de procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 29/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 02/01/2020, com efeitos a partir de 01/05/2020.

1 de junho de 2020. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Margarida Torres de Ornelas*.

313285389

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Aviso n.º 9071/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente hospitalar de oftalmologia, da carreira médica — área de exercício hospitalar.

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Oftalmologia da carreira médica — Área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o art. 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 12 de março de 2020, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de Assistente de Oftalmologia, da carreira médica, no mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., aguardando-se, no decurso do presente procedimento, a devida autorização superior, nos termos do Despacho n.º 12083/2011 e do decreto-lei de Execução Orçamental para 2019, por parte dos Ministérios da Saúde e das Finanças.

2 — Tipo de concurso — podem candidatar-se ao procedimento concursal aberto pelo presente aviso, os médicos detentores do grau de especialista na correspondente área profissional de especialização que não sejam detentores de uma relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente constituída com qualquer serviço, entidade ou organismo do Estado, incluindo do respetivo setor empresarial e não se encontrem impedidos de celebrar contrato de trabalho, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do(s) posto(s) de trabalho enunciado(s), terminando com o seu preenchimento.

4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no ACT referido no ponto 1 do presente aviso.

7 — Caracterização do(s) posto(s) de trabalho — ao(s) posto(s) de trabalho apresentado(s) a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no art. 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — Local de trabalho — o serviço irá ser prestado na Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E. — Hospital Pedro Hispano, sito na Rua Dr. Eduardo Torres, S/n, 4464-513 Senhora da Hora — Matosinhos podendo, no entanto, o mesmo ser desenvolvido em qualquer uma das Instituições que integram a Unidade Local de Saúde, bem como em outras Instituições com as quais a mesma tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

9 — Remuneração base mensal ilíquida — o estatuto remuneratório do profissional a contratar corresponderá ao que, à data da sua contratação, esteja definido na Legislação em vigor ou em Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho aplicável, para o ingresso na categoria e regime de trabalho previstos, respetivamente, nos pontos 1 e 10 do presente aviso.

10 — O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

11 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de especialista em Oftalmologia;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., em suporte de papel, a ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no piso 0 do Hospital Pedro Hispano, durante o horário normal de expediente, ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição, indicado no ponto 8, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções e da época em que foi concluída a formação médica especializada;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

13 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de Especialista ou de Subespecialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

14 — Por motivos de celeridade e desmaterialização do procedimento concursal, nomeadamente na facilitação da distribuição dos *curricula* pelos elementos do Júri, os candidatos deverão ainda entregar ou enviar, em suporte digital (CD-ROM ou correio eletrónico — para o endereço recursos.humanos@ulsm.min-saude.pt), uma reprodução fiel, em formato não editável, dos documentos referidos nos pontos 12 e 13 do presente aviso.

15 — Métodos de seleção — Os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e a discussão curricular, nos termos e de acordo com o estabelecido no ACT.

16 — Critérios de seleção/elementos de maior relevância — Para além dos critérios/elementos obrigatórios previstos na cláusula 22.ª do ACT serão ainda considerados os que se encontram

previstos na ata n.º 1, que será disponibilizada aos potenciais candidatos que o requeiram, através dos contactos disponibilizados nos pontos 8 e 23 do presente aviso.

17 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

18 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

20 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

21 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no *placard* do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, sendo a lista unitária de ordenação final dos candidatos publicada ainda no *Diário da República,* 2.ª série.

22 — Constituição do júri:

a) Presidente — Dr.ª Paula Alexandra Ribeiro Tenedório, Assistente Graduada de Oftalmologia da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.;

b) Vogais efetivos:

Dr.ª Isabel Maria Sousa Simões Sousa Ribeiro Oliveira, Assistente Graduada de Oftalmologia;
Dr. Rui Pedro Afonso Carvalho, Assistente de Oftalmologia;

c) Vogais suplentes:

Dr. André Brochado Jorge Lima, Assistente de Oftalmologia;
Dr.ª Bruna Filipa Cardoso Vieira, Assistente de Oftalmologia.

Sendo o primeiro vogal efetivo o substituto do presidente nas suas ausências e impedimentos.

23 — A produção de efeitos do presente procedimento concursal fica dependente da obtenção de autorização superior de contratação nos termos do Despacho n.º 12083/2011 *(in* DR*,* II*,* n.º 178, de 15 de setembro) e do decreto-lei de Execução Orçamental para 2019, cessando o mesmo, de imediato, se a mesma não for obtida.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço recursos.humanos@ulsm.min-saude.pt

4 de junho de 2020. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa*.

313297393

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Aviso n.º 9072/2020

Sumário: Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior de oftalmologia, da carreira médica hospitalar — lista unitária de ordenação final dos candidatos.

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Oftalmologia, da carreira médica hospitalar Publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos

Torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Oftalmologia, no âmbito do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., a que se reporta o aviso n.º 1601/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 21, de 30 de janeiro (referência E).

1 — Paula Alexandra Ribeiro Tenedório — 18,67 valores

A lista unitária de ordenação final dos candidatos foi homologada por deliberação do Conselho de Administração de 4 de junho de 2020 e notificada ao(à) único(a) candidato(a), por correio eletrónico, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Hospital Pedro Hispano, sito na Rua Dr. Eduardo Torres, S/n, 4464-513 Senhora da Hora, tendo o(a) mesmo(a) declarado renunciar ao direito de audiência prévia e de recurso, conforme previsto no art. 131.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 de junho de 2020. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa*.

313300818

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Aviso n.º 9073/2020

Sumário: Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior de neurorradiologia, da carreira médica hospitalar — lista unitária de ordenação final dos candidatos.

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Neurorradiologia, da carreira médica hospitalar Publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos

Torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Neurorradiologia, no âmbito do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., a que se reporta o aviso n.º 1601/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 21, de 30 de janeiro (referência D).

1 — Ana Mafalda Fontes Pinto dos Reis — 17,88 valores

A lista unitária de ordenação final dos candidatos foi homologada por deliberação do Conselho de Administração de 4 de junho de 2020 e notificada ao(à) único(a) candidato(a), por correio eletrónico, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Hospital Pedro Hispano, sito na Rua Dr. Eduardo Torres, S/n, 4464-513 Senhora da Hora, tendo o(a) mesmo(a) declarado renunciar ao direito de audiência prévia e de recurso, conforme previsto no art. 131.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 de junho de 2020. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa*.

313300786

CI-AMAL — COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALGARVE

Despacho (extrato) n.º 6377/2020

Sumário: Consolidação de mobilidades na carreira e categoria de vários trabalhadores.

Consolidação de mobilidades na carreira e categoria de vários trabalhadores

Em cumprimento do previsto na alínea *b*), n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atual, torna-se público que, consolidaram a mobilidade na carreira e categoria no mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal do Algarve, ao abrigo do disposto no artigo 99.º do anexo à citada Lei n.º 35/2014, os seguintes trabalhadores:

A assistente técnica, Ingrid Reis Nogueira Garção e Silva, do mapa de pessoal do Município de Faro, com efeitos a partir de 1/11/2019, conforme despacho do Primeiro Secretário da AMAL de 27/09/2019;

O técnico superior, Pedro Cordeiro Arala Chaves, do mapa de pessoal do Município de Ovar, com efeitos a partir de 1/01/2020, conforme despacho do Primeiro Secretário da AMAL de 24/09/2019;

E a técnica superior, Alexandra Cristina Vieira Craveirinha Freitas, do mapa de pessoal do Município de Lagos, com efeitos a partir de 1/3/2020, conforme despacho do Primeiro Secretário da AMAL de 14/02/2020.

28-05-2020. — O Primeiro-Secretário, *Joaquim Brandão Pires*.

313279621

CI-AMAL — COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALGARVE

Despacho (extrato) n.º 6378/2020

Sumário: Renovação das comissões de serviço de titulares de cargos dirigentes.

Renovação das comissões de serviço de titulares de cargos dirigentes

Nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente, torna-se público, que por despachos do Primeiro-Secretário da Comunidade Intermunicipal da AMAL de 14/05/2020, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, aplicável por força do artigo 10.º, n.º 4 da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho e artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foram renovadas, por mais três anos, com inicio a 15.05.2020, as comissões de serviço dos dirigentes infra referidos:

1 — João Maria Martins Graça, licenciado em Economia, como dirigente intermédio de 1.º grau, no cargo de Diretor de Departamento da Unidade de Planeamento Estratégico, Assessoria Técnica e Projetos.

2 — Noélia Valente Ramos, como dirigente intermédio de 2.º grau, licenciada em Secretariado e Administração, no cargo de Chefe de Divisão da Unidade dos Serviços Partilhados.

28-05-2020. — O Primeiro-Secretário, *Joaquim José Brandão Pires.*

313278422

CI-AMAL — COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALGARVE

Despacho n.º 6379/2020

Sumário: Criação de equipa multidisciplinar e designação do chefe de equipa.

Criação de Equipa Multidisciplinar e designação do chefe de equipa [exarado nos termos da alínea *b*) do artigo 5.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho]

De acordo com o artigo 5.º, o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, e nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento Interno dos Serviços, foi criada, por despacho do Primeiro Secretário de 17/02/2020, a equipa Multidisciplinar de Estudos Programas e Dinamização Económica e Social, e designado como respetivo chefe de equipa, equiparado ao cargo de direção intermédia de 2.º grau, Sérgio Viegas Inácio. A referida designação produz efeitos a partir de 1 de março de 2020 e abaixo se publica uma nota relativa ao currículo académico e profissional do designado.

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Sérgio Viegas Inácio
Data de nascimento: 25 de janeiro de 1970
Nacionalidade: Portuguesa

2 — Habilitações Literárias:

Licenciatura em Gestão Financeira, pela Universidade do Algarve

3 — Experiência Profissional:

Desde setembro de 2011 — Técnico Superior na Comunidade Intermunicipal do Algarve (AMAL)
De março de 2010 a agosto de 2011 — Técnico Superior na Globalgarve — Cooperação e Desenvolvimento, S. A. (Acordo de cedência de interesse público)
De março de 2008 a março de 2010 — Diretor Executivo da Associação Odiana (Acordo de cedência especial)
De março de 2003 a fevereiro de 2008 — Chefe da Estrutura de Apoio Técnico na Associação de Municípios do Algarve (AMAL)
De janeiro de 1995 a fevereiro de 2003 — Técnico Superior na Associação de Municípios do Algarve (AMAL)
De dezembro de 1992 a dezembro de 1994 — Técnico Superior na Comissão de Coordenação da Região do Algarve

28-05-2020. — O Primeiro-Secretário, *Joaquim José Brandão Pires*.

313278714

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 9074/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de dois assistentes operacionais.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da atual redação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, dos seguintes trabalhadores:

António Manuel Serra Pinheiro, integrado na carreira/ categoria de Assistente Operacional na atividade de "Limpeza e conservação vias e arruamentos", posicionado na 4.º posição remuneratória, nível 4, da TRU, com efeitos a 1 de abril de 2020.

Afonso Henriques da Conceição Henriques, integrado na carreira/ categoria de Assistente Operacional na atividade de "Higiene e limpeza urbana", posicionado na 7.º posição remuneratória, nível 7, da TRU, com efeitos a 1 de maio de 2020.

28 de maio de 2020. — A Vice-Presidente da Câmara, *Rute Miriam Soares dos Santos*.

313286822

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 9075/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para dois postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior — área de atividade — económico/financeira (m/f).

1 — De acordo com o disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança de 23 de março de 2020, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior — área de atividade — económico/financeira (m/f).

2 — Caraterização do posto de trabalho — Exercer as atividades inerentes à carreira e categoria de Técnico Superior, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, correspondente ao grau de complexidade 3, compreendendo as seguintes funções e competências:

Propõe ações que visem o apoio à tomada de decisões ao nível superior no domínio financeiro, nomeadamente no que concerne à obtenção, utilização e controlo de recursos financeiros; planifica, organiza, classifica e coordena a execução da contabilidade (orçamental, financeira e de gestão) e da gestão patrimonial, respeitando as normas legais e os princípios contabilísticos geralmente aceites, utilizando para o efeito aplicações informáticas disponíveis no município; organiza e mantém atualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis; promove a inscrição nas matrizes prediais e na conservatória do registo predial de todos os bens próprios imobiliários do município; elabora o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e sua avaliação; colabora na elaboração do orçamento municipal e das grandes opções do plano de acordo com as regras legalmente exigíveis, bem como nas suas alterações; elabora os documentos de prestação de contas (individuais e consolidadas); presta apoio técnico aos Auditores/Revisores Oficiais de Contas no âmbito dos processos de certificação de contas e elaboração dos relatórios de contas (semestral e anual); dá cumprimento às obrigações de natureza fiscal e contributiva (SAFT, IVA, IES, entre outras); elabora e remete, através das plataformas definidas pelas diversas entidades, a informação legalmente exigida, nomeadamente ao Tribunal de Contas, Inspeção Geral das Finanças, Direção Geral das Autarquias Locais, Instituto Nacional de Estatística, Entidades Reguladoras, entre outras; procede ao apuramento de custos relativos ao regime jurídico das taxas e respetiva fundamentação económica e financeira; executa e/ou acompanha os procedimentos de controlo interno no âmbito das atribuições da divisão de administração financeira; exerce funções de consultadoria em matéria de âmbito financeiro.

3 — Requisito Habilitacional, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional: Licenciatura em Contabilidade, ou em Gestão (ramo empresarial), ou em Auditoria e Controlo de Gestão, ou em Economia.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, informa-se que a publicitação integral do procedimento será também efetuada em www.bep.gov.pt, no sítio da Internet do Município de Bragança em www.cm-braganca.pt. e afixado no placard do Balcão Único da Câmara Municipal de Bragança.

Devem, para o efeito, os interessados dirigir-se ao Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal, nas horas normais de expediente (das 9:00 H às 12:30 H e das 14:00 e às 17:30 H).

4 de junho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hernâni Dinis Venâncio Dias,* Dr.

313297547

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 9076/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para quatro postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — área de atividade — limpeza das instalações.

1 — De acordo com o disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança de 23 de março de 2020, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para preenchimento de 4 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — área de atividade — limpeza das instalações.

2 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar — Assegura a limpeza, a desinfeção, bem como conservação das instalações, recolha de resíduos e limpeza de contentores; auxilia na execução de cargas e descargas; realiza tarefas de arrumação e distribuição; executa outras tarefas simples, não especificadas, de carácter manual, exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos, sem prejuízo de desempenho de outras tarefas, iniciativas ou ações decididas no âmbito das atribuições e competências do Município.

3 — Requisito Habilitacional, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional: Escolaridade obrigatória, para os indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966, 4.ª Classe ou equivalente; para os indivíduos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1967, 6.º ano de escolaridade ou equivalente; para os indivíduos nascidos a partir de 1981, 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, informa-se que a publicitação integral do procedimento será também efetuada em www.bep.gov.pt, no sítio da Internet do Município de Bragança em www.cm-braganca.pt.e afixado no placard do Balcão Único da Câmara Municipal de Bragança.

Devem, para o efeito, os interessados dirigir-se ao Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal, nas horas normais de expediente (das 9:00 H às 12:30 H e das 14:00 e às 17:30 H).

4 de junho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias.*

313295173

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 9077/2020

Sumário: Anulação de procedimento concursal comum para a modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para cinco postos de trabalho do mapa de pessoal da autarquia, para a carreira e categoria de assistente técnico, grau de complexidade 2.

Anulação de procedimento concursal

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho com a referência GPR-DP--009-2020, datado de 11 de maio do corrente ano, procedi com a anulação do procedimento concursal comum para a modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para 5 postos de trabalho do Mapa de Pessoal desta Autarquia, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, com o grau de complexidade 2 — titularidade mínima 12.º ano, para o desempenho de funções nas subunidades de Educação, Cultura e Desporto; Recursos Humanos; Aprovisionamento; Administração Geral; e Obras Municipais, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2018 e na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE201812/0359, com os fundamentos e justificação constantes do mesmo e que fazem parte integrante do processo.

27 de maio de 2020. — O Vereador do Ambiente e Cultura, *Leonel Calisto Correia da Silva*.

313285631

MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

Edital n.º 698/2020

Sumário: Proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade.

Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Paiva, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b*) e *t*), do n.º 1, do artigo 35.º, do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento do artigo 56.º, da citada Lei, e dos artigos 100.º e 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL. 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 8 de maio de 2020, aprovou proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade, consubstanciada na fixação do "Rendimento mensal *per capita* máximo elegível até duas vezes o IAS, previsto na alínea *g*), do artigo 2.º do Regulamento" e deliberou submetê-la a discussão pública, para efeitos de recolha de contributos, concedendo para o efeito o prazo de 30 dias úteis, que se iniciam com a publicação do presente edital.

Durante o período de discussão pública, os interessados podem apresentar os seus contributos e consultar a proposta de alteração ao regulamento na página eletrónica da Câmara Municipal de Castelo de Paiva (www.cm-Castelo-paiva.pt), bem como na secção de atendimento geral, todos os dias das 9,00 horas às 17,00 horas.

Os interessados podem apresentar os seus contributos, através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico e dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 112.º do CPA.

Os interessados devem dirigir os seus contributos relativamente ao Regulamento, ao Presidente da Câmara, endereçados ou entregues pessoalmente no edifício sede do Município de Castelo de Paiva, Largo do Conde, Sobrado, Edifício do Paços do Concelho, 4550-102 Castelo de Paiva, enviadas através de correio eletrónico para o endereço: geral@cm-castelo-paiva.pt.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que serão afixados nos locais públicos de estilo.

14 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Gonçalo Rocha*.

313285575

MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

Aviso n.º 9078/2020

Sumário: Abertura de período de discussão pública relativo à delimitação de uma unidade de execução na área de expansão da Zona Industrial da Lameira, na freguesia do Rego.

Delimitação de Unidade de Execução (UE 05) na Lameira

Discussão Pública

Joaquim Monteiro da Mota e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto, torna público que a Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária realizada em 21 de maio de 2020, proceder à abertura do período de discussão pública relativo à proposta de delimitação da Unidade de Execução da Lameira — UE 05, localizada na área de expansão da Zona Industrial da Lameira, na freguesia do Rego, ao abrigo do n.º 1 do artigo 90.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, publicado pelo Aviso n.º 8539/2014 de 24 de julho, e do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio.

O período de discussão pública tem a duração de 20 dias úteis com início no 5.º dia posterior à publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio.

A planta com a delimitação da unidade de execução, bem como a respetiva justificação, estarão disponíveis para consulta no Departamento de Planeamento e Serviços Socioculturais e na página da Internet http://www.mun-celoricodebasto.pt, podendo os interessados apresentar as suas reclamações, observações e sugestões por escrito, devendo identificar-se com o nome completo, n.º de contribuinte, morada e n.º de telefone ou *e-mail* de contacto, por um dos seguintes meios:

a) Presencialmente, nos serviços da Câmara Municipal;

b) Por correio para Município de Celorico de Basto — Departamento de Planeamento, Praça Cardeal D. António Ribeiro, 4890-291 Celorico de Basto;

c) Por e-mail para geral@mun-celoricodebasto.pt.

1 de junho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal*, Dr. Joaquim Monteiro da Mota e Silva*.

313286952

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Aviso n.º 9079/2020

Sumário: Contratações e cessações de colaboradores do município.

Para os devidos efeitos e de acordo com o artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despachos da Vereadora dos Recursos Humanos de 21 de janeiro e 26 de março, respetivamente, foram contratados na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de Assistente Operacional, com a remuneração de 645,07€, a que corresponde a 4.ª posição remuneratória, nível 4, António Augusto Silva Macedo, no dia 3 de fevereiro de 2020, António Eusébio Lima Machado e António Augusto Fernandes Miranda, no dia 1 de abril de 2020, e Susana Valente Silva Pereira na carreira e categoria de Técnico Superior, com a remuneração de 1205,08€, 2.ª posição remuneratória, nível 15, com efeitos a 1 de abril de 2020.

Foi ainda celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com Maria Graça Sousa Carvalho, por consolidação da mobilidade interna intercarreiras, na carreira e categoria de Técnico Superior, a que corresponde a remuneração de 1205,08€, 2.ª posição remuneratória, nível 15, com efeitos a 1 de janeiro de 2020.

Mais se publica a cessação das comissões de serviço dos seguintes dirigentes, com efeitos a partir das datas indicadas, Victor Manuel Oliveira Santos Guerra — Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico em 15/03/2020; Artur Manuel Côrte-Real Souto Neves — Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Território em 01/03/2020; Carlos Bruno Antunes Oliveira — Chefe da Divisão de Sistemas de Informação em 12/06/2019; Rui Vasco Gonçalves Fernandes — Diretor do Departamento de Polícia Municipal em 11/02/2019; José Filipe Tavares Fontes — Diretor do Departamento de Urbanismo em 21/07/2018; Filipe José Carvalho Vilas Boas Fernandes — Chefe Divisão de Desenvolvimento Económico em 20/10/2017.

Torna-se ainda público que cessou funções neste Município a trabalhadora Adelinda Maria Fernandes Gonçalves, Assistente Operacional, por denúncia do contrato de trabalho, por tempo indeterminado, a partir de 21 de março de 2020.

20 de maio de 2020. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Dr.ª Sofia Ferreira*.

313262902

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 9080/2020

Sumário: Regresso de licença sem remuneração referente ao assistente técnico (biblioteca e documentação) Carlos Rui da Fonseca Vinagre.

Regresso de licença sem remuneração

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da autorização do regresso de licença sem remuneração, concedida por despacho do Senhor Vice-Presidente Eng.º João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com:

Carlos Rui da Fonseca Vinagre, para o exercício de funções inerentes à categoria de Assistente Técnico (Biblioteca e Documentação) da carreira de Assistente Técnico, com a remuneração mensal ilíquida de €923,42 correspondente ao posicionamento entre a 4.ª e 5.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Técnico e entre o nível remuneratório 9 e 10 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, com efeitos a partir de 01 de maio de 2020.

26 de maio de 2020. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Viegas*.

313288134

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 9081/2020

Sumário: Retificação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum n.º 13/2018, para preenchimento de cinco postos de trabalho na categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico.

Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2019 de 03/07/2019, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo júri, torna público que foi retificada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum n.º 13/2018 para preenchimento de cinco postos de trabalho na categoria de Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242 de 17 de dezembro de 2018, e homologada por despacho da signatária de 13/02/2020, afixada na Divisão de Gestão de Pessoas e publicitada na página da internet no endereço www.cm-loule.pt.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 30.º, foram notificados os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final retificada.

13 de fevereiro de 2020. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias.*

313291082

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 9082/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e conclusão do período experimental de Hugo Emanuel Martins Viegas, Luís Manuel Jesus Silva e Tiago Francisco Guerreiro Silva.

Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2019 de 03/07/2019, em respeito pelo disposto nos artigos 4.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que, na sequência do procedimento concursal comum n.º 05/2019, para preenchimento de seis postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico, para constituição de vínculo de emprego público a termo resolutivo certo, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 15/05/2019, após celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na carreira e categoria de Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5, com Hugo Emanuel Martins Viegas, Luís Manuel Jesus Silva e Tiago Francisco Guerreiro Silva, foi cumprido o período experimental (pelo período de 30 dias). Após avaliação do período experimental pelo superior hierárquico imediato, por meu despacho de 18/02/2020, homologuei a sua conclusão com sucesso.

11 de março de 2020. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias.*

313290029

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 9083/2020

Sumário: Consolidação de mobilidades intercarreiras/categorias nas categorias de técnico superior e de coordenador técnico.

Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2019 de 03 de julho de 2019, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que por propostas da signatária de 15 de abril de 2020, aprovadas por deliberação da Câmara Municipal em reunião realizada em 22 de abril de 2020, foram autorizadas as consolidações definitivas das mobilidades intercarreiras/intercategorias na categoria de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior e na categoria de Coordenador Técnico da carreira de Assistente Técnico, nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aditado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, dos seguintes trabalhadores, com efeitos a 02 de maio de 2020:

Na categoria de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior (mobilidade intercarreiras):

Ana Filipa Sousa Gonçalves, Diane Gonçalves Carmo e Nataliya Draganyuk, posicionadas na 2.ª posição e no nível 15, da respetiva carreira e categoria da tabela remuneratória única.

Na categoria de Coordenador Técnico da carreira de Assistente Técnico (mobilidade intercategorias):

Alcina Maria Alves Bragances Pereira, Herondina Maria Ruas Santos, João Carlos Mendes Nunes e Nuno Daniel Fernandes Costa, posicionados na 1.ª posição e no nível 14, da respetiva carreira e categoria da tabela remuneratória única.

Mais se torna público que decorrente das consolidações definitivas das mobilidades intercarreiras/intercategorias foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os referidos trabalhadores, nas respetivas categorias, com efeitos a 02 de maio de 2020.

4 de maio de 2020. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

313297255

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 9084/2020

Sumário: Cessação do vínculo de emprego público do trabalhador Nuno José Domingues Alves na Câmara Municipal de Loulé.

Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2019 de 03 de julho de 2019, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que por motivo da consolidação definitiva da mobilidade na categoria entre órgãos do trabalhador Nuno José Domingues Alves, técnico superior, 3.ª posição remuneratória, nível remuneratório 19, na Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., com efeitos a 01/03/2020, cessou o referido trabalhador o vínculo de emprego público nesta Autarquia.

14 de maio de 2020. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

313297385

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 9085/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal n.º 10/2019.

Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2019 de 03/07/2019, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo júri, torna público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum n.º 10/2019 para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico (funções de medidor orçamentista), aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2019, foi homologada pela signatária em 09/03/2020, afixada na Divisão de Gestão de Pessoas e publicitada na página da internet no endereço www.cm-loule.pt.

Nos termos dos n.os 4 do artigo 28.º, conjugado com a alínea *b*) do artigo 10.º, foram notificados os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final.

2 de junho de 2020. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

313297741

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso (extrato) n.º 9086/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira de Assistente Operacional

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e na *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, aprovada a abertura do procedimento concursal, conforme deliberação tomada na 56.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 26 de fevereiro de 2020, torna-se público que, por despacho do Sr. Vereador dos Recursos Humanos de 29 de abril de 2020, exarado na informação n.º 79/DGRH/APG/PO, de 24 de abril de 2020, proferido no uso das competências delegadas pelo Sr. Presidente da Câmara (Despacho n.º 184/2018, de 2 de outubro), se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, procedimento concursal comum, para ocupação de 8 (oito) postos de trabalho da categoria de Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, na área funcional — Geral, afetos ao Departamentos de Cultura, Desporto e Juventude (sete) e ao Departamento de Educação (um).

Caracterização do(s) posto(s) de trabalho, conforme o mapa de pessoal:

A atribuição, competência ou atividade previstas nos artigos 6.º, 9.º e 12.º do Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Loures, complementado pelas seguintes funções: Abertura e encerramento dos equipamentos desportivos; Receção, acompanhamento e registo dos utentes da instalação; Apoio à montagem/desmontagem e acompanhamento de atividades regulares e pontuais realizadas no contexto da programação definida; Manutenção/limpeza dos espaços desportivos e respetivas instalações de apoio (balneários, wc's) após cada período de utilização dos referidos espaços; Executar tarefas de apoio à atividade pedagógica e apoio geral; Apoio nas atividades desenvolvidas pela comunidade educativa; Apoio à manutenção e conservação dos equipamentos, nomeadamente higiene e limpeza; Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por despacho superior.

Habilitações literárias exigidas: escolaridade obrigatória, sem possibilidade de substituição de habilitação literária por formação e ou experiência profissional.

Publicação integral: Na bolsa de emprego público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na página eletrónica da Câmara Municipal de Loures (www.cm-loures.pt), a partir da data da publicação na BEP.

1 de junho de 2020. — O Diretor do Departamento dos Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

313286369

MUNICÍPIO DE MÊDA

Aviso (extrato) n.º 9087/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de oito postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 8 (oito) postos de trabalho em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Torna-se público, nos termos e para os efeitos conjugados do n.º 2 do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho ma sua atual redação, com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 4, ambos do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que por meu despacho, datado de 22 de abril de 2020, retificado em 04 de maio de 2020, ante a deliberação tomada pelo Órgão Executivo em 14 de abril de 2020, se encontram abertos pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimentos concursais comuns para ocupação de 8 (oito) postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com as seguintes referências:

Ref.ª A — 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior — requisito Habilitacional Licenciatura em Tradução e Secretariado, Grau 3 — Unidade Orgânica Sociocultural, Educação e Desporto, Setor Cultura e Desporto;

Ref.ª B — 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior — requisito Habilitacional Licenciatura em História Artes e Património, Grau 3 — Unidade Orgânica Sociocultural, Educação e Desporto, Setor Cultura e Desporto;

Ref.ª C — 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior — requisito Habilitacional Licenciatura em Enfermagem Veterinária, Grau 3 — Unidade Orgânica Serviços Urbanos e Ambiente, Serviço Veterinária e Higiene Pública;

Ref.ª D — 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico — área funcional Contabilidade, requisito habilitacional 12.º ano de escolaridade ou habilitação equivalente, Grau 2 — Unidade Orgânica — Gestão Administrativa e Financeira, Setor Financeiro;

Ref.ª E — 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional — área funcional Jardineiro — requisito habilitacional escolaridade mínima aplicável consoante a idade do(a) candidato, Grau 1 — Unidade Orgânica Sociocultural, Educação e Desporto, Setor Cultura e Desporto;

Ref.ª F — 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional — área funcional Eletricista — requisito habilitacional escolaridade mínima aplicável consoante a idade do candidato, Grau 1 — Unidade Orgânica Obras Municipais e Infraestruturas, Serviço de Gestão de Infraestruturas;

Ref.ª G — 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional — área funcional Cantoneiro de Vias Municipais — requisito habilitacional escolaridade mínima aplicável consoante a idade do candidato, Grau 1 — Unidade Orgânica Obras Municipais e Infraestruturas, Serviço Gestão de Infraestruturas;

Ref.ª H — 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional — requisito habilitacional escolaridade mínima aplicável consoante a idade do candidato, Grau 1 — Unidade Orgânica Obras Municipais e Infraestruturas, Serviço Gestão de Infraestruturas.

Em todos os postos de trabalho a concurso não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação, ou experiência profissional.

Caracterização dos postos de trabalho nos termos do mapa de pessoal em vigor e as constantes, relativamente a cada uma das carreiras/categorias, no anexo referido no artigo 88.º da

LTFP — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na atual redação, descritas na íntegra, no respetivo aviso integral.

Considerando os princípios da racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à atividade municipal, o recrutamento é efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, na atual redação e conforme deliberação do Órgão Executivo de 14 de abril de 2020.

A publicitação integral do aviso dos procedimentos será efetuada na BEP — Bolsa de Emprego Público, em www.bep.pt e na página eletrónica do Município de Mêda em www.cm-meda.pt

4 de junho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. Anselmo Antunes de Sousa*.

313297685

MUNICÍPIO DE MELGAÇO

Aviso (extrato) n.º 9088/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal para preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior.

Manoel Batista Calçada Pombal, Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, em cumprimento do disposto da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna público a abertura de procedimento concursal comum de recrutamento, para constituição de relação jurídica de emprego, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 3 (três) postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior da área da Engenharia Civil e da Arquitetura.

Caraterização do posto de trabalho:

Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território na área funcional de arquitetura — Ref.ª A

Integra equipas pluridisciplinares colaborando na elaboração, alteração ou revisão e gestão de PMOT; colabora na definição dos termos de referência para a elaboração, alteração ou revisão de PMOT; acompanha a elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de gestão do território; concebe, gere e executa os estudos urbanísticos e de ordenamento de natureza relevante e necessários implementar, bem como estudos/ projetos em áreas de intervenção diversificada (desde conjuntos urbanos, edificado com diversas funções, urbanismo e desenho urbano); articula a atividades própria com outros profissionais das restantes unidades orgânicas da Câmara Municipal no âmbito das atribuições e competências da Divisão, nomeadamente nas áreas do planeamento do território, arquitetura paisagista, reabilitação social e urbana e engenharia; elabora informações e pareceres técnicos de apoio ao planeamento e ordenamento territorial, bem como no âmbito da gestão urbanística; executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.

Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território na área funcional de engenharia civil — Ref.ª B

Integra equipas pluridisciplinares colaborando na elaboração, alteração ou revisão e gestão de PMOT; colabora na definição dos termos de referência para a elaboração, alteração ou revisão de PMOT; acompanha a elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de gestão do território; colabora e participa em equipas multidisciplinares para elaboração de projetos para obras de elevada complexidade e importância técnica ou económica; concebe, na área da especialidade, estudos urbanísticos e de ordenamento de natureza relevante e necessários implementar, bem como estudos/ projetos em áreas de intervenção diversificada (desde conjuntos urbanos, edificado com diversas funções, urbanismo e desenho urbano), concretizando projetos de estrutura e fundações, escavação e contenção periférica, redes interiores de água e esgotos, rede de incêndio e rede de gás; concebe e analisa projetos de arruamentos, drenagem de águas pluviais e de águas domesticas e abastecimento de águas relativos a operações de loteamentos urbanos; prepara, organiza e superintendência a fiscalização e direção técnica de obras; realiza vistorias técnicas; concebe planos de obras, estabelecendo estimativas de custo e orçamentos, mapas de trabalho e especificações técnicas de cadernos de encargos; articula a atividade própria com outros profissionais das restantes unidades orgânicas da Câmara Municipal no âmbito das atribuições e competências da Divisão, nomeadamente nas áreas do planeamento do território, arquitetura e arquitetura paisagista, reabilitação social e urbana; elabora informações e pareceres de carácter técnico sobre processos e viabilidade de construção; executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.

Serviço de Gestão Urbanística na área funcional de arquitetura — Ref.ªC

Elabora informações e pareceres de apoio à decisão no âmbito das operações urbanísticas; concebe, gere e executa, autonomamente ou em grupo, projetos de arquitetura, bem como estudos/projetos em áreas de intervenção diversificada (desde conjuntos urbanos, edificado com diversas funções, urbanismo e desenho urbano), garantindo a coordenação com as restantes especialidades, bem como o acompanhamento das obras em curso; elabora pareceres e participa em projetos relacionados com a mobilidade urbana; desenvolve e aplica métodos e técnicas inovadoras e eficazes de planeamento e gestão sustentável de territórios urbanos; desenvolve e aplica processos de monitorização e avaliação de projetos, programas e planos; realiza diagnósticos territoriais, auditorias urbanas e formulação de estratégias de intervenção no território; articula a atividade própria com outros profissionais das restantes unidades orgânicas da Câmara Municipal no âmbito das atribuições e competências da Divisão, nomeadamente nas áreas de gestão urbanística, arquitetura paisagista, reabilitação social e urbana e engenharia; executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.

Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Engenharia Civil, Licenciatura em Arquitetura que não pode ser substituído por formação ou experiência profissional e inscrição válida como membro efetivo na respetiva Ordem Profissional.

Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação integral do Aviso de Abertura na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt.

Para mais informações consultar http://www.cm-melgaco.pt em VIVER — Serviços Municipais — Divisão de Gestão Municipal — Recursos Humanos.

Quaisquer esclarecimentos relativos ao presente procedimento concursal serão prestados mediante solicitação para o correio eletrónico procedimento.concursal@cm-melgaco.pt

2 de junho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Batista Calçada Pombal.*

313290531

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Edital n.º 699/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta do Município de Mondim de Basto.

Código de Conduta do Município de Mondim de Basto

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta, pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 14/05/2020.

29 de maio de 2020. — A Presidente de Câmara, *Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa*.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Câmara Municipal de Mondim de Basto, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos vereadores da Câmara Municipal de Mondim de Basto.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;

b) Transparência;

c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues à Divisão Administrativa e Financeira, no prazo máximo de dois dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado à Divisão Administrativa e Financeira para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues à Divisão Administrativa e Financeira, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas ao Município de Mondim de Basto são sempre registadas e entregues à Divisão Administrativa e Financeira, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete à Divisão Administrativa e Financeira assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Câmara Municipal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos do Município, nos termos definidos no Regulamento aprovado pela Assembleia Municipal.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores do Município de Mondim de Basto.

Artigo 13.º

Serviços municipalizados e setor empresarial local

Devem ser adotados Códigos de Conduta pelos serviços municipalizados e pelas empresas locais.

Artigo 14.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

313284992

MUNICÍPIO DE MONFORTE

Edital n.º 700/2020

Sumário: Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil.

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Amanso Pataca Lagem, Presidente da Câmara Municipal de Monforte, torna público que sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião de 18 de abril de 2020, a Assembleia Municipal de Monforte, na sua sessão ordinária realizada no dia 29 de abril de 2020, deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município de Monforte, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual.

Nos termos do n.º 1 e 2, do artigo 6.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil, os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil são documentos de caráter público, excetuando-se o inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo conteúdo é considerado reservado e a sua disponibilidade é feita no site do município de Monforte, em htts://www.cm-monforte.pt

Nos termos do n.º 11, do artigo 7.º, da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil, os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil são objeto de publicação no *Diário da República,* entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

E eu, António Joaquim Morais Medalhas, Técnico Superior do Serviço de Apoio aos Órgãos Autárquicos o subscrevi.

1 de junho de 2020. — O Presidente, *Gonçalo Nuno Lagem*.

313286288

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 9089/2020

Sumário: 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho — início do procedimento.

2.ª Revisão do PDM — Montemor-o-Velho — Período de Participação Preventiva

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr., Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º e no n.º 3 do artigo 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), torna público a deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 9 de março de 2020, de dar início ao procedimento administrativo da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho, com última Alteração por Adaptação publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, através do Aviso n.º 7105/2017, de 27 de junho 2017, e com a Correção Material publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248, através da Declaração de Retificação n.º 888/2017, de 28 de dezembro de 2017, com o prazo previsto de elaboração de 12 meses.

Mais deliberou, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, determinar a abertura de um período de prévia participação pública, destinado à formulação de sugestões e à apresentação de informações ou outras questões que possam ser considerados no âmbito do processo de revisão, com o prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação no *Diário da República* do presente Aviso.

Durante este período, quaisquer interessados poderão proceder à apresentação dos seus contributos por escrito, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, por correio postal à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, ou mediante envio por correio eletrónico para o sítio do Município: geral@cm-montemorvelho.pt.

16 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão,* Dr.

Deliberação

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, na sua reunião ordinária de nove de março de dois mil e vinte, deliberou por unanimidade aprovar:

a) O início do procedimento da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho;

b) O prazo de elaboração/conclusão da proposta de revisão, de 12 (doze) meses, sem prejuízo de se dar cumprimento ao definido na lei;

c) A abertura de um período de prévia de participação pública, destinada à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre quaisquer questões, que possam ser consideradas no âmbito do processo de revisão do Plano, pelo prazo de 15 (quinze) dias contados desde da data da publicação no *Diário da República,* nos termos do n.º 1 do artigo 76.º, do n.º 2 do artigo 88.º e da alínea *c*) do n. 4 do artigo 191.º do RJIGT;

d) A divulgação através da comunicação social, e no sítio da internet do Município;

e) Dar-se conhecimento à CCDRC para efeitos de constituição da Comissão Consultiva, nos termos do artigo 83.º do RJIGT, acompanhado da deliberação a tomar e do REOT.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

9 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão,* Dr.

613242296

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso n.º 9090/2020

Sumário: Concurso interno geral para provimento do cargo de adjunto técnico (quadro de comando) do Corpo de Bombeiros Municipais de Olhão.

Concurso interno geral para provimento do cargo de adjunto técnico (quadro de comando) do Corpo de Bombeiros Municipais de Olhão

1 — Objeto do procedimento concursal: Faz-se público que, para efeitos do disposto no artigo 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, no seguimento da proposta (75) do Sr. Presidente da Câmara e respetiva deliberação da Câmara Municipal de 29 de abril de 2020, se encontra aberto o concurso interno geral para provimento do cargo de Adjunto Técnico do Comandante do Corpo de Bombeiros Municipais, a afetar ao Gabinete de Bombeiros Municipais e Proteção Civil, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município, são providos em comissão de serviço, pelo período de cinco anos renovável por igual período, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, trabalhadores com vínculo de emprego público, por tempo indeterminado, podendo candidatar-se nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, na redação atual.

2 — Local de trabalho e validade do concurso: O local de trabalho: Município de Olhão, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, concretamente no Gabinete de Bombeiros Municipais e Proteção Civil, podendo no entanto serem executados trabalhos fora da área do concelho de Olhão sempre que ocorram situações que assim o exijam.

O concurso é válido para o posto de trabalho objeto do concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Identificação, conteúdo funcional e caracterização do posto de trabalho: A caracterização do posto de trabalho traduz-se no exercício das funções definidas no n.º 4 do artigo 7.º conjugado com o anexo I do citado Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, no âmbito das competências fixadas para o Gabinete de Bombeiros Municipais e Proteção Civil, com vista a coadjuvar o comandante no exercício das funções de coordenação e comando do Corpo de Bombeiros Municipais de Olhão.

A sua caracterização específica é a constante do Regulamento da Estrutura Mista do município de Olhão, igualmente espelhadas no mapa de pessoal do Município.

4 — Posição remuneratória de referência: O posicionamento dos trabalhadores recrutados será efetuado nos termos previstos no artigo 12.º, n.º 1, alínea *c*) do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 12 de abril, a remuneração do cargo de Adjunto Técnico de Comandante do Corpo de Bombeiros Municipais é fixada em 70 % da remuneração base do cargo de chefe de Divisão Municipal.

5 — Requisitos de admissão: O candidato deve reunir os requisitos, gerais e especiais que se seguem, até à data limite para a apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão.

5.1 — Requisitos gerais: Constituem requisitos gerais os previstos n.º 2 do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/88, de 25 de junho, conjugado com o artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais: O recrutamento é feito de entre trabalhadores que cumpram os requisitos especiais previstos nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, ou seja,

de entre indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, entre trabalhadores da carreira técnica superior ou da carreira de bombeiro sapador licenciados, com experiência de pelo menos quatro anos na carreira.

5.3 — Requisitos habilitacionais: Titularidade de Licenciatura em Geografia.

6 — Formalização de candidaturas: A apresentação das candidaturas deve ser efetuada mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente assinado pelo candidato, nos seguintes termos:

6.1 — Apresentação:

1) Só é admissível a candidatura formalizada mediante preenchimento do formulário tipo, disponível na página eletrónica do Município em www.cm-olhao.pt, sob pena de exclusão liminar do presente procedimento concursal, sinalizando a referência a que concorre.

2) A candidatura pode ser apresentada até ao termo do prazo fixado, a contar da publicação no *Diário da República* por uma das seguintes formas:

a) Entrega em papel em envelope fechado do qual conste a identificação do procedimento concursal nos seguintes termos:

Entrega presencial, no edifício sede sito no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão, entre as 09 e as 16:00 horas;

Através do envio por correio, para a morada indicada no ponto anterior.

3) A apresentação da candidatura é efetuada, através do preenchimento de formulário que contém, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, carreira/ categoria do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação do candidato: nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação civil, número fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

c) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os previstos no artigo 17.º da LTFP;

d) A identificação do vínculo de emprego público detido, quando exista carreira e categoria de que seja titular, posição remuneratória que detém, atividade que executa e órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

f) A formação ou experiência profissional que possa substituir o nível habilitacional, sendo o caso;

g) Opção por métodos de seleção nos termos do n.º 3 do artigo 36 da LTFP, quando aplicável;

h) No caso dos candidatos com deficiência, declaração do respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como dos elementos necessários a garantir que o processo de seleção dos candidatos com deficiência se adequa, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão;

i) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

6.2 — Prazo: O prazo para apresentação de candidaturas é de dez (10) dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso.

6.3 — Documentação:

1) O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Cópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;

c) Os candidatos com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fev., deverão declarar, no formulário de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau e tipo de deficiência, sendo desta forma dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo da mesma;

d) Cópia do cartão cidadão, com menção expressa à apresentação para fins do procedimento concursal;

2) Deve ainda o/a candidato/a apresentar sob pena de não serem considerados os factos alegados no CV. e requerimento:

a) Comprovativo das ações de formação frequentadas e relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar;

b) Outros documentos que os candidatos considerem passíveis de influenciar a apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em conta pelo júri se relevantes e devidamente comprovados.

c) Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que pertence, atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a modalidade de vínculo constituído por tempo indeterminado, a categoria de que é titular, a posição remuneratória que ocupa nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos do disposto no artigo 20 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril;

d) Declaração do conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que pertence atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no respetivo mapa de pessoal aprovado;

e) A avaliação de desempenho respeitante a período não superior a dois ciclos avaliativos;

Os trabalhadores em exercício de funções no Município de Olhão devem referir expressamente na candidatura que os documentos se encontram arquivados no seu processo individual.

6.4 — Especificidades: Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, sem prejuízo da sua punição nos termos legais.

7 — Métodos de seleção:

7.1 — Regra geral: Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, aos candidatos são aplicados os seguintes métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular (AC);

b) Entrevista Profissional de seleção (EPS).

7.2 — Avaliação Curricular: A Avaliação Curricular (AC) visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional e nos documentos comprovativos que o acompanham e será efetuada nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

7.3 — Entrevista Profissional de seleção: A Entrevista Profissional de seleção (EPS) visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, de acordo com as exigências e responsabilidades do cargo a prover.

A duração da EPS com a duração mínima de 15 minutos e máxima de 30 minutos.

7.4 — Valoração dos métodos de seleção: Na valoração dos métodos de seleção referidos é utilizada a escala classificativa de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, sendo a avaliação final (AF) dos candidatos feita de entre os candidatos que completem o procedimento, com aprovação no cômputo dos métodos de seleção (classificação final não inferior a 9,5 valores), obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

CF = [(AC × 50 %) + EPS × 50 %)] = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular e EPS = Entrevista Profissional de seleção (EPS).

7.5 — Critérios de apreciação e ponderação: Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de seleção utilizados, bem como as respetivas fórmulas classificativas, constam de ata da reunião do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

Em caso de igualdade de classificação serão adotados os critérios de desempate preceituados no n.º 1, bem como no n.º 3, ambos do artigo 37.º do citado Decreto-Lei n.º 204/98.

8 — Candidatos aprovados e excluídos e resultados: Constitui motivo de exclusão de qualquer candidato o incumprimento dos requisitos gerais e especiais mencionados no presente aviso,

sem prejuízo dos demais legal ou regulamentarmente previstos, a não comparência ao método de seleção e a obtenção de uma valoração final inferior a 9,5 valores.

Os candidatos excluídos, de acordo com o n.º 1 do artigo 38.º do citado Decreto-Lei n.º 204/98, são notificados por uma das formas previstas no n.º 2 do mesmo artigo, para a realização de audiência de interessados.

Os candidatos aprovados são convocados para a realização do método de seleção por uma das formas previstos no artigo 35.º do citado Decreto-Lei n.º 204/98.

Os resultados obtidos, após homologação são publicitados através de lista, ordenada alfabeticamente, a disponibilizar na página eletrónica do Município, em www.cm-olhao.pt e afixadas para consulta no edifício dos paços do concelho, sendo ainda publicado aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

9 — Igualdade: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 — Júri do procedimento concursal:

10.1 — Competências:

Compete, designadamente, ao Júri:

Dirigir todas as fases do procedimento concursal;

Fixar os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar;

Fixar a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos de seleção;

Exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

Das deliberações do Júri são lavradas atas, a facultar aos candidatos sempre que o solicitem.

10.2 — Composição do Júri do concurso:

Presidente: Luís António Correia Gomes, Comandante do Corpo de Bombeiros Municipais de Olhão;

Vogais efetivos: Miguel Eduardo da Conceição Silva, Comandante do Corpo de Bombeiros Municipais de Tavira e Bruno Filipe Gago Santos, 2.º Comandante do corpo Bombeiros Municipais de Olhão;

Vogais suplentes: Pedro Pinheiro e Susana Silva, Chefes de Divisão.

11 — Legislação aplicável: O presente procedimento concursal rege-se pela legislação a seguir identificada e demais legislação aplicável ao setor público:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual;

Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, na sua redação atual;

Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Jan., na sua redação atual;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho;

Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual;

Lei n.º 75/2013, de 12 de Set., que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual.

25 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

313267552

MUNICÍPIO DE OURÉM

Aviso (extrato) n.º 9091/2020

Sumário: Consulta pública da revisão do Regulamento de Atribuição de Distinções Honoríficas do Município de Ourém.

Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público que, a Câmara Municipal de Ourém, em reunião de 16 de março de 2020, deliberou submeter a consulta pública o projeto de revisão do "Regulamento de Atribuição de Distinções Honoríficas do Município de Ourém", por um período de trinta (30) dias úteis, nos termos e para os efeitos do artigo n.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais torna público que a revisão do regulamento em apreço poderá ser consultado na Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente — Secção de Expediente, Arquivo e Reprografia, no edifício sede do Município, assim como na página da internet, em www.cm-ourem.pt.

Naquele prazo de 30 dias, poderão os interessados remeter, por escrito, as suas sugestões para o Município de Ourém, Praça D. Maria II, n.º 1, 2490-499 Ourém, ou para o endereço eletrónico geral@mail.cm-ourem.pt, com a identificação do assunto ("sugestões para o projeto de revisão do Regulamento de Atribuição de Distinções Honoríficas do Município de Ourém").

2 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Albuquerque.*

313287551

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Aviso (extrato) n.º 9092/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade interna entre órgãos — carreira/categoria de técnico superior.

Nos termos do artigo 99.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação da mobilidade interna entre órgãos, de Ricardo Alexandre Carvalho Sousa, Técnico Superior, posição 3 e nível remuneratório 19 (1 411.67€), da Câmara Municipal do Paredes para esta Câmara Municipal, a partir de 01 de março de 2020.

4 de maio de 2020. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Dr. Rodrigo dos Santos Lopes.*

313278682

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Aviso (extrato) n.º 9093/2020

Sumário: Continuidade do exercício de funções públicas, através da celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, por trabalhador reformado ou aposentado por idade de 70 anos.

Nos termos do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por motivo de aposentação, cessa a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com Adão Amadeu Moreira de Sousa, assistente técnico, Posição 1 e Nível remuneratório 5 (693.13€), a partir de 01 de maio.

Mais se torna público que, com base na norma transitória prevista no n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 6/2019 de 14 de janeiro, por despacho do Exmo. Senhor Vereador dos Recursos Humanos, com competências delegadas, de 30 de abril de 2020, deliberou manter o exercício de funções públicas, através da celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, como assistente técnico, com Adão Amadeu Moreira de Sousa, pelo prazo de seis meses, renovando-se por períodos iguais e sucessivos, até ao limite máximo de cinco anos, sem prejuízo, no caso da comissão de serviço, do prazo máximo definido para a respetiva comissão e renovação, face ao interesse público excecional exaltado na seguinte fundamentação:

«Considerando que o Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro, que veio aditar o artigo 294.º-A à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, consagra a possibilidade da continuidade Exercício de funções públicas por trabalhador reformado ou aposentado por idade de 70 anos;

Considerando que por requerimento datado de 9 de outubro de 2019, o Assistente Técnico, Adão Amadeu Moreira de Sousa, requereu autorização para se manter no exercício das mesmas funções após aposentação por idade de 70 anos, a partir de 1 de maio de 2020;

Considerando que por Despacho do Excelentíssimo Senhor Vereador dos Recursos Humanos tal pretensão foi objeto de deferimento em 10 de outubro de 2019;

Considerando que tal deferimento se funda em casos de interesse público excecional, nos termos do n.º 1, do artigo 294.º-A, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

Assim,

Havendo necessidade de dar a devida continuidade ao conjunto de tarefas atinentes às atividades que decorrem com regularidade no Pavilhão de Feiras e Exposições e para as quais o trabalhador demonstra as qualidades bastantes e as competências necessárias em matéria de transversalidade de funções, demonstradas quer na execução, quer na produção de orientações para um eficaz funcionamento daquela estrutura municipal;

Atentas as circunstâncias atrás referidas, será de dar provimento à continuidade no exercício de funções públicas após os 70 anos de idade do Assistente Técnico, Adão Amadeu Moreira de Sousa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, nos termos da alínea *a*), do n.º 3, do artigo 294.º-A, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, por seis meses, conforme preceituado na alínea *a*), do n.º 4, por se encontrarem preenchidos os requisitos do n.º 1, do mesmo artigo, da atrás referida Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.»

4 de maio de 2020. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Dr. Rodrigo dos Santos Lopes*.

313277329

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Aviso (extrato) n.º 9094/2020

Sumário: Renovação de comissão de serviço do chefe de manutenção de vias e equipamentos.

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 15 de maio de 2020, foi renovada, nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação e aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 27 de agosto, a comissão de serviço do Chefe de Manutenção de Vias e Equipamentos, Élio Coelho da Rocha, a partir de 26 de julho de 2020.

20 de maio de 2020. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Dr. Rodrigo dos Santos Lopes.*

313278617

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 9095/2020

Sumário: Elaboração do Plano de Pormenor da Rua do General Sousa Dias (Duque de Loulé) e abertura de período de participação preventiva.

Elaboração do Plano de Pormenor da Rua do General Sousa Dias — Duque de Loulé

Adolfo Manuel dos Santos Marques de Sousa, Diretor Municipal da Presidência, torna público, ao abrigo da competência delegada através da Ordem de Serviço n.º I/343222/18/CMP, que a Câmara Municipal do Porto, na 32.ª reunião pública de 22 de janeiro de 2019, deliberou, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, proceder à elaboração do Plano de Pormenor da Rua do General Sousa Dias — Duque de Loulé, tendo aprovado os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade, fixando um prazo de 10 meses para a sua conclusão e isentar o plano de avaliação ambiental estratégica.

Mais se informa que, na sequência desta deliberação, a Câmara Municipal fixa um período de 15 dias a contar da publicação do respetivo Aviso no *Diário da República,* durante o qual todos os interessados podem apresentar sugestões e informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas, podendo os elementos que integram esta deliberação ser consultados na página eletrónica da Câmara Municipal do Porto (www.cm-porto.pt) e nas instalações do Gabinete do Munícipe.

18 de maio de 2020. — O Diretor Municipal da Presidência, *Adolfo Sousa*.

Deliberação

Adolfo Manuel dos Santos Marques de Sousa, Diretor Municipal da Presidência, ao abrigo da competência delegada nos termos da Ordem de Serviço n.º I/343222/18/CMP

Certifico que, foi extraída da Ata da Reunião do Executivo Municipal do Porto, realizada no dia vinte e dois de janeiro de dois mil e dezanove, a deliberação que a seguir se transcreve:

«Ponto Catorze — Elaboração do Plano de Pormenor da Rua do General Sousa Dias — Duque de Loulé.

A Câmara Municipal do Porto deliberou, aprovar a referida proposta por unanimidade.»

E por ser verdade, mandei passar a presente certidão, que assino e faço autenticar com o selo em branco em uso neste Município.

Direção Municipal da Presidência, 18 de maio de 2020. — O Diretor Municipal da Presidência, *Adolfo Sousa*.

613289811

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 9096/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um indivíduo na categoria de técnico superior — licenciatura em Economia, Gestão, Fiscalidade ou Contabilidade.

Procedimento Concursal Comum para Contratação por Tempo Indeterminado de 1 Indivíduo na Categoria de Técnico Superior — Licenciatura em Economia, Gestão, Fiscalidade ou Contabilidade

Para efeitos do disposto do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do despacho do signatário de 27 de fevereiro de 2020, encontra-se aberto procedimento concursal comum, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em que é aberto procedimento concursal comum para detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, sendo que em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores detentores de vínculo de emprego público a termo resolutivo ou sem vínculo de emprego público, tendo em vista preenchimento de 1 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal deste Município na categoria de assistente técnico.

1 — Caracterização do posto de trabalho e perfil de competências:

As inerentes ao conteúdo funcional, nomeadamente, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão.

Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores — grau de complexidade 1 (constante do anexo referido no n.º 2, do artigo 88.º, da LGTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação).

2 — Habilitações académicas: Licenciatura em Economia, Gestão, Fiscalidade ou Contabilidade.

2.1 — Não haverá possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é valido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os que venham a ocorrer, nos termos do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2009, de 30 de abril.

4 — Legislação aplicável:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, com produção de efeitos a 1 de agosto de 2014;

Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com início de vigência a 1 de janeiro de 2015;

Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, com início de vigência a 6 de setembro de 2015;

Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, com início de vigência a 1 de julho de 2016;

Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro — com entrada em vigor em 1 de janeiro de 2017;

Lei n.º 25/2017, de 30 de maio — com entrada em vigor em 1 de junho de 2017;

Lei n.º 70/2017, de 14 de agosto — com entrada em vigor em 19 de agosto de 2017;

Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto — com entrada em vigor em 1 de outubro de 2017;

Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto — com entrada em vigor em 10 de fevereiro de 2019;

Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro — com entrada em vigor em 1 de janeiro de 2019;

Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro — com início de vigência em 1 de fevereiro de 2019;

Lei n.º 79/2019, de 2 de setembro — com início de vigência em 1 de outubro de 2019;

Lei n.º 82/2019, de 2 de setembro — entrada em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

Código do Trabalho

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

Declaração de Retificação n.º 21/2009, de 18 de março;

Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro;

Lei n.º 53/2011, de 14 de outubro, com início de vigência a 1 de novembro de 2011, exceto a alínea *m*) do n.º 3 do artigo 106.º, o n.º 5 do artigo 127.º, o n.º 4 do artigo 177.º e a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 192.º, que entram em vigor na data do início da vigência da legislação que regule o fundo de compensação do trabalho;

Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, com início de vigência a 1 de agosto de 2012, exceto as alterações efetuadas ao n.º 1 do artigo 234.º e a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 242.º do Código do Trabalho que, produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013;

Declaração de Retificação n.º 38/2012, de 23 de julho;

Lei n.º 47/2012, de 29 de agosto, com início de vigência a 3 de setembro de 2012;

Lei n.º 11/2013, de 28 de janeiro, com efeitos durante o ano de 2013;

Lei n.º 69/2013, de 30 de agosto, com início de vigência a 1 de outubro de 2013;

Lei n.º 27/2014, de 8 de maio, com início de vigência a 1 de junho de 2014;

Lei n.º 55/2014, de 25 de agosto, com início de vigência a 1 de setembro de 2014;

Lei n.º 28/2015 de 14 de abril, com início de vigência a 1 de maio de 2015;

Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro, com início de vigência a 6 de setembro de 2015, exceto a alteração ao artigo 43.º, que entra em vigor com o Orçamento do Estado;

Lei n.º 8/2016, de 1 de abril, com início de vigência a 2 de abril de 2016;

Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto, com início de vigência a 23 de setembro de 2016;

Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, com início de vigência a 1 de janeiro de 2017;

Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, com início de vigência a 1 de outubro de 2017, retificada pela Declaração de Retificação n.º 28/2017 de 2 de outubro;

Lei n.º 14/2018, de 19 de março, com início de vigência a 20 de março de 2018;

Lei n.º 90/2019, de 4 de setembro — retificada pela Declaração de Retificação n.º 48/2019, de 3 de outubro;

Lei n.º 93/2019, de 4 de setembro — com início de vigência a 1 de outubro de 2019.

Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico (RJALEIAA)

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro;

Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro;

Lei n.º 25/2015, de 30 de março, com produção de efeitos desde a data de entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou seja a 30 de setembro de 2013;

Lei n.º 69/2015, de 16 de julho — início de vigência a 17 de julho de 2015;

Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março — início de vigência a 31 de março de 2016;

Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro — com entrada em vigor em 1 de janeiro de 2017;

Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto — com entrada em vigor em 17 de agosto de 2018;

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP)

Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro;

Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro;

Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro;

Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, com início de vigência em 1 de janeiro de 2013;

Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)

Lei n.º 98/97, de 26 de agosto;

Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 1/99, de 16 de janeiro;

Lei n.º 1/2001, de 04 de janeiro;

Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2005, de 14 de fevereiro;

Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 72/2006, de 06 de outubro;

Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto;

Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;

Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro;

Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro — início de vigência 17 de dezembro de 2011 — aplicando-se aos atos e contratos celebrados após o seu início de vigência;

Lei n.º 2/2012, de 6 janeiro — início de vigência em 7 de janeiro — aplicando-se aos atos e contratos celebrados após o seu início de vigência;

Lei n.º 20/2015, de 9 de março — início de vigência em 1 de abril de 2015;

Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro — início de vigência em 1 de janeiro de 2017;

Regime de Cooperação Técnica e Financeira entre a Administração Regional e a Administração Local

Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto;

Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A, de 10 de novembro;

Decreto Legislativo Regional n.º 24/2015/A, de 10 de novembro;

Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAELPL)

Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto — entrada em vigor em 26 de agosto de 2014;

Lei n.º 69/2015, de 16 de julho — entrada em vigor em 17 de julho de 2015;

Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março — entrada em vigor em 31 de março de 2016;

Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro — início de vigência em 1 de janeiro de 2017;

Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro — entrada em vigor em 1 de janeiro de 2018;

Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, com início de vigência a 1 de janeiro de 2019;

Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI)

Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, 1 de novembro;

Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro — início de vigência em 5 de janeiro de 2015;

Lei n.º 69/2015, de 16 de julho — início de vigência a 17 de julho de 2015;

Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro — início de vigência a 9 de setembro de 2015;

Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março — início de vigência a 31 de março de 2016;

Declaração de Retificação n.º 10/2016, de 25 de maio;

Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro — com entrada em vigor em 1 de janeiro de 2017;

Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro — com entrada em vigor em 1 de janeiro de 2018;

Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto — com entrada em vigor em 1 de janeiro de 2019;

Declaração de Retificação n.º 35-A/2018, de 12 de outubro;

Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, com início de vigência a 1 de janeiro de 2019.

Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA)

Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Lei n.º 20/2012, de 14 de maio — entrada em vigor em 15 de maio de 2012;

Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro — entrada em vigor em 21 de dezembro de 2012;

Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro — entrada em vigor em 1 de janeiro de 2013;

Lei n.º 22/2015, de 17 de março — entrada em vigor em 18 de março de 2015;

Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)

Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro;

Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro — entrada em vigor em 22 de dezembro de 2016;

Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho;

Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto.

Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio — com produção de efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018;

Código dos Contratos Públicos (CCP)

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro;

Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, com início de vigência em 1 de setembro de 2010;

Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, com entrada em vigor 30 dias após a sua publicação;

Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com início de vigência em 1 de janeiro de 2012;

Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, com início de vigência em 11 de agosto de 2012;

Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, com início de vigência em 1 de dezembro de 2015;

Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com início de vigência em 1 de janeiro de 2018, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro;

Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio — com produção de efeitos desde 1 de janeiro de 2018;

Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro — com início de vigência em 5 de dezembro de 2019;

Regulamento Delegado (EU) 2019/1827, de 30 de outubro de 2019;

Regulamento Delegado (EU) 2019/1828, de 30 de outubro de 2019;

Regulamento Delegado (EU) 2019/1829, de 30 de outubro de 2019.

Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA)

Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;

Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril — com produção de efeitos desde 1 de janeiro de 2017.

5 — Local de trabalho: As funções serão exercidas na Divisão de Recursos Humanos e Financeiros.

6 — Em virtude de não existir reserva de recrutamento constituída nesta Câmara Municipal nos termos previstos no artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, portaria esta que revogou a obrigação das Autarquias Locais da consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, sobre a constituição de reservas de recrutamento, é inexistente, em reserva de recrutamento, qualquer candidato com o perfil adequado que permita a ocupação dos postos de trabalho pretendidos.

7 — Requisitos de Admissão — São requisitos cumulativos de admissão: Os requisitos gerais de admissão serão os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

9.1 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser apresentadas através de formulário que se encontra em http://www.cmpv.pt/ficheiros/pdfs/info_regulamentar/3443.pdf, podendo as mesmas ser remetidas através do correio, por carta registada com aviso de receção, endereçada à Câmara Municipal da Praia da Vitória, Rua do Cruzeiro — 9760-851 Praia da Vitória, ou para o *email* — geral@cmpv.pt, acompanhadas, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação e da experiência profissional;

b) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a relação jurídica de emprego público na carreira/categoria de que seja titular, posição remuneratória, a avaliação de desempenho relativo ao último período, não superior a três anos e a caracterização do posto de trabalho que ocupa, ou ocupou por último no caso de trabalhadores em situação de requalificação, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal;

c) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como indicação do número do bilhete de identidade e do número fiscal de contribuinte ou do cartão de cidadão;

d) Aos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal da Praia da Vitória, não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação, da experiência profissional, das habilitações literárias e avaliação do desempenho, desde que expressamente refiram no requerimento de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

9.2 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que não reúnam os requisitos obrigatórios atrás estabelecidos.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10.2 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão publicitadas na página eletrónica do Município — www.cmpv.pt.

11 — Métodos de seleção: Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção são os seguintes:

Prova de Conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), sendo os mesmos aplicados em simultâneo a todos os candidatos detentores de relação jurídica de emprego público e sem relação jurídica de emprego público.

A prova de conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa.

12 — A avaliação das competências técnicas incidirá na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional.

13 — A prova de conhecimentos incidirá sob conteúdos de natureza genérica e especifica diretamente relacionadas com as exigências da função.

13.1 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, de consulta, revestindo natureza teórica, será de realização individual e efetuada em suporte de papel, constituída por questões de desenvolvimento e de pergunta direta, sendo classificada de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, com a duração máxima de 2h00.

13.2 — A Avaliação Psicológica visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases.

A Avaliação Psicológica será valorada da seguinte forma: Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto.

Na última fase do método, para os candidatos que tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

13.3 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A Entrevista Profissional de Seleção será realizada pelo júri.

A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta da votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

14 — No caso dos candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 36.ºda Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção a utilizar são os seguintes: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências. Os métodos de seleção atrás referidos podem ser afastados por escrito pelos candidatos ao abrigo da referida disposição legal, circunstância em que se aplicarão os métodos previstos para os restantes candidatos.

a) Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, Formação Profissional, Experiência Profissional e Avaliação do Desempenho.

15 — Para efeitos do disposto na alínea *c*) do 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 abril, caso os candidatos não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, por motivos que não lhe sejam imputáveis, o júri atribuirá a classificação de 10 valores.

16 — Entrevista de Avaliação de Competências, visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

17 — As classificações finais resultarão da média ponderada das classificações obtidas nos métodos de seleção e obedecerão às seguintes fórmulas, sendo valoradas na escala de 0 a 20 valores, arredondada até às centésimas:

a) Para os candidatos em geral:

$$CF = 0{,}65 \times PC + 0{,}25 \times AP + 0{,}10 \times EPS$$

em que:

CF = Classificação final;
PC = Prova de conhecimentos;
AP = Avaliação psicológica;
EPS = Entrevista profissional de seleção.

b) Para os candidatos a que se refere o n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e que não tenham afastado, por escrito, os métodos nele constantes:

$$CF = 0{,}50 \times AC + 0{,}50 \times EAC$$

em que:

CF= Classificação final;
AC= Avaliação curricular;
EAC= Entrevista de avaliação de competências.

18 — Cada um dos métodos utilizados será eliminatório, pela ordem enunciada, e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

19 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Praia da Vitória e disponibilizada na sua página eletrónica.

20 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

21 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 22.º os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2009, de 30 de abril, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 24.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público, das instalações da Câmara Municipal da Praia da Vitória e disponibilizada na sua página eletrónica.

22 — Determinação do posicionamento remuneratório — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal com os limites e condicionalismos impostos pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

24 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2009, de 30 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), até ao 2.º dia útil seguinte à presente publicação, no *Diário da República,* na página eletrónica do Município e por extrato, no prazo máximo de dois dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

26 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Carlos Filipe Leal da Rocha — Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Financeiros (que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo);

Vogais efetivos:

1.º Sandra Raquel Pereira da Costa Nunes — Técnico Superior — (que será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal suplente — Ricardo Jorge Peixoto Toste — Técnico Superior);

2.º Anabela Gomes Vitorino Leal — Técnica Superior — Responsável pelo Serviço de Recursos Humanos e Qualidade (que será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo 2.º vogal suplente — Ana Catarina Leal Aguiar — Técnico Superior).

12 de março de 2020. — O Vereador, *Tiago Lúcio Borges de Meneses Ormonde*.

313275636

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Aviso n.º 9097/2020

Sumário: Regulamento do Programa de Atribuição de Subsídio Municipal ao Arrendamento (1.ª Alteração — Republicação).

José António Gonçalves Garcês, Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, torna público, no uso de competências próprias, definidas na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e em cumprimento do preceituado no artigo 56.º do mesmo normativo legal, que, após audiência e apreciação pública do respetivo projeto, não tendo sido recebidos quaisquer contributos ou observações, foi aprovada a Alteração ao Regulamento do Programa de Atribuição de Subsídio Municipal ao Arrendamento, pela Câmara Municipal de São Vicente, em reunião ordinária de 14 de maio de 2020, e pela Assembleia Municipal de São Vicente, em sessão ordinária de 25 de maio de 2020. Mais se torna público que, o respetivo regulamento estará disponível na página oficial deste Município em www.cm-saovicente.pt e será publicado no *Diário da República,* nos termos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

29 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara, *José António Gonçalves Garcês.*

Regulamento do Programa de Atribuição de Subsídio Municipal ao Arrendamento

(1.ª Alteração — Republicação)

Nota Justificativa

Os serviços do Município de São Vicente, com competências nas áreas sociais, têm vindo a identificar um número crescente de casos de famílias com dificuldades em honrar o seu contrato de arrendamento. Para essa situação concorrem, frequentemente e em simultâneo, a grave conjuntura económica, em especial, quando gera desemprego, bem como, outras problemáticas sociais que afetam o rendimento mensal disponível do agregado familiar, tais como problemas graves continuados de saúde. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico das Autarquias Locais, dota os municípios de um conjunto de atribuições e competências no domínio da ação social e do combate à pobreza e exclusão social, sendo da competência da Câmara Municipal, nos termos do disposto da alínea *v*), do n.º 1, do artigo 33.º do citado diploma, participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração regional e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

Face ao quadro factual e jurídico supra mencionado, e porque as questões sociais devem merecer, sempre, da parte do Município de São Vicente, a melhor atenção e um tratamento prioritário, urge definir medidas que possam minorar as consequências negativas de tal realidade, designadamente, estabelecer as bases e aprovar um programa de apoio ao arrendamento para famílias carenciadas residentes no Município de São Vicente independentemente do tempo que residam no Concelho.

Estrutura-se, deste modo, uma resposta rápida a um problema que se espera conjuntural e, ao fazê-lo, procura inovar-se no tipo de política habitualmente seguida em casos semelhantes:

1) Não se assumem responsabilidades e custos irreversíveis;

2) Procura acautelar-se a eficiência, minimizando a mobilização de recursos, uma vez estabelecidos os objetivos pretendidos.

Para garantir estes dois pressupostos, haverá uma monitorização próxima, pelos serviços municipais competentes, da evolução da situação económica e social de cada agregado familiar, de modo a garantir o apoio adequado dentro dos limites orçamentais estabelecidos.

O presente regulamento tem como legislação habilitante o n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo aprovado ao abrigo das competências previstas da alínea *k*), do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º daquela Lei.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece o regime de atribuição do Subsídio Municipal de Arrendamento, doravante abreviadamente designado por «SMA».

2 — O SMA é um apoio financeiro, de natureza temporária, no âmbito do arrendamento no mercado privado, a famílias com comprovadas dificuldades económicas que as impeçam de suportar a totalidade da renda.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se exclusivamente a munícipes com residência permanente na área geográfica do concelho de São Vicente.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento considera-se:

a) Agregado Familiar: o conjunto de pessoas, constituído pelo arrendatário, cônjuge ou pessoa que com aquele viva em união de facto, considerada nos termos da Lei n.º 7/2011, de 11 de maio, pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como aquelas pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos;

b) Renda Mensal: montante pecuniário previsto pelo contrato de arrendamento da residência do requerente, como pagamento do usufruto do imóvel;

c) Rendimento mensal líquido: valor correspondente à média da soma dos rendimentos líquidos auferidos pelo agregado familiar no último ano anteriores à data do requerimento;

d) Rendimento *per capita*: rendimento mensal líquido, dividido pelo número de elementos do agregado familiar;

e) Residência permanente: habitação onde o agregado familiar reside, de forma estável e duradoura, e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais.

Artigo 4.º

Rendimentos

1 — Para efeitos de apuramento do valor referido na alínea *c*) do artigo anterior, consideram-se os seguintes rendimentos:

a) Ordenados, salários ou outras remunerações de trabalho, subordinado ou independente, incluindo subsídios de férias, de Natal, trabalho extraordinários ou outros;

b) Rendimentos de prédios rústicos e/ou urbanos;

c) Rendas temporárias ou vitalícias;

d) Pensões, nomeadamente de reforma, aposentação, velhice, invalidez, sobrevivência, social ou outra;

e) Rendimentos de aplicação de capitais, mais-valias, ou outros;

f) Depósitos bancários;

g) Rendimentos resultantes de exercício de atividade comercial e/ou industrial.

2 — No caso de membros do agregado familiar que, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova da situação de desemprego, frequência de ensino, ou outra situação devidamente justificada, considerar-se-á que auferem o valor equivalente ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

3 — Havendo elementos do agregado familiar portadores de doenças crónicas ou incapacitantes que tenham despesas mensais regulares, com medicamentos ou tratamentos, devidamente comprovadas, estes valores serão deduzidos ao rendimento mensal líquido do agregado familiar.

CAPÍTULO II

Disposições específicas

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 — A atribuição do SMA ao agregado familiar depende da verificação, cumulativa, dos seguintes pressupostos que constituem as condições de acesso:

a) Ter residência permanente no Município de São Vicente;

b) A renda mensal ter como valor mínimo 150€ e máximo de 350 €;

c) Ser titular de um contrato de arrendamento habitacional com terceiros, no mercado privado;

d) Não ser o candidato, ou qualquer membro do seu agregado familiar, titular de direito de propriedade, usufruto, ou de uso e habitação, sobre qualquer imóvel destinado a habitação;

e) Não ser titular, ou qualquer membro do seu agregado familiar, de outro contrato de arrendamento habitacional para além daquele sobre o qual poderá vir a incidir o pedido de apoio;

f) Os candidatos, ou qualquer dos elementos do agregado familiar, não podem estar a beneficiar de outros programas de apoio ao arrendamento em vigor;

g) À data da apresentação do pedido de atribuição do SMA, a renda deverá estar regularizada ou, no caso de existirem dívidas ao senhorio, o candidato deve demonstrar ter celebrado um acordo de reconhecimento de dívida com vista ao seu pagamento em prestações, sendo obrigatória a demonstração regular do seu cumprimento.

2 — Para a atribuição do SMA, concorre a aferição das condições de segurança e salubridade da habitação arrendada.

Artigo 6.º

Formalização

1 — A candidatura é formalizada, até ao dia 10 de cada mês, através de formulário próprio, a aprovar por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas.

2 — Sem prejuízo de eventuais alterações na Orgânica dos Serviços do Município de São Vicente, é da responsabilidade do Serviço de Ação Social, a receção, registo e acompanhamento das candidaturas, bem como a prestação de informações e esclarecimentos aos candidatos.

3 — O SMA atribuído produz efeitos desde o mês da sua aprovação, até ao final do ano civil em que a mesma ocorra, e está limitada à verba disponível no orçamento anual.

4 — Sem prejuízo de outros que possam vir a ser solicitados para comprovar a situação invocada, o pedido será instruído com os seguintes documentos:

a) Cartão de cidadão ou bilhete de identidade, NIF e NISS, de todos os elementos que compõem o agregado familiar;

b) Atestado de residência, onde deverá constar a composição do agregado familiar;

c) Última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, se disponível, ou declaração do serviço de finanças competente que confirme a isenção da entrega;

d) Contrato de arrendamento, com o comprovativo do cumprimento das obrigações fiscais por parte do senhorio;

e) Último recibo da renda;

f) Comprovativos dos rendimentos auferidos;

g) Declaração emitida pelo serviço de finanças, comprovativa da inexistência de imóveis para habitação, de que seja titular qualquer um dos membros do agregado familiar.

h) No caso de existirem dívidas ao senhorio, o candidato deve apresentar cópia do acordo de reconhecimento de dívida com vista ao seu pagamento em prestações.

5 — No caso de situação de desemprego, deverá ser ainda apresentada declaração emitida pela Segurança Social que identifique o montante auferido a título de subsídio, bem como o período em que o benefício decorre.

6 — As situações previstas pelo n.º 3 do artigo 4.º do presente Regulamento, devem ser devidamente comprovadas através da apresentação das despesas de saúde e de declaração médica.

Artigo 7.º

Procedimentos

1 — Sem prejuízo de eventuais prorrogações, e desde que os processos estejam devidamente instruídos, as candidaturas deverão ser objeto de apreciação, em regra, no prazo de 30 dias.

2 — Do resultado da apreciação, serão os candidatos devidamente notificados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Os candidatos não contemplados, quer por falta de dotação orçamental, quer por não se enquadrarem no disposto no n.º 4 do artigo 8.º, podem submeter nova candidatura no ano subsequente.

Artigo 8.º

Atribuição e Renovação

1 — A partir do deferimento, o SMA é válido por 12 meses.

2 — O prazo e valor podem ser revistos, desde que se verifiquem alterações nos rendimentos do agregado familiar, ou nos pressupostos instrutórios do respetivo processo.

3 — A apreciação, decisão sobre a concessão e a eventual cessação do SMA é da competência do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada para o efeito, com base na informação prestada pelo Serviço de Ação Social.

4 — O montante do SMA a atribuir resulta da aplicação do seguinte quadro:

Rendimento Líquido Mensal *Per Capita*	Montante do SMA
Igual ou menor que 75 % IAS	125 €
Entre 76 % e 95 % IAS	100 €
Entre 96 % e 100 % IAS	75 €

5 — O pagamento do SMA faz-se mensalmente, entre os dias 1 e 5, para o NIB fornecido pelo beneficiário no formulário de candidatura.

6 — Devido ao seu caráter transitório o SMA poderá apenas ser concedido, ao mesmo agregado familiar, 3 (três) vezes.

7 — O ano de entrada em vigor do presente Regulamento não é contabilizado para a contagem referida no número anterior.

Artigo 9.º

Obrigações do Beneficiário

1 — O beneficiário do SMA está obrigado a informar o Serviço de Ação Social, no prazo de 15 dias, sempre que se verifique alguma alteração às condições que estiveram na base da atribuição do subsídio e, nomeadamente:

a) Alteração dos rendimentos líquidos do agregado familiar;
b) Alteração da constituição do agregado familiar;
c) Cessação do contrato de arrendamento por qualquer motivo;
d) Não pagamento da renda;
e) Não cumprimento do acordo de pagamento de rendas em dívida.

2 — O beneficiário deve, no decurso do último mês de cada trimestre, entregar, junto do Gabinete de Ação Social, cópia dos recibos referentes a esse período, sob pena de suspensão do SMA.

3 — O não cumprimento das disposições deste artigo, determina a aplicação do regime sancionatório estabelecido nos artigos seguintes, em função da gravidade da situação.

Artigo 10.º

Suspensão e Cessação

1 — A não entrega no último mês de cada trimestre, dos recibos referentes a esse período, determina a imediata suspensão do SMA.

2 — Constituem causa de cessação, nomeadamente, as seguintes:

a) O não pagamento mensal da renda ou das verbas constantes dos acordos de pagamento de dívidas, dentro do prazo para o qual está obrigado;
b) A não apresentação dos comprovativos do cumprimento das obrigações a que alude a alínea anterior, quando solicitados pelo serviço;
c) A celebração de contrato de hospedagem ou subarrendamento total ou parcial do local arrendado;
d) Não cumprimento dos termos da notificação previstos no n.º 3 do presente artigo;
e) Quando da avaliação semestral, prevista no artigo 12.º, resulte ter o beneficiário deixado de reunir os pressupostos que estiveram na base da atribuição.

3 — Sempre que existam indícios da prática de atos e omissões, contrários às disposições do presente Regulamento, o serviço competente nos termos do n.º 2 do artigo 6.º, notifica o beneficiário por carta registada para, no prazo de 5 dias contados nos termos do CPA, prestar os esclarecimentos e apresentar os meios de prova necessários.

Artigo 11.º

Exclusão

1 — A prestação de falsas declarações, bem como a omissão de factos ou dados relevantes para efeitos de atribuição, manutenção ou alteração do SMA, determinam a exclusão, do beneficiário e respetivo agregado familiar, do âmbito do programa regulado pelo presente Regulamento Municipal, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que ao facto corresponda.

2 — A aplicação da sanção prevista no número anterior determina a devolução dos montantes recebidos desde a prática do ato ou da omissão, acrescidos de 50 % a título de cláusula penal.

3 — A aplicação da sanção prevista no n.º 1, impede todos os elementos do agregado familiar excluído, de nova candidatura no âmbito do presente regulamento ou outros que lhe sucedam, nos dois anos subsequentes.

Artigo 12.º

Acompanhamento do Serviço de Ação Social

1 — Os processos estão sujeitos a avaliação semestral por parte do serviço competente, estabelecido nos termos do n.º 2 do artigo 6.º

2 — Para além da avaliação semestral, referida no número anterior, podem ser levadas a efeito as ações de fiscalização que se entendam necessárias para avaliar o cumprimento das obrigações por parte dos beneficiários, bem como solicitar elementos, diretamente a estes ou a outras entidades, para apuramento da veracidade dos factos.

Artigo 13.º

Casos Excecionais

1 — Poderá haver casos especiais de atribuição do SMA, designadamente situações excecionais e de manifesta gravidade, relativamente às quais se considere necessária a atribuição do SMA a agregados familiares que não reúnam cumulativamente as condições de acesso previstas no artigo 5.º e 8.º

2 — A proposta da situação prevista no número anterior é da responsabilidade do Serviço de Ação Social e sujeita a aprovação do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas.

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 14.º

Abertura de Candidaturas

A abertura dos períodos de candidatura só se concretiza após reunião de todas as condições logísticas, legais e regulamentares necessárias à implementação do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Omissões

1 — Em tudo o que não estiver previsto neste regulamento, aplica-se a lei em vigor no âmbito da matéria que constitui o seu objeto.

2 — As dúvidas e omissões que se suscitem na interpretação e aplicação do presente regulamento, serão esclarecidas por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas.

Artigo 16.º

Avaliação do Regulamento

Este Regulamento deve ser objeto de avaliação, no prazo de um ano a contar da sua entrada em vigor, através de um relatório pormenorizado com todos os apoios concedidos no âmbito do

presente diploma, efetuado pelo serviço referido no n.º 2, do artigo 6.º, enviado ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competências delegadas.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação nos termos legais.

313281921

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 9098/2020

Sumário: Projeto de Regulamento da Comissão Municipal de Proteção Civil de Silves.

Inquérito público

Rosa Cristina Gonçalves da Palma, Presidente da Câmara Municipal de Silves, torna público que por deliberação tomada por esta Câmara Municipal, em reunião ordinária pública de 18 de maio de 2020, é submetido a consulta pública, o Projeto de Regulamento da Comissão Municipal de Proteção Civil de Silves nos termos do disposto no artigo 101.º n.os 1 e 2 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso em 2.ª série do *Diário da República.*

Para constar e para os devidos efeitos se lavra Edital para ser afixado nos Edifício dos Paços do Concelho e demais lugares de costume e no sítio eletrónico oficial do Município em www.cm-silves.pt.

Qualquer interessado pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, endereçados à Presidente da Câmara Municipal de Silves, Largo do Município, 8300-117 Silves, através do fax 282 440 851, ou ainda através do e-mail: expediente@cm-silves.pt.

1 de junho de 2020. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

313285186

MUNICÍPIO DE VAGOS

Aviso n.º 9099/2020

Sumário: Prorrogação do prazo de elaboração da alteração do Plano Diretor Municipal de Vagos.

Prorrogação do prazo de elaboração da alteração ao Plano Diretor Municipal de Vagos

Silvério Rodrigues Regalado, Presidente da Câmara Municipal de Vagos, torna público, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que em reunião ordinária de 21 de maio 2020, a Câmara Municipal de Vagos deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo para a elaboração da alteração ao Plano Diretor Municipal de Vagos, por mais 24 (vinte e quatro) meses, com efeitos a partir do dia 21 de junho de 2020, nos termos e com os objetivos publicitados pelo Aviso n.º 19052/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 243, de 18 de dezembro de 2018.

25 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Vagos, *Dr. Silvério Rodrigues Regalado*.

Deliberação

Venho, por este meio, informar que em reunião ordinária de 21 de maio 2020, a Câmara Municipal de Vagos deliberou, por unanimidade, prorrogar o prazo para a elaboração da alteração ao Plano Diretor Municipal de Vagos por 24 meses, de acordo com a informação técnica do CDPOP, de 18 de maio de 2020.

25 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Vagos, *Dr. Silvério Rodrigues Regalado*.

613284943

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 9100/2020

Sumário: Licença sem remuneração ao trabalhador deste Município, Fernando José Fernandes Gomes, com a categoria de assistente operacional — serralheiro civil.

José Maria Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de trinta de abril de dois mil e vinte, concedi licença sem remuneração, ao trabalhador deste Município, nos termos dos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Fernando José Fernandes Gomes, com a categoria de Assistente Operacional — Serralheiro Civil, pelo prazo de 3 (três) meses, com início no dia 04 de maio de 2020.

13 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.

313300526

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 9101/2020

Sumário: Homologada a decisão da classificação atribuída pelo respetivo júri e consequentemente determinada a conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores Helena Maria Rodrigues da Silva, Carina Alves de Carvalho e Maria Gracinda Martins Vieira Parente.

José Maria Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para a seguinte categoria/carreira:

Assistente Operacional/Auxiliar de Ação Educativa, de acordo com o aviso de abertura publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 114, de 15 de junho, na BEP — Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE 201806/0454 e no *Jornal de Notícias* de 16 de junho, todos do ano 2018, foi homologada a decisão da classificação atribuída pelo respectivo Júri e consequentemente, determinada a conclusão com sucesso do período experimental dos seguintes trabalhadores: Helena Maria Rodrigues da Silva, Carina Alves de Carvalho e Maria Gracinda Martins Vieira Parente.

18 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.

313300478

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 9102/2020

Sumário: Determinada a conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Ana Sofia Melo Barbosa Dias.

José Maria Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para a seguinte categoria/carreira:

Assistente Operacional/Cozinheiro, de acordo com o aviso de abertura publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 114, de 15 de junho, na BEP — Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE 201806/0457 e no *Jornal de Notícias* de 16 de junho, todos do ano 2018, foi homologada a decisão da classificação atribuída pelo respectivo Júri e consequentemente, determinada a conclusão com sucesso do período experimental do seguinte trabalhador: Ana Sofia Melo Barbosa Dias.

18 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.

313300453

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 9103/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Sandra Cristina Gonçalves Nunes.

José Maria Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para a seguinte categoria/carreira:

Técnico Superior/Engenharia Florestal, de acordo com o aviso de abertura publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 144, de 27 de julho, na BEP — Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE 201807/0731 e no jornal *Correio da Manhã* de 28 de julho, todos do ano 2018, foi homologada a decisão da classificação atribuída pelo respetivo Júri e consequentemente, determinada a conclusão com sucesso do período experimental do seguinte trabalhador: Sandra Cristina Gonçalves Nunes.

18 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.

313300356

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 9104/2020

Sumário: Marcação do terceiro e último método de seleção do procedimento concursal, entrevista profissional de seleção, do procedimento concursal para constituição de bolsa de recrutamento de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento Concursal para constituição de bolsa de recrutamento de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais) em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

No seguimento do procedimento concursal, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 93, de 15 de maio, na BEP Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE201905/0426 e no jornal *Público* de 16 de maio, todos do ano de 2019, com declaração de retificação publicada no *Diário da República* 2.ª série n.º 129, de 9 de julho, na BEP Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE201907/0246, para os efeitos consignados no artigo 24.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público a marcação do terceiro e último método de seleção do procedimento concursal, Entrevista Profissional de Seleção, do procedimento concursal em epígrafe, afixada na Secção de Administração de Pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo e publicitada na página eletrónica desta Autarquia em www.cm-viana-castelo.pt

1 de junho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Costa*.

313300097

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 9105/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental das trabalhadoras Flôr Maria Córdova Martins, Maria da Piedade Pereira Lopes e Paula Maria Rodrigues Gonçalves Cancelo.

José Maria Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para a seguinte categoria/carreira:

Assistente Operacional/Auxiliar de Ação Educativa, de acordo com o aviso de abertura publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 114, de 15 de junho, na BEP — Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE 201806/0454 e no *Jornal de Notícias* de 16 de junho, todos do ano 2018, foi homologada a decisão da classificação atribuída pelo respetivo Júri e consequentemente, determinada a conclusão com sucesso do período experimental dos seguintes trabalhadores: Flôr Maria Córdova Martins, Maria da Piedade Pereira Lopes e Paula Maria Rodrigues Gonçalves Cancelo.

3 de junho de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.

313300518

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 9106/2020

Sumário: Cessação de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 10614/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149, de 3 de agosto de 2018, por inexistência de candidatos.

Cessação de procedimento concursal por inexistência de candidatos

Nos termos do disposto no artigo 30.º, n.º 1, alínea *a*) da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, torna-se público, que o procedimento concursal comum de recrutamento para Contratação a Termo Resolutivo Certo de um Técnico Superior, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, para a carreira e categoria técnico superior — Engenharia Civil, aberto pelo Aviso n.º 10614/2018 publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 149 de 03 de agosto de 2018, ficou deserto por inexistência de candidatos.

27 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara, *Eng.º António Cardoso Barbosa.*

313291058

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 9107/2020

Sumário: Suspensão de mandato de vereador a tempo inteiro.

Para os devidos efeitos se torna público, que em reunião ordinária 08 de janeiro de 2020, foi aprovado por unanimidade o pedido de suspensão de mandato do Vereador a tempo inteiro Dr. Paulo Domingos Truta Fraga de Miranda Fernandes, com início a 01 de janeiro de 2020, por um período de seis meses.

27 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara, *Eng.º António Cardoso Barbosa.*

313290823

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 9108/2020

Sumário: Celebração de acordos de cedência de interesse público entre o Município, Vieira Cultura e Turismo, E. M., e vários trabalhadores.

António Cardoso Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, no uso das suas competências e para os devidos efeitos, torna público que foi celebrado acordo de cedência de interesse público em 30 de setembro de 2019, nos termos do n.º 6 e 7.º do artigo 62.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e artigo 241.º e seguintes da LTFP, entre este Município, Vieira Cultura e Turismo, E. M. e os seguintes trabalhadores:

David Eduardo Fernandes Dias.
Elisabete Cunha Ramalho.
Paula Teresa Costa Morais Gonçalves.
Aldina Pereira Santos Barbosa.
Beatriz Silva Oliveira.
Fernando Fernandes Costa.
Isabel Maria Ribeiro Peixoto.
Manuel Alexandre Carneiro Barbosa.
Maria Constança Alves Rodrigues.
Maria Fátima Araújo Pinheiro.
Maria Glória Fernandes Gago.
Miguel Alexandre Azevedo Costa.
Patrícia Vieira Rebelo.
Rosa Maria Silva.
Ana Cristina Loureiro Ferreira Barbosa.
Andrea Correia Sousa.
Bárbara Rafaela Gonçalves Henriques.
Carla Augusta Silva Martins Machado.
Carlos Pereira Costa.
Glória Antunes Ribeiro.
Hélia Marina Silva Fernandes.
Joana Daniela Silva Almeida Barroso.
José Luís Teixeira.
Maria Conceição Oliveira Gonçalves Vieira.
Maria Dores Campos Fernandes.
Maria Fátima Ferreira Vieira Peixoto.
Maria Graça Cruz Sousa.
Maria Jesus Pinheiro Martins Gonçalves.
Maria Manuela Pereira Silva.
Mónica Maria Gonçalves Pinheiro.
Pedro Agostinho Alves Cruz.
Renato André Fernandes Machado.

27 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara, *Eng.º António Cardoso Barbosa*.

313291674

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO

Aviso n.º 9109/2020

Sumário: Suspensão do prazo constante do Aviso n.º 4690/2020.

Procedimento concursal comum para ocupação de oito postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal do Município de Vila Franca do Campo

O prazo constante do Aviso (extrato) n.º 4690/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 19 de março de 2020, foi suspenso, nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto de Lei n.º 10-A/2020, de 13/3, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus — Covid 19.

Tendo a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo retomado a sua atividade presencial normal, o referido prazo de 10 (dez) dias, inicia a sua contagem no dia seguinte à publicação do presente Aviso.

28 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues.*

313279679

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso (extrato) n.º 9110/2020

Sumário: Audiência dos interessados no âmbito da aplicação do 2.º método de seleção — procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira geral de assistente técnico — processo n.º 25/2018.

Utilização da reserva de recrutamento interna para a ocupação de postos de trabalho relativo ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira geral de assistente técnico — proc. 25/2018

Audiência dos interessados no âmbito da aplicação do 2.º método de seleção

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 21/ PCM/2020, de 13 de fevereiro, na sequência da notificação e realização do 2.º método de seleção — avaliação psicológica, efetuada nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 32.º conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação, notificam-se os candidatos da audiência dos interessados, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º conjugado com a alínea *d*) dos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro), da reserva de recrutamento interna para a ocupação de postos de trabalho relativo ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira geral de assistente técnico, conforme aviso de abertura n.º 5260/2018, publicado no *Diário da República* na 2.ª série, n.º 76 — 18 de abril de 2018.

A lista contendo os candidatos notificados da audiência dos interessados, encontra-se afixada nas instalações da Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras (Edifício Técnico dos Paços do Concelho) e divulgada na página eletrónica, em www.cm-gaia.pt — Informação — Recursos Humanos — Procedimentos Concursais, Concursos e Comissões de Serviço.

Para efeitos do exercício da audiência dos interessados deve ser utilizado obrigatoriamente o formulário tipo (Exercício do direito de participação dos interessados) disponível na página eletrónica: www.cm-gaia.pt — Informação — documentos municipais — requerimentos (n.º 544), podendo ser entregue pessoalmente no Edifício Praça, Atendimento Municipal, ou através de correio registado com aviso de receção, endereçado ao Atendimento Municipal da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, Rua 20 de junho, 4430-256 Vila Nova de Gaia..

O procedimento concursal, proc. 25/2018 — Assistente técnico, pode ser consultado, na Divisão de Gestão de Pessoal, Rua Alvares Cabral, em Vila Nova de Gaia, mediante agendamento prévio.

1 de junho de 2020. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

313287057

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHARNECA DE CAPARICA E SOBREDA

Aviso n.º 9111/2020

Sumário: Procedimento concursal comum, para constituição da relação jurídica de emprego publico por termo indeterminado, para dois assistentes operacionais do mapa de pessoal da União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda.

Procedimento concursal comum, para constituição da relação jurídica de emprego público por termo indeterminado, para dois (2) assistentes operacionais do mapa de pessoal da União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, mediante proposta do órgão do Executivo aprovada em reunião realizada dia 13 de maio de 2020, se encontra aberto o procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal aprovado para o ano 2020, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República.*

2 — Ao presente processo serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei geral do trabalho em funções públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (LTFP); Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril; Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro e Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro.

3 — Identificação do posto de trabalho: Dois (2) postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional:

3.1 — Dois Auxiliares de Serviços Gerais.

4 — Na sequência do acordo celebrado entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), em 8 de julho de 2014, as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA), nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e regulamentada pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, pelo que esta Autarquia não efetuou a referida consulta. Não existe no órgão reserva de recrutamento constituída que permita satisfazer as características do posto de trabalho a ocupar e que relativamente à consulta efetuada à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do artigo 4.º Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril verifica-se, segundo informação prestada pelo INA, que "não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de quaisquer candidatos com o perfil adequado".

5 — Local de trabalho: Freguesia de Charneca de Caparica e Sobreda (Unidade Orgânica Obras, Ambiente e Serviço de Limpeza Urbana).

6 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho a ocupar: A caracterização do posto de trabalho consiste, para além das funções constantes no anexo à Lei n.º35/2014, de 20 de junho, referido no n.º2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na categoria de assistente operacional, em:

(Auxiliares de Serviços Gerais) — Limpeza e conservação de espaços públicos; limpeza e manutenção de equipamentos públicos; corte de vegetação em arruamentos, espaço público e rural; condução e manuseamento de equipamentos mecânicos; aplicação de produtos fitossanitários; pintura de edifícios e outros espaços públicos; outros trabalhos de natureza operacional.

A descrição de funções referidas nos pontos anteriores, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos estabelecidos na LTFP.

7 — Determinação do posicionamento remuneratório:

O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria, será objeto de negociação com a entidade empregadora pública, após o termo do procedimento concursal, de acordo com as regras constantes no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo que a posição remuneratória de referência é a 1.ª posição, nível 1, da carreira e categoria de assistente operacional, a que corresponde o valor de 645,07€ da Tabela Remuneratória Única, atualizada no Decreto-Lei n.º 10-B/2020, n.º 1 do artigo 4.º

8 — Requisitos de admissão — os candidatos deverão cumprir, rigorosa e cumulativamente, os requisitos gerais e específicos até à data limite para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão, previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento as leis de vacinação obrigatória.

9 — Âmbito do recrutamento:

9.1 — Requisitos especiais (habilitações académicas):

Constituem requisitos especiais os exigíveis para ingresso na carreira de Assistente Operacional, termos em que os candidatos deverão ser detentores de escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento, ainda que acrescida de formação profissional adequada, para o grau de complexidade funcional 1, nos termos da alínea *a*) do n.º1 do artigo 86.º da LTFP.

9.2 — O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos, conforme o disposto na alínea *d*), n.º 1 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º35/2014, de 20 de junho.

9.3 — Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e a economia de custos que devem presidir a atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, mediante proposta do órgão executivo aprovada em reunião realizada no dia 13 de maio de 2020, foi autorizado o recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido.

9.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita.

10 — Quotas de Emprego: em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º29/2001, de 3 de fevereiro, em conjugação com o n.º3 do artigo 3.º do mesmo diploma, os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 % têm preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

11 — Nível habilitacional exigido:

Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional correspondente ao grau de complexidade 1 da carreira/categoria de Assistente Operacional, nos termos da alínea *a*) do n.º1 do artigo 86.º, conjugado com o n.º1 do artigo 34.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º35/2014, de 20 de junho — Titularidade de escolaridade obrigatória. Não existe a possibilidade de substituição da habilitação exigida, por formação ou experiência profissional.

12 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas num prazo de 10 dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 125 -A/2019, de 30 de abril, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio,

disponível em suporte papel no Serviço de Recursos Humanos e na página eletrónica da Freguesia (www.jf-charnecacaparica-sobreda.pt), podendo serem entregues pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos, ou remetidas através de correio registado com aviso de receção, para a União de Freguesia de Charneca de Caparica e Sobreda (Serviço de Recursos Humanos), Rua Marco de Cabaço, n.º 17, 2821-001 Charneca de Caparica expedidas até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, identificando o procedimento concursal, através do número do aviso do *Diário da República* ou número do código de oferta na Bolsa de Emprego Público.

12.1 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: *a*) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias; *b*) Currículo profissional devidamente datado e assinado pelo candidato, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional, formação profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente através de fotocópia dos documentos comprovativos da frequência de ações de formação e da experiência profissional. *c*) Sendo candidato já vinculado, deverá apresentar ainda: Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada (com data posterior à data da publicação do presente aviso), da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, a posição remuneratória correspondente à posição que aufere nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas; Declaração de conteúdo funcional emitido pelo serviço a que o candidato se encontre afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal e as últimas 3 menções de avaliação de desempenho.

12.2 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*)*, b*)*, c*)*, d*) e *e*) do n.º 12.1 do presente aviso, os candidatos devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes da candidatura.

12.3 — Nos termos do n.º3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos métodos de seleção.

12.4 — Os candidatos que exerçam funções na União de Freguesia de Charneca de Caparica e Sobreda ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo para tanto declará-lo no requerimento.

12.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.6 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção: nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea *d*), do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2009, de 30 de abril, será aplicado o método de seleção obrigatório: Avaliação curricular; bem como aplicado o método de seleção facultativo: Entrevista profissional de seleção.

13.1 — A Avaliação Curricular (AC): visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

13.2 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

13.3 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos do n.º9 e 10 do artigo 9.º da Portaria n.º125 -A/2019.

13.4 — A classificação e ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultarão da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa numa escala de 0 a 20 valores, e efetuada com a seguinte fórmula: CF = AC (55 %) + EPS (45 %) em que: CF = Classificação final AC = Avaliação curricular EPS = Entrevista profissional de seleção.

14 — Em situação de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 27.º da Portaria n.º125-A/2019, de 30 de abril. Subsistindo o empate, desempatam pela maior experiência profissional e em seguida pela maior formação profissional.

15 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para realização do método seguinte através de uma das formas previstas no artigo 24.º da Portaria n.º125-A/2019, de 30 de abril.

16 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11 da Portaria n.º 125-A/2009, de 30 de abril, na sua atual redação, a ata do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar e o sistema de valoração final, é facultada aos candidatos sempre que solicitada, por escrito, ao Presidente do Júri do procedimento concursal.

17 — Após homologação, a lista unitária da ordenação final dos candidatos, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da União de Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda e disponibilizada na sua página eletrónica.

18 — Composição do júri do concurso: O júri deste procedimento foi designado por deliberação do Presidente da União de Freguesias, de 13 de maio de 2020, e tem a seguinte constituição:

Membros efetivos:

Presidente da União de Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda- Pedro Miguel de Amorim Matias.

Vogal da União de Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda, Vítor Miguel Pereira Lourenço.

Coordenadora Técnica da área operacional — Maria Rosa de Matos Chainho.

Membros suplentes:

Coordenadora Técnica da área administrativa, Alice Maria Cruz Augusto Rações.

Encarregado Operacional — Francisco José de Oliveira Fernandes.

Vogal da União de Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda — Francisco Mário Silveira Barqueiro.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2009, 30 de abril, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação do *Diário da República,* na página da Freguesia (www.jf-charnecacaparica-sobreda.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9 da Constituição de República Portuguesa, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

1 de junho de 2020. — O Presidente da União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda, *Pedro Miguel de Amorim Matias.*

313286911

FREGUESIA DE CIDADE DA MAIA

Aviso (extrato) n.º 9112/2020

Sumário: Procedimento concursal comum em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de técnico superior, com licenciatura em Ciências do Meio Aquático, previsto e não ocupado, no mapa de pessoal da autarquia.

1 — Procedimento concursal comum em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Técnico Superior (Ciências do Meio Aquático), previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Freguesia da Cidade da Maia.

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação do Órgão Executivo, tomada em reunião de 11 de setembro de 2019, e em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante LGTFP, nos termos da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da portaria, procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento do posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior com Licenciatura em Ciências do Meio Aquático, previsto e não ocupado do mapa de pessoal da Freguesia de Cidade da Maia:

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e seu Anexo I (adiante designada por LTFP); Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril (adiante designada por portaria).

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho a ocupar.

4 — Local de trabalho: área territorial da Freguesia de Cidade da Maia.

5 — Caracterização do posto de trabalho em função da atribuição, competência ou atividade: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica enquadradas por diretivas ou orientações superiores. Acompanhamento de equipas de trabalho.

5.1 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

6 — Posicionamento remuneratório — em conformidade com o previsto no n.º 1 do art. 38.º da LTFP, a posição remuneratória correspondente ao 15.º nível remuneratório da TRU, correspondendo a € 1.205,08 (mil duzentos e cinco euros e oito cêntimos).

7 — Requisitos de admissão — podem candidatar-se indivíduos, que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais e específicos previstos no artigo 17.º e n.º 1 do artigo 86.º do Anexo à LTFP, a seguir referidos:

7.1 — Requisitos gerais — constantes do artigo 17.º do Anexo à LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 junho.

7.2 — Habilitações literárias exigidas: Licenciatura em Ciências do Meio Aquático.

8 — No aviso integral do concurso publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o Código de Oferta OE202005/0592, estão expressamente enunciados os requisitos de admissão e de formalização das candidaturas, encontrando-se também o Aviso publicado, por extrato, no site da Freguesia de Cidade da Maia, no endereço www.jfcidadedamaia.pt/recursos-humanos/

9 — O formulário de preenchimento obrigatório encontra-se disponível no referido endereço eletrónico e nos Serviços Administrativos e Atendimento da Junta de Freguesia. As candidaturas deverão ser entregues diretamente no Serviço de Atendimento ou remetidas pelo correio, com aviso de receção para a Junta de Freguesia de Cidade da Maia, Avenida D. Manuel II, 1573, 4470-334 Maia.

10 — Na tramitação do presente procedimento concursal serão cumpridas as disposições constantes do RGPD — Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativamente ao tratamento de dados.

1 de junho de 2020. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Olga Cristina Rodrigues da Veiga Freire*.

313287316

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ENXARA DO BISPO, GRADIL E VILA FRANCA DO ROSÁRIO

Declaração de Retificação n.º 442/2020

Sumário: Retifica o Aviso n.º 3269/2020.

Por ter saído incorretamente o Aviso n.º 3269/2020, no dia 25 de fevereiro de 2020, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê «4 de janeiro de 2020» deve ler-se «4 de fevereiro de 2020».

19 de maio de 2020. — O Presidente da Freguesia, *José António de Oliveira da Costa*.

313257321

FREGUESIA DE FERRAGUDO

Aviso (extrato) n.º 9113/2020

Sumário: Celebração de dois contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico e assistente operacional resultante de procedimento concursal comum.

Celebração de dois Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado na Carreira e Categoria de Assistente Técnico e Assistente Operacional resultante de Procedimento Concursal Comum

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 e do n.º 2, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento de dois postos de trabalho, aberto através do aviso (extrato) n.º 20385/2019, 2.ª série, em 18 de dezembro de 2019, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Assistente Técnico, Nível 6 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 1 de junho de 2020: Sónia Cristina Afonso Silva (1.ª posição remuneratória da categoria base da carreira de Assistente Técnico, nível 6).

Assistente Operacional, nível 4 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 1 de junho de 2020: Carlos David Rodrigues Oliveira (4.ª posição remuneratória da categoria base da carreira de Assistente Operacional, nível 4).

1 de junho de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Luís António do Rosário Veríssimo*.

313285234

FREGUESIA DE OLIVAIS

Despacho n.º 6380/2020

Sumário: Nomeação em regime de substituição de trabalhador da carreira e categoria de técnico superior como chefe de divisão Financeira — DF.

Nomeação em regime de substituição de trabalhador da carreira e categoria de Técnico Superior como Chefe de Divisão Financeira — DF

No uso da competência prevista na alínea *y*) do n.º 1 do artigo 18.º conjugada com a alínea *e*) do artigo 19.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e de acordo com o previsto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, determino a nomeação em regime de substituição do trabalhador da carreira e categoria de Técnico Superior, Pedro Miguel Gomes Fonseca, como dirigente intermédio de 2.º grau, exercendo funções como Chefe da Divisão Financeira (DF). O referido trabalhador cessou as suas funções como Chefe da Divisão de Ação Social, Educação e Cidadania a 30 de abril de 2020.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de maio de 2020.

1 de junho de 2020. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Rute Lima*.

313284149

FREGUESIA DE SANFINS LAMOSO CODESSOS

Aviso n.º 9114/2020

Sumário: Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de assistente operacional (apoio administrativo), do mapa de pessoal da Freguesia de Sanfins Lamoso Codessos.

Para os devidos efeitos se torna público que em conformidade com o estatuído pelo n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, na versão em vigor, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados do procedimento concursal comum para a modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, com a duração de 6 meses, renováveis nos termos da lei, para o exercício de funções em estrutura temporária da freguesia, aberto pelo Aviso n.º 5602/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 1 de abril de 2020, foi homologada por despacho de 04 de maio de 2020, procedendo-se à publicitação da mesma, conforme a seguir discriminado:

Um posto de trabalho na carreira de assistente operacional

1.º Liliana Joana Dias Abreu — 16 valores da classificação final

27 de maio de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Joaquim Machado dos Santos.*

313284579

FREGUESIA DE SÃO MARTINHO

Despacho n.º 6381/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de São Martinho.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de São Martinho tomada em reunião de 27 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de São Martinho, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;

e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.
3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o

efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de São Martinho são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da *internet* e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única, entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de São Martinho.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

27 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de São Martinho, *Duarte Luís Fernandes Caldeira Ferreira.*

313261882

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 9115/2020

Sumário: Conclusão do período experimental como assistente operacional de Alberto Gonçalves Costa Meira e Miguel Ângelo Cadilha Fernandes.

Torna-se público que os colaboradores abaixo identificados concluíram com sucesso o período experimental (Assistente Operacional — Cantoneiro de Limpeza) nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, cujas classificações foram homologadas em Conselho de Administração de 2020/05/07, referente aos contratos de trabalho por tempo indeterminado celebrados a 2019/12/09, na sequência do Procedimento Concursal publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 211, de 2 de novembro de 2018

Alberto Gonçalves Costa Meira
Miguel Ângelo Cadilha Fernandes

29 de maio de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Victor Manuel Castro de Lemos.*

313288215

UNIVERSIDADE PORTUCALENSE INFANTE D. HENRIQUE, COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Anúncio n.º 136/2020

Sumário: Alteração à estrutura curricular e ao plano de estudos do curso de 1.º ciclo de licenciatura em Turismo da Universidade Portucalense Infante D. Henrique.

Ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º do DL n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo DL n.º 65/2018 de 16 de agosto, publica-se a alteração à estrutura curricular e ao plano de estudos do curso de 1.º ciclo, Licenciatura em Turismo da Universidade Portucalense Infante D. Henrique. O curso encontra-se publicado pelo Anúncio n.º 6580/2010, 2.ª série de 13 de julho de 2010. Estas alterações foram registadas pela Direção Geral do Ensino Superior com o n.º ID-595, em 13/05/2020.

1 — Instituição de ensino: Universidade Portucalense Infante D. Henrique.

2 — Tipo de curso: Licenciatura — 1.º ciclo.

3 — Denominação: Turismo

4 — Grau ou diploma: Licenciado.

5 — Área científica predominante do curso: Turismo e Lazer.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.

7 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável.

8 — Estrutura curricular

QUADRO N.º1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Turismo e Lazer	TL	111,0	
Ciências Empresariais	CE	5,0	
Línguas	L	34,0	
Matemática e Estatística	ME	6,0	
Humanidades	H	24,0	
Subtotal		180	
Total		180	

Plano de Estudos

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (1.º, 2.º …) (3)	Tipo (Anual, Semestral … ou, se aplicável, 1.º Semestre, 2.º Semestre …) (4)	Horas de trabalho totais (5)	Horas de contacto (6)									Créditos (7)
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Princípios Gerais de Turismo	TL	1.º	1.º semestre	162,0		60,0							60,0	6,0
Geografia do Turismo	H	1.º	1.º semestre	135,0		60,0							60,0	5,0
Transportes e Acessibilidades em Turismo	TL	1.º	1.º semestre	108,0		60,0							60,0	4,0
Métodos e Técnicas de Investigação em Turismo	H	1.º	1.º semestre	162,0		30,0					30,0		60,0	6,0
Mercados e Produtos em Turismo	TL	1.º	1.º semestre	108,0		60,0							60,0	4,0
Animação, Lazer e Tempos Livres	TL	1.º	1.º semestre	135,0		60,0							60,0	5,0
Relações Públicas e Comunicação	TL	1.º	2.º semestre	162,0		60,0							60,0	6,0
Organização e Gestão de Empresas Turísticas	TL	1.º	2.º semestre	135,0		60,0							60,0	5,0
Inglês Técnico I	L	1.º	2.º semestre	135,0		60,0							60,0	5,0
Estatística Aplicada ao Turismo	ME	1.º	2.º semestre	162,0			60,0						60,0	6,0
Turismo Enogastronómico	TL	1.º	2.º semestre	108,0		60,0							60,0	4,0
Francês Técnico I	L	1.º	2.º semestre	108,0		60,0							60,0	4,0
Turismo Natureza	TL	2.º	1.º semestre	135,0		60,0							60,0	5,0
Francês Técnico II	L	2.º	1.º semestre	135,0		60,0							60,0	5,0
Organização e Gestão de Eventos	TL	2.º	1.º semestre	162,0		60,0							60,0	6,0
Inglês Técnico II	L	2.º	1.º semestre	135,0		60,0							60,0	5,0
Monumentos e Sítios	H	2.º	1.º semestre	108,0		60,0							60,0	4,0
Sociologia do Turismo e Comportamento do Consumidor	H	2.º	1.º semestre	135,0		60,0							60,0	5,0
Turismo Patrimonial e Cultural	H	2.º	2.º semestre	108,0		60,0							60,0	4,0
Economia e Política do Turismo	TL	2.º	2.º semestre	108,0		60,0							60,0	4,0
Estágio I	TL	2.º	2.º semestre	216,0						130,0	30,0		160,0	8,0
Alojamento e Hospitalidade	TL	2.º	2.º semestre	108,0		60,0							60,0	4,0
Francês Técnico III	L	2.º	2.º semestre	135,0		45,0							45,0	5,0
Inglês Técnico III	L	2.º	2.º semestre	135,0		45,0							45,0	5,0
Gestão de Destinos Turísticos	TL	3.º	1.º semestre	135,0		60,0							60,0	5,0
Turismo de Negócios	TL	3.º	1.º semestre	135,0		60,0							60,0	5,0
Marketing de Empresas Turísticas	TL	3.º	1.º semestre	135,0		60,0							60,0	5,0
Inglês Técnico IV	L	3.º	1.º semestre	135,0		45,0							45,0	5,0
Práticas de Agências e Operações Turísticas	TL	3.º	1.º semestre	135,0		60,0							60,0	5,0
Empreendedorismo	CE	3.º	1.º semestre	135,0		45,0							45,0	5,0
Estágio II	TL	3.º	2.º semestre	216,0						160,0	30,0		190,0	8,0
Itinerários Turísticos	TL	3.º	2.º semestre	135,0		60,0							60,0	5,0
Inovação e Desenvolvimento de Produtos Turísticos	TL	3.º	2.º semestre	135,0		60,0							60,0	5,0

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (1.º, 2.º …) (3)	Tipo (Anual, Semestral … ou, se aplicável, 1.º Semestre, 2.º Semestre …) (4)	Horas de trabalho totais (5)	Horas de contacto (6)									Créditos (7)
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Legislação e Ética do Turismo	TL	3.º	2.º semestre	108,0		60,0							60,0	4,0
Turismo Urbano	TL	3.º	2.º semestre	108,0		45,0							45,0	4,0
Desenvolvimento e Operacionalização de Projetos Turísticos	TL	3.º	2.º semestre	108,0		45,0							45,0	4,0

1 de junho de 2020. — O Reitor da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, *Professor Doutor Sebastião Feyo de Azevedo.*

313287421

www.dre.pt

UNIVERSIDADE PORTUCALENSE INFANTE D. HENRIQUE, COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Anúncio n.º 137/2020

Sumário: Estrutura curricular e plano de estudos do curso de 1.º ciclo de licenciatura em Informática da Universidade Portucalense Infante D. Henrique.

Ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º do DL n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo DL n.º 63/2016 de 13 de setembro, e pelo DL n.º 65/2018 de 16 de agosto publica-se a estrutura curricular e o plano de estudos do curso de 1.º ciclo, Licenciatura em Informática da Universidade Portucalense Infante D. Henrique. O curso encontra-se publicado pelo Anúncio n.º 209/2014 in *Diário da República,* 2.ª série — n.º 153 — 11 de agosto de 2014. Estas alterações foram registadas pela Direção Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 3227/2011/AL02, em 21/05/2020.

1 — Instituição de ensino: Universidade Portucalense Infante D. Henrique

2 — Unidade orgânica: Departamento de Ciência e Tecnologia

3 — Tipo de curso: Licenciatura — 1.º ciclo

4 — Denominação: Informática

5 — Grau ou diploma: Licenciado

6 — Área científica predominante: 481 Ciências informáticas

7 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS

8 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Informática	I	116,0	5,0
Ciências Empresariais	CE	9,0	
Matemática e Estatística	ME	20,0	
Sistemas de Informação	SI	22,0	
Área Livre	AL		5,0
Desenvolvimento Pessoal	DP	3,0	
Subtotal		170,0	10,0
Total		180,0	

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade Portucalense

Ciclo de estudos em Informática

Grau de Licenciatura

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Tipo	ECTS	Horas de contacto	Horas totais	Observações
Matemática I	ME	Semestral	6,0	60-TP	162,0	
Organizações e Sistemas de Informação	2CE+4SI	Semestral	6,0	30-TP+30-PP	162,0	
Algoritmia e Programação	I	Semestral	8,0	30-TP+60-PL	216,0	
Competências Comportamentais	DP	Semestral	3,0	30-TP+15-S	81,0	
Arquiteturas e Sistemas Operativos	I	Semestral	6,0	30-TP+45-PL	162,0	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Tipo	ECTS	Horas de contacto	Horas totais	Observações
Modelos Estatísticos	ME	Semestral	6,0	30-TP+30-PL	162,0	
Programação Orientada a Objetos	I	Semestral	6,0	30-TP+45-PL	162,0	
Sociedade da Informação e do Conhecimento	I	Semestral	3,0	30-TP+15-S	81,0	
Matemática II	ME	Semestral	6,0	60-TP	162,0	
Redes de Computadores	I	Semestral	4,0	45-TP	108,0	
Fundamentos de Base de Dados	SI	Semestral	6,0	30-TP+45-PL	162,0	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Tipo	ECTS	Horas de contacto	Horas totais	Observações
Tecnologias de Base de Dados	I	Semestral	6,0	30-TP+30-PL	162,0	
Estruturas de Dados	I	Semestral	6,0	30-TP+45-PL	162,0	
Linguagens e Tecnologias Web	I	Semestral	6,0	30-TP+30-PL	162,0	
Laboratórios de Programação	I	Semestral	6,0	60-PL	162,0	
Desenvolvimento de Sistemas de Informação	SI	Semestral	6,0	30-TP+30-PL	162,0	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidade curricular	Área científica	Tipo	ECTS	Horas de contacto	Horas totais	Observações
Engenharia de Software	I	Semestral	6,0	30-TP+30-PL	162,0	
Segurança em Sistemas Informático	I	Semestral	6,0	30-TP+30-PL	162,0	
Sistemas Web	I	Semestral	6,0	30-TP+30-PL	162,0	

Unidade curricular	Área científica	Tipo	ECTS	Horas de contacto	Horas totais	Observações
Algoritmia Aplicada	I	Semestral	6,0	30-TP+30-PL	162,0	
Laboratório de Aplicações Multimédia	I	Semestral	6,0	30-TP+45-PL	162,0	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidade curricular	Área científica	Tipo	ECTS	Horas de contacto	Horas totais	Observações
Inteligência Artificial	I	Semestral	6,0	30-TP+30-PL	162,0	
Empreendedorismo	CE	Semestral	5,0	45-TP	135,0	
Sistemas Distribuídos	I	Semestral	6,0	30-T+30-PL	162,0	
Integração de Sistemas	I	Semestral	6,0	30-TP+30-PL	162,0	
Gestão de Projetos	3I+3SI	Semestral	6,0	30-TP+30-PL	162,0	

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidade curricular	Área científica	Tipo	ECTS	Horas de contacto	Horas totais	Observações
Laboratório de Análise de Dados	2ME+4I	Semestral	6,0	30-TP+30-PL	162,0	
Desenvolvimento de Aplicações Móveis	I	Semestral	6,0	30-TP+30-PL	162,0	
Opção 1	I	Semestral	5,0	45-TP	135,0	
Opção 2	AL	Semestral	5,0	45-TP	135,0	
Estágio	4I+2CE+ +3SI	Semestral	9,0	30-OT	243,0	

Unidades curriculares opcionais

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidade curricular opcional	Unidade curricular	Área científica	Tipo	ECTS	Horas de contacto	Horas totais	Observações
Opção 1		I	Semestral	5,0	45-TP	135,0	Não existe lista de Ucs opcionais. A mesma é definida anualmente pela Direção do Departamento de Ciência e Tecnologia.
Opção 2		AL	Semestral	5,0	45-TP	135,0	Não existe lista de Ucs opcionais. A mesma é definida anualmente pela Direção do Departamento de Ciência e Tecnologia.

3 de junho de 2020. — O Reitor da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, *Professor Doutor Sebastião Feyo de Azevedo.*

313293634

UNIVERSIDADE PORTUCALENSE INFANTE D. HENRIQUE, COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Anúncio n.º 138/2020

Sumário: Estrutura curricular e plano de estudos do curso de 2.º ciclo do mestrado em Informática da Universidade Portucalense Infante D. Henrique.

Ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º do DL n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo DL n.º 63/2016 de 13 de setembro, e pelo DL n.º 65/2018 de 16 de agosto publica-se a estrutura curricular e o plano de estudos do curso de 2.º ciclo, Mestrado em Informática da Universidade Portucalense Infante D. Henrique. O curso encontra-se publicado pelo Anúncio n.º 260/2016 in *Diário da República,* 2.ª série — N.º 242 — 20 de dezembro de 2016. Estas alterações foram registadas pela Direção Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 3239/2011/AL02, em 21/05/2020.

1 — Instituição de ensino: Universidade Portucalense Infante D. Henrique

2 — Unidade orgânica: Departamento de Ciência e Tecnologia

3 — Tipo de curso: Mestrado — 2.º ciclo

4 — Denominação: Informática

5 — Grau ou diploma: Mestre

6 — Área científica predominante: 481 Ciências informáticas

7 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 créditos ECTS

8 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular:

Área de especialização em Sistemas de Informação — 120 créditos ECTS

Área de especialização em Engenharia de Software — 120 créditos ECTS

9 — Estrutura curricular:

Área de especialização em Sistemas de Informação

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Tecnologias de Informação	TI	6,5	9,0
Sistemas de Informação	SI	96,5	3,0
Área Livre	AL		5,0
Subtotal		103,0	17,0
Total		120,0	

Área de especialização em Engenharia de Software

QUADRO N.º 2

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Tecnologias de Informação	TI	91,5	9,0
Sistemas de Informação	SI	11,5	3,0

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Área Livre	AL		5,0
Subtotal		103,0	17,0
Total		120,0	

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Universidade Portucalense

Ciclo de estudos em Sistemas de Informação para Gestão

Grau de Mestre

Área de especialização em Sistemas de Informação

QUADRO N.º 3

1.º Ano/1.º semestre

Unidade curricular	Área científica	Tipo	ECTS	Horas de contacto	Horas totais	Observações
Gestão da Inovação	2.5 SI + 2.5 TI	Semestral	5,0	32-TP	135,0	
Opção 1	TI	Semestral	6,0	36-TP	162,0	Não existe lista de Ucs opcionais. A mesma é definida anualmente pela Direção do Departamento de Ciência e Tecnologia
Opção 2	3 SI + 3 TI	Semestral	6,0	36-TP	162,0	Não existe lista de Ucs opcionais. A mesma é definida anualmente pela Direção do Departamento de Ciência e Tecnologia
Gestão e Avaliação de Projetos de SI/TI.	3 SI + 3 TI	Semestral	6,0	32-TP	162,0	
Seminário	1 SI + 1 TI	Semestral	2,0	24-S	54,0	
Técnicas Avançadas de Modelação	SI	Semestral	5,0	36-TP	135,0	

QUADRO N.º 4

1.º Ano/2.º semestre

Unidade curricular	Área científica	Tipo	ECTS	Horas de contacto	Horas totais	Observações
Estratégia Organizacional e Sistema de Informação.	SI	Semestral	6,0	36-TP	162,0	
Soluções de Gestão Integradas	SI	Semestral	7,0	36-TP	189,0	
Governança de SI.	SI	Semestral	6,0	36-TP	162,0	
Gestão de Processos de Negócios	SI	Semestral	6,0	36-TP	162,0	
Opção	AL	Semestral	5,0		135,0	Não existe lista de Ucs opcionais. A mesma é definida anualmente pela Direção do Departamento de Ciência e Tecnologia Horas de contacto em função da UC escolhida

QUADRO N.º 5

2.º Ano/1.º e 2.º semestres

Unidade curricular	Área científica	Tipo	ECTS	Horas de contacto	Horas totais	Observações
Dissertação, Estágio ou Projeto . . .	SI	Anual	60,0	160-OT	1620,0	

Área de especialização em Engenharia de Software

QUADRO N.º 6

1.º Ano/1.º semestre

Unidade curricular	Área científica	Tipo	ECTS	Horas de contacto	Horas totais	Observações
Gestão da Inovação	2.5 SI + 2.5 TI	Semestral	5,0	32-TP	135,0	
Opção 1	TI	Semestral	6,0	36-TP	162,0	Não existe lista de Ucs opcionais. A mesma é definida anualmente pela Direção do Departamento de Ciência e Tecnologia
Opção 2	3 SI + 3 TI	Semestral	6,0	36-TP	162,0	Não existe lista de Ucs opcionais. A mesma é definida anualmente pela Direção do Departamento de Ciência e Tecnologia
Gestão e Avaliação de Projetos de SI/TI.	3 SI + 3 TI	Semestral	6,0	32-TP	162,0	
Seminário	1 SI + 1 TI	Semestral	2,0	24-S	54,0	
Técnicas Avançadas de Modelação	SI	Semestral	5,0	36-TP	135,0	

QUADRO N.º 7

1.º Ano/2.º semestre

Unidade curricular	Área científica	Tipo	ECTS	Horas de contacto	Horas totais	Observações
Aplicações em Computação Ubíqua	TI	Semestral	6,0	36-TP	162,0	
Desenvolvimento de Software	TI	Semestral	7,0	36-TP	189,0	
Segurança em Engenharia de Software.	TI	Semestral	6,0	36-TP	162,0	
Inteligência Artificial Distribuída . . .	TI	Semestral	6,0	36-TP	162,0	
Opção.	AL	Semestral	5,0		135,0	Não existe lista de Ucs opcionais. A mesma é definida anualmente pela Direção do Departamento de Ciência e Tecnologia Horas de contacto em função da UC escolhida

QUADRO N.º 8

2.º Ano/1.º e 2.º semestres

Unidade curricular	Área científica	Tipo	ECTS	Horas de contacto	Horas totais	Observações
Dissertação, Estágio ou Projeto . . .	TI	Anual	60,0	160-OT	1620,0	

Áreas de especialização em Sistemas de Informação e em Engenharia de Software

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 9

1.º Ano/1.º semestre

Unidade curricular opcional	Unidade curricular	Área científica	Tipo	ECTS	Horas de contacto	Horas totais	Observações
Opção 1		TI	Semestral	6,0	36-TP	162,0	Não existe lista de Ucs opcionais. A mesma é definida anualmente pela Direção do Departamento de Ciência e Tecnologia
Opção 2		3 SI + 3 TI	Semestral	6,0	36-TP	162,0	Não existe lista de Ucs opcionais. A mesma é definida anualmente pela Direção do Departamento de Ciência e Tecnologia

QUADRO N.º 9

1.º Ano/2.º semestre

Unidade curricular opcional	Unidade curricular	Área científica	Tipo	ECTS	Horas de contacto	Horas totais	Observações
Opção.		AL	Semestral	5,0		135,0	Não existe lista de Ucs opcionais. A mesma é definida anualmente pela Direção do Departamento de Ciência e Tecnologia Horas de contacto em função da UC escolhida

3 de junho de 2020. — O Reitor da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, *Professor Doutor Sebastião Feyo de Azevedo.*

313294022

UNIVERSIDADE PORTUCALENSE INFANTE D. HENRIQUE, COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Anúncio n.º 139/2020

Sumário: Estrutura curricular e plano de estudos do novo curso de 2.º ciclo de mestrado em Relações Internacionais e Diplomacia da Universidade Portucalense Infante D. Henrique.

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto e ainda pelo Decreto-Lei n.º 65/2083 de 16 de agosto, publica-se a estrutura curricular e o plano de estudos do novo curso de 2.º ciclo, Mestrado, em Relações Internacionais e Diplomacia, da Universidade Portucalense Infante D. Henrique. O curso foi objeto de acreditação prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e de registo pela DGES, em 18/05/2020, com o número R/A-Cr 26/2020.

1 — Instituição de ensino: Universidade Portucalense Infante D. Henrique (2500)

2 — Tipo de curso: Mestrado — 2.º ciclo

3 — Denominação: Relações Internacionais e Diplomacia

4 — Grau ou diploma: Mestre

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 créditos ECTS

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular:

Áreas de especialização em:

Diplomacia Política;
Diplomacia Económica.

7 — Estrutura curricular:

Área de especialização em Diplomacia Política

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Relações Internacionais	RI	84	36
Línguas	L	12	6
Economia	E	0	0
Direito	D	0	12
Ciências Empresariais	CE	0	0
Subtotal		96	24
Total		120	

Área de especialização em Diplomacia Económica

QUADRO N.º 2

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Relações Internacionais	RI	84	18
Línguas	L	12	0

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Economia	E	0	12
Direito	D	0	12
Ciências Empresariais	CE	0	6
Subtotal		96	24
Total		120	

8 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 3

Área de Especialização em Diplomacia Política

1.º Ano/1.º Semestre

Unidade Curricular	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
História da Diplomacia	Relações Internacionais.	Semestral	162	24 TP	6	
Estudos Avançados em Teoria e Metodologia das RI.	Relações Internacionais.	Semestral	162	24 TP	6	
Inglês para a Diplomacia I	Línguas	Semestral	162	24 TP	6	Escolher 1 das Línguas
Francês para a Diplomacia I	Línguas	Semestral	162	24 TP	6	Escolher 1 das Línguas
Direito Diplomático e Consular	Direito	Semestral	162	24 TP	6	Escolher 2 das 4
Mediação e Resolução de Conflitos Internacionais.	Relações Internacionais.	Semestral	162	24 TP	6	Escolher 2 das 4
Direito do Mar e Governança Marítima	Direito	Semestral	162	24 TP	6	Escolher 2 das 4
Comunicação para a Diplomacia	Relações Internacionais.	Semestral	162	24 TP	6	Escolher 2 das 4

QUADRO N.º 4

1.º Ano/2.º Semestre

Unidade Curricular	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Técnicas Avançadas de Negociação Internacional.	Relações Internacionais.	Semestral	162	24 TP	6	
Diplomacia e Tecnologia	Relações Internacionais.	Semestral	162	24 TP	6	
Inglês para a Diplomacia II	Línguas	Semestral	162	24 TP	6	Escolher 1 das Línguas
Francês para a Diplomacia II	Línguas	Semestral	162	24 TP	6	Escolher 1 das Línguas
Seminário de Diplomacia Política	Relações Internacionais.	Semestral	162	24 TP	6	Escolher 2 das 4
Problemáticas Avançadas em Política Internacional.	Relações Internacionais.	Semestral	162	24 TP	6	Escolher 2 das 4
Globalização e Governança Política	Relações Internacionais.	Semestral	162	24 TP	6	Escolher 2 das 4
Cultura Portuguesa	Línguas	Semestral	162	24 TP	6	Escolher 2 das 4

QUADRO N.º 5

2.º Ano

Unidade Curricular	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Dissertação.	Relações Internacionais.	Anual	1620	120 OT	60	

QUADRO N.º 6

Área Especialização em Diplomacia Económica

1.º Ano/1.º Semestre

Unidade Curricular	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
História da Diplomacia	Relações Internacionais.	Semestral	162	24 TP	6	
Estudos Avançados em Teoria e Metodologia das RI.	Relações Internacionais.	Semestral	162	24 TP	6	
Inglês para a Diplomacia I	Línguas.	Semestral	162	24 TP	6	Escolher 1 das Línguas
Francês para a Diplomacia I.	Línguas.	Semestral	162	24 TP	6	Escolher 1 das Línguas
Economia Política Internacional	Economia	Semestral	162	24 TP	6	Escolher 2 das 4
Direito do Comércio Internacional	Direito	Semestral	162	24 TP	6	Escolher 2 das 4
Globalização e Governança Económica . . .	Relações Internacionais.	Semestral	162	24 TP	6	Escolher 2 das 4
Comunicação para a Diplomacia	Relações Internacionais.	Semestral	162	24 TP	6	Escolher 2 das 4

QUADRO N.º 7

1.º Ano/2.º Semestre

Unidade Curricular	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Técnicas Avançadas de Negociação Internacional.	Relações Internacionais.	Semestral	162	24 TP	6	
Diplomacia e Tecnologia.	Relações Internacionais.	Semestral	162	24 TP	6	
Inglês para a Diplomacia II.	Línguas.	Semestral	162	24 TP	6	Escolher 1 das Línguas
Francês para a Diplomacia II	Línguas.	Semestral	162	24 TP	6	Escolher 1 das Línguas
Seminário de Diplomacia Económica. . . .	Relações Internacionais.	Semestral	162	24 TP	6	Escolher 2 das 4
Estratégias de Negócios Internacionais . . .	Ciências Empresariais	Semestral	162	24 TP	6	Escolher 2 das 4

Unidade Curricular	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Economia Financeira Internacional	Economia	Semestral	162	24 TP	6	Escolher 2 das 4
Direito Internacional Fiscal	Direito	Semestral	162	24 TP	6	Escolher 2 das 4

QUADRO N.º 8

2.º Ano

Unidade Curricular	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Dissertação.	Relações Internacionais.	Anual	1620	120 OT	60	

3 de junho de 2020. — O Reitor da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, *Professor Doutor Sebastião Feyo de Azevedo*.

313294274

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 9116/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de coordenador de núcleo do Núcleo de Gestão da Orientação e Colocação.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 27 de dezembro de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão da Orientação e Colocação, da Direção de Serviços de Orientação e Colocação do Departamento de Emprego dos Serviços Centrais do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2020-06-05. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

313299061

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 9117/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de coordenador de núcleo do Núcleo de Gestão da Qualificação.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 5 de fevereiro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão da Qualificação, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre da Delegação Regional do Alentejo do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2020-06-05. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

313298981

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 9118/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de coordenador de núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 5 de fevereiro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre da Delegação Regional do Alentejo do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2020-06-05. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

313298916

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 9119/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de coordenador do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 5 de fevereiro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre da Delegação Regional do Alentejo do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2020-06-05. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

313298851

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 9120/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de coordenador de núcleo do Núcleo de Planeamento e Gestão Orçamental.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 4 de dezembro de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Planeamento e Gestão Orçamental, da Direção de Serviços de Estudos, Planeamento e Controlo de Gestão do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo dos Serviços Centrais do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

5 de junho de 2020. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

313298819

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 9121/2020

Sumário: Abertura de procedimentos concursais de seleção para provimento de cargos de direção intermédia de 3.º grau.

Procedimentos concursais de seleção para provimento de cargos de direção intermédia de 3.º grau

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à Administração Local através da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público que, por meus despachos de 29 de agosto e 30 de outubro de 2019, se encontram abertos pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia útil da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP) procedimentos concursais de seleção para provimento, em regime de comissão de serviço, nos cargos de direção intermédia de 3.º grau, a seguir identificados:

Chefe da Unidade Operacional de Contraordenações;
Chefe da Unidade Operacional de Gestão de Candidaturas;
Chefe da Unidade Operacional de Proteção Civil.

Os respetivos júris foram aprovados na continuação da sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 26 de julho de 2019, realizada em 29 de julho de 2019 sob proposta aprovada em reunião da Câmara Municipal de 19 de junho de 2019 e na continuação da sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 01 de outubro de 2019 sob proposta aprovada em reunião da Câmara Municipal de 31 de julho de 2019, de acordo com o artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para apresentação de candidatura aos referidos procedimentos concursais, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Na tramitação dos presentes procedimentos concursais serão cumpridas as disposições constantes no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativamente ao tratamento de dados pessoais.

2 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Aleixo*.

313296607

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 **ISSN 0870-9963**

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750